

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República   ▪   Controladoria-Geral da União   ▪   Secretaria Federal de Controle Interno

## Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Exercício: 2011

Processo: 23111.006278/2012-81

Município - UF: Teresina - PI

Relatório nº: 201203315

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

## Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PI,

Em atendimento às determinações contidas nas Ordens de Serviço n.º 201203315 e 201203316, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, consolidando as informações do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFPI.

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09/04/2012 a 21/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

### 2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

#### 2.1 Avaliação da Conformidade das Peças (36)

A UJ não elaborou todas as peças a ela atribuída pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011. Não foram anexadas ao Processo de Prestação de Contas as Peças previstas no Quadro A 1 da DN TCU nº 117/2011, Itens 1 e 2 (Parecer da Auditoria Interna ou do Auditor Interno e Relatório do órgão de correição). Quanto ao item 6 (Parecer do Conselho) foi anexado ao processo porém com o pronunciamento do Conselho apenas sobre o Relatório de Gestão e não sobre as Contas da UJ como previsto na DN.

## 2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão (28)

A partir dos dados coletados do Relatório de Gestão, verificou-se que a Universidade Federal do Piauí - UFPI e o Hospital Universitário - HU da UFPI executaram os seguintes Programas/Ações no exercício de 2011:

<b>154048 – Universidade Federal do Piauí</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÃO</b>
0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis
0750 – Apoio Administrativo	2004 - Assistência Médica e Odont. aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
	2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
	2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
	2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
	20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados
0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	0005 - Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas
	00G5 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do pagamento de precatórios e requis. de pequeno valor
1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	2992 - Funcionamento da Educação Profissional
1067 – Gestão da Política de Educação	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
1073 – Brasil Universitário	09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
	11BA - REUNI - Readequação da Infraestrutura da Universidade Federal Do Piauí (UFPI)
	4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação
	4004 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária
	4008 - Acervo Bibliográfico destinado às Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino
	4009 – Funcionamento de Cursos de Graduação
	8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais -REUNI
1375 - Desenvolvimento do	4006 - Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação

Ensino da Pós-Graduação e da Pesq. Científica	8667 - Pesquisa Universitária e Difusão de seus Resultados
1061 – Brasil Escolarizado	8429 - Formação Inicial e Continuada a Distância

150237 – HOSPITAL UNIVERISTÁRIO DA UFPI	
PROGRAMA	AÇÃO
0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis
0750 – Apoio Administrativo	2004 - Assistência Médica e Odont. aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
	2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
	2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
	2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
1073 – Brasil Universitário	09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
	4086 - Funcionamento dos Hospitais de Ensino

Os resultados atingidos pela UFPI e HU no que se refere à execução física e financeira dos Programas/Ações no exercício de 2011 foram satisfatórios. Em regra, os percentuais de execução física foram superiores aos de execução financeira, o que pode indicar que algumas metas físicas como, por exemplo, as metas das ações 2011 e 4008, foram subestimadas. Os dados estão detalhados nos quadros abaixo:

→154048 - Universidade Federal do Piauí

Programa	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)		
		Unidade de medida	Previstas* (A)	Executadas* (B)	% de execução (B)/(A)	Previstas* (C)	Executadas* (D)	% de execução (D)/(C)
0089	0181	Pessoa beneficiada	-	-	Não se aplica	84.428.096,00	84.428.096,00	100
0750	2004	Pessoa beneficiada	1570	2001	127,4	3.832.468,00	3.830.424,00	99,94
	2010	Criança atendida	289	332	114,87	273.557,00	268.788,00	98,25
	2011	Servidor beneficiado	160	324	202,5	337.125,00	273.768,00	81,2
	2012	Servidor beneficiado	2409	2698	111,99	9.113.980,00	9.078.980,00	99,61
	20CW	Servidor beneficiado	-	<b>Não realizada</b>	<b>0</b>	<b>328.943,00</b>	<b>Não realizada</b>	<b>0</b>
0901	0005	Servidor beneficiado	-	-	Não se aplica	16.626,00	16.627,00	100
	00G5	Servidor beneficiado	-	-	Não se aplica	2.324,00	2.324,00	100

1062	2992	Aluno matriculado	1600	2112	132	4.475.392,00	4.271.597,00	95,44
1067	4572	Servidor capacitado	<b>50</b>	<b>Não realizada</b>	<b>0</b>	<b>100.000,00</b>	<b>Não realizada</b>	<b>0</b>
1073	09HB	-	-	-	Não se aplica	38.622.892,00	38.553.176,00	99,82
	11BA	Vaga disponibilizada	600	696	116	15.827.192,00	15.127.192,00	95,57
	4002	Aluno assistido	9000	6969	<b>77,43</b>	9.422.293,00	9.393.764,00	<b>99,69</b>
	4004	Pessoa beneficiada	60000	72261	<b>120,43</b>	1.293.674,00	902.105,00	<b>69,73</b>
	4008	Volume disponibilizado	8000	115649	<b>1445,61</b>	400.000,00	45.766,00	<b>11,44</b>
	4009	Aluno matriculado	20884	20742	99,32	245.762.170,00	239.228.622,00	97,34
1375	8282	Vaga disponibilizada	600	696	116	13.787.833,00	13.787.242,00	99,99
	4006	Aluno matriculado	2510	1893	75,41	990.000,00	864.559,00	87,33
	8667	Pesquisa publicada	1700	1711	100,64	250.000,00	249.916,00	99,96
1061	8429	Aluno matriculado	<b>7320</b>	<b>Não realizada</b>	<b>0</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>Não realizada</b>	<b>0</b>

\*Fonte Relatório de Gestão

→150237 - HU

Programa	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)		
		Unidade de medida	Previstas* (A)	Executadas* (B)	% de execução (B)/(A)	Previstas* (C)	Executadas* (D)	% de execução (D)/(C)
0089	181	Pessoa beneficiada	-	-	Não se aplica	291.894,00	235.967,00	81
0750	2004	Pessoa beneficiada	27	54	200	127.424,00	113.528,00	89
	2010	Criança atendida	24	24	100	24.087,00	17.635,00	73
	2011	Servidor beneficiado	23	60	260,89	48.036,00	39.321,00	82
	2012	Servidor beneficiado	94	100	106,38	364.912,00	351.728,00	96
1073	09HB	-	-	-	Não se aplica	1.164.753,00	1.048.275,00	90
	4086	Unidade mantida	1	1	100	15.470.749,00	12.854.022,00	83

\*Fonte Relatório de Gestão

O não atingimento de algumas metas físicas e financeiras não foram justificados no Relatório de Gestão, assim como as causas que dificultaram a implementação da Ação. Os esclarecimentos apresentados à equipe de auditoria, por sua vez, não foram considerados suficientes para justificar o não atingimento das metas, demonstrando que houve falha no planejamento, conforme detalhado abaixo:

<b>Programa/Ação</b>	<b>% de execução física</b>	<b>% de execução financeira</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Análise da justificativa</b>
1061/8429	0	0	"Ressaltamos que fomos informados que todas as atividades e metas do referido programa foram realizadas/ alcançadas com os recursos previamente disponibilizados pela Diretoria de Educação à Distância da CAPES (DED/CAPES) para estes fins. Também fomos informados que por não haver necessidade de mais recursos financeiros, além dos já disponibilizados anteriormente, para a execução das metas planejadas para o ano de 2011 pelo CEAD/UFPI, não houve a utilização do citado montante."	A justificativa é razoável no que se refere à meta financeira. Porém, no próprio Relatório de Gestão consta que a meta física de aluno matriculado não foi executada, o que torna o dado incompatível com a informação repassada. A situação pode representar falha no acompanhamento da execução das metas físicas e financeiras da Ação.
0750/20CW	0	0	"A Universidade não executou a ação por dificuldades na implantação do sistema de atendimento médico. E, por considerar a implantação do Sistema SIASS (Sistema Integrado de Assistência a Saúde do Servidor) que, em sua resposta, também executará ações de assistência à saúde preventiva dos servidores."	Atribuir a não execução da ação em razão da não implantação de sistema importa em dizer que o planejamento para o exercício não foi adequado, pois não se levou em consideração a ocorrência de fatores pré-existentes, já que os sistemas necessários ainda não estavam implantados.
1073/4004	120,43	69,73	"Nessa ação foi previsto a realização de cursos de extensão que não foram executados, advindos daí a sobre de recursos."	O percentual de 120,43 de execução de meta física vai de encontro à afirmativa apresentada pela Unidade.

1073/4008	1445,61	11,44	<p>"A meta física de 8.000 volumes disponibilizados da LOA 2011, não corresponde ao valor constante da proposta orçamentária encaminhada por esta IFES em julho de 2010, que foi de 127.503, que corresponde ao acervo bibliográfico existente mais as aquisições previstas para o exercício. Considere essa justificativa para o restante do exercício, já que haverá um distanciamento expressivo entre valores previstos e a meta executada. Observa-se que tal fato já ocorreu no período anterior, em 2010. Sobre a aquisição de livros, houve problemas diversos no processo licitatório, fato que é comum quando se trata desse item."</p>	<p>A Ação inclui duas etapas distintas, a ampliação do acervo bibliográfico e a manutenção e preservação do acervo existente. Dessa forma, a Universidade deve estabelecer junto com o MEC um padrão quanto à unidade de medida a ser adotada, se de ampliação do acervo ou de manutenção e preservação do acervo existente. Considerando a meta executada, 115.649, e confrontando-a com a meta prevista informada pela UFPI, 127.503, chega-se a uma diferença a menos de 11.854. Considerando a justificativa apresentada e o fato de a execução financeira da ação ter sido apenas 11,44% da meta prevista, essa diferença provavelmente corresponde ao acervo bibliográfico que não foi adquirido, o que representa uma falha importante de execução, já que é de extrema importância aos alunos a aquisição de livros novos.</p>
1067/4572	0	0	<p>"Faltou a execução do Plano de Capacitação da UFPI, previsto nessa ação. Entretanto, ressaltamos que, várias capacitações foram desenvolvidas no âmbito da Instituição."</p>	<p>O fato de tanto a meta física quanto a financeira estarem com percentuais de execução zerados indica que a Unidade não deu a devida atenção à Ação, que é de extrema importância para o desempenho da Unidade, já que se refere à disponibilização de capacitação aos seus servidores.</p>

Verificou-se, no caso da UFPI, a ocorrência de incompatibilidade entre o percentual de execução física e financeira de Programas/Ações sem justificativa razoável para tanto, conforme apresentado no quadro abaixo com as justificativas apresentadas pela Unidade e a análise da equipe de auditoria:

<b>Programa/Ação</b>	<b>% execução meta física</b>	<b>% execução meta</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Análise da justificativa</b>
----------------------	---------------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------------------

		<b>financeira</b>		
0750/2011	202,5	81,2	"Foi subestimada a previsão no número de pessoas beneficiadas na proposta orçamentária de 2011."	A justificativa demonstra que a planejamento não foi adequado.
1073/4002	77,43	99,69	"A diferença entre a meta física prevista e a executada foi ocasionada pelo atraso na inauguração de uma das unidades do RU – Restaurante Universitário."	A justificativa não é razoável, já que o percentual de execução da meta física foi de praticamente 100, de onde se infere que a obra deveria ter sido 100% executada, demonstrando que a execução da Ação não foi eficiente.
1073/4004	120,43	69,73	"A meta física foi superada em virtude de Pró-Reitoria de Extensão – PREX ter conseguido incluir um maior número de pessoas beneficiadas em suas diversas ações de extensão universitária. Quanto a sobra de dotação orçamentária dessa ação, deve-se ao fato de que parte do custeio da PREX foi executado no custeio geral da UFPI."	A justificativa apresentada foi razoável no que se refere à execução física e demonstra que a gestão da ação foi eficaz ao conseguir superar a meta. No que se refere à meta financeira, não foi apresentada a razão de não terem sido utilizados os recursos da Ação, o que pode ter repercussão meta financeira para o exercício seguinte, que leva em consideração o resultado da execução anterior e não o planejamento.
1073/4008	1445,61	11,44	"A meta física de 8.000 volumes disponibilizados da LOA 2011, não corresponde ao valor constante da proposta orçamentária encaminhada por esta IFES em julho de 2010, que foi de 127.503, que corresponde ao acervo bibliográfico existente mais as aquisições previstas para o exercício. Considere essa justificativa para o restante do exercício, já que haverá um distanciamento expressivo entre valores previstos e a meta executada. Observa-se que tal fato já ocorreu no período anterior, em 2010. Sobre a	Conforme já analisado, já que a justificativa apresentada foi a mesma à falha anterior, a incompatibilidade entre a meta e o resultado físico foi resultante de métodos diferentes de apuração, o que deve ser resolvido junto ao MEC. Entretanto, o resultado financeiro foi muito aquém do previsto, o que demonstra que a execução da ação não foi eficaz nesse aspecto, já que os livros deixaram de ser adquiridos, repercutindo, também, na efetividade da Ação, já que os alunos da Universidade não foram beneficiados com novos livros no acervo.

		aquisição de livros, houve problemas diversos no processo licitatório, fato que é comum quando se trata desse item."	
--	--	--	--

Para a avaliação constante do quadro acima, levaram-se em consideração os resultados de Ações com variação percentuais entre as execuções físicas e financeiras superiores a 50% ou com materialidade significativa. Em um desses casos, Programa/Ação 1073/4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação, foi obtido um percentual de execução física de 77,43% (6.969 alunos atendidos dos 9.000 atendimentos planejados), enquanto que a execução financeira obteve um índice de 99,69% (R\$ 9.393.764,00 executados de um total de R\$ 9.422.293,00 previstos). A justificativa apresentada foi o "atraso na inauguração de uma das unidades do RU – Restaurante Universitário", o que, considerando que foi atingido praticamente 100% da execução financeira, leva a um problema recorrente na Universidade, a execução das obras. Conforme consta neste Relatório, nas obras executadas pela UFPI vêm sendo identificadas ocorrências de sobrepreços e superfaturamentos, o que resulta em discrepância entre o percentual de execução física em relação à execução financeira.

### **2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ (26)**

A UFPI, assim como o HU, não apurou os resultados, em 2011, dos indicadores existentes para avaliar o desempenho da sua gestão e medir produtos, serviços e resultados alcançados, ao contrário do que foi feito em 2010. Esse fato fragiliza a gestão da Entidade.

### **2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos (6)**

A partir das análises constantes do Relatório de Gestão, verificou-se que a UFPI e o HU dispunham, ao final de 2011, de 2.599 servidores em cargos efetivos e 164 em contratos temporários, totalizando 2.763 servidores. Foram ingressos no exercício 258 servidores (120 efetivos e 138 temporários) e egressos 125 (52 efetivos e 73 temporários), o que demonstra que não houve diminuição da força de trabalho na Instituição. Verificou-se, também, que não existem servidores requisitados no âmbito da Unidade, o que minimiza o risco de descontinuidade das atividades desenvolvidas, e apenas 09 servidores cedidos, o que, considerando o total de servidores da Unidade, não é um número significativo.

Apesar de não existirem riscos imediatos no que se refere ao quantitativo de servidores, a gestão de Recursos Humanos da UFPI/HU apresenta fragilidades que devem ser sanadas. Ainda é baixo o índice de informatização e não são utilizados indicadores de gerenciamento da gestão, de forma à Unidade poder lançar mão, em tempo real e com dados seguros, de informações necessárias para a tomada de decisões gerenciais e para argumentações junto ao MEC. Está em curso na Unidade, entretanto, a implantação do sistema SIGRH, adquirido junto com outros sistemas da UFRN, que possibilitará ao Setor de Recursos Humanos ampliar seu grau de informatização e dispor de informações mais gerenciais da sua gestão quando da total implementação.

Para a realização da análise da regularidade da folha de pagamento, no exercício de 2011, foram selecionadas 35 possíveis tipos de ocorrências. No âmbito da UFPI, foram identificadas falhas em 07 tipos de ocorrências. Notificada a respeito das situações verificadas em dezembro de 2011, a Entidade comprovou a resolução dos problemas para 05 delas. As duas falhas apontadas no presente Relatório, relativas ao pagamento indevido de quintos e à ausência de informação da remuneração extra-SIAPE de servidores cedidos, decorrem do fato de a UFPI, no primeiro caso, não ter concordado com a falha e, no segundo, não ter tomado as providências necessárias. No caso do HU, houve resultado para uma ocorrência, mas a falha foi sanada. Os dados consolidados podem ser vistos no quadro abaixo:



→ UFPI

<b>Descrição da ocorrência</b>	<b>Quantidade de servidores relacionados</b>	<b>Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor</b>	<b>Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor</b>	<b>Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor</b>	<b>Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor</b>
Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro	5	5	0	0	0
Servidores que recebem devolução de faltas anteriormente descontadas	2	1	1	0	0
Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas	3	0	3	0	0
Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995 recebendo quintos	1	0	0	1	0
Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo	1	1	0	0	0
Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE	2	0	0	2	0
Pensões concedidas após 19-02-2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52	2	2	0	0	0

→ HU

<b>Descrição da ocorrência</b>	<b>Quantidade de servidores relacionados</b>	<b>Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor</b>	<b>Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor</b>	<b>Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor</b>	<b>Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor</b>
Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o	1	1	0	0	0

respectivo registro cadastro	no					
------------------------------------	----	--	--	--	--	--

No que se refere ao cadastramento dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão civil no SISAC, foram constatadas falhas e fragilidades. As falhas identificadas, relativas à ausência de cadastramento de atos no SISAC e à não movimentação dos atos no sistema ao Controle Interno, foram solucionadas após envio de Nota de Auditoria. Quanto ao descumprimento do prazo de 60 dias para envio ao Controle Interno, essa falha não pôde ser solucionada, já que não há essa possibilidade para esse tipo de falha, mas tão somente a adoção de providências para que não ocorram novamente.

Quantidade de atos de admissão, e admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011	Quantidade de atos cadastrados no SISAC, conforme art. 2º da IN 55	Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 não foi atendido
194	194*	76**
<p>* Desse total, 42 foram cadastrados durante o período de campo da auditoria, após a apresentação de Nota de Auditoria.</p> <p>** Quantidade evidenciada a partir dos dados disponíveis para consulta. Esse número pode ser maior.</p>		

São fragilidades que resultaram nas falhas identificadas, dentre outras, a ausência de rotinas de controle e o não estabelecimento de prazos para o cadastramento dos atos. O fato de não haver um controle sequencial de cadastramento dos atos no SISAC também facilitou a ocorrência de falhas, principalmente no que se refere ao cumprimento dos prazos, isso porque diversos atos de admissão, aposentadoria e pensão ocorridos no início do exercício de 2011 não haviam sido cadastrados no SISAC, enquanto outros ocorridos no 2º semestre do exercício haviam sido.

Outra fragilidade identificada na gestão de RH da UFPI foi o fato de não haver uma rotina de identificação de casos de acúmulos indevidos de cargos, principalmente nos casos de professores em regime de Dedicção Exclusiva-DE. Como consequência disso, a partir do cruzamento entre o cadastro de servidores no SIAPE e dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativa ao exercício de 2010, foram identificados 108 casos de professores em regime de DE com acúmulo indevido de outros cargos. Constatou-se, também, a ocorrência de 254 servidores que acumularam vínculos com outras entidades públicas ou privadas, totalizando cargas horárias entre 80 e 320 horas semanais. A situação é grave, pois, além do descumprimento da legislação, pode resultar no desempenho inadequado das atividades no âmbito da UFPI.

## 2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ (86)

A UJ procedeu regularmente à autoavaliação de seu sistema de controle interno, conforme determinação da Portaria TCU nº 277/2010.

Na avaliação da Unidade, os Componentes da estrutura de controle interno "não é adequado", pois a média dos níveis de avaliação realizada nos aspectos de Ambiente de Controle, na Avaliação de Risco, nos Procedimentos de Controle, na Informação e Comunicação e no Monitoramento foi Neutra (3), ou seja, significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ

### QUADRO DE ANÁLISE SOBRE A AUTOAVALIAÇÃO REALIZADA PELA UJ E DA EQUIPE DE AUDITORIA

Componentes da estrutura de	Auto Avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de
-----------------------------	--------------------------	------------------------

Controle Interno		auditoria
Ambiente de Controle	Não adequado	Não adequado
Avaliação de Risco	Não adequado	Não adequado
Procedimentos de Controle	Não adequado	Não adequado
Informação e Comunicação	Não adequado	Não adequado
Monitoramento	Não adequado	Não adequado
Obs.: Média dos itens referentes no mesmo componente de estrutura de controle interno for menor ou igual a 4 considerar "não adequado"		

#### QUADRO DE ANÁLISE DAS ÁREAS SELECIONADAS

Área Seleccionada	Estrutura de controles internos administrativos
Programas	Adequado
Pessoal	Não adequado
Licitações	Não adequado

A avaliação dos componentes da estrutura de Controle Interno da UJ como "não adequado" reflete nas fragilidades apresentadas nas áreas de Licitação e Recursos Humanos.

Na área de licitações, as falhas e irregularidades são apresentadas na segunda parte deste relatório de auditoria.

Quanto à área de Recursos Humanos, as falhas e impropriedades são as listadas abaixo:

- Falhas na folha de pagamento decorrentes do pagamento indevido de quintos e da ausência de informação da remuneração extra-SIAPE de servidores cedidos.
- Não utilização de indicadores de gerenciamento da área de RH.
- Existência de servidores, em exercício na Universidade Federal do Piauí, que acumulam cargas horárias na unidade gestora com outras atividades remuneradas totalizando jornadas de trabalho iguais ou superiores a 80 horas semanais.
- Exercício, por professores da Universidade Federal do Piauí, de outras atividades remuneradas concomitantemente com o desempenho de docência em regime de Dedicção Exclusiva.
- Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Ressalta-se que a Unidade de Auditoria Interna tem atuação deficiente, fato esse evidenciado pelo resultado do trabalho de auditoria de avaliação da atuação da AUDINT em 2011, onde foi constatado o não cumprimento de ações de auditoria interna previstas no PAINT/2011.

#### **2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços (23)**

A análise que se faz no âmbito da UFPI e do HU quanto à aderência aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de obras, bens e serviços e quanto à separação de resíduos sólidos recicláveis é que estes processos ainda são incipientes nessas unidades.

No caso aderência aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de obras, bens e serviços, ficou evidenciado, com base nas análises dos editais, termos de referência e minutas de contratos dos processos selecionados por amostra probabilística, que a UFPI e o HU não utilizaram como critério para seleção dos fornecedores quaisquer dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN

SLTI/MPOG nº 01/2010. No caso, foram selecionados para análise 08 processos licitatórios no âmbito da UFPI e 03 no do HU dentre os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade de licitação do exercício de 2011 que representaram 80% das despesas neles enquadráveis e cujos objetos guardam relação com aquisição de materiais/serviços de TI ou obras/serviços de engenharia, conforme visto no quadro abaixo:

Área	Quantidade de processos de compra selecionados na área	Quantidade de processos dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em conformidade com a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis
TI	4	0	0	4
Obras	7	0	0	7

No caso da instituição de política de separação de resíduos sólidos recicláveis, verificou-se que não há destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis descartados, conforme preconiza o Decreto nº 5.940/2006, já que os resíduos não são destinados a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e que a política de separação de resíduos recicláveis ainda é incipiente, pelo fato de os pontos de coleta desses resíduos, no total comprovado de 03, serem insuficientes e subdimensionados em relação à área do campus Ministro Petrônio Portela e à quantidade de pessoas (servidores e discentes) que por ele transitam diariamente.

Além disso, a partir das falhas apontadas, verificou-se que a UFPI não respondeu adequadamente aos quesitos 9 e 11 do quadro “A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do seu Relatório de Gestão, presente às páginas 194 e 195, já que, para esses dois quesitos, relativos, respectivamente, à exigência de aspectos de durabilidade e qualidade na aquisição de bens/produtos e à separação e destinação de resíduos sólidos recicláveis descartados, a UFPI se auto avaliou como (4) Parcialmente Válida (o que significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua maioria) e (5) Totalmente Válida (o que significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ).

## 2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação (31)

### I) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI

O Plano Diretor de Tecnologia de Informação – PDTI da UFPI está em fase de elaboração, com prazo previsto de finalização em 04/07/2012. Vê-se, dessa forma, que a Universidade está evoluindo no que se refere ao planejamento estratégico de TI, já que o PDTI deverá promover o alinhamento da gestão de TI com os objetivos estratégicos da UFPI e servir como documento norteador da atuação da área de TI, definindo estratégias e o plano de ação.

Destaca-se que a implantação do Plano já havia sido recomendada em 2011, quando da avaliação da gestão de 2010, o que resultou no não atendimento à recomendação da CGU. A falha, entretanto, é minimizada, já que a elaboração desse plano não é rápida, tendo em vista que aborda, dentre outros temas, planejamento de longo prazo para as aquisições e tomadas de decisões na área de TI.

### II) POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A implantação de uma Política de Segurança da Informação – PSI está em andamento no âmbito da UFPI/HU. Para tanto, já foram instituídos o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação – CETI e um Grupo de Trabalho para a formalização da PSI.

É fato, porém, que ainda não há uma Política de Segurança da Informação no âmbito da Entidade, demonstrando fragilidade na gestão da segurança da informação, já que os instrumentos de segurança

necessários ainda não foram estabelecidos. Além disso, a não implantação da PSI resultou no descumprimento à recomendação da CGU constante do Relatório de Auditoria relativo à avaliação da gestão do exercício de 2010.

### III) RECURSOS HUMANOS DE TI

A gestão dos recursos humanos de TI da UFPI/HU se caracterizou adequada. No Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, todos os 25 servidores lotados são efetivos da Universidade, o que minimiza o risco de descontinuidade das atividades desenvolvidas. Desses servidores lotados no NTI, 84% possuem formação técnica, superior ou em nível de especialização em algum tema relacionado à área de TI, todos eles atuando na área fim do Núcleo.

Existem, no plano de carreiras da Universidade, Lei nº 11.091/2005, os cargos específicos de Analista e Técnico de Tecnologia da Informação. São atualmente 15 Analistas e 13 Técnicos de TI na UFPI. Desses 28 servidores, 20 atuam diretamente no NTI e os 08 atuam em outros setores da Universidade, mas exercendo funções relacionadas à área de TI.

### IV) DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SISTEMAS

É possível afirmar, quanto ao desenvolvimento e produção de sistemas no âmbito da UFPI, que a Entidade terá um salto de qualidade quanto às soluções de TI disponíveis, isso porque os vários sistemas hoje utilizados, mais de 20 e alguns deles não integrados e mantidos externamente, serão substituídos por apenas 03, todos integrados e com a mesma tecnologia, são eles: SIGAA (gestão acadêmica), SIGRH (gestão de recursos humanos) e SIPAC (gestão administrativa). Os sistemas serão interligados em tempo real com o SIAPE, SIAFI e SIASG.

Apesar da evolução, ainda foram identificadas falhas que, mesmo minimizadas pela implantação dos sistemas adquiridos junto à UFRN, podem repercutir negativamente na gestão de TI da Entidade. No caso, verificou-se que a UFPI não estabeleceu acordos de níveis de serviços das soluções de TI oferecidas aos demandantes internos, bem como uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Entidade. Essas falhas, mesmo após a implantação dos sistemas SIGA, SIGRH e SIPAC, devem ser solucionadas, tendo em vista que podem repercutir negativamente na gestão de TI da Instituição.

No caso do HU, considerando que o setor responsável pela gestão da área de TI, bem como todas as soluções adotadas e os problemas verificados, são os mesmos, a análise que se faz é a mesma para essa Unidade.

### V) CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI

No que se refere à aquisição de bens e serviços de TI no âmbito da UFPI e do HU, o Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI é o responsável pela elaboração do edital e das especificações do termo de referência. A realização da licitação em si não fica a cargo do NTI, entretanto, o Núcleo fica responsável pelo gerenciamento dos contratos resultantes.

Verificou-se que única contratação tendo como objeto o desenvolvimento de soluções de TI realizada pela UFPI em 2011, que resultou na contratação da empresa SIG Software & Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA, cujo objeto do contrato foi a “prestação de serviços de Tecnologia da Informação para atender as demandas referentes à implantação dos Sistemas Integrados de Gestão SIG”, atendeu ao disposto na IN SLTI/MP nº 04/2010. Todas as fases previstas na IN, bem como as etapas das fases, foram seguidas.

## **2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias (85)**

No exercício financeiro de 2011, a UFPI não registrou no SICONV transferências voluntárias de recursos para outros órgãos ou entidades. Entretanto A UFPI adota uma política de contratação com a

sua fundação de apoio, Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí – FADEX, justificada com base no objetivo de tornar as atividades de Pesquisa e Extensão mais ágeis e flexíveis, que é objeto de análise mais aprofundada no item 5.3.1.1 deste relatório.

Foram identificadas falhas nas prestações de contas dos convênios firmados com a fundação de apoio que demonstram a necessidade de a UFPI aperfeiçoar os seus controles internos para acompanhar e fiscalizar, de forma mais efetiva, esses convênios. Uma das falhas é o fato de esses convênios não estarem sendo registrados no SICONV.

Já no que diz respeito ao controle da UFPI sobre esses recursos repassados à FADEX, restou evidenciada a deficiência no acompanhamento dos convênios firmados, tendo em vista a existência no SIAFI de convênios pendentes de apresentação da prestação de contas com prazo expirado, bem como convênios com prestações de contas recebidas a mais de 60 dias, sem a devida análise e pronunciamento da Universidade.

No que se refere ao Hospital Universitário, verificou-se a não ocorrência de transferências voluntárias no exercício de 2011 por parte desta Unidade.

## 2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ (82)

Da análise dos processos licitatórios e dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação buscou atender ao previsto na Decisão Normativa TCU nº 110, de 01/12/2010, quanto aos quesitos:

- a) motivo da contratação;
- b) adequação da modalidade, objeto e valor; e,
- c) fundamentação da dispensa ou inelegibilidade de licitação.

A seleção da amostra auditada, não-probabilística, obedeceu aos critérios de relevância, materialidade e criticidade.

Os registros descritos estão avaliados quanto à adequação da oportunidade e conveniência das aquisições, à correta fundamentação e ao devido enquadramento na modalidade de licitação:

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos do exercício	% Valor sobre total	Volume de recursos analisado	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	6.429.919,58	11,54	98.585,04	0,91
Inexigibilidade	1.049.330,30	1,88	120.303,10	1,11
Convite	1.604.091,48	2,88	836.392,16	7,73
Tomada de Preços	4.076.551,92	7,32	1.465.690,95	13,54
Concorrência	8.151.981,30	14,63	0,00	0,00
Pregão Eletrônico	34.416.697,87	61,76	8.302.026,29	76,71
Total	55.728.572,45	100,00	10.822.997,54	100,00

### MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor da Licitação Empenhado em 2011	Oportunidade e Conveniência do motivo da Licitação	Modalidade da Licitação
Convite nº 05/2011	J.E.S. EMPREENDIMENTOS LTDA	49.560,90	Adequada	Devida

		03.910.129/0001-25			
Convite 06/2011	nº	L & J SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA ME 03.984.466/0001-67	30.158,60	Adequada	Devida
Convite 09/2011	nº	CCR - CONSTRUCOES LTDA. 63.336.572/0001-66	71.336,43	Adequada	Devida
Convite 10/2011	nº	CONTAK CONSTRUCOES LTDA 35.139.286/0001-75	149.699,54	Adequada	Devida
Convite 14/2011	nº	J.E.S. EMPREENDIMIENTOS LTDA 03.910.129/0001-25	112.275,80	Adequada	Devida
Convite 16/2011	nº	J.E.S. EMPREENDIMIENTOS LTDA 03.910.129/0001-25	43.495,18	Adequada	Devida
Convite 17/2011	nº	CONTAK CONSTRUCOES LTDA 35.139.286/0001-75	146.623,10	Adequada	Devida
Convite 19/2011	nº	FRANCA CONSTRUCOES, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA 00.300.339/0001-03	74.382,31	Adequada	Devida
Convite 21/2011	nº	CONTAK CONSTRUCOES LTDA 35.139.286/0001-75	135.073,65	Adequada	Devida
Convite 23/2011	nº	M.P. ENGENHARIA LTDA 10.377.203/0001-55	23.786,65	Adequada	Devida
Tomada de Preços nº 4/2011	de nº	M.P. ENGENHARIA LTDA 10.377.203/0001-55	398.747,47	Adequada	Devida
Tomada de Preços 06/2011	de nº	CONSTRUTORA NORMA LTDA ME 09.200.339/0001-06	453.967,32	Adequada	Devida

Tomada de Preços 15/2011	nº PADRAO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA 00.394.772/0001-55	612.976,16	Adequada	Devida
Pregão 008/2011	nº 00.432.705.0001-88 – KN WAAGEN BALANÇAS LTDA, EPP 01.808.192.0001-20 – UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA 08.587.102.0001-67 – CLINICAL MED NOVO MILENIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA – R\$ 654,90 08.921.286.0001-50 – OMED CIENTIFICA LTDA – R\$ 123,23 10.399.413.0001-93 – FERNANDO ANTONIO MADEIRA 56.389.752.0001-40 – LEONOR COMERCIAL LTDA – R\$ 306,33	45.167,10	Adequada	Devida
Pregão 20/2011	nº ALSCIENCE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA 07.647.251.0001-01	281.295,72	Adequada	Devida
Pregão 30/2011	D'LAR INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – 09.639.397.0001-30	14.400,00	Adequada	Devida
Pregão 155/2011	nº JES EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 03.910.129.0001-25	128.660,00 1.204.220,00	Adequada	Devida
Pregão 100/2011	nº AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 07.157.877.0001-30 JES EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 03.910.129.0001-25	2.653.683,50 3.974.599,97	Adequada	Devida

DISPENSA DA LICITAÇÃO:

Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011	Fundamento da dispensa
Dispensa nº 09/2011	P. A. M. RIBEIRO ME 04.285.259/0001-87	6.285,00	Art. 24, II
Dispensa nº 11/2011	R. DE CASTRO SANTOS ME 04.404.774/0001-39	3.450,00	Art. 4, II



Dispensa de licitação 51/2011	Raphael dos Santos Silva 007.161.943-76	72.000,00	Art. 24, X
Dispensa de licitação 211/2011	LUÍS JOAQUIM BRAGA SOBRINHO 200.983.163-20	16.850,04	Art. 24, X

#### INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO:

Número do processo Licitação	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011	Fundamento da Inexigibilidade
Inexigibilidade 97/2011	nº BANCO DO BRASIL SA 00.000.000/0001-91	20.303,10	Art. 25, I
Inexigibilidade 132/2011	nº EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC 09.168.704/0001-42	100.000,00	Art. 25, I

Selecionou-se, aleatoriamente por amostragem, 23 processos licitatórios, no montante de R\$ 10.822.997,54 que corresponde a 19,42% do valor total dos processos licitados.

Observou-se a formalização das peças dos processos, bem como a formalização processual e a oportunidade e conveniência da Licitação. Em relação à dispensa e inexigibilidade de licitação, selecionou-se aleatoriamente por amostragem, para análise, 6 processos, no montante de R\$ 218.888,14. A amostra equivale a 0,39% do total dispendido com licitações, 0,18% do total gasto com dispensas de licitação, e 0,21% do total com inexigibilidades de licitação. Analisou-se a adequação das contratações sem utilização de processo licitatório, além da formalização das peças processuais.

Relativamente a amostra dos processos licitatórios selecionados, identificou-se impropriedades que são apresentadas em detalhes na segunda parte deste relatório de auditoria.

#### **2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF (13)**

Em análise realizada ao item 13, Quadros 13.1 e 13.2, do Relatório de Gestão, que traz informações sobre a gestão do uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal, e após consulta ao sistema interno da CGU, Portal Observatório da Despesa Pública - ODP, referente ao exercício de 2011, verificou-se que a utilização dos Cartões de Pagamentos pela UJ, está em conformidade com as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008, não tendo sido identificadas inconsistências.

#### **2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária (12)**

Em 2011, não houve lançamento nas contas contábeis, 21211.11.00 – FORNECEDORES, 21212.11.00 - PESSOAL, 21213.11.00 - ENCARGOS, 21215.22.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS e 21219.22.00 - DEBITOS DIVERSOS por insuficiência de créditos ou recursos para UFPI e HU.

#### **2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar (79)**

O montante das inscrições em Restos a Pagar Não Processados, seus valores e percentuais analisados encontra-se demonstrado nos quadros abaixo, segregados por Unidade:

Hospital Universitário - HU

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2011 (A)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ANALISADOS (B)	PERCENTUAL ANALISADO (B)/(A)	% de RPNP com inconsistência
4.485.999,99	3.014.354,95	67,19%	00

#### UFPI

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2011 (A)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ANALISADOS (B)	PERCENTUAL ANALISADO (B)/(A)	% de RPNP com inconsistência
35.389.000,63	11.497.426,62	32,49%	00

Verificou-se que as inscrições dos restos a pagar não processados da UFPI e do HU, atendem ao disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/1986 e aos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320/1964.

### 2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas (41)

A partir da conferência da entrega da declaração de bens e renda ou a autorização de acesso, em meio eletrônico, de cópia da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF dos agentes públicos selecionados na amostra, ocupantes dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores dos Centros Acadêmicos, verificou-se o regular atendimento às exigências da Lei nº 8.730/1993 e da Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, que estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e renda ou a autorização de acesso, em meio eletrônico, de cópia da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF para os agentes públicos, conforme visto no quadro abaixo:

Total de servidores selecionados na amostra para a verificação da entrega da declaração de bens e rendas	Total das declaração efetivamente apresentadas dos integrantes da amostra	% de declarações apresentadas
23	23	100

Entretanto, apesar de todos terem atendido a legislação, verificou-se haver fragilidade no controle da entrega dos documentos no âmbito do Setor de RH da IFES, já que não há registro de quem de fato entregou ou não o documento. Tal situação impossibilita à unidade saber, em tempo razoável, quem cumpriu ou não a exigência legal.

### 2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial (14)

Em análise realizada ao item 13, Quadro A.11.1, do Relatório de Gestão, que traz informações sobre a gestão de Bens Imóveis de Uso Especial, e após consulta às informações contidas no SPIUnet, referentes aos exercícios de 2010 e 2011, verificou-se que a quantidade de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da Unidade é o demonstrado no quadro abaixo:

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOB A RESPONSABILIDADE DA UJ	
	2010	2011
BRASIL	14	14
EXTERIOR	-	-

Quanto à conformidade das informações inseridas no SPIUnet verificou-se que a UJ não adota rotinas de acompanhamento de manutenção dos imóveis, para verificação da data de validade de avaliação dos imóveis, com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções, de vistoria dos imóveis, de modo a garantir que só sejam ocupados por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas.

No Relatório de Gestão, Quadro A.11.3, o gestor informou o valor de R\$ 5.280.462,72 como aplicados na manutenção (instalação) dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob sua responsabilidade, referente ao exercício de 2011, não especificando em que imóveis foram realizados tais gastos.

A Unidade não informou os gastos realizados com manutenção de imóveis locados de terceiros.

### **2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias (11)**

A UJ declarou no Relatório de Gestão, item 14, que não pratica renúncia tributária.

### **2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU (16)**

Em 2011, o Tribunal de Contas da União encaminhou à CGU/PI, cópia dos Acórdão nº 2545/2011 – TCU/SECEX-PI, de 16/05/2011, referente ao julgamento das contas de 2005, o de nº 797/2011, de 15/02/2011, referente à prestação de contas de 2003, o de nº 10653/2011, de 18/11/2011, julgando as contas de 2008 e o de 1074/2012. Verificou-se quanto aos três primeiros que foram expedidas determinações ou recomendação à UFPI e ao HU, no entanto em nenhum deles houve expressa determinação do Tribunal para seu acompanhamento pelo Controle Interno.

Quanto ao Acórdão 1074/2011 foi determinado à UFPI que ultime a instauração das tomadas de contas especiais noticiadas no TC 009.579/2004-1. Verificou-se que a UFPI atendeu à determinação e encaminhou cópia das Tomadas de Contas Especiais instauradas para a CGU/Brasília.

Verificou-se a inexistência, no exercício de 2011, de determinações/recomendações emitidas pelo TCU, ao Hospital Universitário.

### **2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU (112)**

Quanto à atuação da Controladoria-Geral da União, observou-se que foram emitidas 20 recomendações quando da Auditoria Anual de Contas/2010 (relatório 201108908), das quais onze foram atendidas, num percentual de 55% de atendimento das recomendações pela UJ.

### **2.18 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:**

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

**5.1.1.3. Identificação de sobrepreço na planilha orçamentária da empresa CONTAK Construções Ltda no valor de R\$ 30.546,76 para a obra de substituição da cobertura do CCS/UFPI, objeto da Dispensa de Licitação n.º 317/2011.**

**6.1.6.2. Ausência de medidas por parte da Universidade objetivando coibir a prática de exercícios, por professores da Unidade, de outras atividades remuneradas concomitantemente com o desempenho de docência em regime de Dedicção Exclusiva causando um prejuízo estimado de R\$ 853.273,46.**

**6.2.3.2. Pagamento indevido de material sob a forma de verba - "vb" no valor de R\$ 34.141,65, realizado no âmbito da Tomada de Preços n.º 015/2011 - Paradas de ônibus.**

**6.2.3.3. Sobrepreço na planilha de custos do licitante vencedor da Tomada de Preços nº 015/2011 - Paradas de ônibus, no valor global de R\$ 285.238,65.**

**6.2.3.4. Superfaturamento por sobrepreço, por especificações, por quantidade e por qualidade, no valor global de R\$ 140.596,25, verificado no âmbito da Tomada de Preços nº 015/2011 - Paradas de ônibus.**

**6.2.3.30. Superfaturamento no montante de R\$ 20.203,11 ocasionado por sobrepreço de componentes do Sistema de Som do Auditório do Museu no âmbito do Contrato nº 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza.**

**6.2.3.31. Itens de serviço e bens entregues distintos das especificações e superfaturamento de R\$ 1.822,88 ocasionado por sobrepreço em bancada de granito de padrão diferente do licitado. Contrato nº 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza.**

**6.2.3.35. Não localização de serviços medidos e pagos perfazendo um total de R\$ 269.486,00, relativos aos Contratos 83/2009 e 62/2011 - Centro Tecnológico.**

**6.2.3.42. Medição e atesto de serviços a maior nos Contratos nº 83/2009 e 62/2011. Ausência de providências da UFI para ressarcimento ao Erário, não obstante informação de furtos de materiais num total de R\$ 113.657,00.**

### **3. Conclusão**

---

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Teresina/PI, 3 de setembro de 2012.

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí

## Achados da Auditoria - nº 201203315

### Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Exercício: 2011

Processo: 23111.006278/2012-81

Município - UF: Teresina - PI

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

## 1. GESTÃO OPERACIONAL

### 1.1. Subárea - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

#### 1.1.1. Assunto - RESULTADO DO GERENCIAMENTO AMBIENTAL

##### 1.1.1.1. Constatação (21)

#### **Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços, conforme previsto na IN SLTI/MPOG nº 01/2010.**

Para possibilitar a avaliação da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços pela Unidade, conforme estabelecido na IN SLTI/MPOG nº 01/2010, selecionou-se por amostra probabilística, dentre os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade de licitação do exercício de 2011 que representaram 80% das despesas neles enquadráveis e cujos objetos guardam relação com aquisição de materiais/serviços de TI ou obras/serviços de engenharia, os seguintes processos:

154048 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	
Processo	Objeto
Concorrência nº 03/2001	Manutenção e adaptação no Colégio Agrícola de Teresina, no Campus Ministro Petrônio Portela.
Concorrência nº 06/2011	Complementação da 2ª Etapa do Projeto REUNI no Centro de Tecnologia - Construção do Bloco S2 e S4, Passarelas e Ligações dos Blocos, Reforma e Infraestrutura, no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina-PI.
Concorrência nº 10/2011	Serviços de manutenção e reforço da infraestrutura, adequação de sistemas e ajustes de ambientes e instalações do Hospital Universitário da UFPI.
Pregão nº 02/2011	Fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo em botijões de 45 KG e gás a granel P-190 em acondicionamento apropriado, destinados aos restaurantes dos campi da UFPI.
Pregão nº 104/2011	Registro de Preços para aquisição de equipamentos de Informática e materiais permanentes para o Núcleo de Processamento de Dados - NPD, localizado no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, em Teresina-Pi, cujas especificações se encontram descritas de forma clara e precisa no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
Pregão nº 63/2011	Contratação de empresa especializada para locação de máquinas copadoras/impressoras nova de primeiro uso, digital, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento dos servidores indicados para a

	atividade de operação do equipamento e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto, excetuando-se o papel, de acordo com as especificações técnicas do objeto no item 3 deste Termo.
Pregão nº 70/2011	Contratação de em presa especializada em telecomunicações para o fornecimento de conexão dedicada a rede de internet, através de circuito de acesso local dedicado e porta de conexão exclusiva e dedicada, ligada diretamente em backbone de internet Mundial do licitante na velocidade mínima de 2 mbists/s nos campi localizados nos municípios de Bom Jesus, Floriano, Parnaíba e Picos, nos termos e condições constante no edital e seus anexos.
Tomada de Preços nº 23/2011	Manutenção e Adaptação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), no Campus Ministro Petrônio Portella em Teresina-PI.
Tomada de Preços nº 27/2011	Manutenção e Adaptações do Pórtico de Entrada do Campus Professora Cinobelina Elvas, em Bom Jesus-PI.

<b>150237- HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFPI</b>	
<b>Processo</b>	<b>Objeto</b>
Tomada de Preços nº 009/2011	Ampliação do Sistema de Climatização do Hospital Universitário, no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina-PI.
Tomada de Preços nº 010/2011	Implantação do Projeto de Acessibilidade no Hospital Universitário, no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina-PI.
Pregão Eletrônico nº 001/2011	Registro de preços para aquisição de No-break, para atender demandas do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.

Depois de realizadas as análises nos editais, termos de referências e minutas dos contratos, constatou-se não haver, em nenhum desses documentos dos processos listados acima, exigências de critérios de sustentabilidade ambiental relacionadas a processos de extração, fabricação e utilização, descarte dos produtos e matérias-primas e práticas de sustentabilidade ambiental quanto aos bens e serviços a serem fornecidos, não atendendo, dessa forma, às disposições constantes da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, em especial nos artigos 1º, 5º e 6º.

#### **Causa:**

Não atendimento às disposições da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação da Unidade quanto a este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

A falha deve ser solucionada pela UFPI, tendo em vista que, além de estar descumprindo determinação legal expressa, demonstra descaso com o meio ambiente.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Passar a adotar critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições bens e serviços e na contratação de obras e serviços de engenharia, conforme estabelecido na IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

#### 1.1.1.2. Constatação (22)

### **Falta de destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis descartados.**

Durante os trabalhos de auditoria, a partir das respostas aos questionamentos realizados à Unidade no que se refere à separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis e das verificações in loco realizadas, constatou-se que a UFPI não dá destinação aos resíduos conforme preceitua o Decreto nº 5.940/2006, já que os resíduos recicláveis coletados não são destinados a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

A UFPI, inclusive, vem descumprindo outra exigência do Decreto. No caso, em seu art. 5º, caput e § 2º, foi previsto que deveria ser constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no prazo de 90 dias a contar da sua publicação e que a referida Comissão deveria implantar e supervisionar a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, o que não vem sendo feito pela Unidade.

Apesar de existirem pontos de coleta seletiva de produtos recicláveis, estes são insuficientes para atender toda a demanda do Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina. Foram comprovados por fotos apenas 03 pontos de coleta seletiva em todo o campus, que abrange todos os Órgãos Centrais (Reitoria, Pró-Reitoria de Administração - PRAD, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG, Pró-Reitoria de Extensão - PREX, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC, Vice-Reitoria e Biblioteca Central) e as Unidades de Ensino (Centro de Ciências da Saúde – CCS (6 cursos), Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL (19 cursos), Centro de Ciências da Natureza - CCN (16 cursos), Centro de Ciências da Educação - CCE (7 cursos), Centro de Tecnologia – CT (6 cursos), Centro de Ciências Agrárias – CCA (2 cursos no Colégio Agrícola de Teresina, CAT)).

### Causa:

Descumprimento das disposições do Decreto nº 5.940/2006.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em respostas à Solicitação de Auditoria nº 201203315/013, por meio do Of. nº 208/2012 - PRAD, de 20/04/2012, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

“A rotina de separação de resíduos sólidos da UFPI é feita através de depósitos de coletas, localizados em pontos estratégicos do campus (lanchonetes, RU's, espaços movimentados, etc.), conforme fotos

anexas. São depósitos para vidro, papel, plástico e metal.

...

O lixo assim separado é coletado por empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Teresina, que inclui a área do campus em sua programação, e, portanto, a destinação final para os resíduos coletados é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Teresina.”.

### Análise do Controle Interno:

Conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 5.940/2006, os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, além de separar os resíduos recicláveis descartados, devem destiná-los às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Fica claro, dessa forma, que a unidade não vem atendendo às exigências do Decreto, já que deixa a cargo da Prefeitura a destinação dos resíduos. Ressalta-se, inclusive, que a Prefeitura ainda não dispõe sistema de coleta seletiva de produtos recicláveis, disponibilizando, tão somente, pontos na cidade onde esses resíduos podem ser destinados.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Instituir Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, com atribuições de implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 5.940/2006.

#### Recomendação 2:

Ampliar os pontos de coleta de resíduos sólidos recicláveis para todos os campi da UFPI e no HU, dimensionando-os de acordo com a quantidade de alunos e servidores.

## 2. CONTROLES DA GESTÃO

---

### 2.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

#### 2.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

##### 2.1.1.1. Informação (92)

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão/TCU-2ª Câmara nº 1074/2011, de 22/02/2011, determinou a UFPI que:

"(...)

1.5.1. à Fundação Federal do Piauí que ultime a instauração das tomadas de contas especiais noticiadas no TC 009.579/2004-1 e apresente informação conclusiva a sobre o assunto em sua próxima prestação de contas;

(...)"



Por meio do Ofício nº 28/2012-UFPI/PRAD, de 03/02/2012, a UFPI apresentou a seguinte manifestação:

“Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201115603/03, de 27/01/2012 – letra 'a' – informamos que as Tomadas de Contas Especiais notificadas no TC 009.579/2004-1 foram instauradas através do AR nº 1434/2005, de 10/10/2005 e do AR nº 625/2007, de 19/04/2007, cópias anexas.

Na oportunidade, informamos que os processos referentes às Tomadas de Contas Especiais (processos nº(s) 23111009083/09-46; 23111014598/06-95; 23111013392/11-41; 23111016551/11-60) dos convênios firmados entre a UFPI e FUNDAPE, citados no TC supracitado, foram encaminhados à Controladoria Geral da União (CGU/BRASÍLIA) – Secretaria Federal de Controle Interno, para providências quanto o atendimento ao inciso V art. 4º da IN/TCU nº. 56/2007, de 05 de dezembro de 2007.”

O Reitor da UFPI por meio do Ato de Reitoria nº 1434/2005, menciona que: “Resolve (...) Instaurar

(...) abertura de Tomada de Contas Especiais, com o objetivo de apurar fatos, identificar e quantificar débitos relativos aos Convênios citados abaixo, celebrados entre a Universidade Federal do Piauí e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e extensão – FUNDAPE:

1. Curso de Mestrado em Ciência da Saúde;
2. Encontro de Pesquisa em Educação;
3. Convênio nº 10/2003 – PSIU;
4. Convênio nº 11/2002 – LAPETRO;
5. Coleta e Manutenção de Coleções Didáticas;
6. Concurso EMATER;
7. Concurso PRODATER;
8. Concurso Público (Assistência Administrativa) de Bom Jesus/PI;
9. Concursos Público da STRANS/PI;
10. Curso de Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais de Saúde;
11. Curso de Espanhol;
12. Curso de Especialização e Gestão em Sistemas e Serviços de Saúde;
13. Curso de Italiano;
14. Curso de Mestrado em Educação;
15. Encontro de Pesquisa em Educação – Convênio II;
16. Convênio nº 44/2003 – Reforma do Colégio Agrícola de Floriano/PI;
17. Convênio nº 45/2003 – Reforma do Colégio Agrícola de Bom Jesus/PI;
18. Convênio nº 46/2003 – Reforma do Alojamento I do Colégio Agrícola de Teresina;
19. Curso de Francês – 1º Semestre;
20. Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia de Duque Bacelar/MA;

21. Curso de Mestrado em Letras;
22. Curso de Especialização em História do Brasil;
23. Aquisição de Equipamentos para o Hospital Veterinário da UFPI.”

Segue, abaixo, quadro resumo dos processos de TCE's, conforme informações da UFPI:

<b>Convênios</b>	<b>Ato nº.</b>	<b>Processos</b>
Convênio nº. 11/2002, 01/2004 e 03/2005 – Laboratório de Monitoramento de Combustíveis da UFPI – LAPETRO;	1434/2005	23111.009083/06-46
Convênio nº. 01/2003 – Coleta e Manutenção de Coleções Didáticas;	1434/2005	23111.014598/06-95
Convênio nº. 10/2003 – Programa Seriado de Ingresso na Universidade – PSIU/2003; Processo constituído com base na análise da UFPI.	1434/2005	23111.002300/08-66
Convênio nº. 01/2001 – Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia-Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental p/ Profº(s) da Rede Municipal de Duque. Bacelar-MA; Convênio nº. 38/2001 – Aquisição de Equipamentos para o Hospital Veterinário; Convênio nº. 04/2003 – Curso de Francês 1º Semestre/2003; Convênio nº. 44/2003 – Reforma dos Blocos Administrativos e do Refeitório do Colégio Agrícola de Floriano-PI; Convênio nº. 45/2003 – Reforma dos Blocos 1 e 2 das salas de aula do Colégio Agrícola de Bom Jesus-PI; Convênio nº. 46/2003 – Reforma do Alojamento 1 do Colégio Agrícola de Teresina-PI; Convênio nº. 06/2004 – Curso de Mestrado em Letras; Convênio – II Encontro de Pesquisa em Educação; Convênio nº. 05/2002 – Curso de Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde - Turma I; Convênio nº. 05/2002 – Curso de Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde - Turma II; Convênio nº. 07/2002 – Curso de Especialização em História do Brasil; Convênio 08/2002 – Curso Básico de Espanhol 1º Semestre/2002; Convênio nº. 50/2002 -Curso Básico de Espanhol 2º Semestre/2002; Convênio nº. 18/2003 – Curso Básico de Espanhol 2º Semestre/2003; Convênio nº. 10/2004 – Curso Básico de Espanhol 1º Semestre/2004; Convênio nº. 01/2004 – provimento de vagas no quadro de pessoal da EMATER; Concurso Público para o Colégio Agrícola de Bom Jesus-PI; Curso de Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais de Saúde; Convênio do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde; Curso Básico de Italiano 1º Semestre/2004; convênios nº. 01/2004– Concurso Público para preenchimento de vagas para Agente de Operações e Fiscalização de Trânsito do quadro de pessoal da STRANS e 01/2004 - Concurso Público para o provimento de vagas no quadro de pessoal da PRODATER; Convênio nº. 35/2000 - Encontro de Pesquisa em Educação;	1434/2005	23111.006683/09-50
Convênios nº.(s) 10/2002, 02/2004 e 02/2005 – Aperfeiçoar, otimizar e agilizar o funcionamento do Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular – LIB;	0625/2007	23111.006871/10-01

Convênio - Curso de Mestrado em Educação da UFPI.	1434/2005	23111.013392/11-41
Convênio nº. 10/2003 – Programa Seriado de Ingresso na Universidade – PSIU/2003; Processo constituído com base no Acórdão nº. 1533/2010-TCU – Plenário.	1434/2005	23111.016551/11-60

Em consulta sobre a situação dos processos de Tomadas de Conta Especial instaurados, a Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial da Controladoria-Geral da União - DPPCE informou que:

Nº Processo	Situação do Processo
23111.009083/06-46	Certificado e encaminhado ao TCU
23111.014598/06-95	Certificado e encaminhado ao TCU
23111.002300/08-66	Certificado e encaminhado ao TCU
23111.016551/11-60	Certificado e encaminhado ao TCU
23111.006683/09-50	Aguardando análise pela DPPCE
23111.006871/10-01	Aguardando análise pela DPPCE
23111.013392/11-41	Aguardando análise pela DPPCE

Diante do exposto, verificou-se que a UFPI instaurou os processos de tomadas de contas especiais noticiadas no TC 009.579/2004-1, de acordo com o Acórdão nº 1074/2011 - TCU - 2ª Câmara. No entanto, a Unidade ainda deverá apresentar tais informações em sua próxima prestação contas, conforme Acórdão nº 1074/2011-TCU.

## 2.1.2. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

### 2.1.2.1. Informação (17)

A Situação Atual das recomendações da CGU, apresentadas no Plano de Providências, após as análises realizadas durante o período de campo estão contempladas no seguinte quadro:

Nº do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte “achados de auditoria” do Relatório
201108908	2.1.2.1 – Ausência de elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia e Informação – PETI, bem como do estabelecimento de comitê de Tecnologia da Informação – TI.	Não atendida	6.1.3.1
201108908	2.1.2.2 – Inexistência de uma Política da Informação (PSI).	Não atendida	6.1.3.2
201108908	2.1.2.3 – Ausência de área específica (Comitê Gestor da Segurança da Informação) responsável pela implementação da PSI.	Atendida	-
201108908	2.1.2.5 – Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos da TI com as necessidades da UJ.	Não atendida	6.1.3.3

201108908	2.1.2.7 – Ausência de um processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços de TI.	Atendida	-
201108908	2.1.2.9 – Ausência de área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI.	Atendida	-
201108908	2.1.2.10 – Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.	Não atendida	1.1.1.1
201108908	2.1.2.11 – Aquisição de TI não atendem às determinações da Portaria SLTI/MP nº 02 no que se refere à previsão de configurações aderentes a computadores sustentáveis e à adequação ao PDTI ou PETI.	Atendida	-
201108908	2.1.5.1 – Fragilidades nos controles internos relativos às áreas de licitação, comprometendo sua integridade.	Não atendida	6.1.3.4
201108908	2.1.7.1 - Fragilidades nos controles relativos às informações sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da UJ.	Não atendida	4.1.1.1
201108908	2.1.10.1 – Ausência de Projeto Básico em processos licitatórios de obras e serviços de engenharia.	Não atendida	6.2.3.7, 6.2.3.13, 6.2.3.19
201108908	2.1.10.2 – Realização de licitações para aquisição de objeto de mesma natureza, cujos valores somados ensejariam a realização de certame licitatório em modalidade com mais publicidade e prazo para recebimento das propostas.	Atendida	-
201108908	2.1.10.3 – Utilização da dispensa de licitação para compras cujo valor excede ao limite legalmente previsto.	Atendida	-
201108908	2.1.10.4 – Ausência de ratificação e publicação de dispensas de licitação e inexigibilidade na imprensa oficial.	Atendida	-
201108908	2.1.10.5 – Ausência de segregação de funções de gestor de contrato e de fiscal da obra referente ao Contrato nº 91/2010.	Não atendida	6.2.3.27, 6.2.3.33
201108908	2.1.10.6 – Custeio de despesas com aluguel e hospedagem pagas à conta de Programas/Ações sem previsão para tal.	Não atendida	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201108908	2.1.11.1 – Falta de registro no SICONV de valores desembolsados referentes a convênios.	Não Atendida	5.3.1.1
201108908	2.1.11.2 – Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas.	Não Atendida	5.2.1.1

201108908	2.1.11.3 – Atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da UJ na análise das prestações de contas de transferências voluntárias.	Não atendida	5.2.1.1
00190.001525/2007-57	2.1.2.2 – Ausência de ressarcimento pela utilização dos bens móveis e imóveis da UFPI pela FUNDAPE	Atendida	-

### 2.1.2.2. Informação (18)

A Unidade Jurisdicionada não informou se é prestadora de serviços ao cidadão, ainda que tenha sido solicitado por meio da SA nº 201203315/020, item 06 - reiterado.

A UJ respondeu por meio do OF. 224/2012 – PRAD, de 25/04/2012, " Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201203315/020 - CGU - Regional/PI de 20 de abril de 2012, referente aos ITENS conforme segue: "ITEM-06 – Encaminhamento documentos que comprovem os procedimentos iniciais adotados para implantação da lei de acesso à Informação Lei nº 12.527 de novembro de 2011.

Em breve a instituição estará inaugurando o setor devidamente estruturado para prestar os serviços à comunidade."

A UJ encaminhou o ATO DA REITORIA Nº 241/12, em que o Reitor nomeia o Pró-Reitor de Administração, para exercer as atribuições especificadas nos inciso I, II, III e IV do Art. 40, da Lei nº 12.527/2011, o ATO DA REITORIA Nº 242/12, designando 04 servidores para comporem Grupo de Trabalho, para implantação e gestão do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e o de nº 280/12, designando 02 servidores para compor o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC."

## 2.2. Subárea - CONTROLES INTERNOS

### 2.2.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

#### 2.2.1.1. Constatação (35)

#### **Ausência de informações no Processo de Prestação de Contas.**

No processo de contas do exercício de 2012, a FUFPI, Unidade vinculada ao Ministério da Educação, deixou de apresentar as informações abaixo relacionadas, mesmo sendo instada a fazê-lo por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203315/011.

INFORMAÇÃO NÃO APRESENTADA	PEÇA	ITEM/NUMERAÇÃO
Parecer da Unidade de Auditoria Interna ou Auditor Interno, sobre conteúdos da prestação de contas, especialmente sobre:	Parecer da Auditoria Interna ou do Auditor Interno.	Quadro A 1 da DN TCU nº 117/2011, Item 1 .

<p>a) a capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processo relevantes da unidade;</p> <p>b) A regularidade de processos licitatórios;</p> <p>c) O gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade da formalização, regularidade formal e acompanhamento da execução dos objetos;</p> <p>d) O cumprimento das próprias recomendações no âmbito da unidade; e) O cumprimento das recomendações expedidas pelo respectivo órgão de controle interno;</p> <p>f) O cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União;</p> <p>g) O cumprimento das decisões e recomendações dos Conselhos Fiscais, dos Conselhos de Administração e de outros órgãos de fiscalização da atividade, quando for o caso</p>		
<p>Relatório do órgão de correição com a descrição sucinta dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas Comissões de Inquérito em Processos Administrativos Disciplinares instauradas na unidade jurisdicionada no período a que se refere o relatório de gestão, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraude ou corrupção.</p>	<p>Relatório do órgão de correição</p>	<p>Quadro A 1 da DN TCU nº 117/2011, Item 2.</p>
<p>Parecer de Conselho que, por força de lei, regulamento ou regimento esteja obrigada a se pronunciar sobre as contas da unidade jurisdicionada.</p>	<p>Parecer do Conselho – O Conselho se pronunciou apenas sobre o Relatório de Gestão não o fazendo sobre as contas da UJ.</p>	<p>Quadro A 1 da DN TCU nº 117/2011, Item 6.</p>

Destaca-se que a peça “Parecer da Auditoria Interna ou do Auditor Interno”, Anexo 9 - Relatório de

Auditoria Interno da UFPI 2011, é praticamente a cópia do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108908 da CGU/PI.

Ressaltamos, também, que o Parecer do Conselho estava com o formato incompleto, visto que o Conselho se pronunciou apenas sobre o Relatório de Gestão e não sobre as contas da UJ, conforme previsto na DN TCU nº 117/2011.

#### Causa:

Fragilidades no acompanhamento da formalização do processo de tomada de contas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a se manifestar por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203315/011, o Gestor responsável não apresentou justificativas.

#### Análise do Controle Interno:

A situação resulta em descumprimento às disposições da DN/TCU nº 107/2011, inclusive evidenciando a fragilidade da atuação da Unidade de Auditoria Interna da Instituição.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

Instituir rotinas para verificação da adequação da montagem do processo aos normativos reguladores do TCU.

### **2.3. Subárea - PLANOS DE AUDITORIA**

#### 2.3.1. Assunto - PLANOS DE AUDITORIA

##### 2.3.1.1. Informação (81)

Verificou-se que a relação dos Projetos desenvolvidos pela Unidade e as informações sobre os indicadores de desempenho constantes do Relatório de Gestão estão de acordo com as exigências previstas na Decisão TCU nº 408/2002 - Plenário e no formato definido na portaria, prevista no artigo 4º, § 3º da DN/ TCU nº 108/2010.

---

## **3. GESTÃO FINANCEIRA**

### **3.1. Subárea - RECURSOS EXIGÍVEIS**

#### 3.1.1. Assunto - RESTOS A PAGAR

##### 3.1.1.1. Informação (80)

Do total inscrito em Restos a Pagar não Processados no HU e na UFPI, foi selecionado como amostra os valores dos quadros abaixo. Todos os empenhos inscritos nessa situação foram fundamentados no artigo 35, Inciso II, do Decreto nº 93.872/86 (“vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor”).

Destacamos que a UJ informou, por meio do Of. 229/2012 – PRAD, de 26/04/2012 e Memo nº 024/2012 – D.C, que, “... os fornecedores têm interesse em realizar os serviços e entregar o material permanente. E do interesse da Universidade pelo recebimento dos mesmos, tendo em vista um melhor funcionamento desta IES e também para que não haja perda de recurso.”

A situação atual desses empenhos está demonstrada abaixo:

#### HU

Data	Valor (R\$)	Situação Atual	Nº Contrato/data validade
21/12/11	748.000,00	Pago 2012OB800058	-
14/09/11	739.000,00	Serviço não entregue	Contrato nº 91/2011 – expirado em 02/01/12
09/09/11	155.323,09	Serviço não entregue.	1º Termo aditivo – expirado em 05/03/12
17/11/10	360.000,00	Material Não entregue	30 dias úteis da data da entrega da NE
03/12/11	599.000,00	Material não entregue	30 dias a contar da NE
03/12/11	499.995,00	Material não entregue	30 dias a contar da NE.

#### UFPI

Valor (R\$)	Situação Atual	Data de entrega material/serviço
1.605.000,00	Material não entregue.	180 dias da primeira autorização de entrega.
622.889,05	-	Pago - 2012OB800898
527.670,00	Material não entregue	90 dias contados do Termo de aceite em 07/07/2011
449.500,00	Material não entregue	30 dias úteis da data de entrega da NE ordem de fornecimento.



449.500,00	Material não entregue	30 dias úteis da data de entrega da NE ou ordem de fornecimento.
368.280,00	Material não entregue	90 dias contados do Termo de aceite em 07/07/2011
189.061,30	-	Pago - 2012OB801180
132.680,00	Material não entregue	Não foi enviado cópia do contrato.
114.610,00	-	Cancelada - 2012NE00090
69.080,00	-	Cancelada - 2012NE00089
3.247.790,00	-	Pago - 2012OB800511, 2012OB800732, 2012OB8001442.
1.802.803,70	-	Pago - 2012OB801056
1.061.683,94	-	Pago - 2012OB801382
700.000,00	Serviço não entregue	Contrato nº 06/2012 – dentro do prazo de execução
59.922,98	-	Cancelada - 2012NE00086
55.659,14	-	Cancelada – 2012NE00087
41.295,63	-	Cancelada - 2012NE00088
11.497.426,62	-	

Quanto às inscrições em Restos a Pagar Processados verificou-se que as justificativas da UJ para essas inscrições são plausíveis.

## 4. GESTÃO PATRIMONIAL

### 4.1. Subárea - BENS IMOBILIÁRIOS

#### 4.1.1. Assunto - UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

##### 4.1.1.1. Constatação (15)

**Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da UJ, tais como ausência de inventário de bens imóveis, imóveis com avaliação vencida e imóveis locados sem registro no SPIUnet.**

Os controles nos procedimentos adotados pela UFPI/HU na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet.

Foram identificados:

- Todos os 14 imóveis estão com as avaliações vencidas;
- Todos os 05 imóveis locados de terceiros não foram registrados no SPIUnet;
- Não foi realizado o inventário dos bens imóveis, referente ao exercício de 2011;

Quanto aos controles internos da Unidade:

- A Unidade não possui estrutura de pessoal e tecnológica para gerir os bens imóveis visto que não possui pessoal responsável pela gestão dos bens imóveis e pela atualização das informações no SPIUnet, não possui também, equipamentos;
- não adota rotinas de programação e acompanhamento de manutenção dos imóveis, para verificação do vencimento da data de validade de avaliação dos imóveis, com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções, de vistoria dos imóveis, de modo a garantir que só sejam ocupados por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas.

Quanto à regularidade dos Processos de Locação de Imóveis de Terceiros, a Unidade não disponibilizou os processos para equipe de fiscalização, ainda que tenham sido solicitados por meio da SA nº 201203315/012, ITEM 42. Quanto às medidas adotadas na manutenção e conservação das instalações a Unidade informou, por meio do Ofício nº 226/2012 – PRAD, de 25/04/2012:

- a) possui apenas um elevador tipo plataforma para cadeirantes, que a manutenção está a cargo da empresa instaladora visto que a garantia ainda está em vigência;
- b) os reservatórios elevados existentes no campus são periodicamente vistoriados, coletadas amostras de água para análise e efetuada continuamente a cloração da água de consumo, por meio de dosadores eletromecânicos automáticos;
- c) os sensores e a rede elétrica recebem manutenção sistemática por meio de empresa especializada contratada através de pregão eletrônico (Pregão nº 35/2007); e,
- d) a rede hidráulica, pisos, paredes e esquadrias, recebem manutenção por empresa contratada por pregão eletrônico (Pregão nº 100/2011).

Com relação às despesas realizadas com manutenção nos imóveis locados a UJ não informou o valor mas informou que não significou gastos mensuráveis que justificasse a realização de licitação para contratação de serviços no ano de 2011, sendo que eventuais intervenções foram efetuadas pela Divisão de Manutenção Predial e Elétrica.

**Causa:**

Ausência de providências do Pro-Reitor de Administração para a realização de avaliação e atualização dos registros dos bens imóveis, tais como servidor definir responsável pelo acompanhamento dos bens e rotinas de acompanhamento, atualização das informações, manutenção e vistoria dos imóveis.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 224/2012-PRAD, de 25/04/2012, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"Em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 201203315/020 - CGU - Regional/PI de 20 de abril de 2012, referente aos ITENS conforme segue: Itens 37, 38, 41, 43 – Com a designação da Comissão Inventariante, através da Portaria n.º 092012-PRAD, que procederá o levantamento e o inventário de Bens Imóveis da Universidade devidamente atualizado.

Procederá ainda, a atualização de registro no SPIUnet de todos os imóveis, inclusive os locados de terceiros.

Quanto ao Setor responsável, a quantidade de pessoal e estrutura tecnológica, informamos que a comissão é composta por servidores da Pró-Reitoria de Administração e a Prefeitura Universitária utilizando a estrutura desses setores."

## Análise do Controle Interno:

A Unidade informa que as providências para a regularização das impropriedades foram iniciadas com a designação da Comissão Inventariante, através da Portaria n.º 092012-PRAD. Ressaltamos que esses fatos haviam sido objeto de constatação no Relatório de Auditoria n.º RG201108908, relativo à gestão de 2010, item 2.1.7.1 (constatação 24), que o gestor respondeu, à época, da seguinte forma:

"Encaminhamento documentação em anexo, da Comissão de Levantamento de Bens Móveis, com a informação quanto a conclusão do Inventário dos Bens Móveis.

Reconhecemos que a desatualização de base de dados do SPIUNET se deve ao fato de não haver neste exato momento um servidor com atualização cadastral para desenvolver essa atividade, informo ainda que já estamos adotando providências para a regularização."

Verificou-se, portanto, que tais providências não tinham sido tomadas até o final da atual auditoria.

Cabe frisar a importância da realização do inventário patrimonial para sanar os problemas identificados, por meio da: a) reavaliação do valor contábil dos imóveis afetados ao uso público; b) atualização do valor locatício dos bens dominiais e a aferição quanto à regularidade da situação do locador nesses imóveis; c) treinamento de pessoal para gerir esses bens; d) capacitação no uso do SPIUnet; e e) planejamento para implantar uma rotina de vistorias e de acompanhamento das condições dos imóveis, para fins de manutenção, consertos, pequenas obras, informes sobre ocupação, estado de conservação etc.

A ausência de controle sobre o Patrimônio Imobiliário interfere negativamente na gestão como um todo, já que esses bens estão vinculados a UFPI para que essa alcance seus fins e satisfaça as necessidades da coletividade. O desconhecimento sobre a situação dos imóveis enseja a sua possível deterioração, ocupação irregular, depredação e até mesmo a perda de receitas, especialmente no caso dos imóveis locados.

## Recomendações:

#### Recomendação 1:

Instituir controles internos na gestão de bens imóveis da Unidade, estabelecendo e treinando servidor responsável pela gestão e criando rotinas de manutenção, atualização das informações nos sistemas e vistoria dos bens imóveis da entidade.

#### Recomendação 2:

Atualizar a avaliação dos bens imóveis da entidade, conforme previsto na Orientação Normativa GEADE nº 004/2003, bem como avaliar a regularidade da situação dos imóveis locados, e dos locadores desses imóveis (estado de conservação), especialmente quanto à quitação das mensalidades, pagamento de condomínios entre outras taxas de sua responsabilidade.

#### Recomendação 3:

Atuar de forma tempestiva na elaboração do inventário da entidade, de forma atender o disposto na IN SEDAP nº 205/1988.

#### 4.1.1.2. Informação (90)

Foi solicitado à FUFPI, por meio da SA nº 201203315/018, a apresentação das providências adotadas para a implementação da recomendação apontada no item 2.1.1.2.2 do relatório de Demandas Especiais nº 00190.001525/2007-57 - "Ausência de ressarcimento pela utilização dos bens móveis e imóveis da UFPI pela FUNDAPE".

A Unidade encaminhou cópia do Contrato de Comodato, de 05/07/2000, com prazo de validade até 05/07/2005, a Resolução nº 15, de 09/03/2005, determinando a suspensão dos convênios novos com a FUNDAPE, não reconhecendo a FUNDAPE como Fundação de Apoio à Universidade, denunciar o convênio que cedeu em comodato à FUNDAPE os bens móveis e imóveis e a devolução dos mesmos à UFPI. Encaminhou ainda, o Ato da Reitoria nº 610/05 designando Comissão para recebimento do prédio e dos bens móveis, os Termos de Baixa nº 23, 17, 16, 13, 15, de parte dos bens móveis antieconômicos e irrecuperáveis, os Termos de Responsabilidade nº 16151, 13966, 16151, 28141, os Termos de Transferência nº 29989, 31163, 26021, 20791, 17059 e 20686.

Quanto ao comprovante de ressarcimento pela utilização dos bens móveis e imóveis da UFPI pela FUNDAPE, prevista na recomendação, não foi apresentado pela Unidade.

## 5. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

---

### 5.1. Subárea - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

#### 5.1.1. Assunto - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

##### 5.1.1.1. Informação (108)

**Dispensa de Licitação n.º 317/2011 - Substituição da cobertura do CCS/UFPI.**

Trata-se da Dispensa de Licitação n.º 317/2011, sob o Processo n.º 23.111.023896/11-51 promovido pela UFPI para a execução dos serviços de manutenção e reforma da Sede do Centro de Ciências da Saúde - CCS/UFPI, sendo: salas de aula, auditório, biblioteca, salas dos departamentos, residência médica, coordenação do curso de medicina, setor administrativo e sala da diretoria (substituição da cobertura do Centro de Ciências da Saúde - CCS/UFPI), com fundamento no inc. IV, do art. 24, da Lei n.º 8666/93, em razão da situação emergencial com risco à integridade física das pessoas que utilizam a edificação.

Relato do Diretor do CCS e Parecer do Engenheiro responsável pelo orçamento demonstram o risco de desabamento bem como de prejuízos materiais e perigo à integridade física das pessoas que utilizam a edificação.

A necessidade de realização dos serviços de forma emergencial, portanto, se encaixa nos requisitos do inc. IV, do art. 24, da lei n.º 8666/93.

No certame participaram 05 (cinco) empresas com apresentação de proposta de preços para a execução dos serviços, quais sejam:

<b>Empresa</b>	<b>Documento</b>	<b>Valor Proposta (R\$)</b>	<b>Data da Proposta, conforme Planilha Orçamentária</b>
CONTAK Construções Ltda. CNPJ 35.139.286/0001-75	Ofício n.º 32/2011 /PREUNI, de 17/11/2011	250.177,43	18/11/11
Costa e Carvalho Ltda. CNPJ 02.960.929/0001-98	Ofício n.º 32/2011 /PREUNI, de 17/11/2011	250.211,95	18/11/11
J. Brito Engenharia Ltda. CNPJ 11.646.007/0001-00	Ofício n.º 32/2011 /PREUNI, de 17/11/2011	250.433,55	18/11/11
V.F.Sousa e Cia Ltda (JAS) CNPJ 12.190.146/0001-26	Ofício n.º 32/2011 /PREUNI, de 17/11/2011	250.594,35	18/11/11
F. Ramalho CNPJ 06.668.248/0001-01	Ofício n.º 32/2011 /PREUNI, de 17/11/2011	251.183,58	18/11/11

A Dispensa de licitação foi ratificada em favor da empresa CONTAK Construções Ltda., com base no inc. IV, art. 24 c/c art. 26 da lei n.º 8666/93, com a proposta de R\$ 250.177,43. Para fiscalizar os serviços de substituição da cobertura do CCS/UFPI, foi nomeada a Engenheira Civil M. J. C. S., CPF \*\*\*.711.303-\*\*, por meio da Portaria n.º 07/2012/PREUNI, de 07/01/2012.

Os serviços foram realizadas com recursos do Programa 2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, Ação 20RK - Funcionamento das universidades Federais e Finalidade - garantir o funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES a fim de formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares.

Para cobrir as despesas com a execução dos serviços de substituição da cobertura do CCS/UFPI foi emitida a 2012NE800002, de 06/01/2012, no valor de R\$ 250.177,43.

#### 5.1.1.2. Constatação (109)

**Ausência de instrumento de contrato e de ordem de serviço para a obra de substituição da cobertura do CCS/UFPI, objeto da Dispensa de Licitação n.º 317/2011.**

Para os serviços de substituição da cobertura do Centro e Ciências da Saúde - CCS, objeto da Dispensa de Licitação n.º 317/2011, não foi formalizado instrumento de contrato, infringindo o art. 62 da Lei n.º 8666/93, adiante transcrito:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

Outras falhas na formalização do Processo n.º 23.111.023896/11-51 foram detectadas, quais sejam:

- a Dispensa de Licitação foi concluída em 2011 sem o devido orçamento, por falta de cotas de limite de orçamento a utilizar e/ou insuficiência de crédito orçamentário. Ou seja, não houve indicação de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da despesa no exercício de 2011. A liberação do crédito orçamentário de custeio ocorreu somente no exercício de 2012, por meio da 2012NE80002, de 06/01/2012;

- No Processo não consta Parecer Jurídico sobre a minuta de contrato (Art. 38, VI, Lei 8666/93); e

- as empresas não apresentaram composição de custos com base no SINAPI, bem como a planilha orçamentária para as instalações elétricas (item 4.0).

#### Causa:

Falhas de controle interno, relacionadas à formalização do Processo de Dispensa de Licitação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 360/2012 - PRAD, o Pró-Reitor de Administração da UFPI apresentou os seguintes esclarecimentos encaminhados pelo Prefeito Universitário:

"Sobre a não celebração de contrato entre a UFPI e a empresa Contak Construções Ltda. para execução da obra, cometeu-se um lapso ao seguirmos o procedimento rotineiro de execução de serviços de pequena monta com dispensa de licitação, quando esta PREUNI resume-se à autorização de serviços com a NOTA DE EMPENHO. No caso a dispensa de licitação com valor superior a R\$ 15.000,00, fugiu à rotina e pela ausência de servidor com formação jurídica no corpo técnico da PREUNI também contribuiu para que tal ocorrência passasse despercebida.

Sobre o questionamento levantado da ausência de detalhamento do custo das instalações elétricas pelas empresas as quais foram solicitadas propostas, esclarecemos que tal procedimento já havia sido feito pela UFPI e que devido à necessidade de urgência na realização dos serviços não foi considerado relevante, uma vez que o valor apresentado pela empresa contratada para as instalações elétricas era inferior ao calculado pela Prefeitura Universitária (ver cópia da folha nº---do Processo, em anexo)."

#### Análise do Controle Interno:

Como visto, a Unidade reconhece que, para as obras de substituição da cobertura do edifício Sede do CCS, não houve ajuste por meio de contrato. E, por consequência, não houve apreciação jurídica sobre a

minuta (de contrato).

Sobre a composição de custos com base no SINAPI, bem como a planilha orçamentária para as instalações elétricas (item 4.0), discorda-se do posicionamento da Unidade, uma vez que a própria UFPI não detalhou todos os serviços em composição de custos unitários, consoante dispõe o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e não apresentou orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, consoante dispõe a alínea f, item IX, do art. 6º da Lei n.º 8666/93.

A UFPI não se manifestou sobre a ausência de dotação orçamentária.

Dessa forma, os esclarecimentos apresentados não elidem os problemas detectadas. Portanto, persistem as falhas apontadas.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Recomenda-se o atendimento à legislação relativa às licitações e contratos na Administração Pública, em particular aos seguintes aspectos:

a) existência orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (inc. II, § 2º, art. 7º da Lei n.º 8666/93).

b) existência de contrato como instrumento obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação (art. 62 da Lei n.º 8666/93).

c) existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (inc. III, § 2º, art. 7º da Lei n.º 8666/93).

d) Existência de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade (inc. VI, art. 38 da Lei n.º 8666/93).

#### 5.1.1.3. Constatação (110)

**Identificação de sobrepreço na planilha orçamentária da empresa CONTAK Construções Ltda no valor de R\$ 30.546,76 para a obra de substituição da cobertura do CCS/UFPI, objeto da Dispensa de Licitação n.º 317/2011.**

Da análise na planilha orçamentária proposta pela empresa CONTAK Construções Ltda., datada de 18/11/2011, com vistas à execução dos serviços de substituição da cobertura do Centro de Ciências da Saúde - CCS/UFPI, em cotejo com os preços obtidos no SINAPI (referente ao mês 11/2011), constatou-se sobrepreço no valor global de R\$ 30.546,76, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Item	Cód. SINAPI	Und	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)	SINAPI (R\$)	Total SINAPI (R\$)	Sobrepreço/ Subpreço (R\$)
1.1	72227	m2	1.506,56	8,56	12.896,15	3,43	5.159,97	7.736,19

1.2	72231	m2	1.506,56	2,46	3.706,14	2,46	3.709,90	-3,77
1.3	72215	m2	65,00	17,56	1.141,40	17,56	1.141,56	-0,16
1.4	74554	m	250,00	5,00	1.250,00	0,89	221,88	1.028,13
1.5	11506/1	m2	30,00	148,25	4.447,50	150,63	4.518,75	-71,25
1.6	23604/1	m2	48,00	227,50	10.920,00	227,84	10.936,20	-16,20
1.7	9101	m2	6,00	383,00	2.298,00	442,84	2.657,03	-359,03
2.1	1919	m2	65,00	32,04	2.082,60	31,63	2.055,63	26,98
3.1	72081	m2	1.506,56	69,05	104.027,97	52,76	79.489,87	24.538,10
3.2	24757/1	m2	1.506,56	36,83	55.486,60	36,83	55.479,07	7,53
3.3	68505/1	m	176,00	23,40	4.118,40	23,29	4.098,60	19,80
3.4	24133/1	m	200,00	19,05	3.810,00	25,28	5.055,00	-1.245,00
3.5	24758/1	m2	500,00	43,81	21.905,00	43,81	21.906,25	-1,25
3.6	-	m	250,00	27,88	6.970,00	27,88	6.970,00	0,00
4.1	-	und	1,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	0,00
5.1	72897	m3	150,00	8,01	1.201,50	13,83	2.073,75	-872,25
5.2	9537	m2	1.506,56	0,94	1.416,17	1,10	1.657,22	-241,05
<b>Sobrepço (R\$)</b>								<b>30.546,76</b>

O item 4.1 - Instalações Elétricas sob o telhado (reposição de fiação, cabos, caixas e eletrodutos) da CONTAK, Construções Ltda. foi orçado em R\$ 12.500,00. O Custo das Instalações Elétricas da Planilha UFPI, R\$ 12.505,84 (incluindo BDI de 25%). As empresas participantes da licitação não apresentaram a planilha de custos unitários detalhada para a instalação elétrica da cobertura do CCS, mas apenas a planilha orçamentária para a substituição da cobertura do referido Centro. Na planilha, os itens 3.6 e 4.1 não têm correspondente com o SINAPI. A planilha contém todos os itens de serviço contidos na planilha orçamentária da empresa CONTAK Construções Ltda.

#### Causa:

Os gestores da Prefeitura Universitária aceitaram proposta da empresa contratada com sobrepreço.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 360/2012 - PRAD, o Pró-Reitor de Administração da UFPI apresentou os esclarecimentos encaminhados pelo Prefeito Universitário:

"A obra em tela foi contratada em regime de empreitada por preço global.

...

Sobre os preços unitários contratados com valores superiores aos do banco de dados do SINAPI chamamos a atenção da equipe de auditoria da Controladoria Geral da União para o fato de que a Comissão de Licitação de Obras e Serviços da PREUNI-UFPI adotou no julgamento das propostas



apresentadas o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 388/2004 - Plenário) de que estando o preço global no limite aceitável dado pelo orçamento da licitação, as discrepâncias de preços existentes, devido à ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários, apenas causam prejuízos quando se realizam aditivos em que são acrescidos quantitativos para itens de serviço, cujos valores fossem excessivos em relação aos demais licitantes e suprimidas as quantidades daqueles itens cujos preços eram vantajosos para a administração contratante, sendo que este não é o caso da obra em questão. Restando apenas evidenciar o fato de alguns custos unitários ofertados estejam acima, enquanto outros estejam abaixo da tabela do SINAPI, o que deve ser levado em conta é que o valor global é inferior ao da Planilha de Orçamento elaborada pela equipe da Prefeitura Universitária, que na mesma não existem preços inexequíveis e que a obra não teve aditivos. Não há, portanto, na presente obra que se falar em sobrepreço global de R\$ 30.546,76."

#### Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas elidem em parte a constatação de sobrepreço apresentada na tabela. Com base na composição adotada nos itens da Planilha Orçamentária UFPI, utilizando-se como referência os custos do SINAPI, verificou-se que há sobrepreço dessa planilha em relação ao SINAPI, no valor global de R\$ 10.296,39. Porém, considerando-se os códigos do SINAPI adotados pela UFPI, o sobrepreço apurado em relação à Proposta da empresa CONTAK Construções Ltda., reduziu para R\$ 9.290,24, conforme se depreende na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SINAPI	UND	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	SINAPI (R\$) + BDI 25%	TOTAL SINAPI (R\$)	Sobrepreço/ Subpreço	Preço Unit. UFPI (R\$)	PREÇO TOTAL UFPI (R\$)	Sobrepreço/ Subpreço
1.1	72227	m2	1.506,56	8,56	12.896,15	3,43	5.159,97	7.736,19	8,56	12.899,92	7.739,95
1.2	72231	m2	1.506,56	2,46	3.706,14	2,46	3.709,90	-3,77	2,46	3.709,90	0,00
1.3	72215	m2	65,00	17,56	1.141,40	17,56	1.141,56	-0,16	17,56	1.141,56	0,00
1.4	74554	m2	250,00	5,00	1.250,00	0,89	221,88	1.028,13	5,00	1.250,00	1.028,13
1.5	74242/001	m2	30,00	148,25	4.447,50	148,75	4.462,50	-15,00	148,25	4.447,50	-15,00
1.6	74210/001	m2	48,00	227,50	10.920,00	227,84	10.936,20	-16,20	227,50	10.920,00	-16,20
1.7	74209/001	m2	6,00	383,00	2.298,00	382,95	2.297,70	0,30	383,00	2.298,00	0,30
2.1	73935/001	m2	65,00	32,04	2.082,60	32,05	2.083,25	-0,65	32,04	2.082,44	-0,81
3.1	72083	m2	1.506,56	69,05	104.027,97	69,05	104.027,97	0,00	69,05	104.027,97	0,00
3.2	75381/001	m2	1.506,56	36,83	55.486,60	35,70	53.784,19	1.702,41	36,83	55.479,07	1.694,88
3.3	74098/001	m2	176,00	23,40	4.118,40	23,29	4.098,60	19,80	23,40	4.118,40	19,80
3.4	72107	m2	200,00	19,05	3.810,00	19,29	3.857,50	-47,50	19,05	3.810,00	-47,50
3.5	73971/001	m2	500,00	43,81	21.905,00	43,81	21.906,25	-1,25	43,81	21.906,25	0,00
3.6	-	m2	250,00	27,88	6.970,00	27,88	6.968,75	1,25	27,88	6.968,75	0,00
4.1	-	un	1,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	0,00	12.505,84	12.505,84	5,84
5.1	72897	m3	150,00	8,01	1.201,50	13,83	2.073,75	-872,25	13,83	2.073,75	0,00
5.2	9537	m2	1.506,56	0,94	1.416,17	1,10	1.657,22	-241,05	1,03	1.544,22	-112,99

TOTAIS (R\$)	250.177,43	240.887,19	9.290,24	251.183,58	10.296,39
--------------	------------	------------	----------	------------	-----------

Para o item 1.4, que na Planilha Orçamentária UFPI não consta código SINAPI, adotou-se o Código SINAPI 74554 - Retirada de fiação elétrica - (PRF.SC), e para os itens 3.6 e 4.1, que na Planilha Orçamentária UFPI não consta código SINAPI, permaneceram os custos unitários da Proposta e da UFPI, para efeito de compensação subpreço/sobrepreço.

A análise dos custos contidos nos serviços da tabela abrangeu todos os itens de Planilha de Orçamento da UFPI e da Proposta, para os quais foi aplicado o BDI de 25%, conforme previsto na Planilha Orçamentária UFPI.

O entendimento adotado pela Unidade com base no Acórdão 388/2004 Plenário, não prospera, tendo em vista o disciplinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011 (Lei n.º 12.309, de 09/08/2010). Para ilustrar, transcreve-se abaixo trechos da citada Lei:

"Art. 127. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários de insumos ou serviços, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil".

(...)

"6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso".

Os custos de composição do SINAPI, Piauí - abrangência Nacional referem-se ao mês 11/2011, e o critério de aceitabilidade de preço global baseou-se na compensação de sobrepreços unitários com subpreços unitários. Portanto, houve sobrepreço em relação à Proposta e em relação à Planilha Orçamentária UFPI.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Evitar sobrepreço nas propostas dos licitantes, de modo que o preço global orçado fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 12.309, de 09/08/2010.

## 5.2. Subárea - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

### 5.2.1. Assunto - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

#### 5.2.1.1. Constatação (94)

**Atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da UJ na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas.**

Foram avaliadas as rotinas de análise das prestações de contas das transferências voluntárias concedidas pela UJ. Verificou-se, por meio da consulta a conta 199620500 – Outros valores firmados, a situação 'A APROVAR' há mais de 120 dias após o término da vigência do convênio, tendo como critério de seleção valor superior a R\$ 500.000,00, conforme demonstrativo abaixo:

Convênio	Concedente	Conveniente	Situação	Valor	Nº do Ofício - prestação de contas
539545	UFPI	FADEX	A APROVAR	1.194.008,97	Of. nº 0424, 31/08/2009
577967	UFPI	FADEX	A APROVAR	705.923,94	Of. nº 0048, 22/01/2010
596518	UFPI	FADEX	A APROVAR	708.000,00	Of. nº 0118, 24/02/2011
596519	UFPI	FADEX	A APROVAR	2.600.000,00	Of. nº 0102, 26/02/2010
596520	UFPI	FADEX	A APROVAR	604.608,45	Of. nº 0042, 19/01/2010
596521	UFPI	FADEX	A APROVAR	1.060.740,72	Of. nº 0126, 28/02/2011
596674	UFPI	FADEX	A APROVAR	600.000,00	Of. nº 0122, 25/02/2011
596987	UFPI	FADEX	A APROVAR	750.000,00	Of. nº 0288, 15/06/2010
597180	UFPI	FADEX	A APROVAR	1.000.000,00	Of. nº 0081, 11/02/2010

A IN/STN nº 01/97, art. 31, define o prazo para pronunciamento da concedente sobre a prestação de contas, conforme transcrito a seguir:

"A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no Art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa."

O Decreto nº 6.170/2007 que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasses em seu art. 10, § 7º, diz que: "O concedente terá o prazo de noventa dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento."

Diante do exposto, constatou-se que tais rotinas não são consideradas adequadas e que a atuação da UJ é ineficiente, insuficiente e intempestiva, tendo em vista que as prestações de contas ainda continuam com a situação no SIAFI "A APROVAR" há mais de 120 dias, contrariando desta forma art. 31 da IN/STN nº 01/97 para os convênios firmados até 30/05/2008 e o art. 10, § 7º do Decreto nº 6170/2007 para os convênios firmados após 30/05/2008.

## Causa:

Ausência de providências por parte do pro reitor de planejamento para sanar as deficiências no controle das prestações de contas das transferências voluntárias concedidas à FADEX que continuam sendo feitas mediante contratos não registrados no SICONV.

Trata-se de constatações recorrentes que já foram apontadas ao Reitor e ao Pró-Reitor de Planejamento nos relatórios de auditorias anuais de contas relativos aos exercícios de 2009 e 2010. A continuidade das falhas é um reflexo da ausência de providências dos gestores quanto à atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da UJ na celebração de convênios com a fundação de apoio bem como na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas.

O reitor é o presidente do conselho curador da FADEX, órgão máximo normativo, deliberativo e de controle da administração da FADEX, donde se configura que o reitor é responsável e possui plenos poderes, ao mesmo tempo, como concedente e conveniente de todos os convênios firmados pela UFPI e FADEX devendo, dessa forma, tanto exigir como cumprir o dever de prestar contas dos recursos transferidos.

Os gestores deram causa a não comprovação de recursos repassados por meio de convênios à FADEX no valor de R\$ 24.403.100,56 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e três mil e cem reais e cinquenta e seis centavos) relativos a convênios expirados na situação "A COMPROVAR", bem como estão pendentes de aprovação convênios no valor total de R\$ 31.580.895,50 (trinta e um milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) referentes aos convênios na situação "A APROVAR".

Dessa forma, o Reitor e o Pró-Reitor de Planejamento deixaram de adotar medidas efetivas no sentido de responsabilizar os agentes que deram causa a “omissão no dever de prestar contas” desses recursos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 102/2012-GR, de 27/02/2012, o Pro Reitor de Planejamento apresentou a seguinte manifestação: "O Convênio SIAFI 539545 está concluído conforme aprovação e extrato do SIAFI (anexo); os convênios 596674 e 596987 estão com as Prestações de Contas analisadas conforme os processos 10469/11-68 e 17461/10-23, respectivamente, mas ainda não aprovados no SIAFI por pendências relativas a desconto de tarifas bancárias (Banco do Brasil) na conta do Convênio. Os demais convênios enumerados estão em análise, e a situação 'A APROVAR' permanece até que se conclua os procedimentos administrativos."

## Análise do Controle Interno:

Analisando-se a justificativa apresentada pelo Gestor, observa-se que o Pró-Reitor de Planejamento não explicitou o motivo dos convênios ainda estarem sendo analisados, como também não informou possível prazo para sua regularização, limitando-se apenas a informar que os convênios sob análise.

Ressalte-se também, que além da existência de convênios na situação "A APROVAR", existem 05 convênios celebrados com a FADEX, registrados no SIAFI no valor total de R\$ 24.403.100,56, com prazos para prestação de contas expirados, cujas prestações de contas ainda não foram apresentadas pela conveniente, sem que o Pró-Reitor de Planejamento adotasse as devidas providências para a regularização destes convênios, comprovando a atuação ineficiente e intempestiva da UJ no acompanhamento dos convênios firmados com a fundação de apoio.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Elaborar planejamento com vistas a eliminar o passivo de convênios com prestações de contas a aprovar.

## 5.3. Subárea - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

### 5.3.1. Assunto - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

#### 5.3.1.1. Constatação (84)

**Contrato celebrado com fundação de apoio, cujo objeto se trata de realização de serviços continuados e de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes do Hospital Universitário Veterinário - HUV.**

Recursos do orçamento da UFPI são transferidos à Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí – FADEX mediante contratos firmados com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 c/c com o art., 1º da Lei nº 8.958/94. No exercício financeiro de 2011, segundo informado pela pró-reitoria de planejamento por meio do Memo n.º 50/12-PROPLA, de 18/05/2012, foram firmados os seguintes contratos com a FADEX:

Nº do Instrumento	Início da vigência	Fim da vigência	Valor
001/2011	26/01/11	28/02/16	842.400,00
002/2011	26/01/11	31/03/14	583.200,00
003/2011	22/03/11	31/03/12	107.112,40
005/2011	24/01/11	31/12/11	444.440,00
006/2011	17/01/11	30/06/11	78.000,00
007/2011	30/09/11	30/09/11	7.000,00
008/2011	15/08/11	31/12/11	770.000,00
009/2011	12/12/11	31/08/12	27.360,00
010/2011	05/10/11	31/12/12	49.730,00
011/2011	05/09/11	31/07/12	26.000,00
012/2011	05/09/11	31/07/12	268.800,00
013/2011	05/09/11	31/07/12	126.000,00
014/2011	05/09/11	31/07/12	224.000,00
015/2011	05/10/11	31/12/11	*10.000,00
017/2011	21/09/11	31/10/11	15.000,00
018/2011	12/12/11	31/12/12	Recursos arrecadados

\*Valor doado pela Universidade de Verona/UNIVIR, no valor de € 10.000 (dez mil euros).

Desses 16 contratos firmados em 2011 com a FADEX, foram analisados, quanto a adequação do objeto à disposição da Lei nº 8.958/1994, os contratos nºs 001/2011, 002/2011, 005/2011 e 012/2011.

Os contratos analisados foram celebrados com base IN STN 01/97 (já revogada à época) dando a conotação de se tratar de convênios ou contratos de repasse. Trazem, ainda, cláusulas de "Prestação de Contas" exigindo inclusive a elaboração dos anexos definidos no Art. 28 da IN/STN 01/97. Diante do exposto, entendeu-se se tratar de convênios que deveriam estar registrados no Siconv.

Verificou-se que o contrato n.º 05/2011, teve por objeto " a conjugação de esforços das partes visando aperfeiçoar, otimizar e agilizar o funcionamento do Hospital Veterinário Universitário (HVU), para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com base no Art. 1º da Lei n.º 8.958, de 20/12/1994".

Entretanto, a cláusula terceira, que trata das obrigações da Fadex, estabelece, no seu item 3.2, a responsabilidade por adquirir todo o material de consumo, equipamentos e serviços destinados ao HVU. Dessa forma, assim genérica, estabelece um contrato de terceirização financeira e administrativa das atividades do HVU.

Tal situação contraria o disposto na Orientação Normativa AGU n.º 14 que firma o entendimento de que "os contratos firmados com as fundações de apoio com base em dispensa de licitação prevista no inc. XIII do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, devem estar vinculados diretamente a projetos com **definição clara do objeto** e com prazo determinado, sendo vedada a subcontratação; a **contratação de serviços contínuos ou de manutenção**; e a contratação de serviços destinados a atender as **necessidades permanentes da instituição**".(grifou-se)

O contrato em comento recebeu o seu primeiro aditivo, em 28 de dezembro de 2011, e passou a ter vigência até 31 de dezembro de 2012. Tal fato, aliado ao objeto genérico, demonstra que se trata de um contrato de serviço contínuo para administração do HVU, situação vedada pela legislação atual.

Dessa forma, verifica-se que o gestor justifica os contratos com a fundação de apoio ora como sendo resultado de dispensa de licitação, ora como resultado de convênios sem, entretanto, registrar tais transferências no Siconv.

#### Causa:

Falta diferenciação entre contratos resultantes de convênios e contratos resultantes de licitações (ou de dispensa de licitação) e não atendimento às formalidades legais relativas a cada situação.

O reitor assinou o termo de convênio para transferência de recursos com objeto vedado pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.958/1994 e Orientação Normativa AGU n.º 14 contratando a fundação de apoio FADEX para execução de serviços de caráter continuado.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 20123315/22, de 07 de maio de 2012, assim manifestou-se o pro reitor de planejamento por meio do Ofício nº 373/12-G-R:

"Informamos que os contratos constantes da relação, menos o de nº 08/2011(cancelado), são contratos de prestação de serviços com a Fundação de Apoio (FADEX) para apoiar a execução dos mesmos. As receitas dos referidos contratos são oriundas de recursos financeiros arrecadados através de taxas de matrículas e de mensalidades de alunos e/ou pessoas interessadas em participar dos mesmos, portanto, não tratam de transferências voluntárias.

Informamos, ainda, que todos os instrumentos citados, foram firmados conforme pareceres jurídicos da PGF/UFPI e em consonância com o Decreto nº 7.423/10 e art. 1º, da Lei nº 8.958/94, alterado pela Lei nº 12.349/10, "Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos."

### Análise do Controle Interno:

Em que pesem as afirmações do pro reitor de planejamento de que se trata de contratos de prestação de serviços, todos os contratos analisados tiveram por fundamento a IN STN 01/97, que já havia sido revogada pela Portaria Interministerial nº 127/2008, e que regulamenta os convênios e contratos de repasse.

Em complemento aos fatos expostos, em consulta ao Siafi, verificou-se que a UFPI realizou pagamentos à FADEX por meio das OB n.º 801386 e 801620, no valor total de R\$ 78.000,00, referentes ao Contrato n.º 06/2011, que teve como objeto o Projeto de Extensão Curso de Extensão em Espanhol. Tal fato contradiz a informação, prestada pelo pro reitor de planejamento, de que os recursos financeiros dos contratos são oriundos de receitas auferidas por meio da taxas de matrículas e mensalidades de alunos e/ou pessoas interessadas em participar dos cursos. De acordo com os contratos analisados, a Fadex seria responsável pela abertura de conta específica para onde seriam destinadas as receitas assim arrecadadas.

Consulta ao Siafi demonstrou que a UFPI transferiu à FADEX, no exercício de 2011, com base em contratos desta natureza, o volume de recurso da ordem de R\$ 12.696.218,00.

<b>Ordem Bancária</b>	<b>Data Emissão</b>	<b>Valores</b>	<b>Processo</b>	<b>Contrato</b>
800010	25-01-2011	1.950.580,89	23111.026649/10-16	28/2010
800151	11-01-2011	60.625,00	23111.20349/10-51	20/2009
800226	13-01-2011	516.200,00	23111.26647/10-82	25/2010
800227	13-01-2011	150.000,00	23111.27153/10-98	31/2010
800228	13-01-2011	150.000,00	23111.27152/10-25	30/201
800229	13-01-2011	200.000,00	23111.27151/10-62	32/2010
800236	13-01-2011	117.810,00	23111.26646/10-10	24/2010
800372	19-01-2011	255.660,00	23111.26645/10-57	26/2010
800373	19-01-2011	216.745,00	23111.26648/10-45	27/2010
800528	31-01-2011	41.232,38	23111.25889/10-86	19/2010
800529	31-01-2011	83.223,00	23111.25887/10-51	08/2010
800530	31-01-2011	10.000,00	23111.25887/10-51	08/2010
800531	31-01-2011	561.821,00	23111.25896/10-41	11/2010
800532	31-01-2011	837.963,67	23111.25892/10-91	15/2010
800901	10-03-2011	6.165.848,03	23111.25911/10-33	18/2010
801385	06-04-2011	24.960,00	23111.2450/11-84	34/2010
801386	06-04-2011	72.448,18	23111.2451/11-47	06/2011
801620	29-04-2011	5.551,82	23111.2451/11-47	06/2011
801759	10-05-2011	4.800,00	23111.2449/11-03	33/2010
801760	10-05-2011	53.700,00	23111.2449/11-03	33/2010
802851	13-07-2011	82.368,40	23111.20349/10-51	20/2009

803924	15-09-2011	770.000,00	23111.18181/11-13	08/2011
803933	16-09-2011	36.500,00	23111.18647/11-16	02/2010
804186	04-10-2011	162.033,83	23111.19738/11-05	10/2010
805255	01-12-2011	166.146,80	23111.24737/11-83	26/2007
<b>TOTAL</b>		12.696.218,00		

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Avaliar os contratos vigentes firmados com a FADEX, separando os que decorrem de dispensa de licitação daqueles que deveriam ser firmados como convênios, com vistas a adotar os procedimentos legais pertinentes a cada caso.

### Recomendação 2:

Abster-se de celebrar contratos com fundação de apoio para realização de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender necessidades permanente da instituição.

## 6. BRASIL UNIVERSITÁRIO

### 6.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

#### 6.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

##### 6.1.1.1. Informação (24)

#### Informação básica da Ação 4009 – Funcionamento de Cursos de Graduação.

Trata-se da Ação 4009 – Funcionamento de Cursos de Graduação, cuja finalidade é garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares. A modalidade de aplicação dos recursos é direta e a sua implementação se dá por meio da execução, pela IFES, de recursos recebidos da União e de valores inscritos em seus orçamentos próprios, destinados à manutenção, organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa
4002 – Funcionamento de Cursos de Graduação	238.976.049,34	72,94

#### 6.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS



### 6.1.2.1. Constatação (25)

#### **Ausência de indicadores para avaliar o desempenho da gestão da Unidade.**

Após análise do Relatório de Gestão e das respostas aos questionamentos apresentados, constatou-se que a UFPI, juntamente com o HU, não lançou mão, no exercício de 2011, de indicadores institucionais desenvolvidos para medir os produtos, serviços e resultados alcançados pela gestão. Destaca-se que tanto a DN TCU nº 108/2010 quanto a Portaria TCU nº 123/2011 previram que deveriam constar no Relatório de Gestão os indicadores utilizados pela Unidade para avaliar o desempenho da sua gestão e medir produtos, serviços e resultados alcançados.

Quanto a essa falha, faz-se necessário ressaltar dois pontos. O primeiro é que esses indicadores de gestão não se referem ao conteúdo obrigatório às IFES exigidos pelo TCU, que consta do Relatório de Gestão da UFPI à página 203, “18.1 Indicadores de Desempenho das IFES nos Termos da Decisão Nº TCU 408/2002 – Plenário e Modificações Posteriores”. O segundo ponto é que, no Relatório de Gestão do exercício de 2010, a UFPI apresentou indicadores de gestão, todos avaliados como úteis e mensuráveis. Não há, dessa forma, razoabilidade para a não utilização de indicadores de avaliação da gestão no exercício de 2011.

#### **Causa:**

Fragilidade nos controles internos administrativos pela ausência de previsão de servidor para a tarefa de elaborar e aferir indicadores institucionais.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Questionada em dois momentos, por meio das Solicitações de Auditoria nºs 201203315/006 e 020, pela ausência de tais indicadores no ponto do Relatório de Gestão que deveria ser destinado a isso, item 2.4.7, o gestor responsável da UFPI não apresentou justificativas ou informações. O Diretor do HU, por sua vez, informou que “Devido ao fato de estarmos exercendo apenas atividades ambulatoriais em instalações provisórias, não foram calculados indicadores de gestão do HU no exercício de 2011.”.

#### **Análise do Controle Interno:**

A utilização de indicadores é de extrema importância para a busca da melhoria da gestão. Tais indicadores podem ser utilizados tanto para medir/avaliar o desempenho quanto para servir de parâmetro para a tomada de decisões. A sua não utilização tende a fragilizar a gestão, resultando em piora no desempenho da Unidade.

#### **Recomendações:**

##### **Recomendação 1:**

Instituir setor e servidor responsável pela elaboração e aferição de indicadores para avaliar o

desempenho da gestão e medir produtos, serviços e resultados alcançados pela Universidade, bem como pelo HU, de forma a servir de parâmetro avaliativo e para tomada de decisões.

### 6.1.3. Assunto - CONTROLES INTERNOS

#### 6.1.3.1. Constatação (32)

#### **Ausência de Plano Estratégico (PETI) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), resultando em não atendimento a recomendação da CGU.**

A partir da análise das documentações disponibilizadas e das justificativas apresentadas, constatou-se que a UFPI ainda não instituiu seu Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

O PDTI e o PETI são essenciais para que a Entidade possa identificar e alocar corretamente os recursos da área de TI de acordo com as prioridades institucionais e com os resultados esperados. A sua ausência leva ao enfraquecimento das ações e da própria área de TI devido à descontinuidade dos projetos, aumentando a probabilidade de obtenção de resultados abaixo do esperado.

Ressalta-se, porém, que está em curso a implantação do PETI/PDTI, o que é evidenciado pela criação do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação – CETI, por meio do Ato da Reitoria nº 1.720/11, e pela instituição do Plano de Trabalho para elaboração do PDTI. De acordo com o Plano de Trabalho, o prazo previsto para a publicação do PDTI na imprensa oficial foi 04/07/2012.

Apesar da implantação em curso, o PETI/PDTI não foi concluído e implantado em 2011, o que resultou no descumprimento de recomendação constante do Relatório nº 201108908, relativo à avaliação da gestão de 2010.

#### Causa:

Fragilidade na gestão de TI resultante de não atendimento à recomendação da CGU.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203315/001, o Diretor do NTI apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Documento em processo de elaboração. Equipe de elaboração definida através de portaria (arquivo “Portaria equipe PDTI.pdf”), plano de trabalho aprovado pelo comitê (arquivo “ata reuniao 23-03-12.pdf”) e encaminhado para aprovação pelo reitor. Atualmente o processo de elaboração do PDTI se encontra na fase de Diagnóstico, tendo o relatório do planejamento anterior sido aprovado em reunião do CETI, no dia 10 de abril de 2012 (arquivo “relatorio planejamento anterior.pdf”). A publicação do PDTI, segundo o cronograma definido no plano de trabalho, está planejada para ocorrer até o dia 04 de julho de 2012.”

## Análise do Controle Interno:

Fica claro que a UFPI está agindo no sentido de implantar o PDTI no âmbito da Instituição. Porém, durante todo o exercício de 2011, a Entidade não dispôs do Plano, o que, além de fragilizar a sua gestão de TI, resultou no descumprimento à recomendação da CGU constante do Relatório nº 201108908, relativo à avaliação da gestão de 2010.

### Recomendações:

Recomendação 1:

Finalizar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Entidade.

### 6.1.3.2. Constatação (33)

#### **Inexistência de uma Política de Segurança da Informação - PSI, resultando em não atendimento a recomendação da CGU.**

A partir da análise das documentações disponibilizadas e das justificativas apresentadas, constatou-se a inexistência de um documento formal de Política de Segurança da Informação - PSI. A política de segurança da informação é o documento que contém as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação. Em geral, esse é o documento da gestão da segurança da informação a partir do qual derivam os documentos específicos para cada meio de armazenamento, transporte, manipulação ou tratamento específico da segurança da informação em TI.

Apesar da inexistência formal de uma PSI, a Entidade já instituiu, por meio do Ato da Reitoria nº 1720/11, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI. O Comitê, por sua vez, definiu um Grupo de Trabalho, conforme Ata de Reunião datada de 05/01/2012, que vai ser responsável pela elaboração da PSI. Além disso, no Regimento do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da Universidade, foi criada a Divisão de Redes e Segurança da Informação, que vai ser responsável, dentre outras atribuições, pela execução da PSI, assim que esta for instituída.

Tais providências demonstram que a UFPI vem dando segmento a uma política que valoriza a segurança da informação na Entidade. Porém, enquanto a implantação da PSI não se concretiza, a situação permanece frágil. O que resulta, inclusive, no descumprimento de recomendação no Relatório de Auditoria nº 201108908, relativo à avaliação da gestão de 2010.

### Causa:

Fragilidade na gestão de TI resultante de não atendimento de recomendação da CGU.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203315/001, o Diretor do NTI apresentou os seguintes

esclarecimentos:

“A unidade ainda não possui uma Política de Segurança da Informação instituída. Foi definido pelo Comitê Executivo de TI (arquivo 'ata reuniao 05-01-12.pdf') um Grupo de Trabalho responsável pelo estudo da elaboração da política de segurança da informação da instituição, porém os resultados deste estudo ainda não foram apresentados.”

#### Análise do Controle Interno:

A UFPI vem dando andamento à implantação dos instrumentos formais necessários ao fortalecimento da área de segurança da informação. Porém, além de formalmente implantados, é necessário que estes documentos sejam de fato aplicados. Dessa forma, as fragilidades ainda identificadas na área só serão consideradas solucionadas assim que esses documentos, além de instituídos, estiverem balizando as ações de segurança da informação no âmbito de toda a Universidade.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Finalizar a elaboração da Política de Segurança da Informação – PSI da Entidade.

#### 6.1.3.3. Constatação (39)

##### **Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Entidade.**

Durante os trabalhos de auditoria, a partir das respostas à Solicitação de Auditoria nº 201203315/001, constatou-se que a UFPI não dispõe de uma rotina para avaliação da compatibilidade de recursos de TI com as reais necessidades da Entidade, o que aumenta o risco de desperdício e de não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos dos setores interessados com relação ao desenvolvimento/manutenção de soluções em TI.

#### Causa:

Fragilidades na gestão de TI no que se refere à avaliação das reais necessidades da UJ.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203315/001, o Diretor do NTI apresentou os seguintes esclarecimentos:

“A unidade ainda não realiza tais verificações rotineiramente. Uma primeira avaliação aprofundada será realizada como parte do processo de elaboração do PDTI, estando esta atividade prevista para ser iniciada no dia 12 de abril, conforme cronograma do plano de trabalho de elaboração do PDTI.”

## Análise do Controle Interno:

Considerando que estão em fase de implantação tanto o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI quanto os sistemas que irão abranger toda a gestão da Universidade, considera-se que a falha, por parte da UFPI, é minimizada. Tal situação não impede, porém, a ocorrência de problemas em decorrência da falha apontada, isso porque a ausência de rotinas dificulta a verificação das necessidades de manutenção e atualização dos sistemas já existentes, sistemas esses que serão utilizados até a completa implantação daqueles adquiridos. Além disso, o PDTI só tem previsão de conclusão em julho/2012, o que faz com que até essa data, não se tenha um resultado do levantamento a ser realizado.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Instituir rotinas para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Entidade.

### 6.1.3.4. Constatação (87)

#### **Fragilidade nos controles internos relativos à área de licitação, comprometendo sua integridade.**

Na avaliação do gestor, por meio do Quadro A.9.1 do Relatório de Gestão, não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento Ambiente de Controle na avaliação da estrutura de controles internos da FUFPI, aliados às conclusões extraídas dos exames de auditoria aplicados durante os trabalhos de campo, conclui-se que os controles internos apresentam fragilidades, que na área de licitações resultaram em falhas e irregularidades, tais como:

- Editais com serviços superestimados;
- Pagamentos indevidos sob forma de verba;
- Sobrepreços nas propostas de licitantes vencedores;
- Superfaturamento decorrente de falhas nas especificações, alterações nas quantidades e qualidades contratadas;
- Deficiências nos projetos básicos de obras;
- Ausência de pareceres técnicos;
- Ausência de ART de projetos;
- Inclusão de itens indevidos no BDI pelos licitantes;
- Ausência de critérios de aceitabilidade de preços máximos unitários;
- Ausência de cronogramas físicos-financeiro detalhados das obras."

Tais falhas e impropriedades estão relatadas em itens específicos deste relatório

## Causa:

Falhas nos controles internos, como falta de planejamento adequado e verificação do atendimento aos requisitos formais exigidos pela legislação específica.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A UJ por meio do Of. 192/2012 - PRAD, de 18/04/2012 e Memo nº 012/2012/AUDIN, de 17/04/2012 respondendo aos questionamentos da equipe de auditoria sobre o funcionamento dos controles internos na Unidade informou o seguinte: “Em atendimento à Solicitação de Auditoria supra mencionada, referente ao item nº 26, constante da mesma, presto as seguintes informações:

1 – A Universidade Federal do Piauí – UFPI, não contempla em sua estrutura organizacional uma unidade específica de Controle Interno.

2 – Desenvolve essa atividade de controle dispersa pela autonomia da estrutura funcional de cada unidade administrativa e/ou gestora, como as Pró-Reitorias, Centros, Departamentos, Coordenações, Colégios Agrícolas, Restaurantes Universitários, etc.

3 – Possui uma unidade de Auditoria Interna estruturada, até 2011, com um único Auditor Interno para suas atividades fins e um Contador para as atividades meios, sendo que a partir de 2012, está em curso sua reestruturação, face ter recebido mais um servidor e uma estagiária com lotação neste setor.

4 – Não existe cartilhas ou cartazes utilizadas na divulgação e conscientização da importância dos controles internos para as unidades administrativas e/ou gestora da UFPI.

5 – O monitoramento dos controles implementados, só são avaliados uma vez por ano, na elaboração do Relatório d Gestão da Entidade e durante o exercício nas realizações das auditorias internas da UFPI, ou através das constatações apresentadas nos Relatórios de Fiscalização da CGU.

## Análise do Controle Interno:

Como se observa, a Unidade reconhece que não possui um Unidade de Controle estruturada, que o monitoramentos dos controles implementados só são avaliados uma vez por ano e que não possuem cartilhas ou cartazes utilizadas na divulgação e conscientização da importância dos controles internos da UJ.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Estruturar a Unidade de Auditoria Interna da Universidade, de modo a dotar esta de capacidade operacional suficiente para a realização das atividades previstas.

### Recomendação 2:

Fazer avaliação global das falhas relacionadas e, com base nessa avaliação, instituir rotinas de controle em pontos frágeis, de modo a minimizar a ocorrência desses tipos de falhas.

## 6.1.3.5. Constatação (88)

### **Fragilidade nos controles internos relativos à área de Recursos Humanos.**

Na avaliação do gestor, por meio do Quadro A.9.1 do Relatório de Gestão, não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento Ambiente de Controle na avaliação da estrutura de controles internos da FUFPI, aliados às conclusões extraídas dos exames de auditoria aplicados durante os trabalhos de campo, conclui-se que os controles internos apresentam fragilidades, que na área de recursos humanos refletem-se nas falhas abaixo:

- Falhas na folha de pagamento decorrentes do pagamento indevido de quintos e da ausência de informação da remuneração extra-SIAPE de servidores cedidos.
- Não utilização de indicadores de gerenciamento da área de RH.
- Existência de servidores, em exercício na Universidade Federal do Piauí, que acumulam cargas horárias na unidade gestora com outras atividades remuneradas totalizando jornadas de trabalho iguais ou superiores a 80 horas semanais.
- Exercício, por professores da Universidade Federal do Piauí, de outras atividades remuneradas concomitantemente com o desempenho de docência em regime de Dedicção Exclusiva.
- Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

#### Causa:

Fragilidade na gestão do setor de RH, ao não lançar mão de instrumentos de gerenciamento e de rotinas de prazos, para atuação dos servidores responsáveis pelo cadastramento.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

UJ por meio do Of. 192/2012 - PRAD, de 18/04/2012 e Memo nº 012/2012/AUDIN, de 17/04/2012 respondendo aos questionamentos da equipe de auditoria sobre o funcionamento dos controles internos na Unidade informou o seguinte: “Em atendimento à Solicitação de Auditoria supra mencionada, referente ao item nº 26, constante da mesma, presto as seguintes informações:

- 1 – A Universidade Federal do Piauí – UFPI, não contempla em sua estrutura organizacional uma unidade específica de Controle Interno.
- 2 – Desenvolve essa atividade de controle dispersa pela autonomia da estrutura funcional de cada unidade administrativa e/ou gestora, como as Pró-Reitorias, Centros, Departamentos, Coordenações, Colégios Agrícolas, Restaurantes Universitários, etc.
- 3 – Possui uma unidade de Auditoria Interna estruturada, até 2011, com um único Auditor Interno para suas atividades fins e um Contador para as atividades meios, sendo que a partir de 2012, está em curso sua reestruturação, face ter recebido mais um servidor e uma estagiária com lotação neste setor.
- 4 – Não existe cartilhas ou cartazes utilizadas na divulgação e conscientização da importância dos controles internos para as unidades administrativas e/ou gestora da UFPI.
- 5 – O monitoramento dos controles implementados, só são avaliados uma vez por ano, na elaboração do Relatório de Gestão da Entidade e durante o exercício nas realizações das auditorias internas da FPI, ou através das constatações apresentadas nos Relatórios de Fiscalização da CGU.

#### Análise do Controle Interno:

Como se observa, a Unidade reconhece que não possui um Unidade de Controle estruturada, que o

monitoramentos dos controles implementados só são avaliados uma vez por ano e que não possuem cartilhas ou cartazes utilizadas na divulgação e conscientização da importância dos controles internos da UJ.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Modernizar o Setor de Recursos Humanos da Universidade, de forma a propiciar um maior grau de informatização do Setor.

### 6.1.4. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

#### 6.1.4.1. Constatação (8)

#### **Não utilização de indicadores de gerenciamento da área de RH.**

A partir da análise das informações constantes do Relatório de Gestão e das entrevistas realizadas, constatou-se que o setor de Recursos Humanos da Unidade não se utiliza de indicadores de gerenciamento para a área, de forma aos gestores disporem, em tempo real, de informações necessárias ao bom gerenciamento da área de RH da IFES, tais como:

- a. Dimensionamento da força de trabalho;
- b. Suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal frente aos objetivos da Unidade;
- c. Impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias;
- d. Absenteísmo;
- e. Acidentes de trabalho/Doenças ocupacionais.

#### Causa:

Fragilidade na gestão do setor de RH, ao não lançar mão de instrumentos de gerenciamento.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Questionada a respeito da situação verificada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203315/002, a Diretora de Recursos Humanos da Unidade informou que “No momento não dispomos de ferramentas de controle que nos possibilitem a disponibilização de informações qualitativas e/ou quantitativas quanto ao objeto deste item. Trabalhamos somente com informações que constam em processos e/ou memorandos, não gerando assim uma fonte de dados organizados e disponibilizados para consulta.”.

#### Análise do Controle Interno:

Considerando o total de servidores vinculados à Unidade ao final de 2011, no total de 2.763, conforme dados do Relatório de Gestão, a ausência de instrumentos de gerenciamento estatístico e de indicadores



fragiliza a sua gestão, fazendo com que a Unidade não possa lançar mão de informações gerenciais para a tomada de decisões, para a apresentação de argumentações embasadas junto ao MEC e como forma de evitar a ocorrência de problemas futuros.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Passar a utilizar indicadores de gerenciamento da área de RH, de forma aos gestores disporem de dados confiáveis e em tempo real para a tomada de decisões e apresentação de argumentações junto ao MEC.

### 6.1.4.2. Constatação (19)

#### Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Da análise referente aos atos de admissão de pessoal e concessões de aposentadoria e pensão civil, constatou-se o não atendimento ao disposto no art. 7º, da IN/TCU nº 55/2007, que prevê o prazo de 60 dias, contados da data da publicação ou do efetivo exercício, para o cadastramento do ato no SISAC e disponibilização do processo ao Controle Interno. A situação foi verificada em pelo menos 76 dos 194 atos ocorridos em 2011 a partir do confronto da data da ocorrência do ato com o nº de controle no TCU, que identifica, dentre outras informações, o ano que o ato foi cadastrado no SISAC, conforme detalhado no quadro abaixo:

<b>Tipo de Ato</b>	<b>Data da ocorrência</b>	<b>Nº de controle - TCU</b>
Admissão	12.05.2011	1-049830-3-01-2012-000090-1
	27.04.2011	1-049830-3-01-2012-000081-2
	08.02.2011	1-049830-3-01-2012-000070-7
	03.05.2011	1-049830-3-01-2012-000039-1
	10.05.2011	1-049830-3-01-2012-000042-1
	12.05.2011	1-049830-3-01-2012-000091-0
	25.04.2011	1-049830-3-01-2012-000078-2
	17.02.2011	1-049830-3-01-2012-000062-6
	31.05.2011	1-049830-3-01-2012-000086-3
	12.09.2011	1-049830-3-01-2012-000053-7
	10.10.2011	1-049830-3-01-2012-000034-0
	21.02.2011	1-049830-3-01-2012-000061-8
	09.05.2011	1-049830-3-01-2012-000095-2
	13.04.2011	1-049830-3-01-2012-000067-7
	20.04.2011	1-049830-3-01-2012-000060-0
	10.05.2011	1-049830-3-01-2012-000041-3
	11.03.2011	1-049830-3-01-2012-000032-4
	04.05.2011	1-049830-3-01-2012-000096-0
	09.05.2011	1-049830-3-01-2012-000097-9
	20.04.2011	1-049830-3-01-2012-000076-6
15.04.2011	1-049830-3-01-2012-000075-8	
10.05.2011	1-049830-3-01-2012-000093-6	
14.04.2011	1-049830-3-01-2012-000074-0	
17.08.2011	1-049830-3-01-2012-000107-0	

	27.04.2011	1-049830-3-01-2012-000066-9
	09.05.2011	1-049830-3-01-2012-000068-5
	13.09.2011	1-049830-3-01-2012-000051-0
	29.08.2011	1-049830-3-01-2012-000098-7
	04.05.2011	1-049830-3-01-2012-000040-5
	12.05.2011	1-049830-3-01-2012-000089-8
	13.04.2011	1-049830-3-01-2012-000069-3
	03.05.2011	1-049830-3-01-2012-000092-8
	25.04.2011	1-049830-3-01-2012-000083-9
	09.05.2011	1-049830-3-01-2012-000079-0
	09.05.2012	1-049830-3-01-2012-000082-0
	15.04.2011	1-049830-3-01-2012-000103-7
	09.05.2011	1-049830-3-01-2012-000087-1
	18.04.2011	1-049830-3-01-2012-000099-5
	13.04.2011	1-049830-3-01-2012-000077-4
	28.04.2011	1-049830-3-01-2012-000080-4
	18.02.2011	1-049830-3-01-2012-000071-5
	09.05.2011	1-049830-3-01-2012-000094-4
	27.05.2011	1-049830-3-01-2012-000085-5
	23.08.2011	1-049830-3-01-2012-000052-9
	04.01.2011	1-049830-3-01-2012-000084-7
	20.04.2011	1-049830-3-01-2012-000100-2
	11.03.2011	1-049830-3-01-2012-000031-6
	29.09.2011	1-049830-3-01-2012-000033-2
	23.03.2011	1-049830-3-01-2012-000102-9
	12.05.2011	1-049830-3-01-2012-000088-0
	15.04.2011	1-049830-3-01-2012-000101-0
Aposentadoria	11.08.2011	1-049830-3-04-2012-000006-2
	37.10.2011	1-049830-3-04-2012-000003-8
	11.05.2011	1-049830-3-04-2012-000002-0
	17.03.2011	1-049830-3-04-2012-000012-7
	04.08.2011	1-049830-3-04-2012-000009-7
	30.03.2011	1-049830-3-04-2012-000011-9
	31.08.2011	1-049830-3-04-2012-000005-4
	18.08.2011	1-049830-3-04-2012-000010-0
	11.08.2011	1-049830-3-04-2012-000007-0
	11.08.2011	1-049830-3-04-2012-000008-9
	15.05.2011	1-049830-3-04-2012-000001-1
19.07.2011	1-049830-3-04-2012-000004-6	
03.03.2011	1-049830-3-05-2012-000006-1	
Pensão	17.09.2011	1-049830-3-05-2012-000013-4
	09.10.2011	1-049830-3-05-2012-000014-2
	29.04.2011	1-049830-3-05-2012-000003-7
	18.01.2011	1-049830-3-05-2012-000017-7
	30.08.2011	1-049830-3-05-2012-000012-6
	28.05.2011	1-049830-3-05-2012-000019-3
	02.08.2011	1-049830-3-05-2012-000009-6
	16.05.2011	1-049830-3-05-2012-000007-0
	04.04.2011	1-049830-3-05-2012-000004-5
	29.06.2011	1-049830-3-05-2012-000008-8
	27.03.2011	1-049830-3-05-2012-000005-3
20.10.2011	1-049830-3-05-2012-000015-0	

Conforme visto acima, todos os atos foram cadastrados no SISAC já em 2012. E, ao realizar o confronto com a data da ocorrência do ato, fica evidenciado que o lapso de 60 dias não foi atendido.

Destaca-se que é possível que alguns outros atos não tenham atendido ao prazo previsto. Entretanto, considerando as informações disponibilizadas na consulta ao TCU (<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Normativos.faces>), não foi possível evidenciar a ocorrência, já que não se identificou a data de cadastramento do ato no SISAC, mas tão somente o ano.

#### Causa:

Ausência de rotinas de controle e estabelecimento de prazos, para atuação dos servidores responsáveis pelo cadastramento.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Unidade quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

A situação demonstra a atuação deficiente do setor de recursos humanos da UFPI no atendimento aos prazos dispostos na IN/TCU nº 55/2007. O excesso de demora no andamento dos processos pode resultar em perpetuação de concessões/admissões irregulares, já que, a depender do prazo, a administração não poderá mais anular seus atos em detrimento do beneficiário, mesmo que concedam benefícios indevidos.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

Estabelecer prazos para execução de cada etapa do processo de cadastramento do ato no SISAC, com previsão de responsabilização no caso do descumprimento injustificado, de forma a evitar a ocorrência de atrasos e o conseqüente não atendimento dos prazos previstos na IN/TCU nº 55/2007.

##### Recomendação 2:

Estabelecer rotinas de controle (por exemplo, check list) de forma a dificultar a ocorrência de falhas no trâmite dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria e de instituição de pensão civil, prevendo etapas claramente definidas e atribuições aos servidores responsáveis.

### 6.1.5. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

#### 6.1.5.1. Constatação (5)

**Falhas na folha de pagamento decorrentes da ausência de informação da remuneração extra-SIAPE de servidores cedidos.**

Foram analisados os dados da folha de pagamento de todos servidores da UFPI, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Assim, por intermédio da aplicação dos exames pela equipe, foi encontrada a seguinte ocorrência:

Ocorrência	Fato	Quantidade	Impacto financeiro em 2011 (R\$)
Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE	Constatou-se que não há a informação a respeito da remuneração recebida por dois servidores da UFPI cedidos ao Governo do Estado do Piauí, indo de encontro ao disposto na Portaria Normativa DESIS/SRH/MP nº 02, de 08/12/2011. São eles os servidores de matrícula SIAPE 1167815 e 0423657.	02 servidores	Impossível avaliar

#### Causa:

Falta de providências da Diretora de RH para implementação de controle das remunerações extra-Siape de servidores cedidos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a tomar providências em dezembro/2011, por meio do Ofício 37.842/2011/CGU-Regional/PI, de 13/12/2011, quanto às situações falhas verificadas, por meio do Ofício nº 001/12-GR, de 05/01/2012, a Chefe de Gabinete do Reitor informou os seguintes esclarecimentos/providências, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

#### "30°. Servidores Cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.

-Este DRH não possui dados relativos à remuneração ou vencimentos extra-SIAPE dos servidores da UFPI, não havendo, pois, como avaliar a aplicação do artigo 37 inciso XI da CF."

#### Análise do Controle Interno:

Quanto à ocorrência, "Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE", destaca-se que o DRH de fato não possui os dados da remuneração extra-SIAPE, por isso mesmo, deve solicitá-los ao órgão requisitante e lançar as informações no SIAPE, na transação Fpatrendex, em atendimento ao disposto na Portaria Normativa DESIS/SRH/MP nº 02, de 08/12/2011.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

- No caso dos servidores de matrícula SIAPE 1167815 e 0423657, solicitar ao requisitante a documentação com as informações das parcelas que compõem a remuneração dos servidores e fazer o devido lançamento no SIAPE dessa remuneração na transação Fpatrendex, em atendimento ao disposto na Portaria Normativa DESIS/SRH/MP nº 02, de 08/12/2011.

##### Recomendação 2:

Estabelecer rotinas de levantamentos/cruzamentos de dados no SIAPE para a verificação da regularidade dos pagamentos constantes da folha de pagamento dos servidores da Unidade.

## 6.1.6. Assunto - REGIME DISCIPLINAR

### 6.1.6.1. Constatação (1)

**Ausência de medidas por parte da Universidade objetivando coibir a prática de acúmulo de cargas horárias, por Servidores da Unidade, com outras atividades remuneradas totalizando jornadas de trabalho iguais ou superiores a 80 horas semanais.**

O cruzamento entre o cadastro de servidores no SIAPE e dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativa ao exercício de 2010, indicou a existência, em janeiro de 2011, de 254 servidores da Universidade Federal do Piauí que acumularam vínculos com outras entidades públicas ou privadas exercendo atividades remuneradas, totalizando cargas horárias entre 80 e 320 horas semanais. Tal situação aponta para possível afronta ao Art. 118, § 2º, da Lei 8.112/90 uma vez que, de acordo com o Parecer n.º GQ-175, de 01.04.1998, a AGU considera “ilícita a acumulação de dois cargos ou empregos de que decorra a sujeição do servidor a regimes de trabalho que perfaçam o total de oitenta horas semanais, pois não se considera atendido, em tais casos, o requisito da compatibilidade de horários”. No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União tem admitido como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais (Acórdãos 533/2003, 2.047/2004, 2.860/2004, 155/2005, 933/2005, 2.133/2005, 544/2006, todos da 1ª Câmara).

Cabe frisar que o assunto em tela já foi objeto de levantamento anterior, levado ao conhecimento do reitor da FUFPI por meio do Ofício n.º 9091/2010/CGU-Regional/PI, de 24.03.2010, reiterado pelo Ofício n.º 38.301/2010/CGU-Regional/PI, de 24.11.2010, ainda sem manifestação por parte daquela Instituição. À época, foram apontados indícios de acúmulo ilegal de cargos por parte de servidores da FUPI obtidos por meio de cruzamento de dados do SIAPE relativos ao exercício de 2008 e RAIS do exercício de 2007.

A respeito do assunto, questionou-se por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201117746/01, de 22/11/2011, encaminhada ao Reitor da FUFPI, por meio do Ofício n.º 34830/2011/CGU-Regional/PI, de mesma data, quais medidas foram tomadas, durante o exercício de 2011, com objetivo de corrigir a irregularidade acima bem como as ações preventivas visando a evitar reincidência.

### Causa:

Não atendimento, por parte do Reitor e da Diretora de Recursos Humanos, às determinações do TCU e do Ministério Público Federal e às recomendações da CGU no sentido de adotar medidas para coibir a prática de acúmulo indevido de cargos e empregos por parte de servidores e professores da UFPI. A situação vem sendo apontada pela CGU aos gestores da UFPI desde 2010 sem que medidas eficazes tenham sido tomadas. Cabe destacar que o TCU, em 07/12/2010, emitiu o Acórdão n.º 8241/2010 – 1ª Câmara, determinando que a UFPI tomasse medidas para apurar os casos de acúmulos de cargos e cobrar a eventual restituição de valores. No mesmo sentido, o Ministério Público Federal instaurou, em 2007, o Inquérito Civil Público n.º 1.27.000.001000/2007-11 tendo sido a UFPI, desde então, instada a corrigir os casos de acumulação indevida de cargos e empregos.

Em 07/12/2011, o reitor da UFPI nomeou uma nova Comissão de Acumulação de Cargos, determinando que os servidores dessa comissão desenvolvam os seus trabalhos na Diretoria de Recursos Humanos, com carga horária de 20 horas semanais sem, entretanto, definir um prazo para a conclusão dos trabalhos.

Até a data de conclusão dos trabalhos desta auditoria anual de contas o Reitor e a Diretora de Recursos Humanos não haviam encaminhado documentos que comprovassem eventuais resultados da atuação da Comissão de Acumulação de Cargos. A omissão e a morosidade injustificada dos gestores na apuração dos fatos apontados tem levado a continuidade das irregularidades relativas a acúmulos de cargos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a se manifestar por meio do Ofício n.º 34830/2011/CGU-Regional/PI, de 22/11/2011, o gestor não apresentou justificativas para os fatos apontados.

Tendo a Universidade sido notificada pelo Ministério Público Federal – MPF a respeito dos resultados do trabalho de auditoria, o Pró-Reitor de Administração da UFPI encaminhou para a CGU-Regional/PI, por meio do Of. 274/2012 – PRAD, de 17/05/2012, a resposta que havia sido apresentada ao MPF, conforme transcrito abaixo:

“Em resposta ao Memo 90/2012-PRAD, e em face da notificação da Procuradoria da República no Piauí, Ofício n.º 117/2012-PR/PI-GAB/TR, que tratam de providências cabíveis relativas ao cumprimento do Relatório de Auditoria n.º 21117746 (sic) da Controladoria-Geral da União (CGU), vimos informar que esta Comissão vem, conforme legislação pertinente, adotando as medidas necessárias para apuração dos indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função por parte de alguns servidores desta Universidade conforme determinações, recomendações e orientações, a saber:

A notificação apresentou uma listagem de 362 (trezentos e sessenta e dois) servidores enquadrando-os nos casos de 108 (cento e oito) professores em regime de Dedicção Exclusiva exercendo outra atividade remunerada e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) servidores com jornada incompatível sendo carga horária superior a 80 horas semanais.

Segue abaixo uma relação de 54 (cinquenta e quatro) servidores e ex-servidores com informações apuradas que se encontram em situação regular ou regularizada e que deve ser informado ao Ministério Público, com a urgência que o caso requer.

...

Importante ressaltar, que alguns nomes (cinco) da listagem trazem somente vínculo com a Universidade Federal do Piauí, impossibilitando a averiguação correta da situação, caso abaixo relacionado:

...

Os demais estão sendo comunicados sobre a denúncia, para que se apresentem documentos sobre sua situação funcional, resguardando o princípio do contraditório e de ampla defesa, a fim de garantir a justiça e a preservação do interesse público em cada caso. Assim sendo, continuaremos com a apuração dos casos que ainda faltam e agir em conformidade com as normas legais, recomendações e orientações dos órgãos competentes.”

### Análise do Controle Interno:

Pelo cruzamento de dados ora realizados, detectou-se que 254 servidores possuem outros vínculos empregatícios. Há casos em que servidores chegam a acumular 4 ou 5 vínculos empregatícios totalizando

uma improvável carga-horária 320 horas semanais. É frequente, ainda, o acúmulo de cargos na FUFPI com cargos na Secretaria Estadual de Educação, Fundação Universidade Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Saúde além de órgão de administrações municipais, dentre elas, secretarias municipais de saúde e de educação.

Quanto à manifestação apresentada por meio do Of. 274/2012 – PRAD, não foi anexada qualquer documentação comprobatória das conclusões obtidas. Além disso, o levantamento realizado pela UFPI englobou menos de 1/4 dos casos que indicavam jornadas de trabalho iguais ou superiores a 80 horas semanais.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Recomenda-se ao reitor da FUFPI que adote providências no sentido de cumprir o disposto no Art. 133, da Lei 8.112/90 para os casos de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas implementando, inclusive, mecanismos de verificação da compatibilidade das cargas horárias dos diversos vínculos empregatícios de seus servidores com as cargas horárias informadas no SIAPE.

#### 6.1.6.2. Constatação (2)

**Ausência de medidas por parte da Universidade objetivando coibir a prática de exercícios, por professores da Unidade, de outras atividades remuneradas concomitantemente com o desempenho de docência em regime de Dedicação Exclusiva causando um prejuízo estimado de R\$ 853.273,46.**

O cruzamento entre o cadastro de servidores no SIAPE e dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativa ao exercício de 2010, indicou a existência de 108 professores da Universidade Federal do Piauí que, desempenhando suas atividades em regime de Dedicação Exclusiva, mantiveram vínculos com outras entidades públicas ou privadas exercendo atividades remuneradas, em desrespeito ao disposto no art. 14, I, do Decreto nº 94.664/87.

O assunto em tela já foi objeto de levantamento anterior, levado ao conhecimento do Reitor da FUFPI por meio do Ofício nº 9091/2010/CGU-Regional/PI, de 24.03.2010, reiterado pelo Ofício nº 38.301/2010/CGU-Regional/PI, de 24.11.2010, ainda sem manifestação por parte daquela Instituição. À época foram apontados indícios de acúmulo ilegal de cargos por parte de servidores da FUPI obtidos por meio de cruzamento de dados do SIAPE relativos ao exercício de 2008 e RAIS do exercício de 2007.

A respeito do assunto, questionou-se por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201117746/01, de 22/11/2011, encaminhada ao Reitor da FUFPI, por meio do Ofício n.º 34830/2011/CGU-Regional/PI, de mesma data, quais medidas foram tomadas, durante o exercício de 2011, com objetivo de corrigir a irregularidade acima bem como as ações preventivas visando a evitar reincidência.

### Causa:

Não atendimento, por parte do Reitor e da Diretora de Recursos Humanos, às determinações do TCU e Ministério Público Federal e às recomendações da CGU no sentido de adotar medidas para coibir a prática de acúmulo indevido de cargos e empregos por parte de servidores e professores da UFPI. A

situação vem sendo apontada pela CGU aos gestores da UFPI desde 2010 sem que medidas eficazes tenham sido tomadas. Cabe destacar que o TCU, em 07/12/2010, emitiu o Acórdão n.º 8241/2010 – 1ª Câmara, determinando que a UFPI tomasse medidas para apurar os casos de acúmulos de cargos e cobrar a eventual restituição de valores. No mesmo sentido, o Ministério Público Federal instaurou, em 2007, o Inquérito Civil Público n.º 1.27.000.001000/2007-11 tendo sido a UFPI, desde então, instada a corrigir os casos de acumulação indevida de cargos e empregos.

Em 07/12/2011, o reitor da UFPI nomeou uma nova Comissão de Acumulação de Cargos, determinando que os servidores dessa comissão desenvolvessem os seus trabalhos na Diretoria de Recursos Humanos, com carga horária de 20 horas semanais sem, entretanto, definir um prazo para a conclusão dos trabalhos.

A omissão e a morosidade injustificada da diretora de RH na apuração dos fatos apontados tem levado a continuidade das irregularidades relativas a acúmulos de cargos.

Para apuração da estimativa do prejuízo ao Erário causado pelos gestores, considerou-se a diferença entre os vencimentos básicos e da Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS dos 108 professores em regime de DE e os valores que seriam pagos caso estes fossem submetidos a um regime de 40 horas semanais. Ressalte-se, entretanto, que os professores de dedicação exclusiva recebem também valores de Retribuição por Titulação - RT maiores que os pagos aos professores em regime de 40 hh configurando, dessa forma, um acréscimo ao valor do prejuízo já apurado. Há que se considerar, ainda, os prejuízos causados aos alunos pelo consequente não cumprimento do regime de dedicação exclusiva por parte de professores da UFPI.

Até a data de conclusão dos trabalhos desta auditoria anual de contas o Reitor a diretora de recursos humanos não haviam encaminhado documentos que comprovassem eventuais resultados da atuação da Comissão de Acumulação de Cargos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a se manifestar por meio do Ofício n.º 34830/2011/CGU-Regional/PI, de 22/11/2011, o gestor apresentou cópia do Of. 274/2012 – PRAD, encaminhado ao MPF, com justificativas justificativas para os fatos.

Já durante os trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2011, questionou-se ao setor de Recursos Humanos da IFES, por meio da SA n.º 201203315/002, a respeito da existência de verificação da efetiva atuação em Dedicação Exclusiva – DE dos professores enquadrados nessa situação. Em resposta, por meio do MEMO. n.º 402/12/DRH, a Diretora de RH informou que "não dispõe de ROTINA da efetiva atuação dos professores em regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, ficando essa atribuição a cargo dos respectivos CENTROS/DEPARTAMENTOS DE ENSINO o acompanhamento das atividades de ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, bem como a distribuição da carga horária de acordo com a demanda de cada Unidade Acadêmica."

Tendo sido notificada pelo Ministério Público Federal – MPF a respeito dos resultados do trabalho de auditoria, o Pró-Reitor de Administração da UFPI encaminhou para a CGU-Regional/PI, por meio do Of. 274/2012 – PRAD, a resposta que havia sido apresentada ao MPF, conforme transcrito abaixo:

“Em resposta ao Memo 90/2012-PRAD, e em face da notificação da Procuradoria da República no Piauí, Ofício n.º 117/2012-PR/PI-GAB/TR, que tratam de providências cabíveis relativas ao cumprimento do Relatório de Auditoria n.º 21117746 (sic) da Controladoria-Geral da União (CGU), vimos informar que esta Comissão vem, conforme legislação pertinente, adotando as medidas necessárias para apuração dos indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função por parte de alguns servidores desta Universidade conforme determinações, recomendações e orientações, a saber:

A notificação apresentou uma listagem de 362 (trezentos e sessenta e dois) servidores enquadrando-os nos casos de 108 (cento e oito) professores em regime de Dedicação Exclusiva exercendo outra



atividade remunerada e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) servidores com jornada incompatível sendo carga horária superior a 80 horas semanais.

Segue abaixo uma relação de 54 (cinquenta e quatro) servidores e ex-servidores com informações apuradas que se encontram em situação regular ou regularizada e que deve ser informado ao Ministério Público, com a urgência que o caso requer.

...

Importante ressaltar, que alguns nomes (cinco) da listagem trazem somente vínculo com a Universidade Federal do Piauí, impossibilitando a averiguação correta da situação, caso abaixo relacionado:

...

Os demais estão sendo comunicados sobre a denúncia, para que se apresentem documentos sobre sua situação funcional, resguardando o princípio do contraditório e de ampla defesa, a fim de garantir a justiça e a preservação do interesse público em cada caso. Assim sendo, continuaremos com a apuração dos casos que ainda faltam e agir em conformidade com as normas legais, recomendações e orientações dos órgãos competentes.”

Com relação aos 54 servidores mencionados no Of. 274/2012 – PRAD, encaminhado ao MPF e, posteriormente, cópia a esta CGU-Regional/PI, cabe ressaltar que não foi juntada qualquer documentação comprobatória das conclusões obtidas.

### Análise do Controle Interno:

Pelo cruzamento de dados ora realizados, detectou-se que o número de professores em regime de dedicação exclusiva que acumulam outras fontes de remuneração seria de 108, o que representa cerca de 7,7% do quadro de professores com regime de Dedicção Exclusiva. Há casos de professores que chegam a acumular 4 ou 5 vínculos empregatícios totalizando uma improvável carga-horária 135 horas semanais.

Além disso, conforme manifestado pela própria Unidade durante a Auditoria de Avaliação da Gestão, vê-se que de fato não há uma rotina para a verificação do acúmulo indevido de cargos por parte dos professores em regime de DE pelo setor de RH, o que contribui para a continuidade do problema, uma vez que acaba propiciando a certeza da impunidade aos servidores que realizam a infração disciplinar.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Recomenda-se ao reitor da FUPI que apure os casos apontados na Solicitação de Auditoria n.º 201117746/01 com vistas a adoção de providências no sentido de cumprir o disposto no Art. 133, da Lei 8.112/90 para os casos de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas implementando, inclusive, mecanismos de verificação do cumprimento do regime de dedicação exclusiva de seus professores.

#### Recomendação 2:

Recomenda-se ao reitor da FUPI que proceda a apuração e cobrança dos valores pagos indevidamente no período em que os professores exerceram atividades remuneradas junto a outras entidades, públicas ou privadas, concomitantemente com o exercício do cargo de professor sob o regime de dedicação exclusiva na UFPI, em afronta à vedação contida no art. 14, inciso I, do Decreto n.º 94.664/87, considerando, para tal cálculo, a data da opção pelo regime DE e as datas de início e término dos

contratos de trabalhos fora da instituição.

## 6.1.7. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

### 6.1.7.1. Constatação (93)

#### **Contratação da Fundação de apoio sem amparo legal, para a aquisição de equipamentos.**

A fim de verificar a regular adequabilidade do instrumento de transferência, o atendimento à legislação quanto à publicidade e possibilidade legal de transferência da execução do objeto, foram analisados nove contratos firmados com a FADEX entre o período de dezembro de 2010 e dezembro de 2011, conforme quadro abaixo:

Nº do Instrumento	Data de assinatura	Valor R\$	Início de Vigência	Fim de Vigência
011/2010	01/12/10	561.821,00	01/12/10	31/12/11
015/2010	02/12/10	973.220,67	02/12/10	31/12/11
018/2010	01/12/10	6.165.848,03	01/12/10	31/12/11
025/2010	27/12/10	516.200,00	27/12/10	31/12/11
028/2010	23/12/10	1.950.580,89	23/12/10	31/12/11
001/2011	26/01/11	842.400,00	26/01/11	28/02/16
002/2011	26/01/11	583.200,00	26/01/11	31/03/14
005/2011	24/01/11	444.440,00	01/01/11	31/12/12
012/2011	05/09/11	268.800,00	05/09/11	31/07/12

Sobre este tema, por meio da Sentença nº 67/2010 Tipo "A", datada de 16/09/2010, a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, em Ação Civil Pública, determinou à UFPI que "se abstenha de celebrar convênios, firmar contratos ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com a FADEX ou qualquer outra fundação de apoio sucessora desta, cujo objeto resulte na transferência de recursos públicos federais para a realização de obras de engenharia, reformas, compra de material para atender as necessidades de caráter permanente da UFPI e contratação de prestadores de serviço terceirizados para atender as necessidades de caráter permanente da UFPI".

Entretanto, dentre os contratos analisados, constatou-se que em dois deles, 028/2010 e 005/2011, os objetos não se adequavam às disposições da Lei nº 8.958/1994, resultando, também, no descumprimento da Sentença nº 67/2010 Tipo "A" de 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

No caso, o Contrato nº 028/2010, firmado em 23/12/2010 no valor de R\$ 1.950.580,89, teve por objeto dar apoio à execução das ações do Projeto de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico referente a aquisição de equipamentos para os setores do Hospital Universitário - HU da UFPI, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Já o Contrato nº 005/2011, firmado em 24/01/2011 no valor R\$ 444.440,00, teve por objeto "a conjugação de esforços das partes visando aperfeiçoar, otimizar e agilizar o funcionamento do Hospital Veterinário Universitário (HVU) da UFPI". Dentre as obrigações da UFPI no Contrato nº 005/2011 estavam "Encaminhar a FADEX, para aquisição, através da direção do HVU, a relação de material de consumo, reagentes, equipamentos e demais insumos necessários ao funcionamento do HU, as solicitações de diárias e passagens e da prestação de serviços por parte de terceiros."

Dessa forma, restou caracterizado que não foram atendidas as disposições constantes do art. 1º, § 2º, da

Lei nº 8.958/1994, conforme visto abaixo:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

...

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos **diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica**. (Incluído pela Lei nº 12.349, 15/12/2010)".

#### Causa:

O reitor assinou o termo de convênio para transferência de recursos com objeto vedado pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.958/1994.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 102/2012-GR, de 27/02/2012, a Unidade apresentou a seguinte manifestação: "No que se refere ao Contrato nº 28/2010-UFPI/FADEX, a sua celebração ocorreu porque, à época, não se entendeu à ofensa à decisão judicial, vez que a mesma refere-se à "material de uso permanente" da UFPI, e o contrato referia-se à equipamentos para o Hospital Universitário, vinculados a um Projeto de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico, nos termos permitido pelo art. 1º e seus parágrafos, da Lei nº 12.349/10. Tanto assim que fora aprovado pela Procuradoria Federal da UFPI.

Contudo, posteriormente, o referido contrato não mais continuou em vigor – aditivo de prorrogação não fora celebrado – em razão do entendimento firmado pela Procuradoria de que de fato poderia existir ofensa à citada decisão, como descrito na Nota Interna DSD nº 20/2011-PGF/PF/PI, da Procuradoria Federal no Estado do Piauí.

Portanto, se houve algum equívoco no cumprimento da decisão judicial, tal erro já fora corrigido pela administração, após haver sido consolidada a interpretação dos seus termos pelos órgãos competentes." (SIC)

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor quanto a não prorrogação do Contrato nº 28/2010, estas confirmaram a situação apontada.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Abster-se de celebrar convênios, firmar contratos ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com

a FADEX ou qualquer outra fundação de apoio sucessora desta, cujo objeto resulte na transferência de recursos públicos federais para a realização de obras de engenharia, reformas, compra de material para atender as necessidades de caráter permanente da UFPI, obedecendo ao disposto no Art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.958/1994 e a Sentença nº 67/2010 Tipo 'A', 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, em Ação Civil Pública, datada de 16/09/2010.

## **6.2. Subárea - REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Piauí (UFPI)**

### **6.2.1. Assunto - Programação dos Objetivos e Metas**

#### **6.2.1.1. Informação (91)**

### **Informação básica da Ação 11BA – REUNI - Readequação da Infraestrutura da Universidade Federal do Piauí (UFPI).**

Trata-se da Ação 11BA – REUNI - Readequação da Infraestrutura da Universidade Federal do Piauí (UFPI), cuja finalidade é Promover a revisão da estrutura acadêmica e viabilizar a expansão da Universidade Federal do Piauí - UFPI, objetivando aumentar a oferta de vagas da Educação Superior, no âmbito da graduação, a partir do melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, visando à otimização da relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação. A modalidade de aplicação dos recursos é direta e a sua implementação é feita pela própria IFES, que fica responsável pela contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais, conforme estabelecido no projeto acadêmico.

<b>Ação Governamental</b>	<b>Despesa Executada (R\$)</b>	<b>% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa</b>
11BA – REUNI - Readequação da Infraestrutura da Universidade Federal do Piauí (UFPI)	15.127.192,33	4,61

No âmbito desta ação, foram realizadas auditorias de acompanhamento em três contratos para execução de obras no Campus Universitário Petrônio Portela em Teresina:

- 1 - Manutenção e Adaptação das Paradas de Ônibus;
- 2 - Obras do REUNI no Centro de Ciências da Natureza;
- 3 - 2ª Etapa do REUNI no Centro Tecnológico.

As constatações relacionadas a estas obras se encontram registradas em itens específicos deste Relatório de Auditoria.

### **6.2.2. Assunto - Processos Licitatórios**

### 6.2.2.1. Informação (57)

#### **Paradas de Ônibus - Tomada de Preços n° 015/2011: Informações sobre os serviços de Manutenção e Adaptação das Paradas de Ônibus, no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI.**

Trata-se dos resultados da fiscalização sistemática do uso dos recursos do Programa 1073 - Brasil Universitário/Ação 11BA - Readequação da Infraestrutura da Universidade Federal do Piauí (REUNI/UFPI) que, de acordo com o cadastro de ações da Secretaria de Orçamento Federal, tem por finalidade rever a estrutura acadêmica e viabilizar a expansão dessa Universidade, para aumentar a oferta de vagas da Educação Superior, no âmbito da graduação, melhor aproveitar a estrutura física e os recursos humanos, otimizar a relação aluno/docente e elevar o número de concluintes dos cursos de graduação.

A Ação em tela contempla a ampliação de edifícios existentes e a construção de novas unidades acadêmicas do campus sede, em Teresina, da Universidade Federal de Piauí - UFPI e implantação de um novo campus na cidade de Floriano. No Campus Senador Petrônio Portela, em Teresina, estão previstas ampliações dos Centros de Ensino: Ciências Humanas e Letras; Ciências da Educação, Ciências da Natureza e de Tecnologia; aquisição de equipamentos e material permanente para os mesmos, possibilitando a implantação de 9 novos cursos de graduação.

Nos itens a seguir, relata-se a avaliação realizada sobre a regularidade da instrução do Processo Licitatório n° 23111.013978/11-98, referente à Tomada de Preços n° 15/2011, que teve como objeto a contratação e a execução dos serviços de Manutenção e Adaptação das Paradas de Ônibus, no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI, originando o Termo de Contrato n° 64/2011/UFPI, celebrado entre a Universidade Federal do Piauí – UFPI e a empresa Padrão Engenharia e Construções Ltda., CNPJ n° 00.394.772/0001-55, no valor de R\$ 612.979,16.

Os serviços encontram-se em execução, tendo sido efetuada e paga a 1ª Medição de Serviços, no valor de R\$ 231.272,63, conforme Laudo Técnico de Liberação de Obras/Serviços n° 01/2011, de 19/12/2011.

O prazo de execução do Contrato n° 64/2011 foi de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, datada de 20/10/2011, expirando em 16/01/2012, e o de vigência é de 135 (cento e trinta e cinco) dias, expirando em 01/03/2012.

A Unidade encaminhou, por meio do Ofício n° 92/12-GR, de 24/02/2012, em resposta à Solicitação de Auditoria - SA n° 201200841/003, o Termo Aditivo ao Contrato n° 64/2011/UFPI, de 17/01/2012, ref. Processo n° 23111.013978/11-98, que tem por objeto a dilatação do prazo de execução dos serviços de Manutenção e Adaptação das Paradas de Ônibus, no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI. O prazo ficou prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 195 (cento e cinquenta) dias, iniciando-se de 20/10/2011, data da emissão da Ordem de Serviço n° 20/2011, e expirando-se em 01/05/2012.

A Solicitação de Auditoria-SA n° 201200841/001, de 03/02/2012, foi enviada à UFPI, para, entre outras solicitações de documentos/informações e/ou justificativas, requerer toda a documentação referente ao Contrato n° 64/2011, inclusive o contrato, os termos aditivos referentes às obras em tela, os boletins de medição, o cronograma físico, a portaria de designação do fiscal do contrato; os processos de pagamento e o cronograma financeiro; e os termos de aceitação da obra se for o caso. A Unidade, em resposta a essa Solicitação de Auditoria-SA, apresentou por meio do Ofício n° 92/12-GR, de 24/02/2012, a seguinte informação: "...esclarecemos que toda a documentação solicitada já se encontra em poder desta CGU, exceto planilha de orçamento referente às adequações necessárias ao projeto que seguem anexadas a estes esclarecimentos e do termo de aceitação da obra. Sendo que este último somente será emitido após a conclusão total da obra."

Adquiriram o Edital de Tomada de Preços n° 15/2011/UFPI as seguintes empresas:

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>
Franca Construções, manutenção e Serviços Ltda.	00.300.339/0001-03

Construtora Padrão Ltda.	06.224.118/0001-80
Barranova Construções, Locações e Serviços Ltda.	10.702.625/0001-59
CCR Construções Ltda.	63.336.572/0001-66
J. Gabriel Construtora Ltda.	08.442.207/0001-28
Contak Construções Ltda.	35.139.286/0001-75
Teresina Engenharia Ltda.	11.273.022/0001-41
IBT Construções Ltda.	09.411.825/0001-73
R. Melo Construções Ltda.	01.857.346/0001-73
LJ Serviços de Construção Ltda. ME	03.984.466/0001-67
MJP Construtora e Pavimentadora Ltda.	03.734.913/0001-20
TECON Engenharia Ltda.	07.250.590/0001-50
Construtora Norma Ltda. ME	09.200.339/0001-06
Cityplan – Empreendimentos e Construções Ltda.	03.624.406/0001-33
Construtora F. Ramalho Ltda.	06.668.248/0001-01
TJ Engenharia Ltda.	10.248.948/0001-14
JR Teixeira Construções e Comércio Ltda.	07.607.937/0001-79
JES Empreendimentos Ltda.	03.910.129/0001-25
J. Meneses Construções Ltda.	00.258.683/0001-81
Padrão Engenharia e Construções Ltda.	00.394.772/0001-55
JC Engenharia Ltda.	34.965.699/0001-46
Construtora Mercon Ltda.	07.236.753/0001-40
TC Engenharia Ltda.	07.913.196/0001-54
MP Engenharia Ltda.	10.377.203/0001-55
COESA Construções e Comércio Ltda.	09.258.749/0001-08
Roberto Jones Sá de Albuquerque	11.597.903/0001-18
Dota Engenharia Ltda.	23.522.790/0001-70
Construtora Laurita Ltda.	01.091.402/0001-01
J.Brito Engenharia Ltda.	11.646.007/0001-00
CWC Construtora Ltda. ME	03.936.360/0001-98
Máxima Engenharia Ltda.	141.372.220/0001-65

Conforme Ata da Sessão de Classificação e Julgamento de Propostas de Preços, datada de 16/09/2011, somente 02 (duas) empresas apresentaram propostas de preços globais, a Padrão Engenharia e Construções Ltda., com proposta no valor de R\$ 612.976,16, e a Franca Construções, Manutenção e Serviços Ltda., com proposta no valor de R\$ 617.441,26. A Comissão de Licitação considerou vencedora do certame a proposta da empresa Padrão Engenharia e Construções Ltda.

### 6.2.3. Assunto - Contratos de Obras, Compras e Serviços

#### 6.2.3.1. Constatação (42)

**Superestimativa de serviços de manutenção e adaptação das Paradas de ônibus, no Campus Ministro Petrônio Portela, realizados no âmbito da Tomada de Preços nº 015/2011.**

Com base na inspeção física realizada nas paradas em estrutura metálica e cobertura em telha onduladas, simples e duplas, já concluídas, verificou-se superestimativa no quantitativo de serviços, adiante transcritos:

Código SINAPI	Descrição do Serviço da Planilha Orçamentária da Proposta	Un.	Quantidade na Proposta Parada Simples	Quantidade na Proposta Parada Dupla	Quantidade verificada in loco Parada Simples	Quantidade verificada in loco Parada Dupla
s/c	Tubo industrial 2 1/2" (*)	m	0,00	0,00	31,03	53,78
73976/009	Tubo de aço galvanizado com costura 3" (80mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação (**)	m	32,42	64,84	23,40	36,60
73976/010	Tubo de aço galvanizado com costura 4" (100mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação (***)	m	31,28	62,56	27,20	42,40
73976/011	Tubo de aço galvanizado com costura 6" (150mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação (****)	m	17,59	35,18	0,00	0,00
12759 (*****)	Chapa aço 4mm (*****)	m2	1,83	3,66	1,72	1,72
12227	Base para ponto de luz (incl. Proteção antifurto e cadeado)	un	3,00	6,00	0,00	0,00
74132/002	Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	un	3,00	6,00	2,00	4,00
74094/001	Luminária tipo spot para 1 lâmpada incandescente/fluorescente compacta	un	3,00	6,00	2,00	4,00
73860/009	Cabo de cobre isolado pvc resistente a chama 450/750 V 4mm2	m	60,00	120,00	45,00	90,00
s/c	Letreiro em chapa aço inox (h=30cm)	un	4,00	8,00	0,00	0,00
73892/001	Construção de calçada	m2	30,82	61,64	24,64	49,28

(\*) Não foi previsto este item na Proposta

(\*\*) Execução com Tubo Industrial de 3" em vez de Tubo galvanizado de 3"

(\*\*\*) Execução com Tubo Industrial de 4" em vez de Tubo galvanizado de 4"

(\*\*\*\*) Não há execução com Tubo de Aço Galvanizado de 6"

(\*\*\*\*\*) Está sendo executado com chapa fina fria 20X2,0X1,0

(\*\*\*\*\*) O Código SINAPI corresponde a "Chapa aço 4mm em inox"

Sobre os quesitos "superestimativa de serviços" e "descumprimento das especificações técnicas" convém destacar os seguintes problemas/irregularidades relacionados aos serviços previstos/executados:

## **1. Tubos**

1.1. Os serviços referentes à execução de Tubo industrial 2 1/2"x14 (62mm) não constam da planilha orçamentária UFPI e da proposta, mas estão sendo executados nas paradas;

1.2. Os serviços referentes à execução de Tubos de aço galvanizado com costura 6" (150mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação (73976/011) não estão sendo executados, mas houve medição e pagamento indevido (1º Medição de Serviços), cujo pagamento corresponde a serviços em 03 (três) paradas duplas e 01 (uma) simples (3X5.836,54x2 +1x5.836,54) X 87,52%, totalizando R\$ 35.756,98;

1.3. Os serviços referentes à Tubos de aço galvanizado com costura 3" (80mm), e 4" (100mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação (73976/011), não estão sendo executados. Em substituição, utilizou-se os tubos industriais, que possuem um preço de mercado bem inferior.

## **2. Base para ponto de luz**

2.1. Os serviços de "Base para ponto de luz, incluindo proteção anti furto e cadeado (Cód. 12227)", não estão sendo executados nas paradas de ônibus, tendo em vista que as ligações elétricas estão sendo interligadas diretamente dos Blocos/Centros próximos às paradas.

## **3. Ponto Elétrico**

3.1. Os serviços referentes à instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo (Código 74132/002) estão sendo aplicados em número de 02, em vez de 03, nas paradas simples, de 04 em vez de 06, nas paradas duplas.

## **4. Luminárias**

4.1. Os serviços referentes à execução de luminária tipo spot para 1 lâmpada incandescente/fluorescente compacta (Código 74094/001) estão sendo aplicados em número de 02 em vez de 03, de 04 em vez de 06, nas paradas duplas.

## **5. Chapa de aço**

5.1. Os serviços referentes a chapa de aço 4mm (Cód. SINAPI 12759) não estão sendo executados. Estão utilizando a chapa fina fria 20x2,0x1,0. A prevista na planilha SINAPI, conforme Código adotado é "chapa de aço 4mm inox".

## **6. Telhas**

6.1. As Telhas que estão sendo aplicadas nas paradas não são termo-acústicas, não correspondendo com as especificações técnicas do projeto/plantas. De acordo com o projeto as telhas deveriam ser termoacústicas metálicas com seção trapezoidal, esp. 0,43mm tipo sanduíche, com miolo 30.00mm, em poliuretano, com pintura eletrostática branca (ambas as faces) mod. ref. TPR-TA (POL) TUPER. Estão aplicando telhas onduladas brancas 0,40X4.400mm/0,40/4.500mm, em cima e embaixo, com miolo em poliéster de baixa densidade (em vez de poliuretano), pré-pintadas de branco (em vez de eletrostática branca). Para a colocação dessas telhas onduladas, verificaram-se aquisições, conforme descrições contidas nas notas fiscais anexas à 1ª Medição de Serviços, de materiais acessórios para as coberturas,



quais sejam, rodízio canal, cantoneiras, forro vincado, roda-forro branco, rebite, perfil lambri, e perfis U, UE e US.

6.2. As telhas termo-acústicas já vêm prontas do fabricante. Em pesquisa no SINAPI-setembro/2011 as telhas termoacústicas possuem Código próprio, "71801/1" - com descrição "Cobertura em telha termoacústica de 30mm em estrutura. O total da composição SINAPI mais BDI de 25% (adotado) é de R\$ 156,34. A UFPI não adotou nenhum código para a composição de telhas termoacústicas em sua planilha orçamentária base, que previu o valor de R\$ 168,75 (incluído o BDI de 25%), sendo que a proposta onerou ainda mais o preço da composição para R\$ 188,09 (incluído o BDI de 25%).

## 7. Pintura

7.1. O item pintura esmalte 2 demãos c/1 demão zarcão p/ esquadria de ferro (Cód. 6067) não seria necessária demão de zarcão caso os tubos utilizados fossem galvanizados, onde é utilizado outro tipo de base. Portanto, trata-se de erro no projeto e orçamento aprovado pela equipe técnica da UFPI;

## 8. Letreiro

8.1 O item Letreiro em chapa inox (h=30cm) não está sendo executado. Este serviço é desnecessário e antieconômico, tendo em vista a qualidade do restante dos materiais que estão sendo aplicados nas paradas.

8.2 Na inspeção física, constatou-se ainda que não há conexões nos tubos implantados, apenas soldas, diferentemente do que está previsto na planilha orçamentária do projeto/proposta. As soldas e/ou parafusos servem para fixar os tubos. Os parafusos para fixar as telhas nos tubos. e os rebites fixam as cantoneiras nas telhas.

## 9. Registro Fotográfico:

		
CT - Caixa contendo fiação elétrica e cabo de cobre	CT -Detalhe da estrutura metálica com tubos industriais e da cobertura em telhas onduladas brancas	CT -Iluminação externa e caixa conduzindo a fiação elétrica até instalação existente no Bloco

		
<p>CT - Caixa com o cabo de cobre e fios</p>	<p>CT - Cano interligando a fiação elétrica da Parada à rede pré-existente no Bloco</p>	<p>CT - Caixa onde interliga os ramais</p>
		
<p>CT - Cabo de cobre para a instalação de energia no interior da Parada.</p>	<p>HU e CCHL - Vista da estrutura e da cobertura</p>	<p>HU e CCHL - Vista superior da telha ondulada branca</p>

**Causa:**

Falhas no Projeto básico, nas plantas e nas planilhas orçamentárias das paradas simples elaboradas pela Prefeitura Universitária sob responsabilidade do Coordenador de Projetos e Obras e aprovação pelo Prefeito Universitário.

As deficiências nos projetos básicos, por sua, redundaram em problemas durante a execução das obras inclusive com pagamentos superfaturados.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

A Unidade, por meio do Ofício n.º 92/12-GR, de 24/02/2012, apresentou a seguinte informação:

"esclarecemos que esta Prefeitura Universitária, antes da provocação desta Controladoria geral da União já havia detectado inconsistências na planilha orçamentária que subsidiou o processo licitatório (Tomada

de Preço 15/2011) tendo para a correção desta procedido a elaboração de uma nova planilha orçamentária. Enfatizamos que a tabela SINAPI, representa valores medianos e que em diversos itens há conflitos de valores. A coleta de preços unitários no SINAPI e sua utilização como comparativo pode levar a resultados dissociados da situação real do objeto a ser executado."

Em 19/07/2012, por meio do Ofício n.º 18/2012, o prefeito universitário em exercício, Eng. M. V. N. S., CPF \*\*\*.502.503-\*\*, apresentou esclarecimentos complementares reforçando que as telhas utilizadas nas paradas de ônibus, e registradas nas fotos acima, possuem "miolo isolante". Cabe ressaltar, entretanto, que as telhas termoacústicas que foram atestadas como recebidas e pagas pela UFPI teriam miolo isolante de poliuretano. A inspeção física revelou que o material usado nas paradas de ônibus foi poliéster de baixa densidade, material com um custo inferior, diferente do especificado, contratado e pago pela UFPI.

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa confirma que havia inconsistências na planilha orçamentária que subsidiou o processo licitatório (Tomada de Preço 15/2011). Entretanto, para a correção destas, não foram tomadas as medidas legais pertinentes ao caso.

É importante esclarecer que, no caso de empreitada por preço global, que a superestimativa dos quantitativos contratados enseja a responsabilização dos gestores que aprovaram o projeto básico, assim como do gestor que optou pelo regime por preço global sem garantir a existência de um projeto básico adequado. Ressalta-se, ainda, que é responsabilidade do fiscal do contrato levantar distorções relevantes, passíveis de verificação de plano, durante o acompanhamento da execução da obra, no caso de projeto superdimensionado e relatar o fato aos seus superiores, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º. 8.666/93.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

Recomenda-se à UFPI que adote as precauções necessárias para que o orçamento detalhado da obra, previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993, não contenha sobrepreço em relação aos preços médios de mercado, duplicidade de orçamentação ou serviços cujos quantitativos não correspondam as previsões reais do projeto básico (Acórdão 776/2009 Plenário).

#### 6.2.3.2. Constatação (43)

**Pagamento indevido de material sob a forma de verba - "vb" no valor de R\$ 34.141,65, realizado no âmbito da Tomada de Preços n.º 015/2011 - Paradas de ônibus.**

Na 1ª Medição dos Serviços de manutenção e adaptação das paradas de ônibus, solicitada pela contratada em 14/12/2011, constatou-se medição e pagamento de serviços por parte da UFPI, no valor de R\$ 34.141,65, na forma de "Vb", com a seguinte descrição:

Item	Descrição	Un.	Total (R\$)	Valor do material - 1ª Medição	Percentual (%)
------	-----------	-----	-------------	--------------------------------	----------------

16	Material em fiel depositário	vb	103.341,50	34.141,65	33,04
----	------------------------------	----	------------	-----------	-------

Este material está contido na planilha de medição sob a forma de "Vb", mas não compõe a planilha orçamentária da UFPI, nem a da proposta. Trata-se de um pagamento não previsto na planilha orçamentária contratada. A empresa solicitou o pagamento, e a UFPI, por ato do Fiscal de Obra J. E. de P., CPF \*\*\*.821.593-\*\*, e do Coordenador de Projetos e Obras, aceitou e autorizou o pagamento do material.

Não se trata de antecipação de pagamento, mas de pagamento irregular. Ordinariamente o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, o que não aconteceu. Foram atestados pelos responsáveis da UFPI serviços que não foram previstos contratualmente para serem executados.

Nos termos do Contrato n.º 64/2011, em sua SubCláusula Terceira da Cláusula Quinta - Do Pagamento, "o valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas na Proposta e no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos..."

Por outro lado, tal aquisição foi efetuada na forma de "Vb", o que por si só infringe o Art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, e jurisprudência sobre a matéria, em especial a Súmula n.º 258, que assim expressa:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas."

Demais disso, não se tem conhecimento de onde foi obtido o valor total de R\$ 103.341,50, para fins de pagamento de "material em fiel depositário".

#### Causa:

O prefeito universitário, diante de falhas identificadas no projeto anteriormente elaborado pela coordenação de projetos e obras e aprovado por ele, autorizou indevidamente pagamento sob forma de verba para aquisição de materiais que não estavam previstos no contrato.

Os gestores da Prefeitura Universitária:

- Realizaram licitação com base em projeto básico e orçamentos que continham insuficiências e inadequações.
- Utilizaram orçamentos com quantitativos superestimados como base para a licitação.
- Atestaram o recebimento de serviços e materiais diferentes dos acordados e/ou por serviços não prestados/localizados.
- Os gestores assinaram medições, autorizaram os pagamentos, alteraram projetos e contratos sem obedecer formalidades legais.

Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação. Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor sendo este, portanto, co-responsável *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício n.º 92/12-GR, 24/02/2012, com a seguinte justificativa:

"Com respeito ao pagamento de serviços no valor de R\$ 34.141,65, informamos que tal procedimento se deu devido a grande diversidade de serviços que haviam sido iniciados e não incluídos no boletim de medição para pagamento. Tal fato deveu-se também a constatação por parte da PREUNI de que a planilha de orçamento que embasou a contratação da obra continha falhas, incluindo-se nestas serviços que deveriam ser pagos naquela ocasião. Após a repactuação do contrato será elaborado planilha final de medição com os serviços executados até aquela ocasião. Esclarecemos ainda que não foram efetuadas novas medições para pagamento na citada obra."

Em 19/07/2012, por meio do Ofício n.º 18/2012, o prefeito universitário em exercício, Eng. M. V. N. S., CPF \*\*\*.502.503-\*\*, após análise do relatório preliminar desta auditoria, apresentou esclarecimentos complementares informando que o pagamento "deveu-se a remuneração de serviços não incluídos na Planilha de Orçamento elaborada pela Prefeitura Universitária que serviu de referência para a licitação (...)".

Tece ainda comentários sobre a grande importância da obra para a comunidade universitária o que teria levado a continuidade dos serviços, mesmo que não pactuados em contrato ou aditivos:

"A penalização da UFPI e da comunidade universitária com a paralisação da obra das Paradas de Ônibus pela simples aplicação de imposições legais traria consigo o efeito perverso da instalação do caos no trânsito e na utilização do transporte público. Seria transformar o dispositivo legal em parteira da desordem e de seu decorrente prejuízo por parte dos cofres públicos".

#### **Análise do Controle Interno:**

O representante da Contratante não deveria concordar com o pedido de desembolso apresentado pela Contratada. Em vez disso, deveria alterá-lo, determinando o pagamento da quantia correspondente ao que foi de fato executado.

Quanto ao pagamento sob a forma de "vb", poderia ter sido evitado se a UFPI apresentasse a composição detalhada, anexa ao edital, do que iria contratar, pois é uma obrigação legal de quem contrata.

As falhas no planejamento da obra, desde as deficiências no projeto básico das paradas simples e inexistência de projeto das paradas duplas, passando pelas falhas no orçamentos, fatos reconhecidos pelo gestor, tiveram como consequência as diversas alterações no projeto além dos pagamentos por serviços e materiais não fornecidos.

Cabe frisar a informalidade com que as alterações contratuais aconteceram nesta e nas demais obras fiscalizadas pela CGU durante esta auditoria anual de contas. As alterações, muitas vezes materializada na apresentação à equipe de auditoria de planilhas adaptadas e corrigidas, seguem um rito particular da UFPI onde primeiro são realizadas as alterações nas obras e, somente depois são formalizadas as "repactuações" e celebrados aditivos aos contratos. Nas palavras do prefeito universitário em exercício: "resolver pela autorização do serviço e lançamento em diário de obras da ocorrência, constitui-se o primeiro passo para a solução definitiva em **posterior apropriação e elaboração de termo aditivo**". (grifo nosso). Tal situação demonstra uma inversão nas etapas de planejamento e execução das obras pela Prefeitura Universitária da UFPI.

Por fim, diferente do que afirma o gestor em sua manifestação, não houve por parte da CGU recomendação no sentido de paralisar as obras e sim de não efetuar pagamentos por serviços que não foram realizados ou que não estão previstos em contrato em especial utilizando a forma de verba.

#### **Recomendações:**



Recomendação 1:

Recomenda-se a apuração da responsabilidade pelos pagamento de R\$ 34.141,65 sem cobertura contratual a título de material em fiel depositário.

Recomendação 2:

Recomenda-se evitar pagamentos sem previsão contratual, bem como o atendimento da Súmula n.º 258, evitando-se, nas composições de custos unitários, inclusão de serviços mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

### 6.2.3.3. Constatação (44)

#### **Sobrepreço na planilha de custos do licitante vencedor da Tomada de Preços n.º 015/2011 - Paradas de ônibus, no valor global de R\$ 285.238,65.**

No Cronograma Físico-Financeiro da empresa Padrão Engenharia e Construções Ltda. está previsto o montante de R\$ 612.976,16, conforme Cláusula Quarta do Contrato n.º 64/2011, para a construção das paradas de ônibus simples e duplas, conforme detalhado abaixo:

- 12 (doze) paradas de ônibus simples, sendo 10 (dez) ao custo de R\$ 34.643,04 cada, e 02 (duas) ao custo de R\$ 34.324,17 cada, totalizando R\$ 415.078,74;
- 03 (três) paradas de ônibus duplas, sendo 02 (duas) ao custo de R\$ 66.158,44 cada, e 01 (uma) ao custo de R\$ 65.580,54, totalizando R\$ 197.897,42.

A execução das paradas simples e duplas, por serviços, tem as seguintes localizações e custos, segundo o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa Padrão Engenharia e Construções Ltda.:

Parada	Localização	Tipo	Tipo de Serviço			Total (R\$)
			Iluminação Externa	Demolição	Parada	
1	Parada em frente ao HU	Dupla	3.067,80	0,00	62.512,74	65.580,54
2	Entrada - Hospital	Simple	3.067,80	0,00	31.256,37	34.324,17
3	Entrada - CCE	Dupla	3.067,80	577,90	62.512,74	66.158,44
4	CCN - Biologia	Simple	3.067,80	318,87	31.256,37	34.643,04
5	CCN - Física	Simple	3.067,80	318,87	31.256,37	34.643,04
6	CCN - Química	Simple	3.067,80	318,87	31.256,37	34.643,04
7	CCS - Odontologia	Simple	3.067,80	318,87	31.256,37	34.643,04
8	Prefeitura	Simple	3.067,80	318,87	31.256,37	34.643,04
9	Reitoria	Simple	3.067,80	318,87	31.256,37	34.643,04
10	CCE	Simple	3.067,80	318,87	31.256,37	34.643,04
11	CCHL	Dupla	3.067,80	577,90	62.512,74	66.158,44
12	CT	Simple	3.067,80	318,87	31.256,37	34.643,04
13	Educação Física	Simple	3.067,80	318,87	31.256,37	34.643,04

14	CCA	Simple	3.067,80	318,87	31.256,37	34.643,04
15	CCA	Simple	3.067,80	0,00	31.256,37	34.324,17
<b>Totais (R\$)</b>			<b>46.017,00</b>	<b>4.344,50</b>	<b>562.614,66</b>	<b>612.976,16</b>

Com base nos valores de mercado, verificou-se sobrepreço na planilha de custos da proposta da empresa Padrão Engenharia e Construções Ltda., no valor global de R\$ 285.241,06, nas obras de Manutenção e Adaptação das Paradas de Ônibus, no Campus Ministro Petrônio Portela, Teresina/PI, conforme dados/informações adiante transcritos:

**1. Custo de 01 (uma) Parada Simple, segundo a Proposta da empresa Padrão Engenharia e Construções Ltda.**

<b>Obra:Manutenção e Adaptação das paradas de Ônibus</b>					
<b>Código</b>	<b>Descrição do Serviço da Planilha Orçamentária da Proposta</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>P.Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
73801	Demolição de Calçada de concreto simples	m2	15,41	9,19	141,62
-	-	m	-	-	0,00
73976/009	Tubo de aço galvanizado com costura 3" (80mm), inclusive conexões – fornecimento e instalação	m	32,42	128,18	4.155,60
73976/010	Tubo de aço galvanizado com costura 4" (100mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	31,28	186,59	5.836,54
73976/011	Tubo de aço galvanizado com costura 6" (150mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	17,59	273,93	4.818,43
1336	Brise Horizontal	m	105,48	47,80	5.041,94
12759	Chapa aço 4mm	m2	1,83	275,66	504,46
13356	Metalon para suporte de Cadeiras	m	18,71	4,23	79,14
-	Telha termoacústica	m2	22,50	188,09	4.232,03
6067	Pintura esmalte 2 demãos c/1 demão zarcão p/ esquadria de ferro	m2	82,67	14,36	1.187,14
-	Cadeiras	un	14,00	151,25	2.117,50
12227	Base para ponto de luz (incl. Proteção antifurto e cadeado	un	3,00	103,94	311,82

74132/002	Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	un	3,00	115,81	347,43
74094/001	Luminária tipo spot para 1 lâmpada incandescente/fluorescente compacta	un	3,00	23,51	70,53
73860/009	Cabo de cobre isolado PVC resistente a chama 450/750 V 4mm2	m	60,00	3,63	217,80
-	Letreiro em chapa aço inox (h=30cm)	un	4,00	208,96	835,84
73892/001	Construção de calçada	m2	30,82	44,08	1.358,55
<b>Custo Parada Simples (R\$)</b>					<b>31.256,37</b>
<b>Iluminação Externa</b>					
<b>Código</b>	<b>Descrição do Serviço da Planilha Orçamentária da Proposta</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>P.Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
74132/002	Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	pt	2,00	115,81	231,62
74231/001	Luminária fechada, braço, lente de vidro e lâmpada de vapor de mercúrio 250w	un	2,00	376,30	752,60
<b>Custo da Iluminação Externa (R\$)</b>					<b>984,22</b>
<b>Custo Total Parada Simples (R\$)</b>					<b>32.240,59</b>

## 2. Custo Real de 01 (uma) Parada Simples

<b>Obra:Manutenção e Adaptação das paradas de Ônibus</b>				
<b>Descrição do Serviço Real</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>P.Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
Demolição de Calçada de concreto simples	m2	15,41	9,19	141,62
Tubo Industrial 2/1/2"x14	m	31,03	40,16	1.246,16
Tubo Industrial 3x16	m	23,40	39,49	924,07
Tubo Industrial 4x14	m	27,20	59,53	1.619,22



-	m	0,00	0,00	0,00
Brise Horizontal	m	105,48	47,80	5.041,94
Chapa fina fria 20x2,0x1,0	m2	1,72	88,20	151,70
Metalon para suporte de Cadeiras	m	18,71	4,23	79,14
Telha Termoacústica (SINAPI Cód.71801/001)	m2	22,50	156,34	3.517,65
Pintura esmalte 2 demãos c/1 demão zarcão p/ esquadria de ferro	m2	82,67	14,36	1.187,14
Assento injetado monobloco em HDPP cor amarela	un	14,00	122,26	1.711,64
-	un	0,00	0,00	0,00
Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	un	2,00	102,49	204,98
Luminária tipo spot para 1 lâmpada incandescente/fluorescente compacta	un	2,00	20,09	40,18
Cabo de cobre isolado PVC resistente a chama 450/750 V 4mm2	m	45,00	3,21	144,45
-	un	0,00	0,00	0,00
Construção de calçada	m2	24,64	44,08	1.086,13
<b>Custo Real da Parada Simples</b>				<b>17.096,02</b>
<b>Iluminação Externa</b>				
<b>Descrição do Serviço Real</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>P.Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	pt	2,00	102,49	204,98
Luminária fechada, braço, lente de vidro e lâmpada de vapor de mercúrio 250w	un	2,00	94,35	188,70
<b>Custo Real da Iluminação Externa</b>				<b>393,68</b>
<b>Custo Total (R\$)</b>				<b>17.489,70</b>

### 3. Sobrepreço nas 12 (doze) Paradas Simples:

<b>SOBREPREÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Sobrepreço 01 (uma) Parada Simples	14.750,89
Sobrepreço 12 (doze) Paradas Simples	177.010,68

### 4. Custo de 01 (uma) Parada Dupla, segundo a Proposta da empresa Padrão Engenharia e Construções Ltda.

<b>Obra:Manutenção e Adaptação das paradas de Ônibus</b>					
<b>Código</b>	<b>Descrição do Serviço da Planilha Orçamentária da Proposta</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>P.Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
73801	Demolição de Calçada de concreto simples	m2	30,82	9,19	283,24
-	-	m	-	-	0,00
73976/009	Tubo de aço galvanizado com costura 3" (80mm), inclusive conexões – fornecimento e instalação	m	64,84	128,18	8.311,19
73976/010	Tubo de aço galvanizado com costura 4" (100mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	62,56	186,59	11.673,07

73976/011	Tubo de aço galvanizado com costura 6" (150mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	35,18	273,93	9.636,86
1336	Brise Horizontal	m	210,96	47,80	10.083,89
12759	Chapa aço 4mm	m2	3,66	275,66	1.008,92
13356	Metalon para suporte de Cadeiras	m	37,42	4,23	158,29
-	Telha termoacústica	m2	45,00	188,09	8.464,05
6067	Pintura esmalte 2 demãos c/1 demão zarcão p/esquadria de ferro	m2	165,34	14,36	2.374,28
-	Cadeiras	un	28,00	151,25	4.235,00
12227	Base para ponto de luz (incl. Proteção antifurto e cadeado)	un	6,00	103,94	623,64
74132/002	Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	un	6,00	115,81	694,86
74094/001	Luminária tipo spot para 1 lâmpada incandescente/fluorescente compacta	un	6,00	23,51	141,06
73860/009	Cabo de cobre isolado PVC resistente a chama 450/750 V 4mm2	m	120,00	3,63	435,60
-	Letreiro em chapa aço inox (h=30cm)	un	8,00	208,96	1.671,68
73892/001	Construção de calçada	m2	61,64	44,08	2.717,09
<b>Custo Parada Dupla</b>					<b>62.512,71</b>
<b>Iluminação Externa</b>					
<b>Código</b>	<b>Descrição do Serviço da Planilha Orçamentária da Proposta</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>P.Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
74132/002	Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	pt	2,00	115,81	231,62
74231/001	Luminária fechada, braço, lente de vidro e lâmpada de vapor de mercúrio 250w	un	2,00	376,30	752,60
<b>Total Iluminação Externa (R\$)</b>					<b>984,22</b>
<b>Custo Total Parada Simples (R\$)</b>					<b>63.496,93</b>

#### 5. Custo Real de 01 (uma) Parada Dupla

<b>Obra:Manutenção e Adaptação das paradas de Ônibus</b>					
<b>Descrição do Serviço Real</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>P.Unit.</b>	<b>Preço Total</b>	
Demolição de Calçada de concreto simples	m2	30,82	9,19	283,24	
Tubo Industrial 2/1/2"x14	m	53,78	40,16	2.159,80	
Tubo Industrial 3x16	m	36,60	39,49	924,07	
Tubo Industrial 4x14	m	42,40	59,53	2.524,07	
-	m	0,00	0,00	0,00	
Brise Horizontal	m	105,48	47,80	5.041,94	
Chapa fina fria 20x2,0x1,0	m2	1,72	88,20	151,70	

Metalon para suporte de Cadeiras	m	37,42	4,23	158,29
Telha Termoacústica (SINAPI Cód.71801/001)	m2	45,00	156,34	7.035,30
Pintura esmalte 2 demãos c/1 demão zarcão p/ esquadria de ferro	m2	165,34	14,36	2.374,28
Assento injetado monobloco em HDPP cor amarela	un	28,00	122,26	3.423,28
-	un	0,00	0,00	0,00
Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	un	4,00	102,49	409,96
Luminária tipo spot para 1 lâmpada incandescente/fluorescente compacta	un	4,00	20,09	80,36
Cabo de cobre isolado PVC resistente a chama 450/750 V 4mm2	m	90,00	3,21	288,90
-	un	0,00	0,00	0,00
Construção de calçada	m2	49,28	44,08	2.172,26
<b>Custo Real da Parada Dupla</b>				<b>27.027,45</b>
<b>Iluminação Externa</b>				
<b>Descrição do Serviço Real</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>P.Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	pt	2,00	102,49	204,98
Luminária fechada, braço, lente de vidro e lâmpada de vapor de mercúrio 250w	un	2,00	94,35	188,70
<b>Total Iluminação Externa (R\$)</b>				<b>393,68</b>
<b>Total Parada Dupla mais Iluminação Externa (R\$)</b>				<b>27.421,13</b>

#### 6. Sobrepreço nas 03 (três) Paradas Duplas

<b>SOBREPREGO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Sobrepreço 01 (uma) Parada Dupla	36.075,99
Sobrepreço 03 (doze) Paradas Duplas	108.227,97

#### 7. Sobrepreço Global

<b>SOBREPREGO GLOBAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Sobrepreço 12 (doze) Paradas Simples	177.010,68
Sobrepreço 03 (doze) Paradas Duplas	108.227,97
<b>TOTAL SOBREPREGO PARADAS SIMPLES E DUPLAS</b>	<b>285.238,65</b>

Os custos unitários dos serviços da Proposta e os apurados pela equipe (CGU/PI) são os constantes da tabela a seguir:

<b>Código</b>	<b>Custo Unitário (R\$)</b>		<b>Referencial Adotado</b>
	<b>Empresa</b>	<b>Adotado CGU</b>	
73801	9,19	9,19	O mesmo da Proposta
(*)	-	40,16	Notas Fiscais anexas à 1ª Medição e pesquisa de preços nos fornecedores dos materiais

73976/009	128,18	39,49	Notas Fiscais anexas à 1ª Medição e pesquisa de preços nos fornecedores dos materiais
73976/010	186,59	59,53	Notas Fiscais anexas à 1ª Medição e pesquisa de preços nos fornecedores dos materiais
73976/011	273,93	122,80	Não se aplica
1336	47,80	47,80	O mesmo da Proposta
12759	275,66	88,20	Notas Fiscais anexas à 1ª Medição e pesquisa de preços nos fornecedores dos materiais
13356	4,23	4,23	O mesmo da Proposta
(**)	188,09	156,34	SINAPI – Cod. 71801/01
6067	14,36	14,36	O mesmo da Proposta
(***)	151,25	122,26	Base na proposta da empresa PARKET IGUASSU, Santa Teresinha de itaipu-PR
12227	103,94	103,94	O mesmo da Proposta
74132/002	115,81	102,49	SINAPI – Cód 74132/2
74094/001	23,51	20,09	SINAPI – Cód. 74094/1
73860/009	3,63	3,21	SINAPI – Cód. 73860/9
(****)	208,96	139,61	Notas Fiscais anexas à 1ª Medição e pesquisa de preços nos fornecedores dos materiais
73892/001	44,08	44,08	O mesmo da Proposta
74132/002	115,81	102,49	SINAPI – Cód. 74132/2
74132/001	376,30	94,35	SINAPI – Cód. 74132/1
(*) Tubo de aço industrial 21/2"x14			
(**) Telha termoacústica			
(***) Cadeiras			
(****) Letreiro em chapa aço inox (h=30cm)			

Ressalte-se que houve sobrepreço nos itens “Iluminação Externa” e “Parada”, não ocorreu no item “Demolição”. A data-base para o cálculo do sobrepreço é a data-base da proposta original (Setembro/2011).

#### Causa:

Omissão do Reitor ao não tomar medidas saneadoras para as falhas relativas ao planejamento, execução e controle de obras e serviços de engenharia contratados pela prefeitura universitária.

Já durante a auditoria anual de contas do exercício de 2006, o reitor havia sido alertado para problemas relativos à contratação de obras que, por falhas do projeto básico e licitação, levaram a necessidade de alterações nas obras durante a fase de execução, sem obedecer aos requisitos legais. À época, as alterações contratuais sem respaldo legal levaram a um prejuízo estimado em R\$ 479 mil.

Contratação de empresa para execução da obras sem a devida análise, por parte do Prefeito Universitário e do Coordenador de Projetos e Obras, dos preços propostos que indicavam itens com sobrepreço.

Agrava a situação o fato de que o próprio orçamento elaborado pela prefeitura universitária já continha

superestimativa de serviços e sobrepreços.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício n.º 92/12-GR, de 24/02/2012, em resposta à SA n.º 201200841/001, de 03/02/2012, com a seguinte justificativa:

"...A simples elaboração da nova planilha orçamentária por esta Prefeitura Universitária demonstra que não houve sobrepreço nem o consequente superfaturamento dos serviços pagos na 1ª Medição, considerando as dimensões e características das peças metálicas indicadas no projeto arquitetônico, bem como com a inclusão de instalação de luminárias internas e externas. Reiteramos nossa posição de que não há superfaturamento por sobrepreço, visto que as paradas em execução sofreram modificações causadas por problemas no projeto original. O valor constante da única medição paga até o momento, representa apenas uma remuneração pelos serviços e materiais adquiridos ou executados até aquela data."

Em 19/07/2012, por meio do Ofício n.º 18/2012, o prefeito universitário em exercício, Eng. M. V. N. S., CPF \*\*\*.502.503.\*\*, apresentou esclarecimentos complementares informando que foram realizadas readequações no projeto das paradas e os preços foram repactuado gerando economia para o Erário. Entretanto não informou o valor da economia nem comprovou, por meio do aditivos ao contrato original, a repactuação dos preços.

### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não trouxe elementos capazes de elidir o ponto apresentado, na medida em que foi verificada a incompatibilidade dos valores licitados/contratados com os praticados no mercado.

Há sobrepreço quando o preço global da obra é injustificadamente superior ao preço global do orçamento paradigma. Em outras palavras, o preço unitário dos serviços, contratados originalmente ou posteriormente acrescidos, não podem ser injustificadamente superior ao de mercado (Acórdão 1.551/2008 – Plenário).

Nesse aspecto, a jurisprudência do TCU tem considerado que os preços medianos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil–SINAPI são indicativos dos valores praticados no mercado e, portanto, há sobrepreço quando o preço global está injustificadamente acima do total previsto no SINAPI.

Na avaliação do Contrato n.º 64/2011-UFPI, o sobrepreço foi apurado de forma global, não tendo sido detectado subpreço em serviços constantes da planilha orçamentária proposta pela empresa contratada.

Cumprir reproduzir aqui, acerca da hipótese de sobrepreço em proposta de licitante e de suas repercussões ao longo da execução do contrato, trecho do voto condutor da Decisão TCU n.º 1054/2001 Plenário, proferida em sessão realizada em 11/12/2001:

“A experiência da fiscalização de obras públicas demonstra que são recorrentes situações como a descrita, que envolvem a conjugação dos seguintes fatores: má qualidade do projeto básico; falta de definição de critérios de aceitabilidade de preços unitários; contratação de proposta de menor preço global, compatível com a estimativa da Administração, mas com grandes disparidades nos preços unitários...e outros muito acima dos preços de mercado, ...; e, finalmente, o aditamento do contrato com o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários elevados...”.

É importante ressaltar que a LDO para 2011 (Lei 12.309/2010 – art. 127, 6º), prevê, no Regime por Preço Global que:

- Custo unitários poderão ser diferentes dos custos referenciais, desde de que o custo global orçado e o de cada etapa do cronograma físico-financeiro fique inferior ao global de referência;
- Alterações Contratuais – alegação de falhas ou omissões do Projeto Básico – no conjunto não poderão ultrapassar 10% do valor do contrato (global).

Cabe ressaltar que as paradas de ônibus foram executadas com material de características inferiores às especificadas no orçamento e na proposta de preços da empresa vencedora. A substituição dos materiais reduziu o custo da obra, mas não houve prévio ajuste por meio de aditivo que repactuasse o preço dos serviços.

### Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se apurar responsabilidades dos envolvidos com as falhas.

#### 6.2.3.4. Constatação (45)

**Superfaturamento por sobrepreço, por especificações, por quantidade e por qualidade, no valor global de R\$ 140.596,25, verificado no âmbito da Tomada de Preços n° 015/2011 - Paradas de ônibus.**

Com base no Processo de Medição de Serviços n.º 23111.027281/11-59 e documentos de despesa acostados, verificou-se ocorrência de pagamentos de serviços manifestamente superiores aos de mercado, decorrentes de superfaturamento por sobrepreço, por especificações, por quantidade e por qualidade.

A referida Medição foi solicitada pela Contratada em 14/12/2011, atestada e liberada pelos responsáveis técnicos da UFPI em 19/12/2011, no valor global de R\$ 231.272,63.

A constatação de superfaturamento tem suporte na Planilha de 1ª Medição de Serviços de Manutenção e Adaptação das Paradas de Ônibus, no Campus Ministro Petrônio Portela, Teresina/PI.

As medições de serviços das Paradas Simples e Duplas efetuadas pela empresa Padrão Engenharia e Construções Ltda. e aceitas pela UFPI, contidas na 1ª Medição de Serviços, ref. ao Processo n.º 23111.027281/11-59, bem como as reais execuções de serviços, após as devidas inspeções físicas, estão demonstrados nos dados/informações adiante transcritos:

#### 1. Medição Parada Simples, realizada pela Contratada e aceita pela UFPI

Medição Parada Simples, realizada pela Contratada e aceita pela UFPI					
SINAPI	Descrição do Serviço da Planilha Orçamentária da Proposta	Un	Quant	P.Unit.	Preço Total
73801	Demolição de Calçada de concreto simples	m2	15,41	9,19	141,62
-	-	m	-	-	0,00
73976/009	Tubo de aço galvanizado com costura 3" (80mm), inclusive conexões – fornecimento e instalação	m	32,42	128,18	4.155,60

73976/010	Tubo de aço galvanizado com costura 4" (100mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	31,28	186,59	5.836,54
73976/011	Tubo de aço galvanizado com costura 6" (150mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	17,59	273,93	4.818,43
1336	Brise Horizontal	m	105,48	47,80	5.041,94
12759	Chapa aço 4mm	m2	1,83	275,66	504,46
13356	Metalon para suporte de Cadeiras	m	18,71	4,23	79,14
-	Telha termoacústica	m2	22,50	188,09	4.232,03
6067	Pintura esmalte 2 demãos c/1 demão zarcão p/ esquadria de ferro	m2	82,67	14,36	1.187,14
73892/001	Construção de calçada	m2	30,82	44,08	1.358,55
<b>Total (R\$)</b>					<b>27.355,43</b>

## 2. Medição Paradas Duplas, realizada pela Contratada e aceita pela UFPI

<b>Medição Parada Dupla, realizada pela Contratada e aceita pela UFPI</b>					
SINAPI	Descrição do Serviço da Planilha Orçamentária da Proposta	Un	Quant	P.Unit.	Preço Total
73801	Demolição de Calçada de concreto simples	m2	30,82	9,19	283,24
-	-	m	-	-	0,00
73976/009	Tubo de aço galvanizado com costura 3" (80mm), inclusive conexões – fornecimento e instalação	m	64,84	128,18	8.311,19
73976/010	Tubo de aço galvanizado com costura 4" (100mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	62,56	186,59	11.673,07
73976/011	Tubo de aço galvanizado com costura 6" (150mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	35,18	273,93	9.636,86
1336	Brise Horizontal	m	210,96	47,80	10.083,89
12759	Chapa aço 4mm	m2	3,66	275,66	1.008,92
13356	Metalon para suporte de Cadeiras	m	37,42	4,23	158,29
-	Telha termoacústica	m2	45,00	188,09	8.464,05
6067	Pintura esmalte 2 demãos c/1 demão zarcão p/ esquadria de ferro	m2	165,34	14,36	2.374,28
73892/001	Construção de calçada	m2	61,64	44,08	2.717,09
<b>Total (R\$)</b>					<b>54.710,87</b>

## 3. Medição Real dos Serviços realizados em Parada Simples

Descrição do Serviço Real	Un	Quant	P.Unit.	Preço Total
Demolição de Calçada de concreto simples	m2	15,41	9,19	141,62
Tubo Industrial 2/1/2"x14	m	31,03	40,16	1.246,16
Tubo Industrial 3"x16	m	23,40	39,49	924,07
Tubo Industrial 4"x14	m	27,20	59,53	1.619,22
-	m	0,00	0,00	0,00
Brise Horizontal	m	105,48	47,80	5.041,94
Chapa fina fria 20x2,0x1,0	m2	1,72	88,20	151,70
Metalon para suporte de Cadeiras	m	18,71	4,23	79,14
Telha Termoacústica (SINAPI Cód.71801/001)	m2	22,50	156,34	3.517,65
Pintura esmalte 2 demãos c/1 demão zarcão p/ esquadria de ferro	m2	82,67	14,36	1.187,14
Construção de calçada	m2	24,64	44,08	1.086,13

<b>Total (R\$)</b>	<b>14.994,77</b>
--------------------	------------------

#### 4. Medição Real dos Serviços realizados em Paradas Duplas

<b>Descrição do Serviço Real</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>P.Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
Demolição de Calçada de concreto simples	m2	30,82	9,19	283,24
Tubo Industrial 2/1/2"x14	m	53,78	40,16	2.159,80
Tubo Industrial 3"x16	m	36,60	39,49	1.445,33
Tubo Industrial 4"x14	m	42,40	59,53	2.524,07
-	m	0,00	0,00	0,00
Brise Horizontal	m	105,48	47,80	5.041,94
Chapa fina fria 20x2,0x1,0	m2	1,72	88,20	151,70
Metalon para suporte de Cadeiras	m	37,42	4,23	158,29
Telha Termoacústica (SINAPI Cód.71801/001)	m2	45,00	156,34	7.035,30
Pintura esmalte 2 demãos c/1 demão zarcão p/ esquadria de ferrom2	m2	165,34	14,36	2.374,28
Construção de calçada	m2	49,28	44,08	2.172,26
<b>Total (R\$)</b>				<b>23.346,23</b>

#### 5. Superfaturamento

<b>SUPERFATURAMENTO</b>	<b>ILUM.EXT.</b>	<b>DEMOLIÇ</b>	<b>P DUPLA</b>	<b>P SIMPLES</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>MEDIÇÃO UFPI</b>	4.167,28	1.474,67	164.132,61	27.355,43	34.141,65	231.271,64
<b>MEDIÇÃO REAL</b>	4.167,28	1.474,67	70.038,68	14.994,77	0,00	90.675,39
<b>SUPERFATURAMENTO</b>						<b>140.596,25</b>

Como se depreende dos dados acima, do valor total da 1ª Medição de Serviços, R\$ 231.271,64, liberado pelos responsáveis técnicos da UFPI, somente nos serviços referentes a execução de Paradas Duplas e Material, foram liberados, pelos mesmos responsáveis técnicos, o valor de R\$ 164.132,61 e R\$ 34.141,65, que somados totalizam R\$ 198.274,26 o que corresponde a 85,73% do volume de recursos spendidos na 1ª Medição, mesmo sabendo da inexistência de projeto, planilha orçamentária e de custos unitários e plantas para as Paradas Duplas. Além de que o dito Material foi adquirido de forma irregular, pois não previsto na planilha contratada.

A composição dos Custos Unitários dos serviços, que serviu de referência e/ou parâmetro no cálculo do sobrepreço e do superfaturamento está contida no quadro a seguir:

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Un.</b>	<b>P. Unit. (R\$)</b>	<b>Observação</b>
Tubo Industrial 2/1/2"x14	m	40,16	Composição com base nos materiais contidos nas Notas Fiscais anexas à 1ª Medição de Serviços e pesquisa de preços nos fornecedores dos materiais.
Tubo Industrial 3x16	m	39,49	Composição com base nos materiais contidos nas Notas Fiscais anexas à 1ª Medição de Serviços e pesquisa de preços nos fornecedores dos materiais.
Tubo Industrial 4x14	m	59,53	Composição com base nos materiais contidos nas Notas Fiscais anexas à 1ª Medição de Serviços e pesquisa de preços nos fornecedores dos materiais.



Brise Horizontal	m	47,80	O mesmo da Proposta da empresa Padrão Engenharia Ltda.
Chapa fina fria 20x2,0x1,0	m2	88,20	Composição com base nos materiais contidos nas Notas Fiscais anexas à 1ª Medição de Serviços e pesquisa de preços nos fornecedores dos materiais.
Metalon para suporte de Cadeiras	m	4,23	O mesmo da Proposta da empresa Padrão Engenharia Ltda.
Telha Termoacústica (SINAPI Cód.71801/001)	m2	156,34	SINAPI – Cód.71801/01.
Pintura esmalte 2 demãos c/1 demão zarcão p/ esquadria de ferro	m2	14,36	O mesmo da Proposta da empresa Padrão Engenharia Ltda.
Assento injetado monobloco em HDPP cor amarela	un	122,26	Base na Proposta da empresa PARKET IGUASSU, Santa Teresinha de Itaipu-PR.
Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	un	102,49	SINAPI – Cód. 74132/2
Luminária tipo spot para 1 lâmpada incandescente/fluorescente compacta	un	20,09	SINAPI – Cód. 74094/1
Cabo de cobre isolado PVC resistente a chama 450/750 V 4mm2	m	3,21	SINAPI – Cód. 73860/9
Construção de calçada	m2	44,08	O mesmo da Proposta da empresa Padrão Engenharia Ltda.
Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	pt	102,49	SINAPI – Cód. 74132/2
Luminária fechada, braço, lente de vidro e lâmpada de vapor de mercúrio 250w	un	94,35	SINAPI – Cód. 74231/1

Com base nos documentos de despesas acostados à 1ª Medição de Serviços, constatou-se que os materiais para utilização nas Paradas Simples e Duplas estão sendo adquiridos na Metalúrgica Ferro Norte Ltda. Foi realizada pesquisa de preços em 22/02/2011 nesse fornecedor, tendo-se apontado custo menor em ao que foi estabelecido no Projeto, planilha orçamentária UFPI e Proposta, conforme demonstrado a seguir:

ITEM PREVISTO NA PROPOSTA		ADQUIRIDO CONFORME NOTAS FISCAIS/PESQUISA DE PREÇOS	
Descrição	Preço (R\$)	Descrição	Preço (R\$)/m

-	-	Tubo industrial 2 1/2"x14 (62mm)	9,46
Tubo de aço galvanizado com costura 3" (80mm), inclusive conexões – fornecimento e instalação	43,03	Tubo industrial 3"x16 (75mm)	9,30
Tubo de aço galvanizado com costura 4" (100mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	68,27	Tubo industrial 4"x14 (100mm)	15,18
Tubo de aço galvanizado com costura 6" (150mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	115,20	-	-
Chapa aço 4mm	-	Chapa fina fria 20x2,0x1,0	22,61

Tendo em vista as divergências de especificações, de qualidade e quantidade de materiais, e de sobrepreços na planilha da Proposta, para aqueles serviços que não tiveram sua composição de custo unitário com base no SINAPI, foi utilizada a composição de custos unitários da empresa contratada, substituindo-se apenas o preço do material, mantendo-se, porém, os demais itens na composição, quais sejam, mão de obra, leis sociais (122,19%) e BDI de 25%. As composições de preços unitários estão cotejadas nos quadros a seguir:

<b>Código</b>	<b>Composição Proposta</b>				<b>Composição (tubo industrial 3")</b>	
<b>Tubo 3"</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>P. unit.</b>	<b>Total</b>	<b>P. Unit. (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
73976/009	m	1,00	80,25	80,25	9,30	9,30
Mão de obra				10,03		10,03
Leis Sociais (122,19%)				12,26		12,26
BDI (25%)				25,64		7,90
<b>Total da Composição</b>				<b>128,18</b>		<b>39,49</b>
<b>Código</b>	<b>Composição Proposta</b>				<b>Composição (tubo industrial 4")</b>	
<b>Tubo 4"</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>P. unit.</b>	<b>Total</b>	<b>P. Unit. (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
73976/010	m	1,00	116,83	116,83	15,18	15,18
Mão de obra				14,60		14,60
Leis Sociais (122,19%)				17,84		17,84
BDI (25%)				37,32		11,91
<b>Total da Composição</b>				<b>186,59</b>		<b>59,53</b>
<b>Código</b>	<b>Composição Proposta</b>				<b>Composição (tubo industrial 6")</b>	
<b>Tubo 6"</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>P. unit.</b>	<b>Total</b>	<b>P. Unit.(R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
73976/011	m	1,00	171,50	171,50	50,60	50,60
Mão de obra				21,44		21,44
Leis Sociais (122,19%)				26,20		26,20
BDI (25%)				54,79		24,56
<b>Total da Composição</b>				<b>273,93</b>		<b>122,80</b>
<b>Código</b>	<b>Composição Proposta</b>				<b>Composição (tubo industrial 2 1/2")</b>	
	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>P. unit.</b>	<b>Total</b>	<b>P. Unit.(R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>

Tubo Industrial 2 1/2"X14	m	1,00	-	-	9,46	9,46
Mão de obra				-		10,20
Leis Sociais (122,19%)				-		12,47
BDI (25%)				-		8,03
<b>Total da Composição</b>				-		<b>40,16</b>
<b>Código</b>	<b>Composição Proposta</b>				<b>Composição (Chapa fina fria 20x2,0x1,0)</b>	
<b>12759</b>						
	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>P. unit.</b>	<b>Total</b>	<b>P. Unit. (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Chapa de aço 4mm inox	m2	1,00	172,58	172,58	22,61	22,61
Mão de obra				21,58		21,58
Leis Sociais (122,19%)				26,37		26,37
BDI (25%)				55,13		17,64
<b>Total da Composição</b>				<b>275,66</b>		<b>88,20</b>
<b>Código</b>	<b>Composição Proposta</b>				<b>Composição (Assentos)</b>	
<b>s/c</b>						
	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>P. unit.</b>	<b>Total</b>	<b>P. Unit. (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Cadeiras	un	1,00	94,69	94,69	65,00	71,50 (*)
Mão de obra				11,84		11,84
Leis Sociais (122,19%)				14,47		14,47
BDI (25%)				30,25		24,45
<b>Total da Composição</b>				<b>151,25</b>		<b>122,26</b>
<b>Código</b>	<b>Composição Proposta</b>				<b>Composição (Leteiro em chapa de ferro 1,5mmx2mx1m)</b>	
<b>75225/2</b>						
	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>P. unit.</b>	<b>Total</b>	<b>P. Unit.(R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Leteiro em chapa de aço inox (h=30cm)	m	1,00	130,84	130,84	75,36	75,36
Mão de obra				16,35		16,30
Leis Sociais (122,19%)				19,98		19,98
BDI (25%)				41,79		27,92
<b>Total da Composição</b>				<b>208,96</b>	<b>0,00</b>	<b>139,61</b>

Como visto, somente foram efetuadas composições de serviços com base nos materiais adquiridos, porque os serviços propostos foram totalmente descumpridos em suas especificações técnicas, como exemplo as alterações nas especificações dos tubos e da chapa.

Os Códigos de Referência utilizados foram:

- Tubo Industrial 1 1/2"/Notas Fiscais contidas na 1ª Medição de Serviços, utilizando-se da composição de custos da empresa (Leis sociais – 122,19%, leis sociais e BDI-25%);

- Tubo Industrial 3x16/Notas Fiscais contidas na 1ª Medição de Serviços, utilizando-se da composição de

custos da empresa (Leis sociais – 122,19%, leis sociais e BDI-25%);

– Tubo Industrial 4x14/Notas Fiscais contidas na 1ª Medição de Serviços, utilizando-se da composição de custos da empresa (Leis sociais – 122,19%, leis sociais e BDI-25%);

- Chapa fina fria 20x2,0x1,0/Notas Fiscais contidas na 1ª Medição de Serviços, utilizando-se da composição de custos da empresa (Leis sociais – 122,19%, leis sociais e BDI-25%);

- Telha Termoacústica/SINAPI (Cód.71801/001);

- Assento injetado monobloco em HDPP cor amarela/Pedido realizado à empresa PARKET IGUASSU/PR, conforme proposta anexada à 1ª Medição de Serviços.

Para os assentos foram estimados frete e impostos no percentual de 10% do valor do material. Quanto ao serviço "Letreiro em chapa de aço inox (h=30cm)", este não está sendo executado.

É importante lembrar que o Tubo Industrial 2 1/2"x14 (62mm) não previsto na proposta, está sendo utilizado nas paradas; a metalúrgica Ferro Norte Ltda. não fornece Chapa de Aço na dimensão 4mm, mas esse item que não está sendo executado nas Paradas; o Tubo de Aço Galvanizado com costura 6" (150mm), foi previsto no Orçamento UFPI e na Proposta, mas não está sendo utilizado nas Paradas; e a Chapa Fina Fria 20x2,0x1,0 não foi prevista no Orçamento UFPI e na Proposta, mas está sendo utilizado nas Paradas.

Nesse sentido, restam comprovados serviços executados que não constam da planilha orçamentária da Proposta e a não execução de serviços previstos na Proposta. Tudo isso é corroborado com os documentos contidos na 1ª Medição de Serviços, e por conseguinte, confirmados pelo atesto, recebimento e pagamento, em 1ª Medição, de serviços não executados em paradas de ônibus, e executados em desacordo com as especificações, ou executado com custos superiores aos de mercado.

Frise-se, mais uma vez, que não há execução de serviços referentes à aplicação de Tubos de aço galvanizado com costura 6" (150mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação (73976/011), porém houve medição e pagamento indevido, em 1ª Medição de Serviços, no valor total de R\$ 35.756,98.

Com relação ao serviço "Telha Termoacústica" (sem código na planilha orçamentária da Proposta), a empresa contratada não está executando este serviço de acordo com o previsto no Projeto/Proposta. O preço unitário desse serviço na Proposta com BDI é R\$ 188,09, e o do SINAPI, considerando o BDI é R\$ 156,34. Apesar disso, no orçamento elaborado por esta CGU/R-PI, foi adotado o preço de referência SINAPI (Telha Termoacústica Cód.71801/001), embora a empresa contratada tenha descumprido as especificações técnicas, executando outro tipo de cobertura com qualidade inferior.

As modalidades de superfaturamento nos serviços estão relacionadas no quadro que segue:

<b>Modalidade de Superfaturamento</b>	<b>Serviços onde ocorreram Superfaturamento</b>
Superfaturamento por qualidade, por quantidade e por especificações nas Paradas Simples e Duplas	Tubo Industrial 2/1/2"x14
Superfaturamento por qualidade, por quantidade e por especificações Paradas Simples e Duplas	Tubo Industrial 3"x16
Superfaturamento por qualidade, por quantidade e por especificações Paradas Simples e Duplas	Tubo Industrial 4"x14
Superfaturamento por pagamento indevido desse serviço (por especificações)	Tubo de aço galvanizado com costura 6" (150mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação

Superfaturamento por quantidade nas Paradas Duplas	Brise Horizontal
Superfaturamento por qualidade, por quantidade e por especificações e por sobrepreço nas Paradas Simples e Duplas	Chapa fina fria 20x2,0x1,0
Superfaturamento por qualidade, por especificações e por sobrepreço nas Paradas Simples e Duplas	Telha Termoacústica (SINAPI Cód.71801/001)
Superfaturamento por quantidade nas Paradas Simples e Duplas	Construção de calçada
Não verificado superfaturamento	Demolição de Calçada de concreto simples
Não verificado superfaturamento	Metalon para suporte de Cadeiras
Não verificado superfaturamento	Pintura esmalte 2 demãos c/1 demão zarcão p/ esquadria de ferro

### Causa:

Imprudência dos gestores da Prefeitura Universitária ao realizar licitação sem projeto básico e orçamentos completos e adequados.

Elaboração de orçamentos que serviram de vase para a licitação com sobrepreço.

Aceitação, como vencedora da licitação, de proposta com sobrepreço.

Atesto de recebimento de serviços e materiais diferentes dos acordados e/ou por serviços não prestados.

Os gestores assinaram medições, autorizaram os pagamentos, alteraram projetos e contratos sem obedecer formalidades legais.

Omissão do Reitor que, apesar de já alertado pela CGU, não tomou medidas saneadoras para as falhas relativas ao planejamento, execução e controle de obras e serviços de engenharia contratados pela prefeitura universitária.

Já durante a auditoria anual de contas do exercício de 2006, o reitor havia sido alertado para problemas relativos à contratação de obras que, por falhas do projeto básico e licitação, levaram a necessidade de alterações nas obras durante a fase de execução, sem obedecer aos requisitos legais. À época, as alterações contratuais sem respaldo legal levaram a um prejuízo estimado em R\$ 479 mil.

Em 2008, a Diretoria de Projetos e Obras – DIPRO foi transformada pelo Reitor em Prefeitura Universitária mantendo, entretanto, no cargo de Prefeito Universitário, o mesmo gestor responsável pelas falhas apontadas na auditoria de contas de 2006 e que, conforme visto, continuaram a acontecer em 2011.

Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação. Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor sendo, portanto, co-responsável *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício n.º 92/2012-GR, de 24/02/2012, em resposta à SA n.º 201200841/001, de 03/02/2012, com a seguinte justificativa:

"...A simples elaboração da nova planilha orçamentária por esta Prefeitura Universitária demonstra que não houve sobrepreço nem o consequente superfaturamento dos serviços pagos na 1ª Medição, considerando as dimensões e características das peças metálicas indicadas no projeto arquitetônico, bem como com a inclusão de instalação de luminárias internas e externas. Reiteramos nossa posição de que não há superfaturamento por sobrepreço, visto que as paradas em execução sofreram modificações causadas por problemas no projeto original. O valor constante da única medição paga até o momento, representa apenas uma remuneração pelos serviços e materiais adquiridos ou executados até aquela data.

O preço utilizado na planilha orçamentária para os assentos injetados monoblocos foi definido antes da aquisição do material e embasado em preço tomando-se como referência o pregão 66/2011 realizado por esta IES. Lembramos que o valor comparativo constante da solicitação de auditoria faz parte de uma proposta de fornecimento e que a ele ainda devem ser adicionados os impostos e fretes pertinentes, onde se conclui que aquele valor não é representativo.

O valor de R\$ 17,50 levantado por esta Comissão de Auditoria diz respeito apenas a uma telha. Para execução de 1m<sup>2</sup> do telhamento serão necessários 2 telhas acrescidas do isolamento de lã de rocha, dos espaçadores, dos serviços de calandragem, dos fixadores, do conjunto de vedação e do efetivo serviço de aplicação da telha produzida sobre a estrutura metálica da parada de ônibus, além das peças de arremates e pingadeira.

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício n.º 94/12-GR, de 24/02/2012, em resposta à SA 201200841/003, de 24/02/2012, com a seguinte justificativa:

"A documentação referente à 1ª Medição já foi encaminhado a esta Controladoria Geral da União quando da solicitação da documentação pertinente da obra. Quanto ao desacordo com as especificações, reportamo-nos à adequação do projeto já revisado. Os custos ditos 'superiores de mercado', com a revisão do projeto perderam seu significado."

E, em complemento, apresentou por meio do Ofício n.º 09/2012/PREUNI/UFPI, de 05/03/2012, as seguintes informações sobre o plano de ação desenvolvida pela Prefeitura Universitária no que tange à solução do Contrato n.º 64/2011-UFPI, de 11/10/2011, referente à manutenção e adaptação das paradas de ônibus no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI:

"1) Revisão do Projeto: em reunião realizada em 09/11/2011, com a presença do Arquiteto A. J. B. A. e do Engenheiro J. E. de P., da Prefeitura Universitária, e dos Engenheiros J. de C. R. e A. D., da empresa Padrão Engenharia e Construções Ltda. (contratada), foram identificadas as dificuldades de execução do projeto original em virtude das dimensões e características das peças de aço a serem moldadas e, sob orientação do projetista, revisado o projeto com a adoção de peças de aço estruturais de menor diâmetro e espessuras de parede que permitissem as curvaturas determinadas em planta. Ficou acertado também o emprego de telhas de aço ondulado com camada isolante de lã de vidro ou de rocha, como preconizado por fabricantes de telhas termo isolantes, ao invés das telhas compostas de seção trapezoidal e miolo de poliuretano, devido à necessidade de curvatura das mesmas. Tais discussões foram lançadas no Diário de Obra em 09/11/2011 e comunicadas ao Prefeito Universitário em correspondência de 10/11/2011.

2) Revisão do Contrato: na ocasião acima, ficou patente a necessidade de repactuação do contrato firmado entre a UFPI e a Padrão, respeitada a Lei 8666/93, em seus Artigos 58, inciso I, e seus parágrafos 1º e 2º, e 65, inciso I, alíneas *a* e *b*, inciso II, alínea *b* e *d*. Portanto, a Prefeitura Universitária realizaria a apropriação de serviços realizados pontualmente, com vistas a aferir os serviços efetivamente executados em cada uma das paradas de ônibus, tendo em vista a variação das condições de cada local, não previstas no orçamento original, tais como demolição de pisos em concreto, cortes de terreno, aterros, contenções, distâncias de pontos de abastecimento de energia elétrica em baixa tensão para iluminação externa e interna das paradas e condições de acessibilidade.

3) Revisão da Planilha orçamentária - da mesma reunião, fruto das discussões acima, a Prefeitura Universitária verificou a necessidade de elaboração de nova planilha orçamentária, que refletisse o preço das paradas em execução com o projeto revisado e mantivesse o equilíbrio-econômico-financeiro entre o valor do objeto a ser incorporado ao Patrimônio da UFPI e a remuneração ao executor. Para tanto, sob

determinação do Prefeito Universitário, ouvido o Coordenador de Projetos e Obras e a Fiscalização, foi indicado o Engenheiro M.A. M., para o cálculo da nova planilha de orçamento. Como primeiro passo foi elaborado a planilha detalhada dos serviços e peças das paradas projetadas originalmente para aferição dos custos de execução do primeiro projeto, tomando-se por base os preços unitários de serviços e insumos constantes das tabelas SINAPI à época do orçamento original; os itens constantes da nova planilha foram lançados respeitando-se os dados disponíveis no SINAPI, SEINFRA-CE e CEHOP-SE de maneira a referenciar todos os preços unitários a dados oficiais; foram adotadas fórmulas de cálculo do BDI constantes da Nota Técnica n.º 3/2009 da SCI do Supremo Tribunal Federal, atualizada em 18/03/2010, tendo como resultado duas apresentações: a primeira com BDI Único de 23,51% (como utilizado no orçamento original e na planilha contratada) e a segunda, com totalizações separadas de serviços e materiais, com aplicação de BDI de 23,51% para serviços e 18,19% para Materiais (para efeito comparativo); os dois totais, R\$ 611.882,41 (seiscentos e onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos-...) e R\$ 602.407,11 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e sete reais e onze centavos-...) constituíram os limites de Preço Global para efeito de aferição do preço estabelecido originalmente para licitação. Devendo-se observar que caso fosse utilizado o BDI único de 25% do orçamento constante no processo ao preço ao Preço Global seria de R\$ 619.264,04 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos). Num segundo passo foi elaborado uma planilha de caráter preliminar (...) para guia do levantamento definitivo do preço final da execução das paradas, utilizando-se como preços unitários os de Serviços do SINAPI, com desconto idêntico ao ofertado na proposta contratada (R\$ 612.976,16) em relação ao preço global do orçamento licitado (R\$ 617.482,55), ou seja, 0,73% e os preços de materiais constantes de Notas Fiscais daqueles efetivamente utilizados nas paradas, com BDI idêntico ao de proposta expurgado do percentual de Imprevistos (25,00% - 1,76% = 23,24%, visto que tal valor perde seu significado e o resultado estaria compatível com o valor remendado pelo STF para BDI único.

4) Repactuação do Contrato - a Fiscalização e a Divisão de Orçamento estão finalizando o levantamento do valor unitário de cada parada de ônibus construída, para repactuação do Contrato n.º 64/2011 - UFPI, dentro dos ditames da Lei 8666/93, e as recomendações de cálculo acima mencionadas."

Posteriormente, após a reunião de busca conjunta de soluções realizada em 06/06/2012, o Prefeito Universitário da UFPI, encaminhou, por meio do Ofício n.º 360/2012-PRAD, de 25/06/2012, os seguintes esclarecimentos adicionais:

"São irrefutáveis as deficiências apontadas na tramitação do processo de licitação e contratação das obras de construção das novas paradas de ônibus no Campus Ministro Petrônio Portela, no que tange ao projeto básico e orçamento, deficiências essas detectadas preliminarmente pela PREUNI. Lamentamos apenas que a CGU, ao final de dezenas e minuciosas páginas, discorrendo sobre os trabalhos de campo, troca de informações e análises pontuais, às vezes de caráter subjetivo, não tenha atentado para o fato de que já haviam sido tomadas medidas saneadoras para execução das paradas e não tenha procurado obter os dados finais acerca do contrato com a construtora, quando a PREUNI, de posse de um roteiro de orçamento detalhado efetuou levantamento de quantitativos e preços para cada parada, obtendo ao fim razoável economia e repactuação os termos do contrato, conforme preconizado por lei.

Ilustrando e demonstrando o resultado alcançado, anexamos a este ofício fotos das paradas de ônibus e cópias da formalização e conclusão do contrato, não requerida pela equipe de auditoria. Mas uma vez insistimos que o resultado final obtido alcançou as expectativas da comunidade universitária com qualidade, durabilidade e economia."

#### **Análise do Controle Interno:**

O teor da Justificativa enviada por meio do Ofício n.º 92/2012-GR, de 24/02/2012, não elide as constatações. Em que pese o esforço da Prefeitura Universitária em elaborar "novas planilhas", persiste o fato de que ocorreu sobrepreço nos serviços contidos na planilha UFPI, que serviram de base para a licitação, e que este sobrepreço foi incrementado pelo sobrepreço nos serviços da Proposta, conforme

demonstrado em outros itens deste Relatório de Auditoria.

Na composição do serviço relativa aos assentos, considerou-se no seu cálculo o valor do assento adicionado de frete e impostos, mais encargos sociais de 122,19% e BDI de 25%. Dessa forma, a composição de custos unitários do serviço relativos a cadeiras (assentos,) no valor de R\$ 122,26 é menor do que o que foi previsto na Proposta, no valor de R\$ 151,25, a unidade. Quanto ao serviço "Letreiro em chapa de aço inox (h=30cm)", este não está sendo executado.

No serviço referente à cobertura em telhas, no cálculo do sobrepreço procedeu-se ao confronto entre o custo unitário previsto na Proposta, no valor de R\$ 188,09 (com BDI de 25%), e o constante do SINAPI (Cód. 71801/1 - telhas termo-acústicas), no valor de R\$ 156,34 (com BDI de 25%), mesmo sabendo que foram executados serviços em divergência ao previsto no Projeto/Proposta, ou seja, telhas onduladas brancas com miolo de lã de poliéster em vez de telha termo-acústicas. Portanto, mesmo com a substituição das telhas termo-acústicas previstas no Projeto e na Proposta por telhas onduladas com miolo em poliéster, considerou-se como paradigma no cálculo do sobrepreço desse serviço o valor da telha termo-acústica previsto no SINAPI em confronto com o valor desse serviço na Proposta.

Em 19/07/2012, por meio do Ofício n.º 18/2012, o prefeito universitário em exercício, Eng. M. V. N. S., CPF \*\*\*.502.503-\*\*, apresentou esclarecimentos complementares esclarecendo que "telhas termoacústicas 'são' telhas onduladas metálicas, uma superior outra inferior, com camada intermediária isolante em lã de vidro, poliéster e polipropileno aplicado ou poliuretano injetado". Entretanto, não esclarece o porquê do gestor ter atestado como recebido e pago por telhas termoacústica com recheio em poliuretano quando, de fato, as telhas entregues possuem camada interna de lã de poliéster que se trata de material diferente do especificados nas planilhas orçamentárias (mesmo após a alegada repactuação) e de custo inferior às de recheio em poliuretano.

Quanto às informações apresentadas por meio do Ofício n.º 09/2012/PREUNI/UFPI, sobre o plano de ação desenvolvida por esta Prefeitura Universitária no que tange à solução do Contrato n.º 64/2011-UFPI, de 11/10/2011, referente à manutenção e adaptação das paradas de ônibus no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI, convém análise criteriosa sobre os pontos levantados:

1. As decisões sobre as alterações propostas na reunião do dia 09/11/2011 não foram implementadas, considerando-se que não consta qualquer aditivo tempestivamente acostado ao Processo.

A 1ª Medição de Serviços foi solicitada pela empresa contratada, em 14/12/2011, recebida pelo fiscal da obra e atestada pelo ordenador de despesa, em 19/12/2011. É de se estranhar que o fiscal responsável pela aferição dos serviços nela contida, e os engenheiros da contratada, que participaram da reunião, e que tiveram participação no pagamento, basearam-se nos serviços contidos na Proposta, sem atentar para o que fora acordado em termos de revisão de projeto, planilha orçamentária e repactuação contratual na reunião do dia 09/11/2011.

No que se refere à responsabilidade do fiscal do contrato, o art. 67 da Lei n.º 8666/93 é claro:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

Diversos serviços medidos pela empresa e aceitos pelo fiscal estão substancialmente divergentes do que foi acertado na reunião do dia 09/11/2011, ou seja, do que realmente foi executado, o que, por conseguinte, motivou o superfaturamento apontado.

2. O Prefeito Universitário considerou patente a repactuação do contrato firmado entre a UFPI e Padrão Engenharia e Construções Ltda., com respaldo no inc. I, § 1º e 2º do art.65, e incs. I, alíneas *a* e *b*, e II, alíneas *b* e *d*, da Lei n.º 8666/93, realizando a apropriação de serviços realizados pontualmente, com



vistas a aferir os serviços efetivamente executados em cada uma das paradas de ônibus. Acrescentou, ainda, que deveria levar-se em conta a variação das condições de cada local, não previstas no orçamento original, tais como demolição de pisos em concreto, cortes de terreno, aterros, contenções, distâncias de pontos de abastecimento de energia elétrica em baixa tensão para iluminação externa e interna das paradas e condições de acessibilidade.

Os inc. I, § 1º e 2º do art.58, e inc. I, alíneas *a* e *b*, e II, alíneas *b* e *d*, do art. 65, da Lei n.º 8666/93, assim prevêem:

"Art.58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual."

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

...

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."

Dentre as situações apontadas nesse Relatório, estão a ausência de projeto básico e sobrepreço no orçamento da UFPI e no Contrato, bem como a utilização de insumos de qualidade inferior ao que havia sido especificado na planilha da licitação.

A Prefeitura Universitária poderia fundamentar-se nos dispositivos acima, caso não houvessem outras vertentes que conduziram às irregularidades consubstanciadas no Relatório de Auditoria. Em primeiro lugar, deveria ser declarada a nulidade dos atos e do Contrato nº 64/2011-UFPI, pois o projeto básico existente é deficiente, além de não existir projeto básico e orçamento para as paradas duplas, infringindo frontalmente o § 6º do art. 7º da Lei n.º 8666/93, cabendo, inclusive a responsabilização de quem tenha dado causa.

O Tribunal de Contas da União findou por sumular o assunto, nos termos do enunciado 261, consolidando o entendimento acerca da indispensabilidade do prévio projeto adequado para se prosseguir na regular licitação de uma obra:

“Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.”

O Acórdão nº 353/2007-Plenário, registra em seu Relatório:

"Até que ocorra o equacionamento dessa grave falha administrativa, restará à Corte de Contas, sempre que confrontada com a prática por tudo perniciososa da revisão contratual indiscriminada, perquirir minudentemente de suas verdadeiras intenções e aplicar as cominações previstas em lei a todos os responsáveis pelas alterações indevidas, inclusive, se for o caso, os autores de projetos ineptos. Além disso, é bom lembrar que, nos exatos termos do art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993, são nulos de pleno direito os atos e contratos derivados de licitações baseadas em projeto incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo tal fato ensejar não a alteração do contrato visando à correção das imperfeições, mas sua anulação para realização de nova licitação, bem como a responsabilização do gestor faltoso.”

Na mesma linha de entendimento, o seguinte item sumarizado no Acórdão nº 1874/2007-Plenário (Relator Ministro Augusto Nardes):

“4. As licitações para execução de obras somente podem ser iniciadas quando se dispuser de projeto básico ou executivo devidamente atualizado e em perfeitas condições de ser executado, estando vedada a aprovação de relatórios de revisão do projeto que o ignore ou o desvirtue total ou parcialmente, ressalvada alterações pontuais sem grandes repercussões financeiras, devendo a eventual inépcia do projeto, constatada após a licitação, acarretar a anulação da licitação e do contrato decorrente, bem como a punição, em processo administrativo regular, de todos os agentes responsáveis pela incorreção do projeto.”

Constuem motivo para rescisão contratual o não cumprimento das especificações e projeto, conforme dispõe o inc. I e II do art. 78 da lei de licitações:

"Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"

Quanto a aferição dos serviços por parte da Prefeitura Universitária, comprovou-se que o Projeto de Manutenção e Adaptação nas Paradas de Ônibus esta deficiente, haja vista não ter sido prevista no orçamento original a demolição de piso em concreto, sendo esse um serviço necessário. Entende-se que em quaisquer projetos básicos, ainda que bem elaborados, podem demandar correções advindas de fatores supervenientes ou de situações de difícil previsão.

É prevendo essa possibilidade que o art. 65 da Lei. 8.666/93 admite que os contratos administrativos sofram supressões ou acréscimos até o limite de 25% de seu valor original. Mas não é admissível que se licite e contrate com base em estimativa superficial, na qual itens obviamente necessários ao objeto da contratação não sejam lembrados, como no caso em comento.

Além disso, projetos deficientes podem proporcionar a desconfiguração do objeto licitado, haja vista as possíveis modificações no projeto ao longo da execução da obra para adequar às características reais do momento da execução.

No dia 01/03/2012, em reunião na Sede da CGU/PI, o Engenheiro M. V. N. S., CPF \*\*\*.502.503-\*\*,

Chefe da Divisão de Orçamento da Prefeitura Universitária, esclareceu, diante dos problemas levantados na auditoria realizada nos serviços de manutenção e adaptação das paradas de ônibus, que a UFPI vem tomando todas as providências necessárias, inclusive já tendo suspenso pagamentos relativos ao Contrato n.º 64/2011.

3. Neste ponto, destaca-se que os representantes da UFPI procuram elidir as falhas registradas neste Relatório, com a elaboração de novas planilhas orçamentárias com conteúdo de serviços distintos do foi preconizado no Projeto Básico e na Proposta da empresa vencedora, descaracterizando o projeto original.

Percebe-se, aqui, uma violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, já que o objeto executado é diferente daquele inicialmente licitado; e o da isonomia, tendo em vista que a vencedora da licitação executou um novo projeto distinto do licitado, oportunidade essa que não foi oferecida aos demais licitantes; nem foi assegurada a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visto que os quantitativos estão sendo alterados com a inclusão de um diversos itens/subitens novos não licitados, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no art. 37, caput e no inciso XXI, da Constituição Federal.

Apesar de necessária a distinção de BDI para serviços e para materiais, não se discute aqui os percentuais de BDI a serem aplicados em materiais e em serviços, tendo em vista que, para o levantamento do sobrepreço e do superfaturamento foi considerado um único BDI de 25%.

Além disso, projeto básico deficiente facilita a desconfiguração do objeto licitado, haja vista as possíveis modificações no projeto ao longo da execução da obra para adequar às características reais do momento da execução.

No mesmo sentido, o Acórdão TCU n.º 1016/2007 Plenário alerta:

"Constitui prática ilegal e ilegítima a chamada "revisão de projetos em fases de obras", uma vez que trata, geralmente, de introduzir modificações no contrato logo após a sua assinatura, decorrentes de projetos básicos ineptos e desatualizados, conforme determinações expressas nos Acórdãos 296/2004, 1569/2005 e 1175/2006, proferidos em Plenário."

Com relação às justificativas adicionais apresentadas pelo Prefeito Universitário, verifica-se que a PREUNI procedeu alterações no projeto original, elaborando novas planilhas orçamentárias, alterando o valor final do contrato de R\$ 612.976,16 para R\$ 584.808,99, a serem pagos pelos serviços de manutenção e adaptação das paradas de ônibus, no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI, objeto do Contrato n.º 64/2011 - UFPI. Dessa forma, foi celebrado o 3º termo aditivo ao Contrato, assinado em 12/04/2012 com uma redução no valor de R\$ 28.167,17, correspondendo a 4,60% do valor original do Contrato assinado.

Foram apresentadas ainda, novas planilhas orçamentárias detalhada por parada de ônibus, porém contendo itens de serviços diferentes dos concebidos originalmente no Projeto Básico. Segundo alega o prefeito universitário, esse replanejamento reduziu o prejuízo potencial apontado neste Relatório em R\$ 28.167,17, mas alterou substancialmente especificações e quantidades de serviços.

Cabe ressaltar que o 3º termos aditivo apenas registra a redução no valor total da obra sem, no entanto, detalhar quais acréscimos e supressões foram acordadas. Dessa forma, persiste o fato de que o prefeito universitário e o coordenador de projetos da UFPI atestaram serviços que não haviam sido executados o que levou a um pagamento indevido à empresa contratada, à época da medição, de R\$ 140.596,25.

As alterações nas planilhas orçamentárias das paradas de ônibus, feitas após o pagamento superfaturado, carecem de novas análises e inspeções "in loco" em especial com relação aos novos itens que foram inseridos e aos quantitativos majorados, uma vez que o gestor, em sua manifestação, só justificou cerca de 20% do prejuízo potencial identificado pela equipe de auditoria e apresentou esse valor como economia.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Elaborar projeto básico completo, antes de lançar as licitações, evitando riscos de não se alcançarem os melhores resultados para o empreendimento, por não estar sendo executado segundo técnicas de engenharia e de gestão mais adequadas, e de virem a ser promovidas adequações de grande porte nos objetos contratados no curso da execução contratual sem que se possa ter seguro controle sobre as soluções construtivas do empreendimento e, conseqüentemente, sobre seus custos e cronograma físico-financeiro.

### Recomendação 2:

Em face do superfaturamento ocorrido, apurar as responsabilidades daqueles que causaram prejuízo ao erário.

## 6.2.3.5. Constatação (46)

### **Impropriedades no Edital da Tomada de Preços n° 015/2011 - Paradas de ônibus, as quais caracterizam restrição à competitividade.**

No processo licitatório n.º 23111.013978/11-98 - Tomada de Preços n.º 15/2011/UFPI, tendo como objeto a execução dos serviços de Manutenção e Adaptação das Paradas de Ônibus, no Campus Ministro Petrônio Portela, foram verificadas as seguintes impropriedades caracterizando restrição à competitividade:

- a) ausência no edital de critérios de julgamentos diferenciados para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006;
- b) vedação injustificada no edital à participação de empresas associadas ou reunidas em consórcio.

### Causa:

Falha de controle interno quanto à elaboração de edital de licitação.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201200841/004 o Prefeito Universitário - UFPI manifestou-se por meio do Ofício n.º 07/2012/PREUNI/UFPI, de 29/02/2012:

"1. Ainda que não exposto no instrumento convocatório, a comissão de licitação tem balizado suas ações de acordo com as recomendações do **Acórdão 702/2007 - TCU** onde está registrado: **"Tais disposições, ainda que não previstas no instrumento convocatório, devem ser seguidas, vez que**

## **previstas em lei."**

"Por outro lado esclarecemos também que em todos os processos licitatórios desta IES visando à boa prática administrativa, tais disposições legais quando cabíveis, sempre foram aplicadas, prova disso foi a não impugnação do edital por parte dos licitantes. Ressaltamos ainda que, tais recomendações já se encontram explicitadas atualmente nos editais para todas as modalidades de licitações realizadas por esta Prefeitura."

"3. Apesar de ser praxe a vedação e participação de empresas associadas ou reunidas em licitações pretéritas desta Prefeitura Universitária, a questão já foi levantada em oportunidade recente fato que nos levou a retirar tal vedação dos editais para obras e serviços do corrente ano. Esclarecemos ainda que a demora desta constatação se deu pela ausência de membro com formação jurídica nos quadros desta Prefeitura Universitária e na Comissão de Licitação."

## **Análise do Controle Interno:**

Quanto ausência no edital de critérios de julgamentos diferenciados para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, a aplicação dos artigos 44 e 45, segundo o Acórdão citado pelo Gestor, é obrigatória e não há necessidade de inclusão no edital destes dispositivos, porém, os dispositivos previstos nos artigos 47 e 48, disciplinados pelo art. 49 do mesmo diploma, caso a Administração opte por utilizá-los, deverão constar no instrumento convocatório.

Quanto à vedação injustificada no edital à participação de empresas associadas ou reunidas em consórcio, o Gestor comprometeu-se em excluir tal vedação dos editais para obras e serviços, porém, é necessária a justificativa pela vedação conforme o Acórdão/TCU nº 1.678/2006-Plenário.

## **Recomendações:**

### **Recomendação 1:**

Recomenda-se à Comissão de Licitação de Obras e Serviços da UFPI, caso a Administração opte por tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos nos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que os critérios sejam estabelecidos expressamente no instrumento convocatório.

### **Recomendação 2:**

Recomenda-se à Comissão de Licitação de Obras e Serviços da UFPI, que conste em edital a justificativa à vedação da participação de empresas associadas ou reunidas em consórcio, conforme o Acórdão/TCU nº 1.678/2006-Plenário: "A aceitação de empresas em consórcio na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, porém a sua vedação deve ser sempre justificada."

## **6.2.3.6. Constatação (47)**

**Ausência de condições essenciais e relevantes no ato convocatório relativo à Tomada de Preços nº 15/2011 - Paradas de ônibus convocatório.**

O Edital de Tomada de Preços n.º 15/2011/UFPI, referente ao Processo n.º 23111.013978/11-98, de 30/08/2011, não continha como parte integrante os seguintes anexos, em descumprimento ao § 2º, do art. 40, da Lei n.º 8666/93:

I. projeto básico e/ou executivo para as paradas duplas, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

#### Causa:

Imprudência dos gestores ao realizar licitação sem projeto básico e orçamentos completos e adequados. Elaboração de orçamentos que serviram de vase para a licitação com sobrepreço.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade, por meio do Ofício n.º 92/12-GR, de 24/02/2012, apresentou o seguinte argumento:

" Quanto às questões...referentes ao projeto das paradas de ônibus, a comissão de auditoria encontrará o devido esclarecimento na análise do atual projeto elaborado por esta Prefeitura Universitária contemplando todas as adequações necessárias ao seu entendimento e perfeita execução dos serviços licitados."

#### Análise do Controle Interno:

Como se depreende da justificativa apresentada, a UFPI optou em efetuar as adequações ao projeto básico elaborado pela Prefeitura Universitária.

Em vez tomar essas medidas, deveria no momento oportuno elaborar projeto básico suficiente, com adequado orçamento, e com isso, evitar, quando da avaliação das propostas, a classificação daquela que não apresente os elementos mínimos necessários para a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas em edital.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se anexar no edital de licitação o projeto básico e/ou executivo e orçamento, em obediência ao § 2º, do art. 40, da Lei n.º 8666/93, bem como o cumprimento ao Acórdão 294/2008 - Plenário.

#### 6.2.3.7. Constatação (48)

**Deficiências no Projeto Básico das Paradas de ônibus simples, relativo à Tomada de Preços nº 015/2011.**

No exame acerca da adequação do projeto básico e da planilha orçamentária das Paradas de Ônibus, com base na documentação acostada ao Processo nº 23111.013978/11-98, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades:

- 1.) O projeto básico estava incompleto, em desacordo com o art. 7º, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/93;
  - 1.1) A memória de cálculo dos quantitativos não foi apresentada;
  - 1.2) A planilha orçamentária não continha a composição detalhada dos custos dos serviços;
  - 1.3) O Projeto Básico não continha as composições de custos unitários, apenas a planilha da Proposta;
  - 1.4) Ausência de pesquisa de mercado, contendo cotações de empresas/fornecedores distintos;
- 2.) As especificações técnicas anexas ao ato convocatório são insuficientes e foram substituídas por caderno de especificações nas plantas;
  - 2.1) A especificação na planta do tubo metálico é diâmetro 75mm, enquanto que na planilha orçamentária UFPI consta 80mm;
  - 2.2) No Projeto e na Planilha Orçamentária da UFPI, não está identificado o perfil (dimensões) do Suporte de metalon para as cadeiras;
  - 2.3) Faltou o detalhamento dos comprimentos dos tubos nas plantas;
  - 2.4) As especificações no Projeto Básico (plantas) das telhas termoacústicas (s/código) e do brise horizontal (código 1336) são insuficientes;
- 3.) Na planilha orçamentária UFPI, o serviço de Cód. 72225 SINAPI – demolição de telha de fibrocimento aponta demolição de telhas onduladas;
- 4) Não foram apresentados para os subitens elencados na planilha orçamentária da UFPI(sem referência com o SINAPI) o código e o referencial correspondente:
  - 4.1) Retirada de assento (1h de servente), nos itens demolição de parada simples e demolição de parada dupla;
  - 4.2) Telha termoacústica e cadeiras, no item Parada em estrutura metálica e cobertura em telha termoacústica.
- 5) Foram inseridos na planilha orçamentária UFPI os códigos 1336, 12759626, 13356, e C3626 sem apresentar o referencial correspondente (SINAPI, SEINFRA, etc) ou a composição;
- 6) Na planilha orçamentária UFPI e a na Proposta, os itens contendo os Códigos 1336, 12759, 13356, 6067, 12227 e C3626 não foram extraídos do SINAPI, não constando qual o referencial adotado;
- 7) A Planilha Orçamentária Base não contém código, e/ou contém descrições de serviços incompletas ou divergentes em relação aos serviços contidos no SINAPI, a saber:

<b>Código</b>	<b>Descrição da Planilha Orçamentária</b>	<b>Descrição do SINAPI</b>
---------------	---	----------------------------

<b>Demolição de Parada Simples</b>		
72225	Demolição de telha de fibrocimento	Demolição de telhas onduladas
	Demolição Estrutura de madeira inclusive tesoura metálica	Retirada de estrutura de madeira com tesouras para telhas onduladas
-	Retiradas de assentos (1h de servente)	-
73899/002	Demolição de alvenaria de tijolo	Demolição de alvenaria de tijolos furados s/reaproveitamento
72225	Demolição de telha de fibrocimento	Demolição de telhas onduladas
72229	Demolição de estrutura de madeira	Retirada de estrutura de madeira com tesouras para telhas onduladas
-	Retirada de assentos (1h de servente)	-
<b>Demolição de Parada Dupla</b>		
73899/002	Demolição de alvenaria de tijolo	Demolição de alvenaria de tijolos furados s/reaproveitamento
73801/002	Demolição de Calçada de concreto simples	Demolição de camada de assentamento/contrapiso com uso de ponteiro, espessura até 4cm
<b>Parada em estrutura metálica e cobertura em telha termoacústica</b>		
1336	Brise horizontal	-
12759	Chapa aço 4mm	-
13356	Metalon para suporte de cadeiras	-
-	Telha termoacústica	Cód. 71801/1 - Cobertura em telha termoacústica de 30mm em estrutura
6067	Pintura esmalte 2 demãos c/1 demão zarcão p/esquadria	Pintura esmalte 2 demãos c/ 1 demão zarcão p/esquadria ferro
12227	Base para ponto de luz (incl. Proteção anti-furto e cadeado	Arandela c/base em chapa de aço pintada e globo de vidro leitoso
74132/002	Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	Instalação ponto luz equivalente a 2 varas eletroduto PVC rígido 1/2", 12m fio, 2,5mm <sup>2</sup> caixas, conexões, luva curta e interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo em alvenaria
75225/2	Letreiro em chapa aço inox (h=30cm)	-
73892/001	Construção de calçada	Execução de calçada em concreto não estrutural, com uso de seixo
<b>Iluminação Externa</b>		
C3626	Poste metálico decorativo cônico reto flangeado h=4.0m p/01 ou 02 luminárias decorativas	-
74132/002	Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	Instalação ponto luz equivalente a 2 varas eletroduto PVC rígido 1/2", 12m fio, 2,5mm <sup>2</sup> caixas, conexões, luva curta e interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo em alvenaria
74231/001	Luminária fechada, braço, lente de vidro e lâmpada de vapor de mercúrio 250w	Luminária aberta para iluminação pública, para lâmpada a vapor de mercúrio até 400W e mista até 500W, com braço em tubo de aço galvanizado D=50mm, proj hor=2.500mm e proj



	vert=2.200mm, fornecimento e instalação
--	---

8) Itens da planilha orçamentária não contém especificação correspondente na tabela SINAPI, a saber:

Código	Descrição da Planilha Orçamentária	Descrição do SINAPI
<b>Demolição de Parada Simples</b>		
-	Retiradas de assentos (1h de servente)	-
<b>Demolição de Parada Dupla</b>		
-	Retirada de assentos (1h de servente)	-
<b>Parada em estrutura metálica e cobertura em telha termoacústica</b>		
1336	Brise horizontal	-
12759	Chapa aço 4mm	-
13356	Metalon para suporte de cadeiras	-
75225/2	Letreiro em chapa aço inox (h=30cm)	-
<b>Iluminação Externa</b>		
C3626	Poste metálico decorativo cônico reto flangeado h=4.0m p/01 ou 02 luminárias decorativas	-

#### Causa:

Imprudência dos gestores (prefeito universitário e coordenador de obras e projetos) ao realizar licitação sem projeto básico e orçamentos completos.

O contrato celebrado decorrente dessa licitação foi assinados pelo Reitor que também homologou a licitação. Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor sendo este, portanto, co-responsável *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A UFPI foi instada a se manifestar por meio da SA n° 2012200841/001, de 03.02.2012, e n.º 201200841/003, de 16/02/2012. Por meio do Ofício n° 92/12-GR e 94/12-GR, ambos de 11.1.2012, a UFPI informou:

"O projeto básico e anexos seguem apensados a este documento. Com respeito a estudos necessários a elaboração do projeto das paradas, esclarecemos que as construções dos atuais abrigos tiveram como objetivo a substituição dos antigos pontos de ônibus cujos projetos datavam da década de 70 (setenta) apresentando-se além de obsoletos totalmente ineficientes haja vista a quantidade de usuários que circulam no Campus Ministro Petrônio Portela e Campus Socopo, além da total incompatibilidade dos materiais utilizados em sua construção com o atual padrão exigido por esta IES.

A obra das paradas de ônibus está sendo executada com recursos oriundos do próprio orçamento da Universidade Federal do Piauí, não sendo necessária a sua inclusão no plano de adesão da Secretaria de Educação Superior do MEC.

1.1. A simplicidade e clareza do projeto em si não justificava à elaboração de memória de cálculo em obra deste porte.

2.2. A dimensão do suporte de metalon para as cadeiras encontram-se devidamente representado inclusive com dimensionamento de sua altura no corte transversal da prancha 200/300 do projeto de arquitetura anexado ao presente processo. Considerando que a representação gráfica do objeto a ser construído encontra-se com escala 1/20 é de clareza meridiana o levantamento de suas dimensões geométricas.

Em resposta as questões ...esclarecemos que esta Prefeitura Universitária, antes da provocação desta Controladoria geral da União já havia detectado inconsistências na planilha orçamentária que subsidiou o processo licitatório (Tomada de Preço 15/2011) tendo para a correção desta procedido a elaboração de uma nova planilha orçamentária. Enfatizamos que a tabela SINAPI, representa valores medianos e que em diversas itens há conflitos de valores. A coleta de preços unitários no SINAPI e sua utilização como comparativo pode levar a resultados dissociados da situação real do objeto a ser executado.

O esclarecimento desta questão já foi devidamente contemplado juntamente com os itens ... A simples elaboração da nova planilha orçamentária por esta Prefeitura Universitária demonstra que não houve sobrepreço nem o conseqüente superfaturamento dos serviços pagos na 1ª Medição, considerando as dimensões e características das peças metálicas indicadas no projeto arquitetônico, bem como com a inclusão de instalação de luminárias internas e externas. Reiteramos nossa posição de que não há superfaturamento por sobrepreço, visto que as paradas em execução sofreram modificações causadas por problemas no projeto original. O valor constante da única medição paga até o momento, representa apenas uma remuneração pelos serviços e materiais adquiridos ou executados até aquela data.

Para a correção das observações levantadas na reunião do dia 09/11/2011 com a presença do Engº J. de C. R. responsável técnico da empresa Padrão Engenharia e Construções Ltda., do Engº J. E. de P., CPF \*\*\*.821.593-\*\*, responsável pela fiscalização da obra e do arquiteto A. J. B. A., CPF \*\*\*.036.903-\*\*, projetista, foram feitos todos os ajustes necessários ao projeto incluindo-se aí a mudança do material e diâmetro dos tubos bem como do material a ser utilizado como isolamento nas telhas acústicas. As decisões tomadas a partir desta reunião, encontram-se registrada no diário de obra já em poder desta CGU.

Em ato contínuo esta Prefeitura Universitária está procedendo a elaboração de novo orçamento contemplando a realidade da obra, para em seguida firmar à repactuação no valor do contrato da obra no momento da execução.

Quanto às questões ... referentes ao projeto das paradas de ônibus, a comissão de auditoria encontrará o devido esclarecimento na análise do atual projeto elaborado por esta Prefeitura Universitária contemplando todas as adequações necessárias ao seu entendimento e perfeita execução dos serviços licitados."

### **Análise do Controle Interno:**

Projetos simples não dispensam a apresentação de projeto básico adequado e com todo o detalhamento requerido no Artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº8.666/93. A Unidade não exigiu dos responsáveis pela elaboração dos projetos e orçamentos de engenharia utilizados como referência da Administração, o devido detalhamento do projeto, inclusive com a apresentação de memoriais da composição de cada custo unitário e do BDI, bem assim a comparação dos custos orçados com a tabela SINAPI, com as devidas justificativas sobre eventuais discrepâncias existentes. Além de não providenciar o memorial descritivo, não elaborou composição dos custos unitários, projetos e planilhas orçamentárias necessários.

A Lei 8.666/1993 estabelece que as obras e serviços de engenharia somente podem ser licitados quando existir projeto básico completo. Mas não foi elaborado o projeto básico e orçamento para as paradas

duplas.

No quesito especificações técnicas, a dimensão do suporte de metalon para as cadeiras não se encontra devidamente representada no Processo, o que revela as falhas nas especificações técnicas.

Quanto aos valores da tabela SINAPI, os constantes da Planilha Base não são representados por valores medianos. Cabe esclarecer o conceito de preço global, conforme o contido no art. 127, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 (Lei nº 12.309, de 12/08/2010):

"Art. 127. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil."

Quanto ao argumento de que em reunião foram feitos todos os ajustes necessários ao projeto, incluindo-se aí a mudança do material e diâmetro dos tubos bem como a especificação do material a ser utilizado como isolamento nas telhas acústicas, de fato consta em Diário de Obras do dia 09/11/2011. Apesar de informar que na reunião foram acertadas as alterações no projeto arquitetônico, bem como todos os ajustes necessários decorrentes de quantitativos e de valores, não foram tomadas as medidas adequadas, inclusive com apresentação das alterações ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, resultando, assim, em medição indevida de serviços. Por outro lado, no Processo, não consta qualquer justificativa manifestada pela Unidade a respeito dos ajustes, com devida apresentação de termo aditivo ao Contrato.

A Unidade revelou ainda que está procedendo a elaboração de novo orçamento contemplando a realidade da obra, para em seguida firmar a repactuação no valor do contrato da obra no momento da execução. O fato de se elaborar um novo orçamento, depois de realizada a licitação, só reforça a tese de que não havia condições de prosseguir o certame por falhas nas especificações.

Não foram apresentados a esta CGU/R-PI os códigos para a referência e busca nas Tabelas mencionadas.

Desse modo, entende-se que houve falha que comprometeu a isonomia e a economicidade da licitação.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Elaborar o projeto básico contendo orçamento detalhado do custo global da obra, discriminando, para cada serviço, o respectivo preço unitário, quantidade e preço total, bem como as taxas de BDI e de encargos sociais incidentes, nos termos do art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993. O orçamento constante do projeto básico, além de planilha de preços unitários (orçamento sintético), deve conter orçamento analítico com as composições de todos os custos unitários dos serviços.

#### Recomendação 2:

Providenciar o memorial descritivo, elaborando a composição dos custos unitários, projetos e planilhas orçamentárias necessários, bem como apontar as fontes de consulta, a serem indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo licitatório. As composições de custo unitário devem ser elaboradas a partir de especificações técnicas detalhadas e de critérios de medição e

pagamento bem definidos.

#### Recomendação 3:

Exigir dos responsáveis pela elaboração dos projetos e orçamentos de engenharia utilizados como referência da Administração, o devido detalhamento do projeto, inclusive com a apresentação de memoriais da composição de cada custo unitário e do BDI, bem assim a comparação dos custos orçados com a tabela SINAPI, com as devidas justificativas sobre eventuais discrepâncias existentes.

#### Recomendação 4:

Adotar os custos unitários de insumos ou serviços disponíveis em tabelas de referência formalmente aprovadas por órgão ou entidade da administração pública federal, como o SICRO, nos casos em que custos unitários de insumos ou serviços não forem encontrados no SINAPI. Subsidiariamente, podem ser consultadas revistas técnicas especializadas e até mesmo o mercado local.

#### Recomendação 5:

Ter como base o orçamento em pesquisa de mercado, contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, no caso de impossibilidade de obtenção de custos referenciais nos sistemas oficiais, ou de não ser possível ajustar os custos referenciais às peculiaridades da obra auditada. Deve constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações (Acórdão 1.266/2011 – Plenário).

### 6.2.3.8. Constatação (49)

#### **Sobrepreço na Planilha de Custos do Projeto relativo ao objeto da Tomada de Preços nº 015/2011 - Paradas de ônibus.**

Verificou-se itens cujos custos contidos na Planilha orçamentária da UFPI ultrapassam os dos seus correspondentes na tabela SINAPI (Agosto/2011), conforme quadro a seguir:

Código SINAPI	Descrição do Serviço da Planilha Orçamentária	Un	Quant	P.Unit. UFPI	Preço Total	Preço Referência (SINAPI)	Preço Total Referência	Superestimativa
73976/009	Tubo de aço galvanizado com costura 3" (80mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	32,42	92	2.982,64	87,54	2.838,05	144,59
73976/010	Tubo de aço galvanizado com costura 4" (100mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	31,28	133,93	4.189,33	126,73	3.964,11	225,22
73976/011	Tubo de aço galvanizado com costura 6" (150mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	17,59	196,62	3.458,55	185,47	3.262,42	196,13

12759	Chapa aço 4mm	m2	1,83	197,86	362,08	135,57	248,09	113,99
71801/001	Telha termoacústica	m2	22,5	135	3.037,50	125,07	2.814,08	223,43
12227	Base para ponto de luz (incl. Proteção anti-furto e cadeado)	un	3	74,59	223,77	71,22	213,66	10,11
74132/002	Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	un	3	83,11	249,33	81,91	245,73	3,60
74094/001	Luminária tipo spot para 1 lâmpada incandescente/fluorescente compacta	un	3	16,87	50,61	16,07	48,21	2,40
73860/009	Cabo de cobre isolado pvc resistente a chama 450/750 V 4mm2	m	60	2,62	157,20	2,57	154,20	3,00
75225/2 (*)	Letreiro em chapa aço inox (h=30cm)	un	4	150	600,00	55,21	220,84	379,16
<b>Total sem BDI (R\$)</b>					<b>15.311,01</b>		<b>14.009,39</b>	<b>1.301,63</b>
<b>Iluminação Externa</b>								
74132/002	Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	un	2	83,11	166,22	81,91	163,82	2,40
7431/001	Luminária fechada, braço, lente de vidro e lâmpada de vapor de mercúrio 250w	un	2	270,12	540,24	75,48	150,96	389,28
<b>Total sem BDI (R\$)</b>					<b>706,46</b>		<b>314,78</b>	<b>391,68</b>
<b>Total Geral sem BDI (R\$)</b>								<b>1.693,31</b>

Conforme descrito na Tabela, o orçamento da obra, contém sobrepreço em relação aos preços médios de mercado. O sobrepreço se refere a apenas 01 (uma) Parada simples somada com sua Iluminação Externa.

#### Causa:

Falhas no Projeto básico, nas plantas e nas planilha orçamentária das paradas simples elaboradas pela Prefeitura Universitária e aprovadas pelo coordenador de projetos e obras e pelo prefeito universitário.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício n.º 92/12-GR, de 24/02/2012, em resposta à SA n.º 201200841/001, de 03/02/2012, com a seguinte justificativa:

"O esclarecimento desta questão já foi devidamente contemplado juntamente com os itens 3.2, 3.6, 3.7, 3.8, 3.12, 3.13, 3.15 e 3.16. A simples elaboração da nova planilha orçamentária por esta Prefeitura Universitária demonstra que não houve sobrepreço nem o consequente superfaturamento dos serviços pagos na 1ª Medição, considerando as dimensões e características das peças metálicas indicadas no projeto arquitetônico, bem como com a inclusão de instalação de luminárias internas e externas. Reiteramos nossa posição de que não há superfaturamento por sobrepreço, visto que as paradas em execução sofreram modificações causadas por problemas no projeto original. O valor constante da única medição paga até o momento, representa apenas uma remuneração pelos serviços e materiais adquiridos

ou executados até aquela data."

### Análise do Controle Interno:

A tabela apresentada revela sobrepreço dos serviços constantes da Planilha UFPI em referência aos preços do SINAPI (Agosto/2011). Além de não fazer pesquisa prévia de preços, a Unidade não elaborou a estimativa dos custos dos serviços compatíveis com os constantes do SINAPI.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Realizar pesquisa de preços, atualizando a base de dados usada para seus orçamentos estimativos, a fim de evitar contratações com sobrepreço (Acórdão TCU 1100/2008 Plenário).

#### Recomendação 2:

Recomenda-se, ante os fatos apresentados, tomar as precauções necessárias para que o orçamento detalhado da obra, previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993, não contenha sobrepreço em relação aos preços médios de mercado, duplicidade de orçamento ou serviços cujos quantitativos não correspondam as previsões reais do projeto básico (Acórdão 776/2009 Plenário).

### 6.2.3.9. Constatação (50)

#### Ausência de critério de aceitabilidade de preços máximos unitários no Edital referente à Tomada de Preços nº 015/2011 - Paradas de ônibus.

Este item trata da continuidade dos exames sobre o edital e seus anexos. Buscou-se verificar se o edital previa critério de aceitabilidade por preço máximo unitário e global, consoante o preconizado no Art. 40, inciso X, Lei nº 8.666/93.

Quanto a esse aspecto, verificou-se a ausência de critério de aceitabilidade de preços máximo unitário. Com isso, observou-se que, em diversos itens, os preços contratados ultrapassavam o teto do valor unitário da Administração, como pode-se observar no quadro a seguir:

Parada em estrutura metálica e telha temoacústica								
Código SINAPI	Descrição do Serviço da Planilha Orçamentária	Un	Quant	Vu UFPI	Vu Contratado	Valor Total UFPI	Valor Total Contrato	% Diferença
73976/009	Tubo de aço galvanizado com costura 3" (80mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	32,42	115	128,18	3728,3	4155,6	11,46
73976/010	Tubo de aço galvanizado com costura 4" (100mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	31,28	167,41	186,59	5236,66	5836,54	11,46
73976/011	Tubo de aço galvanizado com costura 6" (150mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	17,59	245,76	273,93	4323,19	4818,43	11,46

1336	Brise horizontal	m	105,48	42,9	47,8	4525,1	5041,94	11,42
12759	Chapa aço 4mm	m2	1,83	247,33	275,66	452,61	504,46	11,46
13356	Metalon para suporte de cadeiras	m	18,71	3,8	4,23	71,1	79,14	11,31
s/código	Telha termoacústica	m2	22,5	168,75	188,09	3796,88	4232,03	11,46
12227	Base para ponto de luz (incl. Proteção anti-furto e cadeado	un	3	93,24	103,94	279,72	311,82	11,47
74132/002	Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	un	3	103,89	115,81	311,67	347,43	11,47
74094/001	Luminária tipo spot para 1 lâmpada incandescente/fluorescente compacta	un	3	21,09	23,51	63,27	70,53	11,47
73860/009	Cabo de cobre isolado PVC resistente a chama 450/750V 4mm2	m	60	3,28	3,63	196,8	217,8	10,67
s/código	Letreiro em chapa aço inox (h=30cm)	Unid.	4	187,5	208,96	750	835,84	11,45
73892/001	Construção de calçada	m2	30,82	34,28	44,08	1056,51	1358,55	302,04
<b>Iluminação Externa</b>								
C3626	Poste metálico decorativo cônico reto flangeado h=4,0m p/01 ou 02 luminárias decorativas	un	2	934,75	1041,79	1869,5	2083,58	11,45
74132/002	Instalação de ponto elétrico equivalente a fios, eletrodutos, caixas, conexões, luvas, curvas, interruptor com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo	un	2	103,89	115,81	207,78	231,62	11,47
74231/001	Luminária fechada, braço, lente de vidro e lâmpada de vapor de mercúrio	un	2	337,65	376,3	675,3	752,6	11,45

Fonte: Planilha orçamentária da UFPI e Planilha vencedora.

### Causa:

Não inclusão nos termos do Edital da exigência contida no Art. 40 da Lei nº8.666/93, bem como o descumprimento da CPL ao art. 127, § 6º da Lei nº 12.309/2010.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A UFPI foi instada a esse respeito, por meio da SF nº 201200841/001, de 03/02/2012. Por meio do Ofício nº 92/12-GR, de 24/02/2012, a Universidade informou o seguinte:

"A citada obra foi contratada em regime de empreitada por preço global tendo sido escolhido na ocasião, o menor preço ofertado dentre os participantes do processo licitatório. Quanto à ausência no edital de critérios de aceitabilidade de preços máximos unitários, a PREUNI consultará a Procuradoria Jurídica da UFPI visando à inclusão das determinações contidas no Art. 40, Inciso X e Art. 43, Inciso IV da Lei 8666/93 nos futuros editais de licitações."

### Análise do Controle Interno:

É imprescindível a fixação, no edital, dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, em face do disposto no art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei no 8.666/1993, in verbis:

"Art. 40. O edital ... indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; "

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis."

A despeito dos dispositivos legais, não houve, no edital, critérios definidos de aceitabilidade de preços máximos unitário, somente critérios de preços mínimos unitários. Ainda assim, vale ressaltar que, quando do julgamento, a Comissão de Licitação não desclassificou a proposta da Padrão Engenharia e Construções Ltda., embora essa contivesse preços acima do orçado pela UFPI, conforme se observa por meio da Tabela acima.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº 2014/2007-Plenário, também é claro:

"É imprescindível a fixação, no edital, dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, em face do disposto no art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão os valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada lei."

O Acórdão 1837/2009 Plenário-TCU, por sua vez, ratifica:

"Estabeleça critérios de aceitabilidade de preços unitários em suas licitações, mesmo naquelas que tratem de empreitada de preço global, de forma a evitar a existência de itens com sobrepreço e preços extremamente baixos."

Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada lei.

Sobre a matéria, convém acrescentar que a lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (Lei 12.309/2010 – art. 127, 6º) estabelece que, no Regime por Preço Global, os custos unitários poderão ser diferentes dos custos referenciais, desde de que o custo global orçado e o de cada etapa do cronograma físico-financeiro fique inferior ao global de referência.

**Recomendações:**



#### Recomendação 1:

Recomenda-se que a Unidade, na elaboração do edital, observe o disposto no art. 40, inciso X, c/c inc. IV do art. 43, da Lei nº 8.666/93, bem como os dispositivos da LDO para o ano em que é realizada a licitação, evitando, também, falhas quando do julgamento realizado pela Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

#### 6.2.3.10. Constatação (51)

##### **Ausência no processo Licitatório da Tomada de Preços nº 015/2011 - Paradas de ônibus de parecer técnico sobre a licitação.**

No processo licitatório nº 23111.013978/11-98 - Tomada de Preços nº 15/2011/UFPI, tendo como objeto a execução dos serviços de Manutenção e Adaptação das Paradas de Ônibus, no Campus Ministro Petrônio Portela, não consta parecer técnico sobre a licitação da área responsável conforme previsto no inciso VI do art. 38, da Lei 8.666/93.

#### Causa:

Falhas nos controle interno quanto à composição de processo licitatório.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201200841/004 o Prefeito Universitário - UFPI manifestou-se por meio do Ofício nº 07/2012/PREUNI/UFPI, de 29/02/2012:

"5. Conforme já esclarecido em outras solicitações de auditoria sobre o processo nº 23111/013978/1198 e Contrato nº64/2011, a manifestação da área técnica sobre o edital e anexo encontra-se amplamente demonstrada em documentação já encaminhada esta CGU."(sic)

#### Análise do Controle Interno:

Em discordância ao manifestado pelo Gestor, não consta no referido processo parecer técnico, como também na documentação apresentada a esta equipe de auditoria.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

Recomenda-se à Comissão de Licitação de Obras e Serviços da UFPI que faça constar nos processos licitatórios parecer técnico, conforme previsto no inciso VI do art. 38, da Lei 8.666/93.

#### 6.2.3.11. Constatação (52)

**Aplicação de mesmo BDI para execução de serviços e para aquisição de materiais no âmbito da Tomada de Preços n° 015/2011 - Paradas de ônibus.**

Verificou-se aplicação de mesmo BDI (25%) para aquisição de materiais e para execução de serviços. Na planilha orçamentária da UFPI, não consta o detalhamento da composição do BDI, apenas estabelece o limite total para o projeto (25%) para as obras de manutenção e adaptação das paradas de ônibus, no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI.

Dessa forma, não foi feita distinção entre o percentual de BDI de serviços e o de materiais.

No item 6.3 do edital, identificou-se somente a seguinte instrução:

"Todas as Licitantes estão obrigadas a apresentar a Composição de Todos os Preços Unitários discriminando material, mão-de-obra, encargos sociais e Bonificação e Despesas indiretas (BDI), composição detalhada do BDI e das Leis Sociais. 6.3.1 - Atendendo disposições do TCU, em seu Acórdão N.º 950/2007 – Plenário, na composição da planilha de BDI para contratos de obras executadas com recursos públicos, não deverão constar os seguintes impostos: imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)."

No Anexo IX do Edital, está o Modelo de Composição do BDI, contendo informações sobre as parcelas do BDI, com parâmetros nos percentuais balizados pelo Acórdão 325/2007-TCU).

Entretanto, constam do Processo de Medição de Serviços (1ª Medição) aquisições de diversos materiais, conforme detalhados nas Notas Fiscais:

<b>Nota Fiscal n.º</b>	<b>Data</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3654	29/11/11	Corte e Aço	1.027,25
12664	26/11/11	Metalúrgica Ferro Norte Ltda.	2.774,73
11855	05/11/11	Metalúrgica Ferro Norte Ltda.	16.408,51
28436	24/11/11	Metalúrgica Ferro Norte Ltda.	11.186,68
11856	05/11/11	Metalúrgica Ferro Norte Ltda.	3.036,91
27870	10/11/11	Metalúrgica Ferro Norte Ltda.	14.017,50
11857	05/11/11	Metalúrgica Ferro Norte Ltda.	730,00
11854	05/11/11	Metalúrgica Ferro Norte Ltda.	5.054,77
18123	02/12/11	Comercial Ferro Norte Ltda.	3.340,94
12236	16/11/11	Metalúrgica Ferro Norte Ltda.	27.565,21
12589	24/11/11	Metalúrgica Ferro Norte Ltda.	819,00
<b>Total (R\$)</b>			<b>85.961,50</b>

A descrição dos materiais adquiridos por meio das Notas Fiscais são basicamente: barras chatas com dimensões diversas, tubos de metalon, cantoneiras, tubos industrial de 2 1/2X18, de 3X16, e de 4X14chapa fina fria 20x2x1, discos de corte, fechadura, forro vincado branco 20cm c/06 mts, roda forro branco 14mm, rodízio canal, rebites, eletrodos, perfis lambri, perfil galvanizado 25x25 CH-18, tinta solvente 18 litros vermelha, solventes, telha ondulada branca 0,40X4.400mm e 0,40X4.500mm, chapa galvanizada em bobina 50cm 0,43mm, perfil UE 3X13, cantoneira L3/4X16 ser., perfil US 3X14X40X2.00mm e tubo industrial retangular. As barras, para aplicação nos brises horizontais; os tubos de metalon para suporte das cadeiras; os tubos industriais para a estrutura metálica; e as chapas, as cantoneiras, os rebites, os roda forros, perfis, canais e as telhas utilizados para a cobertura das paradas de ônibus.

Consta também da 1ª Medição pedido à empresa PARKET IGUASSU, referente a assentos injetados monobloco em HDPP, na quantidade de 52 unidades, cor amarela, com encosto alto, no valor total de R\$ 16.380,00. Somente nesta 1ª medição, o valor com aquisição de materiais equivale a R\$ 102.341,50, o que corresponde a 16,70% do valor do Contrato firmado (R\$ 612.976,16).

Portanto, os itens de fornecimento de materiais de natureza específica poderiam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, devendo apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

É o que pode se depreender do teor da Súmula 253/2010:

"Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens."

É importante salientar que os materiais adquiridos nessas empresas fornecedoras divergem das especificações previstas no projeto, nas plantas, na planilha orçamentária UFPI e na planilha orçamentária da proposta.

#### Causa:

Falhas na formalização do Edital, bem como da não diferenciação do BDI para materiais/equipamentos e para serviços.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A UFPI manifestou-se, por meio do Ofício nº 92/12-GR, de 24/02/2012, informando o que segue:

"Em nosso entendimento, não cabia a aplicação de BDI diferenciado para materiais e serviços, uma vez que, todos os materiais solicitados em projeto destinavam-se a serviços de construção civil. Mas, atendendo a solicitação desta Controladoria, nas novas planilhas elaboradas pela PREUNI, para o projeto readequado estão explicitados BDIs em separado, que farão parte da repactuação do contrato."

#### Análise do Controle Interno:

Discorda-se do entendimento apresentado pela Unidade, primeiro porque o projeto em sua concepção original sugeriu fornecimento de material em grande quantidade e de valor relevante, segundo, porque foi adquirida grande quantidade de material junto a fornecedores, como se depreende dos fatos acima apontados.

Dessa forma, o índice aplicado aos serviços para o caso em tela precisa ser distinto daquele incidente sobre materiais.

É importante alertar a UFPI sobre o Acórdão 2.369/2011-Plenário, que dispõe:

"Assim, se tal condição não tiver sido atendida, e havendo fornecimento de material ou equipamento de valor relevante no empreendimento analisado, faz-se necessária a diferenciação entre o BDI desse fornecimento e o dos serviços de engenharia, de forma a enquadrar o primeiro aos patamares geralmente aceitos pelo TCU."

Para a distribuição dos custos diretos e indiretos nos diversos itens, de forma que expressem o custo dos serviços a serem executados, com unidades quantificáveis por meio do projeto básico, abster-se de utilizar a unidade “verba - vb” (Acórdão 1732/2009 Plenário).

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Tendo em vista gastos consideráveis com materiais nos serviços de manutenção e adaptação das paradas de ônibus, recomenda-se efetuar a distinção entre o percentual de BDI de serviços e de materiais (Súmula TCU 253/2010), abstendo-se de utilizar a unidade verba "vb" nos serviços a serem executados (Acórdão 1732/2009 Plenário).

### 6.2.3.12. Constatação (53)

#### **Ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica do orçamento e dos projetos componentes do Projeto Básico relativo à Tomada de Preços nº 015/2011 - Paradas de ônibus.**

No Processo 23111.013978/11-98, não constam pensadas as Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

- dos projetos das paradas simples;
- dos projetos das paradas duplas;
- da iluminação externa;
- dos orçamentos das paradas simples, das paradas duplas e da iluminação externa;
- da fiscalização e da execução das obras/serviços de execução das paradas simples e duplas.

Após a análise da documentação da Tomada de Preços nº 15/2011, contida no Processo nº 23111.013978/11-98, verificou-se que, previamente à sua publicação, não houve manifestação de caráter técnico acerca da minuta do edital e de seus anexos.

No Processo, esses documentos também não constam assinados e não se identificou pensada qualquer Anotação de Responsabilidade Técnica.

Essas observações justificam-se vez que, em outros itens deste Relatório, são elencadas diversas impropriedades identificadas no Projeto Básico.

### Causa:

Falhas nos controles internos das áreas responsáveis pelo projetos, orçamentos e acompanhamento/fiscalizações de contratos.

Descumprimento da Lei nº12.309/2010 (LDO 2011), § 4o, Art. 127.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à SA n.º 201200841/001, a Unidade manifestou-se, por meio do Ofício n.º 92/12-GR, de 24/02/2012, com a seguinte informação:

"A Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente à obra, foi devidamente anexada ao presente documento. A respeito da iluminação externa, entendermos não haver de se falar em projeto por tratar-se da instalação de apenas duas luminárias externas."

## Análise do Controle Interno:

A despeito do contido na justificativa, não consta na documentação apresentada pela UFPI nenhuma ART relacionada aos serviços de manutenção e adaptação das paradas de ônibus, incluindo-se a da execução e da fiscalização, a das planilhas orçamentárias, a do projeto básico e da iluminação externa.

Sobre o assunto, é importante esclarecer que o projeto básico deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a identificação do autor e sua assinatura em cada peça gráfica e documento técnico. Além disso, no projeto básico, inclusive de suas eventuais alterações, deve constar a ART pelas planilhas orçamentárias, o que constitui, de fato, declaração do orçamentista de que o orçamento é compatível com o projeto e com os custos do sistema de referência.

De igual modo, está previsto na LDO 2011, no seu § 4º Art. 127:

"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo."

Ante a ausência desses documentos, a irregularidade não foi sanada.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Recomenda-se apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, em atendimento ao Acórdão 1730/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator), às Resoluções/CONFEA n.º 361/1991 e n.º 425/1998, e à Lei n.º 6.496/1977.

### 6.2.3.13. Constatação (54)

## **Inexistência de projeto básico das paradas de ônibus duplas relativa à Tomada de Preços n.º 015/2011.**

Na documentação apresentada pela UFPI acostada ao Processo n.º 23111.013978/11-98 inexistente projeto das paradas duplas e da iluminação externa, bem como dos seus respectivos anexos. Para as paradas duplas também não há especificações, memorial descritivo, plantas, planilhas orçamentárias de custos,

etc.

Constatou-se, também nos autos, a ausência de detalhamento em projetos/plantas e especificações dos pontos elétricos com luminárias dentro das paradas de ônibus, bem como de projetos (plantas) e das especificações da iluminação externa, do serviço "poste metálico (código C3626)" e do serviço "construção da calçada (código SINAPI 73892/001)".

Como visto, os responsáveis pelo orçamento e pelos projetos/plantas previram a execução apenas para as paradas simples, executando os projetos, plantas e orçamentos. E, para as paradas de ônibus duplas, não foram elaborados projeto básico, plantas, orçamentos e demais documentos, mas apenas duplicado o valor orçado para a parada simples, ou seja, a parada simples com um custo de R\$ 31.256,37, e a dupla, R\$ 62.512,74.

### Causa:

Obras e os serviços licitados sem projetos aprovados pela autoridade competente e disponíveis para exame dos interessados em participar do processo licitatório, bem como não elaboração de orçamento detalhado em planilhas expressando a composição de todos os seus custos unitários.

Imprudência dos gestores ao realizar licitação sem projeto básico e orçamentos completos e adequados.

Os gestores da Prefeitura Universitária assinaram medições, autorizaram os pagamentos, alteraram projetos e contratos sem obedecer formalidades legais.

Os gestores simplesmente consideraram o custo de uma parada de ônibus dupla como sendo o dobro do custo de uma parada simples e, dessa forma, dispensaram a elaboração de projeto e orçamento específico para a obra. Tal simplificação é incompatível com os requisitos de zelo exigidos de gestores públicos, em especial, profissionais da área de engenharia como são o prefeito universitário e o coordenador de projetos e obras.

Omissão do Reitor que, apesar de já alertado pela CGU, não tomou medidas saneadoras para as falhas relativas ao planejamento, execução e controle de obras e serviços de engenharia contratados pela prefeitura universitária.

Já durante a auditoria anual de contas do exercício de 2006, o reitor havia sido alertado para problemas relativos à contratação de obras que, por falhas do projeto básico e licitação, levaram a necessidade de alterações nas obras durante a fase de execução, sem obedecer aos requisitos legais. À época, as alterações contratuais sem respaldo legal levaram a um prejuízo estimado em R\$ 479 mil.

Em 2008, a Diretoria de Projetos e Obras – DIPRO foi transformada pelo Reitor em Prefeitura Universitária mantendo, entretanto, no cargo de Prefeito Universitário, o mesmo gestor responsável pelas falhas apontadas na auditoria de contas de 2006 e que, conforme visto, continuaram a acontecer em 2011.

Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação. Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor sendo este, portanto, co-responsável *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 94/12-GR, de 24/02/2012, a Unidade acrescentou:

"A ausência de projetos e especificações para iluminação dentro das paradas deveu-se ao fato de que a simples inclusão de tais serviços na planilha orçamentária da forma concisa como foi feita dispensa a elaboração de projetos específicos para tais fins.

A inexistência de projeto completo para as paradas duplas ocorreu porque no planejamento inicial da Prefeitura Universitária, era simplesmente para construir duas paradas simples lado a lado com um pequeno afastamento a ser definido pela equipe técnica da UFPI."

### Análise do Controle Interno:

É imposição legal a elaboração de projetos relativos a obras e serviços de engenharia. Somente o item Iluminação Externa das Paradas Simples e Duplas, contido na planilha orçamentária base e na Proposta, representou o valor total de R\$ 46.017,00, que corresponde ao percentual de 7,51% do valor total contratado.

Da mesma forma, por mais simples que fossem os projetos e especificações para a iluminação dentro das Paradas, deveriam ter sido elaborados com vistas a visualizar como e com que tipo de material deveriam ser executados tais serviços.

Quanto ao tema, é importante revelar à Unidade, em especial às suas áreas técnicas, principalmente às que cuidam de elaboração de projetos, de orçamentos, de fiscalização/acompanhamento e de pagamentos, que o Projeto Básico é uma peça fundamental, sem o qual não deve ser iniciada uma licitação para obras e serviços de engenharia.

De acordo com o Art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, entende-se como Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Não se deve confundir Projeto Básico como sendo um projeto inicial, incompleto, a desenvolver. Ele é resultante de uma série de etapas definidas, necessárias e suficientes para orçar o empreendimento com precisão e confiabilidade.

A Súmula n.º 261/TCU estabelece:

"Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos."

O Art. 6º da Lei n.º 8666/93, considera:

"(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;"

E o Art. 7º, da citada Lei, em seus § 2º e 6º, assim prevê:

"§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

(...)

Constituem como anexos do edital, dele fazendo parte integrante, conforme previsto no § 2º, d art. 40 Lei 8666/93:

I – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações técnicas e outros complementos;

II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

IV – as especificações técnicas complementares e as normas de execução pertinentes a licitação."

Portanto, é obrigatória a juntada de projeto básico completo e orçamento detalhado como anexos ao ato convocatório. A exigência legal traduz-se na elaboração de planilhas resumidas com a quantificação dos principais itens da obra/serviço e seus respectivos valores unitários e total. O Orçamento é a estimativa do total de gastos necessários para a aquisição de um bem, a execução de uma obra ou serviço.

### Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se a apuração de responsabilidades daqueles que tenham dado causa à inexistência de projeto básico e de orçamento, em conformidade com o § 6º do Art. 6º da Lei n.º 8666/93.

### 6.2.3.14. Constatação (55)



**Ausência de cronograma físico-financeiro detalhado elaborado pela UFPI e descumprimento do cronograma apresentado pela empresa vencedora do certame relativo à Tomada de Preços n° 015/2011.**

A UFPI não disponibilizou o cronograma físico-financeiro detalhado, no qual estejam definidas as etapas/fases da obra a executar e os serviços/atividades que as compõem. O Anexo VII da Tomada de Preços n.º 15/2011 - UFPI, contém apenas um modelo de cronograma físico-financeiro, sem qualquer detalhamento da indicação das etapas/fases a executar.

Em se tratando de regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro deve ser detalhado, no qual estejam definidas as etapas/fases da obra a executar e os serviços/atividades que as compõem. E esse instrumento deve servir para controle da execução dos serviços e apuração da remuneração devida ao contratado.

Com base no Cronograma Físico-Financeiro da empresa Padrão Engenharia Ltda., ficaram estabelecidos pagamentos distribuídos por três meses consecutivos, nos seguintes percentuais para cada parada de ônibus (incluindo demolição e iluminação externa):

Serviços	1º Mês		2º Mês		3º Mês	
	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
Paradas, Demolição e Iluminação Externa	40 (*)	245.190,52	30 (*)	183.892,82	30 (*)	183.892,82

(\*) % (porcentagem) refere-se à execução dos serviços previstos em todas as Paradas (12 simples e 03 duplas).

Na 1ª Medição de Serviços, o pagamento não foi realizado por etapa/fase, em detrimento ao regime de execução por preço global. Ademais, de acordo com a medição apresentada, os serviços foram executados em apenas 04 (quatro) Paradas, tendo os seguintes percentuais por Parada, em total divergência ao proposto no Cronograma Físico-Financeiro da empresa Padrão Engenharia Ltda.:

Nº	Localização da Parada	Tipo	Iluminação Externa		Demolição		Parada		Total (R\$)
			%	Valor	%	Valor	%	Valor	
1	Parada em frente ao HU	Dupla	33,96	1.041,82	-	-	87,52	54.711,15	55.752,97
2	Entrada - CCE	Dupla	33,96	1.041,82	100	577,9	87,52	54.711,15	56.330,87
3	CCHL	Dupla	33,96	1.041,82	100	577,9	87,52	54.711,15	56.330,87
4	CT	Simple	33,96	1.041,82	100	318,87	87,52	27.355,58	28.716,27
16	Material em fiel depositário na forma de "vb"								34.141,65
<b>Total Pago (R\$)</b>									<b>231.272,63</b>

O Contrato n.º 64/2011, assinado entre a UFPI e a empresa Padrão Engenharia e Construções Ltda., em sua Cláusula Quinta - Do Pagamento, estabelece :

"O pagamento será efetuado em 03 parcelas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, Medição da Contratada e Laudo de Medição elaborado pelo Fiscal da obra da Prefeitura Universitária."

## Causa:

Ausência de cronograma físico financeiro elaborado pela Administração; e  
Falha na atuação da fiscalização.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à SA n.º 201200841/002, A Unidade apresentou, por meio do Ofício n.º 93/12-GR, de 24/02/2012, a seguinte justificativa:

"A Prefeitura Universitária não tem por praxe a inclusão de cronograma físico financeiro em seus editais, apesar de exigir de todos os licitantes a apresentação deste documento com o tempo de execução definido previamente no edital de licitação. Diante de tal constatação esta PREUNI incluirá nos anexos das futuras licitações não apenas a planilha de orçamento como também o cronograma físico financeiro com planejamento de sua execução.

Todos os pagamentos referentes à execução do contrato são sempre realizados por esta Prefeitura após completa vistoria de sua execução e de acordo com o cronograma etapa/fase apresentado pelo licitante durante a licitação.

A alteração no cronograma físico financeiro definido inicialmente deveu-se a adequação do projeto e orçamento pelas razões já evidenciadas na solicitação de auditoria 201200841/001."

## Análise do Controle Interno:

Para os serviços de manutenção e adaptação das paradas de ônibus, a UFPI não disponibilizou o cronograma físico-financeiro estabelecendo as etapas/fases, o que deveria ocorrer no momento da publicação da licitação, em anexo próprio. Ao contrário, ratificou o cronograma apresentado pela Padrão Engenharia e Construções Ltda.

O cronograma físico-financeiro impacta diretamente na definição dos custos da obra, estando intrinsecamente ligado ao respectivo projeto básico. Por essa razão, trata-se de item que, em situações como a que se examina – na qual foi adotado o regime de execução de empreitada por preço global – deve ser elaborado previamente à licitação, não podendo ficar exclusivamente a cargo do proponente.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Em se tratando de regime de empreitada por preço global, recomenda-se a disponibilização por parte da instituição contratante de cronograma físico-financeiro detalhado, no qual estejam definidas as etapas/fases da obra a executar e os serviços/atividades que as compõem, em atendimento ao Acórdão TCU n.º 1948/2011-Plenário.

## 6.2.3.15. Constatação (56)













**Descumprimento das especificações técnicas referentes a itens de serviço no âmbito da Tomada de Preços nº 015/2011 - Paradas de ônibus.**

Constatou-se itens de serviço entregues com especificações desproporcionais ao que foi previsto no projeto, na planilha orçamentária UFPI e no licitado. Após a realização de vistoria nas paradas, foram detectadas divergências entre o licitado e o que está sendo executado pela empresa contratada, já que alguns serviços e materiais tinham especificações não compatíveis com as do projeto básico/proposta, conforme listados no quadro a seguir:

<b>Código</b>	<b>Descrição Projeto/Plantas</b>	<b>Descrição Planilha UFPI/Proposta</b>	<b>Descrição dos Serviços Executados</b>
73976/009	Tubo metálico 75mm/pintura esmalte sintético brilhante branco	Tubo de aço galvanizado com costura 3" (80mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	Tubo industrial 2 1/2"x14 (62mm)
73976/010	Tubo metálico 100mm/pintura esmalte sintético brilhante branco	Tubo de aço galvanizado com costura 4" (100mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	Tubo industrial 3"x16 (75mm)
73976/011	Tubo metálico 150mm/pintura esmalte sintético brilhante amarelo	Tubo de aço galvanizado com costura 6" (150mm), inclusive conexões - fornecimento e instalação	Tubo industrial 4"x14 (100mm)
12759 (*)	Chapa de aço lisa 1,50mm de espessura, pintura esmalte sintético brilhante amarelo	Chapa de aço 4mm	Chapa fina fria 20x2,0x1,0
-	Telha Termoacústica metálica, seção trapezoidal, esp.=0,43mm, tipo "Sanduiche", com miolo 30.00mm, em poliuretano, pintura eletrostática branca (ambas as faces), Mod. Ref. TPR-TA (POL) TUPER	Telha Termoacústica	Telhas onduladas brancas pré-pintadas 0,40x4400mm/0,40x4500mm, mais miolo em poliéster de baixa densidade.

(\*) No SINAPI a descrição para o Código 12759 é Chapa de aço inox 4mm.

Registro Fotográfico

		
<p>Biologia - Detalhe do Tubo Industrial de 3"</p>	<p>Biologia - Detalhe do Tubo Industrial de 4" concretado no piso</p>	<p>Biologia - Detalhe da cobertura com telhas onduladas brancas</p>
		
<p>CCHL - Parada Dupla</p>	<p>CCHL - Tubos Industriais de 4" pintados na cor amarela"</p>	<p>CT - Luminária e telha apresentando ferrugem</p>
		
<p>Computação - Tubo Industrial de 4", com ferrugem no seu interior</p>	<p>Computação - Parada a ser substituída</p>	<p>Prefeitura - Para Simples em construção</p>
		
<p>Prefeitura - lã a ser aplicada na cobertura</p>	<p>Prefeitura - Cantoneira na cobertura</p>	<p>Prefeitura - especificação da lã em poliéster</p>



<p>Prefeitura - Execução da cobertura</p>	<p>HU e CCHL - Vista superior da cobertura</p>	<p>Química - Brises horizontais, tubos chapas, metalon e assentos</p>
<p>CT - Arco em Tubo Industrial de 4"</p>	<p>CT - Tubo Industrial de 2 1/2" parafusado na telha e soldado no de 3"</p>	<p>CT - Tubo Industrial de 2/12" parafusado na telha</p>
<p>CT - Tubo Industrial de 4" parafusado no de 3"</p>	<p>CT - Tubos de 2 1/2", de 3" e de 4" parafusados.</p>	<p>CT - Vista do brise, tubos e cobertura</p>
<p>CT - Curva do Tubo Industrial de 4"</p>	<p>Matemática - Interior do Tubo Industrial de 3"</p>	<p>Fornecedor - Tubo Galvanizado de 3"</p>
<p>Fornecedor - Tubo Galvanizado de 4"</p>	<p>Fornecedor - Tubo Industrial de 2 1/2"</p>	<p>Fornecedor - Tubo Industrial de 3"</p>

		
<p>Fornecedor - Tubo Industrial de 3"</p>	<p>CT - Parada Dupla com os 02 Tubos Industriais de 4" amarelos no centro</p>	<p>Biologia - Parada Simples</p>

### Causa:

Falhas no acompanhamento e fiscalização por parte do prefeito universitário e do coordenador de projetos e obras dos serviços e da execução das paradas de ônibus, tendo em vista que os serviços constantes do Projeto Básico, da Planilha Orçamentária UFPI e da Proposta são divergentes do que realmente foi executado.

Os gestores atestaram o recebimento de serviços e materiais diferentes dos acordados.

Os gestores assinaram medições, autorizaram os pagamentos, alteraram projetos e contratos sem obedecer formalidades legais.

Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação. Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor sendo este, portanto, co-responsável *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade, por meio do Ofício n.º 92/12-GR, DE 24/02/2012, apresentou a seguinte justificativa:

" Quanto às questões...referentes ao projeto das paradas de ônibus, a comissão de auditoria encontrará o devido esclarecimento na análise do atual projeto elaborado por esta Prefeitura Universitária contemplando todas as adequações necessárias ao seu entendimento e perfeita execução dos serviços licitados.

Para a correção das observações levantadas na reunião do dia 09/11/2011 com a presença do Engº J. de C. R. responsável técnico da empresa Padrão Engenharia e Construções Ltda., do Engº J. E. de P., CPF \*\*\*.821.593-\*\*, responsável pela fiscalização da obra e do arquiteto A. J. B. A., CPF \*\*\*.036.903-\*\*, projetista, foram feitos todos os ajustes necessários ao projeto incluindo-se ai a mudança do material e diâmetro dos tubos bem como do material a ser utilizado como isolamento nas telhas acústicas. As decisões tomadas a partir desta reunião, encontram-se registrada no diário de obra já em poder desta CGU."

### Análise do Controle Interno:

Constam no Processo n.º 23111.013978/11-98, apresentado pela Unidade, apenas 02 (duas) folhas de Diário de Obras (fls. 206 e 207), ambas datadas de 09/11/2011, e dois Despachos (fls. 210), o primeiro pelo Engenheiro Coordenador de Projetos e Obras/PREUNI/UFPI, datado de 23/11/2011, e o segundo,

pelo Engenheiro M. V. N. S., CPF \*\*\*.502.503-\*\*, Chefe da Divisão de Orçamento da Prefeitura Universitária, datado de 10/01/2012.

As 02 (duas) folhas de Diário de Obras (fls. 206 e 207), ambas datadas de 09/11/2011, dizem respeito a alterações no projeto arquitetônico original, acertadas pelo engenheiro fiscal da obra, J. E. de P., CPF \*\*\*.821.593-\*\*, Projetista, A. J. B. A., CPF \*\*\*.036.903-\*\* e engenheiros da empresa, J. de C. R. e A. D.

As alterações solicitadas no Diário de Obras (fls. 206 do Processo) foram: a mudança dos tubos de aço galvaniza nas bitolas 3" (80mm), 4" (100mm) e 6" (150mm) por tubos industriais com paredes reforçadas nas bitolas 4", 3" e 2 1/2", pois a cidade de Teresina/PI e regiões próximas não dispõem de equipamentos e máquinas capazes de executar a moldagem (calandragem) dos tubos de aço galvanizado, sendo possível moldar os tubos industriais com a bitola máxima de 4" (100mm). A reunião decidiu, ainda, manter todas as demais características arquitetônicas do projeto.

As alterações solicitadas no Diário de Obras (fls. 207 do Processo) foram: a redução do arco de curvatura das telhas termo-acústicas da cobertura das paradas de ônibus, pois conforme o fabricante das telhas ANANDA, o arco máximo permitido é de 35cm, ficando acertada a redução do arco de 50cm para 35cm.

O primeiro Despacho trata da necessidade de adequação da planilha contratada à luz das novas quantidades de materiais nas paradas de ônibus. O segundo, diz respeito à solicitação de prorrogação de prazo emitida pela contratada e da adequação na planilha orçamentária para se determinar o valor exato "final" da referida planilha. Acrescenta, ainda, que a conclusão desse trabalho de adequação dos serviços se dará após o dia 16/01/2012.

De acordo com a justificativa apresentada, há um reconhecimento da UFPI quanto ao descumprimento das especificações técnicas previstas no projeto. Entretanto diversas inconsistências surgem quando se confronta a justificativa com os documentos acostados ao Processo, pelas razões adiante transcritas:

1. No Processo só constam duas folhas de Diário de Obras - DO (fls.206 e 207), sabendo-se que o prazo de execução contido na Ordem de Serviços é de 90 dias;
2. As adequações solicitadas nas folhas de DO não abarcam todas as alterações nas especificações ocorridas, conforme fatos relatados;
3. Os quantitativos e valores decorrentes dos ajustes não foram levantados, planilhados e apresentados para o responsável pela fiscalização do contrato e para o contratado na reunião do dia 09/11/2011 (observações no DO de fls. 207), tendo em vista a 1ª Medição de Serviços, solicitada em 14/12/2011 e aprovada pela UFPI em 19/12/2011;
4. O pedido de conclusão dos trabalho de ajustes na planilha orçamentária constante do despacho, assinado pelo Chefe da Divisão de Orçamento da Prefeitura Universitária, somente se daria após o dia 16/01/2012, ou seja, após a a emissão do Laudo Técnico de Liberação de Obras/Serviços n.º 01/2011, datado de 19/12/2011, assinado pelo Fiscal da Obra e pelo Engenheiro Coordenador de Projetos e Obras (responsável pelo atesto dos serviços);
5. Não consta do Processo documento (Termo Aditivo), firmado em tempo hábil, solicitando os ajustes necessários;
6. As solicitações/observações do DO, constante às fls. 207 do Processo, referiram-se a telhas "ANANDA", quando as especificações aprovadas em projeto foram para serem executadas dizem respeito a Telha Termoacústica metálica, seção trapezoidal, esp.=0,43mm, tipo Sanduiche, com miolo 30.00mm, em poliuretano, pintura eletrostática branca (ambas as faces), Mod. Ref. TPR-TA (POL) TUPER.

Como se observa, o fiscal da obra, o projetista e os responsáveis pela contratada participaram da reunião do dia 09/11/2011, acertando as alterações no projeto, mas mesmo assim não tomaram as medidas

adequadas. Cabe destacar que, apesar das alterações nas especificações, não houve à época aditivo ao contrato que refletisse a redução/adequação nos custos da obra.

É inadequado, outrossim, autuar, numerar e rubricar 02 (duas) folhas do diário de obras no Processo. O referido documento deve ser preenchido ao longo da execução de obras/serviços, contendo todas as observações, anormalidades e solicitações. Estas ocorrências, efetuadas pela contratada e pela fiscalização no universo dos serviços contratados, devem ser registradas rotineiramente (diariamente), tendo por objetivo avaliar e acompanhar o desempenho da construtora contratada e aferir o cumprimento das disposições contratuais por parte da contratada.

Os argumentos apresentados na justificativa são insuficientes e controversos para elidirem os problemas detectados. Assim sendo, persistem as irregularidades nas especificações técnicas.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Recomenda-se realizar adequado acompanhamento e fiscalização das obras de modo a assegurar o atendimento das especificações técnicas do projeto. Eventuais alterações no projeto e execução das obras devem ser justificadas e documentadas na forma e limites estabelecidos na legislação aplicável aos contratos públicos.

#### 6.2.3.16. Informação (58)

### **Centro de Ciências da Natureza - Contrato n° 65/2009: Informações sobre as obras do Centro de Ciências da Natureza**

A partir deste ponto, relata-se o resultado dos trabalhos de fiscalização sistemática realizados para avaliar a instrução do Processo licitatório n° 23111.010644/2009-10, referente a contratação e a execução das obras do Museu de Arqueologia, do Bloco V contendo 36 Salas de Professores, 03 Salas de Aula, e 02 Laboratórios, a infraestrutura das vias de acesso (Ramos D, B1 e B2), calçamento, passarela, estacionamento, iluminação pública, subestação de alta e baixa tensão, redes de água, rede de esgotamento sanitário e estação elevatória do Centro de Ciências da Natureza (CNN/Projeto REUNI).

Em resposta a solicitação de informações desta CGU-PI, efetuada mediante o Ofício n° 24.259/2011 /CGU-PI/CGU-PR, de 23.8.2011, a chefia de gabinete da reitoria da UFPI informou, por meio do Ofício n° 535/11-GR, de 13.9.2011, que tais obras encontram-se concluídas e que, possuem a área total construída de 2.004,93m<sup>2</sup> e a área total urbanizada de 30.610,11 m<sup>2</sup>.

Ainda com base no informado no mesmo Ofício, as edificações são as seguintes:

Construção do Museu, Bloco de Salas de Professores, Salas de Aula, Laboratório e Infraestrutura do CNN-Projeto REUNI, em Teresina-PI	Área Const. (m <sup>2</sup> )	Valor (R\$)



Item	Edificações		
1	Bloco do Museu, contendo o museu, sala de exposição, auditório, para 89 pessoas (incluindo cadeirantes), sala de som, recepção, 02 depósitos, 02 banheiros (adaptados p/ cadeirantes)	674,72	1.128.457,47
2	Bloco V, com dois pavimentos. Pav. Térreo com 02 salas de aula (sendo uma de 80 e outra de 48 alunos), 02 laboratórios de instrumentação, 01 sala de áudio visual, circulação interna e 02 banheiros (adaptados p/ cadeirantes). Pav. Superior com 36 salas p/professores, circulação interna, hall e 02 banheiros (adaptados p/ cadeirantes).	1.121,72m2	910.823,20
3	Construção da complementação de 01 bloco em dois pavimentos, tipo circulação para alunos, adaptado p/cadeirantes e abrigo da subestação.	208,49	113.162,82
4	Infraestrutura com 23.015,11m <sup>2</sup> de pavimentação com tratamento superficial duplo (TSD), para vias de circulação de veículos e estacionamentos, mais 7.595,00 m <sup>2</sup> de calçadas e passarelas para pedestres, redes de alta e baixa tensão e iluminação.	30.610,11	3.115.371,36
		<b>TOTAL</b>	<b>5.267.814,85</b>

As obras em comento foram realizadas no período de 22.9.2009 a 10.6.2011, mediante o Contrato n° 65/2009, com a empresa Tecon Engenharia Ltda. no valor de R\$4.318.866,91, com um aditivo de R\$948.947,94, totalizando R\$5.267.814,85. Esse contrato resultou da Concorrência n° 05/2009, realizada em 17.8.2009, que teve na Comissão de Licitação de Obras e Serviços (CLOS), nomeada pelo Ato da Reitoria n° 1769/2008, os seguintes integrantes: Sr. M. V. N. S., Diretor de Projetos, Sra. E. C. M. da S. e Sr. J. A. M. F., Coordenador de Projetos e Obras. A responsável pelo projeto arquitetônico, de acordo com a ART n° 00019051816205014817, de 20.8.2009, a Arquiteta Sra. D. L. e S. C. Não se identificou a ART do orçamento e dos demais projetos componetes do Projeto Básico. A fiscalização foi feita pelo Engenheiro Civil Sr. P. D. dos S. F. A., consoante Portaria n° 04/2009/PREUNI, de 22.9.2009.

O Parecer n° 466/09-PF-UFPI/PGF/AGU, de 22.6.2009, de aprovação da minuta de edital e anexos foi

exarado pelo Sr. J. A. da C. F., Assistente Jurídico e aprovado pelo Sr. M. M. de C., Procurador-Chefe do Órgão de Execução da PGF/UFPI. O Parecer nº 459/2010-PROJUR, de 28.6.2010, de aprovação do 1º Termo Aditivo que alterou o valor contratado foi exarado pelo Sr. F. de C. M., Procurador-Federal. Ambos Pareceres tiveram a homologação do Reitor da Universidade.

As autorizações para o empenho foram concedidas pelo Pró-Reitor de Administração, enquanto que os pagamentos foram autorizados pelo Diretor Administrativo e Financeiro da UFPI.

### 6.2.3.17. Constatação (59)

#### **Obra de Construção de Museu não previsto no Plano de Trabalho Simplificado constante do processo relativo ao Contrato nº 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza. Pendência de apresentação do Plano de Adesão aprovado pela SESu/MEC.**

Visando a analisar a adequação do projeto básico e da planilha orçamentária das obras do Projeto REUNI-UFPI, solicitou-se à UFPI a apresentação dos projetos e do processo licitatório referentes à obra objeto desta ordem de serviço.

Após a análise do Processo nº 23111.010644/09-10, não se identificou justificativa para a obra do museu no projeto. Verificou-se que, no estudo preliminar de ampliação do CCN, no lote onde atualmente se encontra implantado o Museu de Arqueologia, estava previsto o Bloco I. No Plano de Trabalho acostado ao processo (fls. 61/62, I Vol.), também não se identificou, dentre o projeto de expansão do CCN, a obra do Museu. Foi apresentado pela UFPI, em documentação avulsa, o Plano de Acordo de Metas nº 005 SESU/MEC, mas esse não continha detalhes sobre as obras propostas pela UFPI. Importa notar, ainda, o fato de o CUB/m2 do Museu ter ultrapassado em 2,5 vezes o CUB orçado pelo MEC para a realização de obras de salas de aula e laboratórios (R\$700,00).

Ademais, o valor total orçado para as obras no momento da licitação (R\$5.915.577,34) superou a dotação existente (R\$4.986.000,00), segundo o mencionado às fls. 31v, I Vol, do Processo nº 23111.010644/2009-10. A esse respeito, verificou-se, também, que o Contrato nº 65/2009 não identificava a Nota de Empenho de origem dos recursos. A execução orçamentária do Contrato nº 65/2009, de 22.9.2009, deu-se em 2009 e 2010, da seguinte maneira (aditivo não incluso):

NE	DATA	MODALIDADE	VALOR NE	Licitação e Instrumento	Processo	Assunto
903365	13/12/09	CONCORRENCIA	103.372,46	2009CC00005 – Ctr 65/2009	23111010644200910	Museu, Bloco V e Infraestrutura, Campus Teresina
903367	13/12/09	CONCORRENCIA	439.744,50	2009CC00005 – Ctr 65/2009	23111010644200910	Museu, Bloco V e Infraestrutura, Campus Teresina
903368	13/12/09	CONCORRENCIA	2.518.866,91	2009CC00005 – Ctr 65/2009	23111010644200910	Museu, Bloco V e Infraestrutura, Campus Teresina
903370	13/12/09	CONCORRENCIA	206.193,14	2009CC00005 – Ctr 65/2009	23111010644200910	Museu, Bloco V e Infraestrutura, Campus Teresina
900713	12/04/10	CONCORRENCIA	1.050.689,90	2009CC00005 – Ctr 65/2009	23111010644200910	Museu, Bloco V e Infraestrutura, Campus Teresina
		<i>Empenhado em 2009</i>	<i>3.268.177,01</i>			
		<i>Empenhado em 2010</i>	<i>1.050.689,90</i>			

		<b>TOTAL</b>	4.318.866,91		
--	--	--------------	--------------	--	--

Assim sendo, a UFPI foi instada, por meio da SF nº 2011.214204-002, de 21/12/2011, a esclarecer sobre: 1.1) o conhecimento do MEC acerca das obras de um MUSEU com recursos da Ação 11BA, já que não havia, no processo, justificativas para tal; e 1.2) o conhecimento e a anuência do MEC em relação o fato de o CUB/m2 do MUSEU ter ultrapassado em 2,5 vezes o CUB orçado pelo MEC para a realização de obras de salas e laboratórios (R\$700,00), e de o valor total das obras ter superado a dotação existente, segundo o mencionado às fls. 31v, I Vol.

#### Causa:

- Não observância ao Inciso II do § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como ao Manual de Técnicas Orçamentárias do exercício;
- Alteração da tipologia das obras previstas no Plano de Adesão aprovado pelo MEC/SESu.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Com isso, a UFPI apresentou a sua resposta, mediante o Memorando nº 454/2011/PREUNI, de 22.11.2011, informando o que segue:

1.1 "O Plano de Trabalho citado, nas páginas 61 e 62, não é propriamente o plano de trabalho firmado com o MEC, mas um cronograma de desembolso financeiro, parte do projeto inicial do programa REUNI, referente ao período 2007-2012. Assim, segue anexo plano de trabalho firmado entre essa instituição e o Ministério da Educação."

1.2 "Com respeito ao custo do m2 apresentado no orçamento da obra, tal fato deve-se aos seguintes aspectos: I - A superação do valor inicialmente estimado para o CUB do MEC de R\$700,00/m2 deveu-se em face de peculiaridades da obra que tem em sua construção: fundações profundas devido à baixa capacidade de carga do solo; altura do prédio de 9,12m com pé direito duplo de 6,45m, que ocasionou aumento substancial nos quantitativos de alvenaria, chapisco, reboco, pintura e concreto armado; cobertura em telha termoacústica, mais cara que a convencional; instalações lógicas; instalações de climatização ambiental; instalações sonoras, mobiliário complexo e forro de gesso acartonado. Ressalta-se ainda que a obra foi contratada após processo licitatório com participação de 08 empresas, sendo a vencedora contratada pelo menor preço R\$1.020.045,97, tendo na sua proposta o BDI de 17,2% e encargos sociais de 80,10%, resultando no custo do m2 de 828,42/m2. 1.3 "Em relação ao questionamento de que foi ultrapassada a dotação existente, explicitados na planilha de orçamento da PREUNI, ver despacho do assistente jurídico ..., folha nº 60/v e manifestação do interlocutor institucional REUNI/UFPI, folha nº 63 ..."

Transcrição do despacho s/n, às fl. 60 do Processo, em 16.6.2009:

*"À Coordenação do REUNI, para manifestar-se sobre o parecer da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAM, emitido pelo Coordenador de Orçamento, ..., às fls. 31 (verso)."*

Transcrição do despacho s/n, às fl. 63 do Processo, em 18.6.2009:

*"No Projeto REUNI da UFPI existe dotação orçamentária destinada à ampliação do CCN, nos exercícios de 2007 a 2010, no valor total de R\$5.497.800,00. (...) Em 2008, foram empenhados R\$2.293.548,93, restando uma disponibilidade orçamentária em 2009-2010 para o CCN de R\$3.204.251,07. Em 2009, o orçamento da UFPI para despesas de Capital está contemplado com a dotação de R\$4.986.000,00, destinada à continuidade das obras do CCN e do CT." (grifo nosso)*

## Análise do Controle Interno:

1.1 Foi apresentado pela UFPI o "Plano de Trabalho Simplificado" (a data consta como agosto/2010), com o pedido ao MEC de recursos adicionais, elaborado pelo Reitor da UFPI, no valor de R\$948.947,91. Esse Plano descreveu o projeto, citando o Museu dentre as demais edificações. Considerando que o MEC, efetivamente, descentralizou o crédito orçamentário por meio da 2010NC002392, de 9.12.2010, e a UFPI emitiu a Nota de Empenho 2010NE903201, de mesma data, infere-se que o Ministério teve ciência e aprovou essa mudança, após o pleito de aditivo ao contrato, permitindo a continuidade da obra. Ainda assim, é de se ressaltar que esse tipo de edificação não se coaduna com a finalidade da Ação 11BA.

1.2 Sobre a superação do valor do CUB/m<sup>2</sup> orçado pelo MEC, as explanações da UJ podem ser acatadas no que tange a agregação ao valor total de serviços e materiais mais caros contidos, também, no projeto dos blocos de salas. Todavia, algumas especificidades do projeto do Museu em tela (pé direito duplo de 6,45m, instalações sonoras, mobiliário complexo e forro de gesso) também majoraram seu custo unitário básico.

1.3 Quanto à menção no Processo n° 23111.010644/2009-10 sobre a dotação orçamentária ter sido ultrapassada (fls. 31), a resposta do gestor não foi esclarecedora. Conforme a cópia apresentada do despacho do interlocutor institucional do REUNI (fls. 63), o total da dotação orçamentária, em 2009, para a Universidade continuar as obras do CCN e do CT era de R\$4.986.000,00, ou seja, inferior ao valor orçado para as obras no momento da licitação, que foi de R\$5.915.577,34.

A autorização da emissão do empenho, pelo Pró-Reitor de Administração, ocorreu somente 4 meses após a contratação das obras, contrariando o art. 60 da Lei n° 4.320/64. O valor empenhado correspondeu à 55,24% do valor orçado na licitação e à 75,67% do valor contratado. Também foram utilizados créditos orçamentários destinados à expansão do Campus de Parnaíba (2009NE903370).

Após a reunião de busca conjunta de soluções, ocorrida em 06/06/2012, o Pró-reitor de Administração encaminhou o Ofício n° 361/2012-PRAD, de 25/06/2012, esclarecendo o item 1.3:

*"1.3 - Quanto à menção no Processo n° 23111.010644/2009-10. [...] Informe que a despesa previamente empenhada em 03/09/2009, empenho n° 2009NE901772 (Doc. 02), cópia anexa, em tipo global no valor de R\$2.518.866,91, sendo possível o empenho complementar, conforme previsão à Fl. 346-A (verso) - orçamento da UFPI-2010, cópia anexa (Doc. 03)."*

A PRAD/UFPI encaminhou, portanto, espelho do SIAFI contendo o empenho no valor assinalado e a cópia do Despacho do Interlocutor Institucional/REUNI/UFPI, de 28/08/2009 (fls. 346-A verso), com a seguinte mensagem:

"À PRAD

*Fonte de Recursos :*

*1 - orçamento da FUFPI/2009, Programa 1073.11BA.0022 (REUNI) no valor de (R\$ 2.518.866,91)*

*2 - orçamento da FUFPI/2010 (R\$1.800.000,00) "*

Com isso, verificou-se que, embora a autorização da Pró-Reitoria de Administração, em 28/08/2009, tenha sido para que se empenhasse em nome da empresa contratada um montante inferior ao do Contrato n°65/2009, sabia-se de antemão da disponibilidade de reforço no valor restante, para cobrir o valor total do contrato (R\$4.318.866,91). Desse modo, acolhe-se o esclarecimento da PRAD/UFPI e encerra-se este Item 1.3.

No entanto, permanece pendente de apresentação o Plano de Adesão, com as informações sobre as obras no Campus de Teresina, especificamente para o CCN, de modo a comprovar a existência do Museu no projeto aprovado pelo SESu/MEC.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

- Demandar ao Ministério da Educação posicionamento sobre à compatibilidade das obras do museu com os objetivos do Programa 1073/Ação 11BA, alertando para o fato de que especificidades dessa edificação elevaram o CUB em 2,5 vezes o orçado pelo MEC para a realização de obras de salas e laboratórios.

### 6.2.3.18. Constatação (60)

#### **Planilha orçamentária da UFPI , relativa ao Contrato n° 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza, apresentando itens com especificação de marca.**

Verificou-se que, no item "Serviços Complementares", da planilha orçamentária do museu, constavam bens comuns com a especificação da marca, a saber:

	<i>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</i>	Unidade	Qtde.	Valor Unit	Valor Total
20.11	Arquivo fixo Mapo Telos dimensões 0,99x1,40x0,66m	un	3	R\$ 25.246,80	R\$ 75.740,40
20.12	Arquivo Telos Executivo	un	1	R\$ 39.896,80	R\$ 39.896,80

### Causa:

- Não observância ao Artigo 7º, §5º da Lei n° 8.666/93, que veda, nas licitações, a inclusão à especificações exclusivas.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A UFPI foi instada a se manifestar por meio da SF n° 2011.241117/004, de 9.1.2012. Em resposta, por meio do Ofício n° 011/12-GR, de 11.1.2012, a Unidade informou:

*"A marca citada é apenas uma referência para definição de preço e qualidade, não caracterizando o direcionamento para determinada marca, mas sim a busca de um padrão, visando a unificação de todas as propostas, de forma a possibilitar um julgamento isonômico e justo."*

### Análise do Controle Interno:

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n° 62/2007-Plenário, determina o seguinte: "Abstenha-se de indicar preferência por marcas, e na hipótese de se tratar de objeto com características

e especificações exclusivas, a justificativa para a indicação de marca, para fins de padronização, deverá ser fundamentada em razões de ordem técnica, as quais precisam, necessariamente, constar no processo respectivo.”

Ressalte-se que o processo nº 23111.010644/2009-10 não contém os esclarecimentos citados pelo gestor de que se buscava, na realidade, padronizar as propostas. Ainda assim, nesse caso, deveria ter sido citado na planilha o termo "similar ao padrão (...)".

Em busca na Internet, verificou-se a existência da oferta de outras marcas de arquivos similares ao verificado no museu. Desse modo, entende-se que houve falha na especificação desses bens, quando da elaboração do orçamento pela UFPI.

Então, foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº 360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

## *"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

*[...]*

## *3) Sobre o Centro de Ciências da Natureza - Contrato nº 65/2009*

*Apesar das deficiências formais de caráter administrativo, de projeto e de execução do contrato, relatadas pela auditoria, caladas nos vários acórdãos e legislação citadas, as obras de infraestrutura e implantação das novas unidades do CCN não sofreram qualquer descontinuidade e foram concluídas e entregues à comunidade, com o trabalho de fiscalização e controle técnico dos profissionais do PREUNI. Mais uma vez a equipe de auditores se estendeu ao longo de dezenas de páginas, emitindo os mais variados comentários, suposições e cálculos, que resultaram, entre outras, na espantosa conclusão de que teria havido um prejuízo ao erário da ordem de **um milhão de reais**, decorrentes da má administração de um contrato de aproximadamente **cinco milhões de reais**, ou seja, desvios de **20% (vinte por cento)** dos recursos ali alocados, esmiuçando preços unitários e itens de serviço, ao arripio do Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global.*

*Para sanar tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todo o orçamento da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, quando situamos todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando que tal prejuízo apurado nunca existiu, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Juntamos também fotos da época da execução dos serviços e atuais revelando a sua conclusão com os padrões de qualidade exigidos pela fiscalização. Ressalte-se, ainda, que a obra em tela, além de concluída, está sendo plenamente utilizada, satisfazendo as necessidades da comunidade.*

*As demais informações sobre projeto e execução do contrato que a CGU houver por bem solicitar, estarão disponíveis na PREUNI/UFPI, para consulta e cópias.*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, permanece a falha formal no tocante a inclusão de marca na planilha orçamentária, já que não foram apresentadas novas justificativas que pudessem elidir esse achado.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Abster-se de indicar preferência por marcas, exceto quando se tratar de objeto com características e especificações exclusivas, conforme o entendimento contido no Acórdão nº 62/2007-Plenário.

### 6.2.3.19. Constatação (61)

#### **Inconsistências e insuficiências identificadas no Projeto Básico relativo ao Contrato nº 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza.**

Em continuidade aos exames acerca da adequação do projeto básico e da planilha orçamentária das obras do Projeto REUNI-UFPI, com base na documentação acostada ao Processo nº23111.010644/09-10, foram identificadas, também, as seguintes impropriedades:

#### **1) O projeto básico estava incompleto, em desacordo com o art. 7º, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.**

1.1) Não foram verificados o programa de necessidades, as sondagens de terreno, estudo geotécnico e o projeto de fundações, projeto estrutural e a memória de cálculo dos quantitativos. No que diz respeito à área de urbanização, não foram identificados o perfil do terreno - seções a cada 20 m-, a seção tipo da via, a memória de cálculo dos quantitativos, os limites da área de intervenção, o projeto geométrico das vias, calçadas e do estacionamento.

1.2) A planilha orçamentária não continha a composição detalhada dos custos dos serviços, em desacordo com a Súmula TCU/nº 258;

1.3) A planilha orçamentária continha descrições incompletas, a saber:

MUSEU						
-------	--	--	--	--	--	--

Cód.	ITENS	Observação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
5.1	Alvenaria de tijolo cerâmico aparente Esp=10cm	Não houve especificação da argamassa e das dimensões do tijolo de furos	m2	567,21	22,50	12.762,23
5.2	Alvenaria de tijolo cerâmico aparente Esp=15cm	Não houve especificação da argamassa e das dimensões do tijolo de furos	m2	749,56	43,50	32.605,77
5.3	Alvenaria de tijolo cerâmico aparente Esp=25cm	Não houve especificação da argamassa e das dimensões do tijolo de furos	m2	30,50	50,78	1.549,02
6.1	Estrutura metálica para cobertura com treliças e terças, perfis I, com proteção anti-corrosão e pintura esmalte sintético	Não indicou o vão.	m2	728,88	69,80	50.876,03
12.1	Mesa de som com amplificador, fiação e acessórios com capacidade de suporte para quatro microfones sem fio	Não indicou a potência e o número de canais.	Unid.	1,00	25.000,00	25.000,00
12.2	Caixas de som 800RMS para fixação nas paredes laterais	Não indicou a potência.	Unid.	8,00	4.000,00	32.000,00
12.3	Computador com gravador de DVD e HD portátil de 560 gb	Não indicou o processador, a memória RAM	Unid.	1,00	2.800,00	2.800,00
12.4	Microfone sem fio	Não indicou o tipo de transmissão e o receptor.	Unid.	4,00	1.000,00	4.000,00
12.5	Datashow com projetor	Não indicou a luminosidade, o display e a resolução.	Unid.	1,00	2.147,00	2.147,00
20.5	Peitoril em granito natural	Não indicou o tipo de granito e o acabamento.	m2	9,78	167,77	1.640,79
20.6	Película para vidro das portas	Não indicou se era pigmentada ou tintada e o grau de refração da luminosidade.	m2	38,40	61,26	2.352,38
20.9	Bancada em madeira trabalhada com tampo formicado para o Auditório	Não havia projeto de detalhamento da bancada designada como "em madeira trabalhada".	m2	4,50	180,00	810,00
20.14	Mesa expositor	Não havia projeto.	Unid.	6,00	2.000,00	12.000,00
20.15	Tóten expositor	Não havia projeto.	Unid.	4,00	2.500,00	10.000,00
<b>BLOCO V</b>						
Cód.	ITENS	Observação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
8.1	Instalações Elétricas;	Fez-se referência a um anexo não identificado no processo.	Unid.	1,00	60.124,40	60.124,40
8.2	Instalação Lógica/telefônica	Fez-se referência a um anexo não identificado no processo.	Unid.	1,00	24.197,96	24.197,96
8.3	8.3 Instalação Hidrosanitária.	Fez-se referência a um anexo não identificado no processo.	Unid.	1,00	26.962,20	26.962,20
<b>INFRAESTRUTURA</b>						
Cód.	ITENS	Observação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
4.1	"Rede de Distribuição primária em 13,80KV, Cabos ASCR, em postes de concreto armado duplo T 150/10, exceto transformadores"	Não identificados no processo o projeto e a planilha de detalhes dos serviços e materiais	Km	0,99	86.481,78	85.616,96
5.6	"ETE* - bombeamento, 2 bombas de rotor aberto p/sgoto bruto, c/eixo prolongado, acionador a seco e rotor submerso, hm > 6m, vazão > 5 m3/h, tubulações de recalque ao PV de juzante em ferro fundido DN	A frase está incompleta.	Unid.	1,00	10.000,00	10.000,00



	100mm, grades e..."					
5.7	ETE - quadro de comando abrigado, bóias de nível e..."	A frase está incompleta.	Unid.	1,00	1.500,00	1.500,00

1.4 Foram, também, encontradas incompatibilidades entre as plantas e a planilha orçamentária. Na rede de esgotamento, o projeto dos poços de visita especificava dois tipos de material (paredes em alvenaria maciça ou anéis pré-moldados de concreto armado). Por sua vez, a planilha orçamentária da UFPI especificava, nos itens 3.12, 3.13, 5.1 e 5.2, poços de visita de paredes de alvenaria maciça, sendo nos itens 3.12 e 5.1 06 PV\* orçados em R\$1.302,50/cada (até 1,50m ) e, nos itens 3.13 e 5.2, 09 PV\* orçados em R\$1.687,80/cada (de 1,5 a 3,00m). Na Tabela do SINAPI, livre de BDI, os PV em anéis de concreto custam Cód. 26296/15 - R\$771,49 (de 1,50m) e Cód. 126296/22 - R\$1.188,65 (de 3,20m). No museu, a planta de corte ilustrava uma cobertura com estrutura metálica simples, enquanto que a planilha orçamentária especificava, no item 6.1, estrutura em treliça, sem informar o vão. Também, ainda no Museu, a laje ilustrada no projeto é do tipo colméia, enquanto que a planilha especificava laje maciça, em concreto armado, Fck= 20MPa, com 100Kg de ferragens.

A UFPI foi instada a se manifestar por meio da SF n° 2011.241117/004, de 09.01.2012.

#### Causa:

- Falha nos controles internos;
- Ausência de revisão e de manifestação expressa, pela área técnica da PREUNI/UFPI, sobre a adequação do projeto básico, previamente à instauração da licitação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 011/12-GR, de 11.1.2012, a UFPI informou:

*"1) A ausência dos citados anexos deve-se a inconveniência de apensar-se ao processo todo o volume de papéis gerados na impressão dos citados projetos e cadernos técnicos para comprovação da elaboração dos mesmos anexamos a esses esclarecimentos, o CD contendo os devidos anexos em via digital e relatórios de sondagem.*

*2) A maioria dos serviços constantes na planilha orçamentária tem referência na tabela SINAPI. Quando não ali constantes, se buscou referência na tabela SEINFRA (Ceará) ou Cehop (Sergipe). Esta rotina é adotada frequentemente pela PREUNI/UFPI, tendo em vista o reduzido corpo técnico disponível, que impossibilitaria a produção de projetos em quantidade e qualidade que atendessem à demanda da programação de conveniados, pelo Ministério da Educação. Chamamos a atenção ainda dessa equipe que tais serviços foram contratados com o menor preço entre os participantes do processo licitatório.*

*3) MUSEU - Quanto ao detalhamento das descrições dos serviços na planilha tendo em vista que sendo a maioria esmagadora dos mesmos constantes da tabela SINAPI, esta Prefeitura sempre considerou na elaboração dos seus orçamentos que a descrição estendida dos serviços seria redundante e desnecessária, haja vista ser aquela tabela de amplo domínio por todos aqueles que militam na área pública e privada, disponível no site da C.E.F.*

*Com respeito às características dos equipamentos não incluídas na descrição, deve-se ao fato de o engenheiro orçamentista ter resumido o orçamento na área de som e computação.*

*Com referência a mesa e totem expositor são itens cujo detalhamento foi elaborado pelos professores de arqueologia e apresentados a esta Prefeitura e incluídos na planilha de orçamento.*

#### BLOCO V

*Sobre o detalhamento dos itens de instalação elétrica, lógica, telefônica e hidrosanitária, anexamos, ao presente ofício, as*

*planilhas solicitadas, inclusive as planilhas da empresa vencedora da licitação; não incluídas no processo por economia de material de consumo. Esclarecemos que o projeto completo é fornecido aos licitantes em via digital.*

#### **INFRAESTRUTURA**

*Sobre os itens 4.1, 5.6 e 5.7 da planilha de orçamento, a falta de complemento na descrição deve-se a falha de digitação quando da elaboração da planilha, no entanto lembramos a essa equipe de auditoria que esses serviços estão devidamente especificados na planilha do SEINFRA, de onde foram retirados os preços referenciais e no arquivo digital fornecido aos licitantes.*

*4) Com respeito aos poços de visita, a planta especificava a possibilidade de execução com tijolo maciço ou anéis de concreto. O orçamentista como só dispunha da possibilidade de utilizar um preço, o fez, fazendo a opção pela alvenaria de tijolo comum, visando a maior flexibilidade na execução dos serviços, uma vez que a utilização de anéis de concreto muitas vezes obriga a utilização de equipamentos, os quais nem sempre são possuidores todos os licitantes, como também arasamento para adequação às profundidades variáveis dos PV.*

*A descrição de projeto quanto referente à estrutura metálica tem caráter apenas ilustrativo, uma vez que nem sempre o arquiteto projetista dispõe de conhecimento técnico na área de estrutura metálica, sendo por esta razão o desenho apresentado apenas de caráter ilustrativo. Esta Prefeitura não dispõe de engenheiro civil e mecânico especialista em cálculos e estrutura de concreto e aço. Como é do conhecimento dessa equipe de auditoria, o detalhamento de uma estrutura somente pode ser feito após o cálculo dos seus dimensionamentos pela empresa fabricante da estrutura.*

*Como no item anterior, a descrição da laje no projeto de arquitetura é de caráter apenas ilustrativo, uma vez que nem sempre o arquiteto projetista dispõe de conhecimento técnico na área de cálculo estrutural, sendo por essa razão o desenho apresentado apenas de caráter ilustrativo."*

#### **Análise do Controle Interno:**

Anexo ao Ofício nº 011/12-GR, de 11.1.2012, a UFPI apresentou as respostas transcritas anteriormente, tendo juntado mídia digital, com os arquivos eletrônicos relacionados ao projeto básico, embora isso não sane a falha na instrução dos autos. Afinal, estando o projeto básico elaborado em meio-digital, esse deveria constar de envelope pensado a uma folha numerada do processo.

De acordo com a ART nº 00019051816205014817, o projeto técnico é de autoria da arquiteta Sra. D. L. e S. C.. Entretanto, conforme salientado em outro ponto deste Relatório, não se identificou responsabilidade técnica sobre as planilhas orçamentárias. O projeto básico foi apresentado ao Reitor por meio do Memorando nº 182/2009/PREUNI, de 28.5.2009, firmado pelo Prefeito Universitário. O Edital e seus anexos foram analisados por meio do Parecer nº 466/09-PF-UFPI/PGF/AGU, de 22.6.2009, do Sr. J. de A. C. F., Assistente Jurídico, tendo sido aprovado pelo Sr. M. M. de C., Procurador-Chefe do Órgão de Execução da PGF junto à UFPI e homologado pelo Reitor da UFPI.

Após a análise desses arquivos, verificou-se que, na legenda da planta de estrutura da laje do Museu, essa é definida como pré-fabricada, em vez de maciça como na planilha.

No tocante ao projeto geométrico das vias, percebeu-se não ter havido delimitação da área de intervenção, vez que foram incluídas, também, outras vias que perpassam o Centro de Ciências da Educação - Moda, o CCN e terminam no Centro Tecnológico. Os demais elementos da infraestrutura do CCN foram, também, apresentados juntamente com o estudo preliminar da DIPRO realizado para o CCE e o CT. A ausência de delimitação da área afeta à Concorrência nº 05/2009 inviabilizou a conferência por esta equipe da sua compatibilidade com a planilha orçamentária, em especial os serviços de "Drenagem e Obras de Arte Correntes", "Rede de Alta Tensão e Iluminação Pública", "Coletor de Esgoto Sanitário" e "Abastecimento de Água". Foram efetuadas por esta equipe algumas verificações, tendo se observado as seguintes inconsistências: 1) a medição dos tubos PVC de abastecimento d'água DN110mm e 85mm, na planta, verificou-se 582,44m e 829,01m, respectivamente, enquanto que a planilha definia 410 e 420m; e 2) contagem de poços de visita, na rede de esgotamento sanitário, na planta somavam sete (do PV6 ao PV12A, conforme instruções do projeto), mas, na planilha

orçamentária, foram orçados dez.

Desse modo, considerando as inconsistências encontradas entre o desenho e a planilha de custos, bem como a ausência de delimitação do projeto de infraestrutura, inviabilizando a sua correta caracterização, conclui-se que houve falha de detalhamento e clareza do objeto.

2) Não foram apresentados a esta CGU/R-PI os códigos para a referência e busca nas Tabelas mencionadas. Desse modo, entende-se que a falha persiste.

3) Quanto à insuficiência de detalhamento de itens de serviço e materiais contidos na planilha orçamentária do MUSEU, não obstante o gestor entender que "seria redundante" descrevê-los, porque "a maioria esmagadora dos mesmos" consta da tabela SINAPI, vale lembrar que, ainda nesses casos, a legislação exige ou que o contratante apresente a descrição completa do item, ou que informe nas planilhas orçamentárias o código de referência do seu correspondente na Tabela adotada, dada a diversidade existente. Desse modo, entende-se que a falha persiste.

Sobre os equipamentos do sistema de som do auditório, entende-se que as especificações foram insuficientes.

Sobre a mesa e totem expositor, as especificações foram insuficientes.

## BLOCO V

Quanto às planilhas orçamentárias das instalações do Bloco V, a UFPI as apresentou a esta equipe.

## INFRAESTRUTURA

Sobre os itens 4.1, 5.6 e 5.7 da planilha de orçamento, a UFPI apresentou os arquivos digitais e esses continham a descrição completa nas células.

4) Quanto aos poços de visita, à estrutura metálica e à laje, tal inconsistência verificada entre projeto e planilhas orçamentárias não pode existir. O nível de detalhe dos elementos que compõem o projeto básico deve obedecer aos pressupostos no inciso IX, do art. 6º da Lei nº 8.666/93, com o nível de precisão requerido na Resolução 361/91-CONFEA, art. 3º, alínea "f".

De acordo com a Resolução CONFEA nº 361/91, o Projeto Básico precisa definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%.

Assim, as alegações do gestor de que não dispõe de técnico para desenvolver os projetos com esse nível de precisão e de que as plantas seriam meramente ilustrativas, não são passíveis de acolhimento, visto que há exigências no art. 6º e 7º da Lei nº 8.666/93 para o nível de detalhamento do Projeto Básico, que devem ser obedecidas.

Então, foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

*"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

[...]

3) *Sobre o Centro de Ciências da Natureza - Contrato nº 65/2009*

*Apesar das deficiências formais de caráter administrativo, de projeto e de execução do contrato, relatadas pela auditoria, caladas nos vários acórdãos e legislação citadas, as obras de infraestrutura e implantação das novas unidades do CCN não sofreram qualquer descontinuidade e foram concluídas e entregues à comunidade, com o trabalho de fiscalização e controle técnico dos profissionais do PREUNI. Mais uma vez a equipe de auditores se estendeu ao longo de dezenas de páginas, emitindo os mais variados comentários, suposições e cálculos, que resultaram, entre outras, na espantosa conclusão de que teria havido um prejuízo ao erário da ordem de **um milhão de reais**, decorrentes da má administração de um contrato de aproximadamente **cinco milhões de reais**, ou seja, desvios de **20% (vinte por cento)** dos recursos ali alocados, esmiuçando preços unitários e itens de serviço, ao arripio do Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global.*

*Para sanar tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todo o orçamento da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, quando situamos todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando que tal prejuízo apurado nunca existiu, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Juntamos também fotos da época da execução dos serviços e atuais revelando a sua conclusão com os padrões de qualidade exigidos pela fiscalização. Ressalte-se, ainda, que a obra em tela, além de concluída, está sendo plenamente utilizada, satisfazendo as necessidades da comunidade.*

*As demais informações sobre projeto e execução do contrato que a CGU houver por bem solicitar, estarão disponíveis na PREUNI/UFPI, para consulta e cópias.*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, permanecem as falhas apontadas no Projeto Básico, já que não foram apresentadas novas justificativas que pudessem elidir esses achados.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Para a contratação de serviços e obras de engenharia, fazer constar do processos licitatórios a documentação completa do projeto básico e orçamento revisados e aprovados pela autoridade competente, conforme o disposto no Inciso IX do Art. 6º e Incisos I e II do §2º do Art. 7º da Lei nº 8.666/93.

### Recomendação 2:

- Juntar ao processo os estudos que antecederam a elaboração do projeto, individualizar cada projeto, apresentar composições de custos, compatibilizar projetos e planilhas orçamentárias, tratar os desenhos como trabalho de caráter técnico e de precisão, elaborar caderno de encargos e identificar os códigos

dos insumos utilizados na composição de custos em conformidade com os dos seus correspondentes na tabela de referência adotada.

#### 6.2.3.20. Constatação (62)

#### **Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica da planilha orçamentária relativa ao Contrato n° 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza.**

Após a análise da documentação da Concorrência n° 05/2009, contida no Processo n° 23111.010644/2009-10, verificou-se que, previamente à sua publicação, não houve manifestação de caráter técnico acerca da minuta do edital e de seus anexos. No Processo, esses documentos também não constam assinados e não se identificou apensada qualquer Anotação de Responsabilidade Técnica. Essas observações justificam-se vez que, em outro item deste Relatório, são elencadas diversas impropriedades identificadas no Projeto Básico.

Em 14.11.2011, a UFPI apresentou, mediante documentação avulsa, a ART n° 00019051816205014817, de registro do projeto arquitetônico realizado por uma servidora da Universidade e, juntamente com o Processo n° 23111.000572/2010-18, a ART n° 258901, de registro de execução da obra, efetuado pela empresa contratada (fls. 21). Com isso, demandou-se a Unidade que se manifestasse: 1.1) sobre a compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das planilhas orçamentárias da UFPI com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI; e 1.2) justificativa para a fato de não constarem do processo as ARTs relativas aos demais projetos componentes do Projeto Básico. A UFPI foi instada a esse respeito, por meio da SF n° 2011.241117/002, de 22.11.2011.

#### Causa:

- Ausência de manifestação acerca da adequação da minuta do edital e de seus anexos, pela área técnica da PREUNI/UFPI, previamente à instauração da licitação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade apresentou, no Memorando n° 455/2011/PREUNI, de 23.11.2011, a seguinte informação:

"1) No processo n° 23111.010644/2009-10, não foram incluídos ARTs dos projetos de instalações, apesar de elaborados, porque se constitui rotina desta Prefeitura Universitária registrar ARTs somente de projeto arquitetônico e orçamento, segundo orientação da Reunião de Trabalho sobre Monitoramento de Obras, realizada em Brasília/DF, no dia 11 e 12 de agosto de 2010, no auditório do MEC.

2) Informamos a Vossa Senhoria que os quantitativos da planilha orçamentária, elaborada pela equipe técnica desta Prefeitura são calculados de acordo com o projeto arquitetônico de cada obra e os preços adotados são oriundos da tabela SINAPI, quando ali constantes, e composições de preços unitários adequados de serviços e insumos."

Posteriormente, mediante a SF n° 2011.241117/004, de 9.1.2012, ainda sobre a instrução do processo licitatório, solicitou-se a UFPI que justificasse: 2.1) a ausência de manifestação da área técnica sobre o

edital e seus anexos; 2.2) a ausência de assinatura do edital e anexos; e 2.3) a ausência das ARTs das plantas e orçamento.

Por meio do Ofício nº 011/12-GR, de 11.1.2012, a Unidade informou:

2.1) "A justificativa da manifestação da área técnica jurídica da UFPI encontra-se devidamente apensada nas páginas nº 65/66 do presente processo. Anexamos cópia do documento solicitado em anexo. (A Universidade juntou cópia do Parecer nº 466/09-PF-UFPI/PGF/AGU, de 22.06.2009, de fls. 65/66, assinado pelo Sr. João de Almeida Costa Filho, Assistente Jurídico da UFPI, o qual foi aprovado pelo Sr. M. M. de C., Procurador-Chefe do Órgão de Execução junto à UFPI e homologado pelo Prof. Dr. L. de S. S. J., Reitor da UFPI. Esse parecer informa o seguinte:

*"Chega a este Órgão de Execução da PGF, para análise e parecer, o processo ... no qual consta a Concorrência 05/2009, na forma de 'Execução de Empreitada por preço global, tipo menor preço' tendo como objeto a execução de serviços de Construção do Museu; do Bloco de Salas de Professores, Salas de Aula e Laboratórios; e Infraestrutura do CCN - Projeto REUNI, no Campus Ministro petronio Portela, em Teresina-PI.*

*O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pela Lei das Licitações e Contratos de Administração Pública a lei nº 8.666/93 (...).*

*Da análise da Concorrência 05/2009, bem como de seus anexos, inclusive da minuta do contrato, não vislumbramos nenhuma irregularidade que possa obstar o seu prosseguimento, visto que suas cláusulas foram delineadas, observando as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93. Ressaltamos que deverá ser observado, todavia, no que couber, as demais cominações legais. (...)"*

2.2) "Com respeito às ausências de assinaturas em editais e anexos, reconhecemos os lapsos levantados pela Comissão de Auditoria, todavia informamos que tal procedimento, apesar de erro formal, não era praxe em certames licitatórios desta Prefeitura Universitária. Informamos por outro lado que todos os demais documentos produzidos desde a ata da sessão de abertura da licitação até o julgamento final das propostas são devidamente assinados e rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e demais licitantes. Sempre acreditamos que tal procedimento era suficiente para caracterizar a publicidade, lisura e o aspecto democrático dos certames realizados por esta IES. Ressaltamos, também, que a Comissão de Licitação desta Prefeitura Universitária doravante adotará como procedimento executivo todas as recomendações recebidas nessa Solicitação de Auditoria."

2.3) "Com respeito às ARTs, encaminhamos em anexo, os documentos comprobatórios dos registros realizados no CREA." (A UFPI apresentou novamente a cópia da ART nº 00019051816205014817, de registro do projeto arquitetônico, já de conhecimento desta equipe de auditoria. As Anotações dos demais projetos que compõem o Projeto Básico e do orçamento não foram apresentadas)."

### **Análise do Controle Interno:**

1) Conforme transcrição da manifestação do gestor, foi emitido o Parecer nº 466/09-PF-UFPI /PGF/AGU, pela área jurídica da UFPI, dando parecer favorável à documentação do processo licitatório, em obediência ao inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93, não obstante as falhas do projeto básico. Embora a legislação não exija, com base no princípio da razoabilidade, entendeu-se que, em se tratando de serviços de engenharia, seria oportuna e conveniente a manifestação de técnicos da área acerca da Concorrência nº 05/2009 (minuta do edital e seus anexos), antes da sua publicação, vez que poderia ter se prevenido o andamento do processo com as inconsistências levantadas por este controle interno.

2) De acordo com o informado no Memorando nº 455/2011/PREUNI, representantes do MEC (não se identificou de que unidade/órgão), em reunião ocorrida em Brasília/DF, nos dias 11/12 de agosto de 2010, sobre Monitoramento de Obras (não foi apresentada a Ata respectiva), orientaram os servidores da PREUNI/UFPI para somente juntar as ARTs do projeto arquitetônico e do orçamento. Entretanto, ainda não foi apresentada a ART do orçamento. Desse modo, a impropriedade não foi sanada.

Então, foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203315/025. Após a reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

*"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fatural sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

*[...]*

*3) Sobre o Centro de Ciências da Natureza - Contrato nº 65/2009*

*Apesar das deficiências formais de caráter administrativo, de projeto e de execução do contrato, relatadas pela auditoria, caladas nos vários acórdãos e legislação citadas, as obras de infraestrutura e implantação das novas unidades do CCN não sofreram qualquer descontinuidade e foram concluídas e entregues à comunidade, com o trabalho de fiscalização e controle técnico dos profissionais do PREUNI. Mais uma vez a equipe de auditores se estendeu ao longo de dezenas de páginas, emitindo os mais variados comentários, suposições e cálculos, que resultaram, entre outras, na espantosa conclusão de que teria havido um prejuízo ao erário da ordem de **um milhão de reais**, decorrentes da má administração de um contrato de aproximadamente **cinco milhões de reais**, ou seja, desvios de **20% (vinte por cento)** dos recursos ali alocados, esmiuçando preços unitários e itens de serviço, ao arripio do Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global.*

*Para sanar tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações provindas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todo o orçamento da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, quando situamos todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando que tal prejuízo apurado nunca existiu, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Juntamos também fotos da época da execução dos serviços e atuais revelando a sua conclusão com os padrões de qualidade exigidos pela fiscalização. Ressalte-se, ainda, que a obra em tela, além de concluída, está sendo plenamente utilizada, satisfazendo as necessidades da comunidade.*

*As demais informações sobre projeto e execução do contrato que a CGU houver por bem solicitar, estarão disponíveis na PREUNI/UFPI, para consulta e cópias.*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, permenece a falha no tocante à não apresentação pela PREUNI da ART do orçamento, já que, dentre a nova documentação encaminhada, não houve menção a esse fato.



## Recomendações:

### Recomendação 1:

Observar o contido na Súmula do Tribunal de Contas da União nº 260 e fazer constar do projeto básico as ARTs referentes ao projeto, à execução, à supervisão e à fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

### 6.2.3.21. Constatação (63)

#### **Ausência de composição do BDI no edital e anexos. Uso de mesmo percentual de BDI para serviços e materiais no âmbito do Contrato nº 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza.**

Não constou, das planilhas orçamentárias da UFPI, o detalhamento da composição do BDI, apenas estabeleceu-se limites totais para cada projeto (25% para o museu e bloco V e 30% para a infraestrutura). Não foi feita distinção entre o percentual de BDI de serviços e o de materiais. No item 6.3 do edital, identificou-se a seguinte instrução: "Todas as Licitantes estão obrigadas a apresentar a Composição de Todos os Preços Unitários discriminando material, mão-de-obra, encargos sociais e Bonificação e Despesas indiretas (BDI), composição detalhada do BDI e das Leis Sociais. 6.3.1 - Atendendo disposições do TCU, em seu Acórdão N.º 950/2007 – Plenário, na composição da planilha de BDI para contratos de obras executadas com recursos públicos, não deverão constar os seguintes impostos: imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)."

## Causa:

- Ausência de revisão e de manifestação expressa, pela área técnica da PREUNI/UFPI, quanto à adequação da minuta do Edital e de seus anexos, previamente à instauração da licitação.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A UFPI apresentou a sua resposta, mediante o Memorando nº 454/2011/PREUNI, de 22.11.2011, informando o que segue:

"Quanto aos percentuais de BDI e Encargos Sociais, os mesmos estão devidamente explicitados na planilha de orçamento da PREUNI, sendo posteriormente apresentados de forma detalhada pela empresa vencedora, na fl. 573 (em anexo) no processo em questão." .



## Análise do Controle Interno:

Quanto ao BDI, segundo o Acórdão TCU Plenário nº 325/2007, a planilha orçamentária vinculada ao edital deve conter previsão de sua composição analítica, com o objetivo de orientar as licitantes a esse respeito. Essa informação objetiva a evitar que as licitantes cometam erros nas suas propostas, tais como a inclusão de tributos indevidos ou a alocação de custos diretos. É necessário, ainda, o estabelecimento de faixas percentuais máximas na composição do BDI, demandando-se justificativas em caso de eventuais extrapolações. O índice aplicado aos serviços também precisa ser distinto daquele incidente sobre materiais.

Verificou-se que o item 6.3 do edital mencionou quais os impostos não poderiam constar do BDI, e que se exigiu o detalhamento de sua composição pelas licitantes. Essa instrução atende em parte o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 325/2007, mas, considerando os demais aspectos listados e o fato de a empresa contratada ter se equivocado na composição do BDI, conclui-se que a impropriedade não foi totalmente sanada.

Então, foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº 360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

### *"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fatural sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

*[...]*

### *3) Sobre o Centro de Ciências da Natureza - Contrato nº 65/2009*

*Apesar das deficiências formais de caráter administrativo, de projeto e de execução do contrato, relatadas pela auditoria, caladas nos vários acórdãos e legislação citadas, as obras de infraestrutura e implantação das novas unidades do CCN não sofreram qualquer descontinuidade e foram concluídas e entregues à comunidade, com o trabalho de fiscalização e controle técnico dos profissionais do PREUNI. Mais uma vez a equipe de auditores se estendeu ao longo de dezenas de páginas, emitindo os mais variados comentários, suposições e cálculos, que resultaram, entre outras, na espantosa conclusão de que teria havido um prejuízo ao erário da ordem de **um milhão de reais**, decorrentes da má administração de um contrato de aproximadamente **cinco milhões de reais**, ou seja, desvios de **20% (vinte por cento)** dos recursos ali alocados, esmiuçando preços unitários e itens de serviço, ao arripio do Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global.*

*Para sanar tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todo o orçamento da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, quando situamos todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando que tal prejuízo apurado nunca existiu, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Juntamos também fotos da época da execução dos serviços e atuais revelando a sua conclusão com os padrões de*

*qualidade exigidos pela fiscalização. Ressalte-se, ainda, que a obra em tela, além de concluída, está sendo plenamente utilizada, satisfazendo as necessidades da comunidade.*

*As demais informações sobre projeto e execução do contrato que a CGU houver por bem solicitar, estarão disponíveis na PREUNI/UFPI, para consulta e cópias.*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, permanece a falha no que ao não detalhamento do BDI no Edital, bem como o uso de mesmo índice para serviços e materiais, já que não foram apresentadas novas justificativas que pudessem elidir esses achados.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Em cumprimento à Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, fazer constar a composição detalhada do BDI no orçamento do projeto básico de obras ou serviços de engenharia licitados e, em observância ao determinado também por aquela Corte, no Acórdão nº 325/2007, limitar as faixas dos percentuais de cada componente do BDI e distinguir o índice a ser aplicado sobre serviços e sobre materiais.

#### 6.2.3.22. Constatação (66)

#### **Não parcelamento de objeto, apesar de técnica e economicamente viável, no âmbito do Contrato nº 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza.**

Este item registra a análise realizada sobre as características do objeto da Concorrência nº 05/2009 e a possibilidade de parcelá-lo, uma vez que, segundo o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, para a ampliação da competitividade.

1) O projeto básico previa de 02 edificações (sendo a primeira destinada ao acervo e à exposições de natureza arqueológica e, a segunda, para ampliar o quantitativo de salas de aula, de professores e

laboratórios do CCN) e a infraestrutura urbana, contendo vias de circulação de veículos e estacionamento pavimentados, calçadas, rede de drenagem e obras de arte, rede de alta tensão e iluminação pública, coletor de esgotamento sanitário (c/ estação elevatória), rede de abastecimento de água, subestação de energia e estação elevatória de esgoto. Apesar das dimensões da obra e do seu vulto, a UJ optou por licitá-la num único lote.

2) Sob outro aspecto, observou-se, também, que foram agregados a essa Concorrência bens comuns, que poderiam ter sido adquiridos dos próprios fornecedores mediante pregão, quais sejam:

#### MUSEU

a) equipamentos: 11.1 06 Splits de 36.000 BTU, 11.2. 04 Splits de 48.000 BTU, 11.3 02 Split de 36.000, BTU 12.1. 01 mesa de som com amplificador/fiação/acessórios, 12.2. 08 Caixas de som, 12.3. 01 Computador, 12.4. 04 Microfones sem fio e 12.5. 01 datashow com projetor; e b) bens móveis: 20.9 4,50m2 de Bancada em madeira trabalhada com tampo formicado, 20.11. 03 Arquivos fixos, 20.12. 01 Arquivo telos executivo, 20.13. 05 Estantes deslizantes, 20.14 06 Mesas expositor, 20.15 04 Tótems expositor e 20.16 27,50m2 de Quadro acrílico.

#### BLOCO V

a) equipamentos: 15.6. 36 split de 12.000 BTU, 15.7. 06 Split de 36.000 BTU, 15.8. 04 Split de 48.000 BTU.

#### Causa:

- Falha na revisão, pela área jurídica da PREUNI/UFPI, quanto à adequação da minuta do Edital e de seus anexos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Desse modo, indagou-se a Unidade, por meio da SF nº 2011.241117/003, de 29.11.2011, o motivo de a Administração não ter parcelado em lotes o objeto da Concorrência nº 05/2009, em especial as edificações e a infraestrutura, bem como questionou-se o motivo de a Administração ter agregado a essa licitação itens que poderiam ter sido adquiridos em separado, mediante pregão e sem incidência de BDI. A UFPI manifestou-se, por meio do Ofício nº 33/2011/PREUNI, de 30.11.2011, informando o que segue:

1) “Não é de praxe desta Prefeitura realizar licitação por lote. A comissão nunca foi chamada atenção acerca do tema e nunca detectou esta obrigatoriedade na lei. Informamos ainda que, por esta Comissão não dispor de membros com formação jurídica, buscará orientações junto a Procuradoria Jurídica junto a UFPI para as medidas cabíveis. Sobre o aspecto técnico, salientamos que a divisão em lotes, conforme sugerido ocasionaria grande transtorno, uma vez que deveria pela proximidade dos prédios, ser construído canteiro de obra individual para cada empresa, fato que geraria interferências e certamente só trariam inconveniências para o bom andamento dos serviços. Tal divisão também obrigaria a UFPI a pagar instalações provisórias, limpeza das obras para cada empresa contratada.”

2) “Esta prefeitura entende que tais elementos, assim como fechaduras, lâmpadas, tomadas, louças sanitárias etc. que quando adquiridos isoladamente, o são através da modalidade pregão, entretanto quando da execução de edificações, se a mesma for entregue com todos esses elementos em pleno funcionamento, isso apresentará custo benefício favorável a administração pública. Já que ao serem adquiridos separadamente da obra, após a entrega da mesma, a maioria desses itens irá gerar

intervenções que ocasionam desperdícios desnecessários (abertura e fechamentos de rasgos para instalações, novos revestimentos, pinturas etc.) além de, quase sempre provocar atraso no funcionamento da edificação por parte da comunidade universitária. A instalação de certos equipamentos posterior a conclusão da obra, em alguns casos, é inviável como, por exemplo, do sistema de som, splits e data show, cuja montagem é feita por equipe especializada utilizando dutos e caixas que devem ser instalados ao longo da execução da obra.”

## Análise do Controle Interno:

1) Inicialmente, sobre a menção da UFPI de que "nunca foi chamada atenção acerca do tema", vale lembrar que a utilização de lotes nas licitações foi recomendação da CGU na auditoria de contas do exercício de 2010 (Item 2.1.10.2, Relatório nº 201108908 - 2ª PARTE). À época, diante da constatação de fracionamento de despesas, a UFPI havia alegado que *"o fato de as obras e serviços elencado serem de naturezas diversas, abarcando serviços de engenharia, engenharia de refrigeração, de montagem industrial e de eletricidade em alta tensão, onde são necessários executores com responsabilidade técnica em diferentes áreas da engenharia"* tornava *"praticamente impossível encontrar um único vencedor com tamanho leque de profissionais com diferentes atribuições"*.

Com isso, esta CGU/R-PI recomendou a necessidade de se licitar por lotes da seguinte forma:

*"2. Com base no planejamento realizado, agregar os objetos a serem contratados e realizar uma única licitação, dividindo o objeto por 'lotes' e utilizando os critérios de habilitação e qualificação para cada 'lote' a ser licitado, de forma a manter a ampla competitividade."*

Quanto ao posicionamento da UFPI sobre nunca ter detectado obrigatoriedade legal, é importante alertá-la sobre a Súmula n.º 247 que dispõe:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade"*.

É possível acatar as alegações do gestor para o não parcelamento no que diz respeito à edificações (museu e bloco V), ainda que não haja comprovação da UFPI acerca dos problemas citados, os quais hipoteticamente poderiam advir no caso de empresas distintas trabalharem em canteiros próximos. Importa, ainda, lembrar que os custos de limpeza e de instalação de canteiros são calculados proporcionalmente às dimensões e limites de cada projeto. Desse modo, a contratação por lotes não traria despesas adicionais, porque ficariam restritas a cada obra.

Entretanto, para a contratação da construção da Infraestrutura do CCN, os esclarecimentos não foram considerados suficientes, haja vista a natureza distinta dessas obras, as dimensões da área de trabalho e a distância em relação às edificações supracitadas. O não parcelamento do projeto de ampliação do CCN ampliou o custo e a complexidade do objeto, ocasionando restrição à participação de empresas menores. Com a impossibilidade de formação de consórcios, foram alijadas da competição empresas que não puderam comprovar os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, que, nesse caso, também foram aumentados. Tal falha, contudo, foi minorada pela participação razoável de empresas do segmento (oito).

2) As alegações nesse caso não prosperam, haja vista que as contratações para aquisição de bens e serviços comuns devem ser prioritariamente realizadas sob a modalidade pregão, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 3.555, de 8.8.2000. Os bens adquiridos pela Prefeitura poderiam ter sido comprados diretamente do fornecedor (que possui equipe especializada para a instalação) e os serviços de abertura e fechamentos de rasgos para instalações, revestimentos, pinturas etc. poderiam estar inclusos no contrato das obras, de forma a evitar os desperdícios ou o atraso no funcionamento da

edificação alegados pelo gestor.

Nessa compra, percebeu-se, também, outro problema: a descrição dos documentos fiscais foi feita de forma sucinta. Equipamentos e bens móveis adquiridos, por exemplo, não foram descritos, prejudicando a verificação de suas especificações, n° de série, garantias, bem como os atos posteriores de registro patrimonial.

Assim sendo, ainda que a adoção da modalidade pregão seja uma faculdade do administrador, no quesito custo/benefício, essa escolha se revela mais eficiente. Ademais, num pregão, bens comuns são adquiridos diretamente de seus fornecedores, onde alcançam preços mais competitivos, já que estão livres da incidência do BDI.

Então, foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria n°201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício n°360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

## *"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria n° 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

[...]

## *3) Sobre o Centro de Ciências da Natureza - Contrato n° 65/2009*

*Apesar das deficiências formais de caráter administrativo, de projeto e de execução do contrato, relatadas pela auditoria, caladas nos vários acórdãos e legislação citadas, as obras de infraestrutura e implantação das novas unidades do CCN não sofreram qualquer descontinuidade e foram concluídas e entregues à comunidade, com o trabalho de fiscalização e controle técnico dos profissionais do PREUNI. Mais uma vez a equipe de auditores se estendeu ao longo de dezenas de páginas, emitindo os mais variados comentários, suposições e cálculos, que resultaram, entre outras, na espantosa conclusão de que teria havido um prejuízo ao erário da ordem de **um milhão de reais**, decorrentes da má administração de um contrato de aproximadamente **cinco milhões de reais**, ou seja, desvios de **20% (vinte por cento)** dos recursos ali alocados, esmiuçando preços unitários e itens de serviço, ao arripio do Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global.*

*Para sanar tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica n° 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todo o orçamento da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, quando situamos todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando que tal prejuízo apurado nunca existiu, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Juntamos também fotos da época da execução dos serviços e atuais revelando a sua conclusão com os padrões de qualidade exigidos pela fiscalização. Ressalte-se, ainda, que a obra em tela, além de concluída, está sendo plenamente utilizada, satisfazendo as necessidades da comunidade.*

*As demais informações sobre projeto e execução do contrato que a CGU houver por bem solicitar, estarão disponíveis na PREUNI/UFPI, para consulta e cópias.*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão n° 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos

Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica n° 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, permanece a falha apontada neste item, no que tange ao não parcelamento de objeto, apesar de técnica e economicamente viável, já que não foram apresentadas novas justificativas que pudessem elidir esse achado.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Em se tratando de bens e serviços comuns, adotar preferencialmente a modalidade PREGÃO e, quando esses itens forem necessários ao funcionamento de um prédio, incluir nos orçamentos os custos dos serviços de instalação (abertura e fechamentos de rasgos para instalações, revestimentos, pinturas etc.), de forma a evitar desperdícios ou atrasos.

#### Recomendação 2:

Previamente às próximas licitações, avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto em lotes, de forma a ampliar a competitividade.

### 6.2.3.23. Constatação (67)

#### **Existência de itens na proposta contratada relativa ao Contrato n° 65/2009 de serviços divergentes do licitado pela UFPI.**

Após comparar o projetado pela UFPI e o que a empresa vencedora ofertou em sua proposta, identificou-se que alguns itens apresentavam especificações distintas do especificado pela Universidade, quais sejam:

#### MUSEU

- item 3.1 Estaca pré-moldada com seção 20x20cm (R\$79,80/m) / Proposta: Estaca broca de concreto armado 20x20cm (R\$86,39/m);

- item 3.4 concreto armado  $F_{ck}=20\text{MPa}$  para arranque de pilares, com forma 1X, 100Kg de ferro (R\$1.139,00/m<sup>3</sup>) /Proposta: Concreto armado  $F_{ck}=20\text{MPa}$ , para arranque de pilares, vigas inferiores e blocos de fundação, com forma de virola, cimbramento e 90Kg de ferro (R\$904,56/m<sup>3</sup>).

- item 6.2 Telha metálica tipo sanduíche ondulada, termoacústica, pintura eletrostática branca,  $i=10\%$ , incluso acessório de acabamento nas extremidades da cobertura (R\$129,06/m<sup>2</sup>) / Proposta: Cobertura com telha termoacústica trapezoidal,  $i=5\%$  (R\$86,33/m<sup>2</sup>)

#### BLOCO V

- item 5.4 laje nervurada tipo colméia para piso, em concreto armado Fck=20MPa, forma pré-fabricada em bandejas de fibra ou PVC (R\$1.365,00/m3)/ Proposta: concreto armado para laje maciça, Fck=20MPa (R\$1.021,93/m3).

- itens 12.1.1/12.1.2/12.1.3 e 12.1.4 janela do tipo basculante de alumínio preto (R\$375,58/m2) / Proposta: basculante de alumínio (R\$342,99/m2);

- itens 12.2.1/12.2.2 porta de madeira revestida em compensado liso, 4mm, pivotante, completa (R\$139,56/m2) / Proposta: Porta de madeira para box ou interior, revestida em compensado liso 4mm (R\$177,51/m2)

- item 15.4 espelho de vidro tipo cristal - banheiros, incluindo assentamento sobre compensado de 10mm, requadra de alumínio anodizado preto (R\$115,00/m2) / Proposta: espelho cristal Esp=4mm (R\$113,00/m2).

A UFPI foi instada a esse respeito, por meio da SF n° 2011.241204/002, de 09.01.2012.

### Causa:

- Falha na revisão da proposta pela Comissão de Licitação de Obras e Serviços - CLOS.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 011/12-GR, de 11.1.2012, a Reitoria apresentou informação da PREUNI/UFPI, com o seguinte relato:

*"A aceitação das descrições apresentadas pela empresa Tecon Engenharia Ltda. baseou-se no fato de ter sido essa empresa a que apresentou menor preço global e que o excessivo rigor na simples descrição dos serviços levaria a eliminação da proposta mais vantajosa para a administração. A forma da descrição dos serviços não foi considerada critério tão relevante, uma vez que tais serviços encontram-se perfeitamente detalhados em planta, conforme projetos apresentados a essa equipe de auditoria.*

*Esclarecemos, ainda, que nestes itens, os serviços foram executados dentro das especificações da PREUNI/UFPI e constantes dos projetos, não observando-se as descrições da proposta contratada."*

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura da Universidade alega que relevou as divergências de descrição contidas na proposta, porque "... nestes itens, os serviços foram executados dentro das especificações da PREUNI/UFPI...". Todavia, verificou-se "in loco", que as janelas do tipo basculante de **alumínio preto**, as portas de madeira revestida em compensado liso, 4mm, **pivotante**, e os espelhos de vidro tipo cristal - banheiros, incluindo assentamento sobre compensado de 10mm, com **requadra de alumínio anodizado preto** não foram realizados da forma especificada.

Ante o exposto, entendeu-se que a adjudicação do objeto a uma empresa que apresentou proposta divergente do que foi licitado colocou as demais licitantes em desvantagem, foi de encontro ao princípio de isonomia e, conseqüentemente, à Lei n° 8.666/93. Os esclarecimentos do gestor não sanaram a falha.

Então, foi dada seqüência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua

versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria n°201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício n°360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

*"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria n° 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fatural sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

*[...]*

*3) Sobre o Centro de Ciências da Natureza - Contrato n° 65/2009*

*Apesar das deficiências formais de caráter administrativo, de projeto e de execução do contrato, relatadas pela auditoria, caladas nos vários acórdãos e legislação citadas, as obras de infraestrutura e implantação das novas unidades do CCN não sofreram qualquer descontinuidade e foram concluídas e entregues à comunidade, com o trabalho de fiscalização e controle técnico dos profissionais do PREUNI. Mais uma vez a equipe de auditores se estendeu ao longo de dezenas de páginas, emitindo os mais variados comentários, suposições e cálculos, que resultaram, entre outras, na espantosa conclusão de que teria havido um prejuízo ao erário da ordem de **um milhão de reais**, decorrentes da má administração de um contrato de aproximadamente **cinco milhões de reais**, ou seja, desvios de **20% (vinte por cento)** dos recursos ali alocados, esmiuçando preços unitários e itens de serviço, ao arripio do Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global.*

*Para sanar tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica n° 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todo o orçamento da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, quando situamos todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando que tal prejuízo apurado nunca existiu, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Juntamos também fotos da época da execução dos serviços e atuais revelando a sua conclusão com os padrões de qualidade exigidos pela fiscalização. Ressalte-se, ainda, que a obra em tela, além de concluída, está sendo plenamente utilizada, satisfazendo as necessidades da comunidade.*

*As demais informações sobre projeto e execução do contrato que a CGU houver por bem solicitar, estarão disponíveis na PREUNI/UFPI, para consulta e cópias.*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão n° 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica n° 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, permanece a falha apontada neste item, no que tange à existência de itens de serviço na proposta cuja especificação divergia daquela constante da planilha orçamentária licitada.

Em 19/07/2012, por meio do Ofício n.º 18/2012, o prefeito universitário em exercício, Eng. M. V. N. S., CPF \*\*\*.502.503-\*\*, apresentou esclarecimentos complementares e questiona: "O que pesa mais o



cancelamento da licitação para atendimento ao comentário acima e o atraso do programa reuni no CCN, ou a aprovação da proposta de menor preço com critério de entrega do objeto dentro de bom padrão de qualidade?".

É ponto pacificado na doutrina que o edital e seus anexos são instrumentos vinculatórios. Todavia não houve recomendação desta CGU no sentido de cancelar a licitação. Cabe lembrar que, ao aceitar uma proposta com itens suprimidos ou diferentes daqueles exigidos aos demais concorrentes, cria-se uma condição de favorecimento da empresa contratada em detrimento dos demais participantes da licitação que não tiveram a mesma condição.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Que, doravante, a Comissão de Licitação zele para que a proposta vencedora seja compatível com o projeto básico licitado pela Administração.

#### 6.2.3.24. Constatação (68)

#### **Ausência no edital de critérios de aceitabilidade de preços máximos unitários relativo ao Contrato nº 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza.**

Este item trata da continuidade dos exames sobre o edital e seus anexos. Buscou-se verificar se o edital previa critério de aceitabilidade por preço máximo unitário e global, consoante o preconizado no Art. 40, inciso X, Lei nº 8.666/93.

Quanto a esse aspecto, verificou-se a ausência de critério de aceitabilidade de preços máximo unitário. Com isso, observou-se que, em diversos itens, os preços contratados ultrapassavam o teto do valor unitário da Administração, como pode-se observar no quadro a seguir:

<i>MUSEU</i>								
Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vu UFPI	Vu Contratado	Valor Total UFPI	Valor Total Contrato	% Diferença
6.1	Estrutura metálica para cobertura com treliças e terças, perfis I, com proteção anti-corrosão e pintura esmalte sintético	m2	728,88	69,80	77,44	50.876,03	56.444,70	9,87%
5.1	Alvenaria de tijolo cerâmico aparente ½ vez, Esp=10cm	m2	567,21	22,50	48,79	12.762,23	27.674,18	53,88%
18.1	Porta de vidro temperado 10mm, tipo Blindex, de abrir, incluso mola, fechadura e dobradiças, cromadas, inclusive ferragens	m2	38,40	288,56	503,75	11.080,70	19.344,00	42,72%

3.1	Estaca pré-moldada com seção 20X20	m	90,00	79,80	86,39	7.182,00	7.775,10	7,63%
5.4	Divisória sanitária de granito Cinza Andorinha	m2	26,48	121,42	173,26	3.214,96	4.587,58	29,92%
1.4	Instalações provisórias (barracão de madeira p/ depósito de material, água e energia)	m2	80,00	49,80	51,41	3.984,00	4.112,80	3,13%
8.10	Luminária p/ lâmp. Fluoresc. Embutir aberta 2x32W	un	44,00	69,24	87,68	3.046,56	3.857,92	21,03%
14.3	Rodapé em perfil de alumínio tipo "U", anodizado	m	341,21	9,84	10,17	3.357,51	3.470,11	3,24%
6.6	Impermeabilização de calha, viga-calha com manta asfáltica auto-adesiva.		97,73	16,74	29,97	1.636,00	2.928,97	44,14%
8.15	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica de 26W	un	115,00	12,51	16,58	1.438,65	1.906,70	24,55%
						98.578,64	132.102,05	25,38%
<b>BLOCO V</b>								
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vu UFPI</b>	<b>Vu Contratado</b>	<b>Valor Total UFPI</b>	<b>Valor Total Contrato</b>	<b>% Diferença</b>
10.4	Rodapé em perfil "U" de alumínio preto	m	383,00	9,84	10,17	3.768,72	3.895,11	3,24%
12.2.1	Porta de madeira revestida em compensado liso, 4mm, pivotante, 1,00x2,10m, completa	m²	25,20	139,56	177,51	3.516,91	4.473,25	21,38%
12.2.2	Porta de madeira revestida em compensado liso, 4mm, pivotante, 0,80x2,10m, completa	m²	60,48	139,56	177,51	8.440,59	10.735,80	21,38%
12.2.3	Porta de madeira revestida em compensado liso, 4mm, abrir, 0,80x1,80m, com fechadura livre/ocupado, com guarnições, completa	m²	5,76	139,56	177,51	803,87	1.022,46	21,38%
12.2.4	Porta de madeira revestida em compensado liso, 4mm, abrir, 0,60x1,80m, com fechadura livre/ocupado, com guarnições	un	12,00	180	185,01	2.160,00	2.220,12	2,71%
						18.690,09	22.346,74	16,36%
<b>INFRAESTRUTURA</b>								
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vu UFPI</b>	<b>Vu Contratado</b>	<b>Valor Total UFPI</b>	<b>Valor Total Contrato</b>	<b>% Diferença</b>
1.1	Desm. Dest. E limp. Areas c/ arv. Diam. até 0,15m	m2	54.754,95	0,31	0,34	16.974,03	18.616,68	8,82%
1.2	Escavação e Carga de Material de 1°Cat. p/ Aterro	m3	10.555,45	4,45	6,15	46.971,75	64.916,02	27,64%
1.5	Compactação de Aterro 100% Proctor Normal	m3	7.818,92	3,07	4,92	24.004,08	38.469,09	37,60%
2.4	Escavação e Carga de Material de Jazida	m3	15.696,89	4,45	6,15	69.851,16	96.535,87	27,64%
2.7	Imprimação c/ CM-30, 1,2V2	m2	23.015,11	4,25	5,39	97.814,22	124.051,44	21,15%
2.10	Tratamento Superficial Duplo - TSD	m2	23.015,11	11,45	11,76	263.523,01	270.657,69	2,64%

3.7	Descida Dagua tipo rap.-canal retangular DAR-02	m	53,60	69,32	76,24	3715,55	4.086,46	<b>9,08%</b>
4.2	Transformador montado em poste, 45KVA - 15 KV, acessórios, chaves, suportes, pára-raios tipo válvula, ligações, inclusas	Unid	2,00	6133,22	8.000,00	12.266,44	16.000,00	<b>23,33%</b>
4.3	Conjunto c/ 02 luminárias c/ visor de policarbonato tipo IL2208 Almec, braços curvos 2,5m c/ sapata em aço e lampadas de vapor de sódio 250W, montadas em poste de concreto armado duplo T de 11 m, inclusive caixas, reatores, cabeamento e dutos p/ energização	Unid	4,00	884,11	980,77	3.536,44	3.923,08	<b>9,86%</b>
4.4	Conjunto c/ 01 luminária c/ visor de policarbonato tipo IL2208 Almec, braço curvo 2,5mc/ sapata em aço e lampada de vapor de sódio 250W, montada em poste de concreto armado duplo T de 11 m, inclusive caixas, reator, cabeamento e dutos p/ energização	Unid	15,00	500,75	945,61	7.511,25	14.184,15	<b>47,04%</b>
						546.167,94	651.440,49	<b>16,16%</b>

Fonte: Planilha orçamentária da UFPI e Planilha vencedora, itens extraídos em ordem decrescente da Curva ABC.

A UFPI foi instada a esse respeito, por meio da SF n° 2011.241204/002, de 09.01.2012.

#### Causa:

- Falha na revisão, pela área jurídica da PREUNI/UFPI, quanto à adequação da minuta do Edital e de seus anexos, previamente à instauração da licitação;

- Falha na revisão da proposta pela Comissão de Licitação de Obras e Serviços - CLOS, em face da inobservância ao art. Art. 40, inciso X, Lei n° 8.666/93.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 011/12-GR, de 11.1.2012, a Universidadeinformou o seguinte:

"Tendo em vista que o edital explicita a obediência a Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, que contém em seus artigos 40 e 48 os critérios de aceitabilidade de preços e classificação de propostas, não há ausência de critério de aceitabilidade de preço. Valendo ressaltar que, em seu preâmbulo, o edital classifica a Concorrência sob o regime de execução de empreitada por preço global, tipo menor preço."

## Análise do Controle Interno:

A Unidade alegou que o edital expressava a obediência à Lei nº 8.666/93 e que esse instrumento legal contém critérios de aceitabilidade de preços unitários.

Discorda-se da UFPI, uma vez que a Lei exige que o edital defina expressamente esses critérios, tanto para os preços unitários, quanto para o preço global, dispondo o que segue: "

Art. 40. O edital ... indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; "

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº 2014/2007-Plenário, também é claro:

"É imprescindível a fixação, no edital, dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, em face do disposto no art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão os valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada lei."

A despeito do dispositivo legal, não houve, no edital, critérios definidos de aceitabilidade de preços máximos unitário, somente critérios de preços mínimos unitários. Ainda assim, vale ressaltar que, quando do julgamento, a Comissão de Licitação não desclassificou a proposta da Tecon, embora essa contivesse preços acima do orçado pela UFPI, conforme se observa por meio da Tabela acima.

Então, foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº 360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

### *"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

[...]

### *3) Sobre o Centro de Ciências da Natureza - Contrato nº 65/2009*

*Apesar das deficiências formais de caráter administrativo, de projeto e de execução do contrato, relatadas pela auditoria, caladas nos vários acórdãos e legislação citadas, as obras de infraestrutura e implantação das novas unidades do CCN não sofreram qualquer descontinuidade e foram concluídas e entregues à comunidade, com o trabalho de fiscalização e controle técnico dos profissionais do PREUNI. Mais uma vez a equipe de auditores se estendeu ao longo de dezenas de páginas, emitindo os mais variados comentários, suposições e cálculos, que resultaram, entre outras, na espantosa conclusão de que teria havido um prejuízo ao erário da ordem de **um milhão de reais**, decorrentes da má administração de um contrato de aproximadamente **cinco milhões de reais**, ou seja, desvios de **20% (vinte por cento)** dos recursos ali alocados, esmiuçando preços unitários e itens de serviço, ao arrempio do Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global.*

*Para sanar tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes*

*na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todo o orçamento da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, quando situamos todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando que tal prejuízo apurado nunca existiu, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Juntamos também fotos da época da execução dos serviços e atuais revelando a sua conclusão com os padrões de qualidade exigidos pela fiscalização. Ressalte-se, ainda, que a obra em tela, além de concluída, está sendo plenamente utilizada, satisfazendo as necessidades da comunidade.*

*As demais informações sobre projeto e execução do contrato que a CGU houver por bem solicitar, estarão disponíveis na PREUNI/UFPI, para consulta e cópias.*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, permanece a falha apontada neste item, no que tange à inobservância a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso X, em face da ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos unitários.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

- Que a UFPI, doravante, faça constar de seus editais de licitação critérios definidos de aceitabilidade de preços máximos unitários, em obediência ao Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

### 6.2.3.25. Constatação (69)

#### **Falha na composição do BDI na planilha orçamentária da empresa contratada relativa ao Contrato nº 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza.**

Neste item, é dada continuidade aos exames sobre a adequação da planilha de custos contratada, especialmente para aferir se a composição do BDI da empresa contratada atendeu aos referenciais do Acórdão TCU 325/2007- Plenário.

Quanto ao BDI elaborado pela empresa contratada, a proposta vencedora, acostada às fls. 573 (Proc. 23111.010644/09-10, Vol. III) apresentou a sua composição detalhada, mas incluiu erroneamente custos diretos, quais sejam: a “b.2 Administração Local” e seus subitens (b.2.1 a b.2.6) e “D.2 Controle Tecnológico de Materiais, “D.3 Ferramentas e Equipamentos de Pequeno Porte” e “D.4 Transporte de Materiais e Equipamentos”. Também foi aplicado o mesmo percentual de BDI (17,20%) sobre serviços e

materiais.

#### Causa:

- Falha na revisão da proposta pela Comissão de Licitação de Obras e Serviços - CLOS.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A UFPI foi instada a esse respeito, por meio da SF nº 2011.241204/002, de 09.01.2012. A Unidade respondeu por meio do Ofício nº 011/12-GR, de 11.1.2012, informando o seguinte:

"A não aceitação da planilha de BDI da empresa Tecon Engenharia Ltda. incorreria na eliminação da proposta mais vantajosa. Além disso, o percentual de 17,20% adotado pela contratada enquadra-se perfeitamente nas orientações do Acórdão nº 325/2007-TCU."

#### Análise do Controle Interno:

A Bonificação por Despesas Indiretas é oriundo de uma composição de custos do prestador de serviços, mas precisa ser elaborado de acordo com regras que foram explicitadas mediante o Acórdão nº 325/2007. Dentre essas, algumas são essenciais, tais como a definição de custos indiretos, faixas percentuais aceitáveis para os custos e aplicação de índices distintos para serviços e para materiais.

A alegação do gestor de que o produto final do BDI é inferior ao defendido pela Tribunal de Contas da União não dirime o erro verificado. A aceitação pela CLOS de uma composição do BDI errônea por parte da empresa licitante somente reforça a necessidade de a Universidade prestar orientação acerca desses detalhes no edital.

Então, foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº 360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

##### "2) Análise e Considerações

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

[...]

##### 3) Sobre o Centro de Ciências da Natureza - Contrato nº 65/2009

*Apesar das deficiências formais de caráter administrativo, de projeto e de execução do contrato, relatadas pela auditoria, caladas nos vários acórdãos e legislação citadas, as obras de infraestrutura e implantação das novas unidades do CCN não sofreram qualquer descontinuidade e foram concluídas e entregues à comunidade, com o trabalho de fiscalização e controle técnico dos profissionais do PREUNI. Mais uma vez a equipe de auditores se estendeu ao longo de dezenas de páginas, emitindo os mais variados comentários, suposições e cálculos, que resultaram, entre outras, na espantosa*

conclusão de que teria havido um prejuízo ao erário da ordem de **um milhão de reais**, decorrentes da má administração de um contrato de aproximadamente **cinco milhões de reais**, ou seja, desvios de **20% (vinte por cento)** dos recursos ali alocados, esmiuçando preços unitários e itens de serviço, ao arripio do Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global.

Para sanar tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todo o orçamento da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, quando situamos todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando que tal prejuízo apurado nunca existiu, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.

Juntamos também fotos da época da execução dos serviços e atuais revelando a sua conclusão com os padrões de qualidade exigidos pela fiscalização. Ressalte-se, ainda, que a obra em tela, além de concluída, está sendo plenamente utilizada, satisfazendo as necessidades da comunidade.

As demais informações sobre projeto e execução do contrato que a CGU houver por bem solicitar, estarão disponíveis na PREUNI/UFPI, para consulta e cópias.

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, permanece a falha apontada neste item, no que tange à falha na composição do BDI na planilha orçamentária contratada.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

- Observar o disposto no Acórdão nº 325/2007 e, com isso, abster-se de aceitar composições errôneas de BDI apresentadas pelas licitantes.

#### 6.2.3.26. Constatação (70)

**Infringência à clausula editalícia no âmbito do Contrato nº 65/2009 tendo em vista aditivo para acréscimo de quantitativos e inclusão de novos serviços.**

Este item trata da análise do 1º Termo Aditivo (fls. 2061/2062, Vol. IV, extrato no DOU, fls. 2063, Vol. IV), celebrado em 30.6.2010, para a alteração de quantitativos e a inclusão de novos serviços no

Contrato n° 65/2009, celebrado inicialmente com o valor de R\$4.318.866,91, oriundo da Concorrência n° 05/2009, sob o regime de execução de empreitada por preço global, tipo menor preço.

A proposta para o aditivo foi elaborada pelo fiscal do contrato e apresentada mediante o Memorando n° 33/2010, de 9.6.2010 e totalizou R\$948.947,94. De acordo com o Memorando n° 33/2010, o acréscimo seria de 21,97% em relação ao contratado originalmente. Todavia, considerando-se ter sido eliminado um item da planilha original (2.9 "Canteiro central - paralelepípedos rejuntados c/ argamassa de cimento e areia grossa, no valor de R\$263.523,01), o percentual aditivado foi de, efetivamente, 23%. Na nova planilha, foi incluída, além de materiais e serviços, a execução de uma passarela coberta, para o acesso a cadeirantes no valor de R\$113.162,80 (ver quadro):

MUSEU	Unid.	Qtde Original	Aditivo	Vu	Valor Original	Valor c/Adit	%
- item 3.1, estacas pré-moldadas 20x20cm (Unid. m)	m	90	870	86,39	7.775,10	75.159,30	-866,67%
- item 4.1 Concreto armado para pilares aparente Fck=20MPa (Unid. m3);	m3	20	22,84	2170,64	43.412,80	49.577,42	-14,20%
- itens 8.41 cabo de cobre, sem menções no projeto (m).	m	900	1250	1,11	999,00	1.387,50	-38,89%
Item 8.42 cabo de cobre, sem menções no projeto (m).	m	1800	2187	1,43	2.574,00	3.127,41	-21,50%
BLOCO V		Qtde Original	Aditivo	Vu	Valor Original	Valor c/Adit	%
- item 4.1, estacas pré-moldadas 20x20cm (Unid. m)	m	396	440	86,39	34.210,44	38.011,60	-11,11%
- item 4.4, alvenaria de pedra argamassada	m3	41,56	78,31	36,75	1.527,33	2.877,89	-88,43%
INFRAESTRUTURA		Qtde Original	Aditivo	Vu	Valor Original	Valor c/Adit	%
1.2 Escavação e carga de mat 1° Cat (Unid. M3)	m3	10.555,45	16.426,49	6,15	64.916,02	101.022,91	-55,62%
1.3 Transporte de material 1° Cat (Unid. t.Km)	t.km	234.127,37	305.532,71	0,57	133.452,60	174.153,64	-30,50%
1.4 Escavação, carga e transporte de Mat 1° Cat Bota-fora (m3)	m3	10.804,54	16.426,49	4,78	51.645,70	78.518,62	-52,03%
1.5 Compactação de aterro 100% Proctor normal (m3)	m3	7.818,92	13.688,74	4,92	38.469,09	67.348,60	-75,07%
- item 2.1, regularização do sub-leito (Unid. m2)	m2	36.383,22	45.275,28	0,58	21.102,27	26.259,66	-24,44%
- item 2.4.1 "Escavação e Carga de material de jazida" no Estacionamento (Unid. m3)	m3		9.600,00	6,15	,00	59.040,00	
- item 2.8, Calçadas e passarelas (Unid. m2)	m2	5.428,00	7.595,00	32,69	177.441,32	248.280,55	-39,92%
- item 3.13, poço de visita (de 1,50 a 3,00m) Un	Un	3,00	5,00	1171,06	3.513,18	5.855,30	-66,67%
- Passarela para cadeirantes	Un					113.162,82	
				<b>TOTAL</b>	581.038,84	1.043.783,23	

Primeiramente, do exame do Aditivo, verificou-se que foi amparado em justificativa e memória de cálculo sucintas, o que se agravava com o fato de o Projeto Básico apresentar falhas na sua concepção.

Posteriormente, no edital da Concorrência, observou-se, entretanto, que o Inciso 2, do item 6.2.5 vedava esse tipo de aditivo, com a seguinte disposição:

"A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto desta Licitação devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações e na estimativa de custos da PREFEITURA UNIVERSITÁRIA / UFPI, **não**



## **lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos." (grifo nosso)**

Considerando o contido no edital, foi encaminhada a UFPI a SF n° 2011.241292/004, de 09.01.2012, para que a Universidade se manifestasse sobre a legalidade de estabelecimento do 1º Termo Aditivo.

### Causa:

- Imprudência dos gestores ao realizar licitação sem projeto básico e orçamentos completos e adequados.
- Inobservância ao Inciso 2 da Cláusula 6.2.5 do Edital da Concorrência n° 05/2009.
- Omissão do Reitor que, apesar de já alertado pela CGU, não tomou medidas saneadoras para as falhas relativas ao planejamento, execução e controle de obras e serviços de engenharia contratados pela prefeitura universitária.

Já durante a auditoria anual de contas do exercício de 2006, o reitor havia sido alertado para problemas relativos à contratação de obras que, por falhas do projeto básico e licitação, levaram a necessidade de alterações nas obras durante a fase de execução, sem obedecer aos requisitos legais. À época, as alterações contratuais sem respaldo legal levaram a um prejuízo estimado em R\$ 479 mil.

Em 2008, a Diretoria de Projetos e Obras – DIPRO foi transformada pelo Reitor em Prefeitura Universitária mantendo, entretanto, no cargo de Prefeito Universitário, o mesmo gestor responsável pelas falhas apontadas na auditoria de contas de 2006 e que, conforme visto, continuaram a acontecer em 2011.

Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor que manteve, como responsável pelas obras da UFPI, o mesmo gestor. Dessa forma há corresponsabilidade *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

- Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 011/12-GR, de 11.1.2012, a UFPI informou o que segue:

*"A inclusão da diferença dos quantitativos dos serviços constantes na planilha original da obra deveu-se ao fato da constatação pela fiscalização de **falhas relevantes quando dos cálculos dos quantitativos da obra naqueles itens**. Tal fato fica evidenciado no demonstrativo levantado pela fiscalização. A referência feita no item 6.2.5 do edital destina-se a evitar o pagamento de pequenos ajustes provenientes de possíveis diferenças no processo de execução da obra, diferenciando-se, portanto, do efetivo erro de cálculo de quantitativo como foi o caso da obra em tela. Esclarecemos ainda que, de tão relevantes, poderiam colocar em risco o equilíbrio financeiro do contrato." (grifo nosso)*

### Análise do Controle Interno:

Da observação do quadro apresentado, dentre os serviços com quantitativos aumentados, há que se destacar os que representaram 79% desse aumento, a saber: no museu, o item 3.1 e o item 8.41 com os acréscimos de 866,67% e 38,89%, respectivamente; no bloco V, o item 4.4 com o acréscimo de 88,43%; e, na infraestrutura, os itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 2.8 e 3.13 com os acréscimos de 55,62%, 30,50%,

52,03%, 75,07%, 39,92% e 66,67%, respectivamente.

Os percentuais individuais de acréscimo evidenciam a falha do projeto básico original. Para agravar o fato, 18% dos demais acréscimos são provenientes de itens que nem haviam sido previstos no contrato original. As justificativas do gestor vem ratificar o constatado por esta CGU/R-PI acerca das deficiências no Projeto Básico.

O regime de contratação da obra foi de empreitada por preço global que, desde que atendidas certas condicionantes impõe menor risco para a Administração, quando comparado ao de empreitada por preço unitário. A esse respeito, o engenheiro Maçahico Tisaka ("Orçamento na Construção Civil", Ed. Pini) opinou e a Controladoria-Geral do Estado do Piauí, no Parecer nº 92/2011, acolheu o seguinte: "No regime de empreitada por preço global, a contratada assume inclusive os riscos de um eventual erro nos quantitativos, tenham ou não sido levantados pela contratante, cuja aferição é também de responsabilidade da contratada e, portanto, assume riscos maiores."

Por tudo quanto foi exposto e considerando ainda o fato de que o Inciso 2 da Cláusula 6.2.5 do Edital da Concorrência nº 05/2009 ir ao encontro desse mesmo entendimento, conclui-se que houve falha no momento em que a UFPI firmou 1º Termo Aditivo em tais condições.

Então, foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº 360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

*"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fatural sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

[...]

*3) Sobre o Centro de Ciências da Natureza - Contrato nº 65/2009*

*Apesar das deficiências formais de caráter administrativo, de projeto e de execução do contrato, relatadas pela auditoria, caladas nos vários acórdãos e legislação citadas, as obras de infraestrutura e implantação das novas unidades do CCN não sofreram qualquer descontinuidade e foram concluídas e entregues à comunidade, com o trabalho de fiscalização e controle técnico dos profissionais do PREUNI. Mais uma vez a equipe de auditores se estendeu ao longo de dezenas de páginas, emitindo os mais variados comentários, suposições e cálculos, que resultaram, entre outras, na espantosa conclusão de que teria havido um prejuízo ao erário da ordem de **um milhão de reais**, decorrentes da má administração de um contrato de aproximadamente **cinco milhões de reais**, ou seja, desvios de **20% (vinte por cento)** dos recursos ali alocados, esmiuçando preços unitários e itens de serviço, ao arripio do Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global.*

*Para sanar tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações provindas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todo o orçamento da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, quando situamos todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando que tal prejuízo apurado nunca existiu, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Juntamos também fotos da época da execução dos serviços e atuais revelando a sua conclusão com os padrões de qualidade exigidos pela fiscalização. Ressalte-se, ainda, que a obra em tela, além de concluída, está sendo plenamente utilizada, satisfazendo as necessidades da comunidade.*

*As demais informações sobre projeto e execução do contrato que a CGU houver por bem solicitar, estarão disponíveis na*

*PREUNI/UFPI, para consulta e cópias.*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, permanece a falha apontada neste item, no que tange à realização de aditivo de valor e quantidades para obra contratada por Empreitada por Preço Global, o que inclusive afrontou cláusula do Edital nº05/2009.

Em 19/07/2012, por meio do Ofício n.º 18/2012, o prefeito universitário em exercício, Eng. M. V. N. S., CPF \*\*\*.502.503-\*\*, apresentou esclarecimentos complementares informando que "a formalização do aditivo foi apresentada pelo fiscal da obra como resultado das discussões entre a contratada e a administração da universidade, não se tratando de ato isolado e fortuito do engenheiro designado para acompanhamento da obra".

O gestor baseia sua argumentação no artigo 67 da Lei 8.666/93 que trata das atribuições do fiscal do contrato. Cabe lembrar, entretanto, que não consta entre as atribuições do fiscal do contrato elaborar e apresentar propostas de aditivos aos contratos, como se representante fosse da empresa contratada.

Reitere-se que a falta de completude do projeto básico e das planilhas orçamentárias apresentadas pela prefeitura aliada à singeleza do pedido de aditivo ao contrato dificultaram a verificação do que realmente foi alterado no projeto original.

#### **Recomendações:**

##### **Recomendação 1:**

Sempre observar as cláusulas editalícias, de forma a manter todas as suas exigências ao longo da vigência do contrato.

##### **Recomendação 2:**

- Doravante, em se tratando de projetos similares aos do Contrato nº 65/2009, adotar preferencialmente a "empreitada por preço unitário", utilizando a "empreitada por preço global" nos casos em que os projetos sejam padronizados ou modulares e, conseqüentemente, o risco de aditivos para alteração da proposta original seja menor.

#### **6.2.3.27. Constatação (72)**

**Impropriedades no recebimento das obras do REUNI relativo ao Contrato nº 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza.**

Este item informa o resultado das análises efetuadas no tocante à regularidade da documentação de recebimento das obras realizadas pela UFPI com recursos do REUNI. Antes da verificação "in loco" das obras, aquela Universidade, mediante o Ofício nº 535/11-GR, de 13/9/2011, informou que essas estavam concluídas. Assim, por meio das Solicitações de Fiscalização nº 2011.241292/001, de 9/11/2011 e nº 2011.241292/002, de 22/11/2011, solicitou-se a Unidade que apresentasse a respectiva documentação de recebimento.

De posse da documentação apresentada pela UFPI, verificou-se que a UFPI: 1) não possui o projeto "As Built"; 2) não firmou o termo de recebimento provisório; e 3) o termo de recebimento definitivo das obras foi assinado pelo próprio fiscal. Com isso, a UFPI foi, mais uma vez, instada, mediante a SF nº 2011.241204/002, de 09.1.2012, para que pudesse esclarecer esses dois pontos.

#### Causa:

- Falha na atuação da fiscalização;
- Falha no tocante ao princípio de segregação de funções, quando da designação da comissão de recebimento da obra, por não ter sido observada a alínea "b" do inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Memorando nº 455/2011/PREUNI, de 23.11.2011, a UJ informou:

*1) "A obra foi concluída em junho de 2011, todavia ainda não se encontra em funcionamento. Somente agora esta Prefeitura Universitária providenciará a elaboração do projeto 'AS BUILT', visando a subsidiar serviços futuros de manutenção do citado prédio. A obra em si terá ocupação e inauguração no início de 2012."*

Por meio do Ofício nº 011/12-GR, de 11.1.2012, a UFPI informou o seguinte:

*2) "A ausência de termo de recebimento provisório no processo deve-se ao fato desta Prefeitura ter como rotina administrativa o arquivamento dos termos de recebimento em pastas diferenciadas, e não no processo referente a obra. Quanto ao caso específico da obra em tela, o termo de recebimento nomeado e apresentado a essa comissão através do Ofício como definitivo, trata-se, na realidade, do termo de recebimento provisório. Ficando evidenciada, desta forma, a falha quando da digitação do documento, onde o vocábulo provisório foi trocado por definitivo, evidenciando assim o erro de digitação."*

*3) "Com respeito ao fato citado anteriormente, a assinatura do termo de recebimento, apresentado no Memo nº 456/2011/PREUNI a essa equipe de auditoria, deveu-se também ao fato desse ser provisório. Como é do conhecimento desta equipe, a assinatura do termo de recebimento provisório está evidenciada no Artigo 73, Inciso I, Alínea a. Segue em anexo o Termo de Recebimento Definitivo."*

Anexo ao Ofício, foram apresentados pela UFPI a cópia de outro Termo de Recebimento Definitivo, firmado em 3.6.2011 pelos engenheiros designados para participar da comissão de recebimento, e a cópia da Portaria nº 19/2011/PREUNI, de 16.5.2011, de nomeação dessa comissão. Dentre os engenheiros que compunham a citada comissão, mais uma vez se observa o nome do fiscal das obras, o Sr. P. D. dos S. F. de A., CPF \*\*\*.801.486-\*\*\*.

## Análise do Controle Interno:

1) A ausência de projeto "AS BUILT" constitui falha, pois significa a desatualização das plantas existentes, haja vista as modificações ocorridas quando da construção. As diferenças foram constatadas com base no projeto básico, em especial nas especificações disponíveis nas planilhas orçamentárias da Concorrência nº 05/2009.

Por outro lado, observou-se inadimplemento contratual da empresa responsável pela execução das obras, visto que, com base no item 15 da Cláusula Terceira do Contrato nº 65/2009, essa deveria "Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra".

2) Quanto ao termo de recebimento provisório: para os casos de natureza complexa, consoante o disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, exige-se a emissão tanto do termo provisório, quanto do termo definitivo. A situação em tela enquadra-se nesse parâmetro, já que envolve obra de grande materialidade e possui, ainda, equipamentos e bens móveis que deveriam ter sido testados antes de serem recebidos.

De acordo com o Prefeito Universitário, foram expedidos o termo de recebimento provisório e o definitivo. O primeiro, em 18.5.2011 e, o segundo, em 3.6.2011, tendo havido apenas equívoco na digitação quando o primeiro termo fora apresentado a esta equipe de auditoria como "definitivo". Em sua última manifestação, a UFPI juntou o segundo termo de 3.6.2011, esclarecendo esse fato. Assim, conclui-se que o primeiro termo, firmado pelo fiscal, atendeu o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, mas extrapolou o prazo estipulado no contrato, que seria de 19.4.2011.

3) Quanto ao termo definitivo, apresentado mediante o Ofício nº 011/12-GR, esse foi firmado pela comissão designada por meio da Portaria 19/2011/PREUNI, de 16.5.2011, consoante a alínea "b" do inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666/93. Entretanto, o prazo final para a sua expedição (19.5.2011), foi extrapolado, vez que esse termo foi firmado em 3.6.2011. Ademais, constou mais uma vez, dentre o nome dos designados para a comissão, o nome do fiscal. Assim, conclui-se que não houve segregação de funções.

Em 19/07/2012, por meio do Ofício n.º 18/2012, o prefeito universitário em exercício, Eng. M. V. N. S., CPF \*\*\*.502.503-\*\*, apresentou esclarecimentos complementares informando que o "as built está sendo elaborado pela contratada; as alterações de arquitetura, estrutura e instalações prediais, bem como as correções nos sistemas de infraestrutura serão devidamente cadastradas e conferidas pela fiscalização. O prazo para entrega do material em via digital é 25/08/2012".

Em que pese a informação prestada pelo gestor, a falha somente pode ser elidida com a efetiva implementação das recomendações de auditoria.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Demandar a contratada a apresentação dos projetos do CCN "AS BUILT", em cumprimento ao pactuado na Cláusula Terceira, item 15 do Contrato nº 65/2009.

Recomendação 2:

Avaliar a possibilidade de organizar concurso público visando a contratar engenheiros e arquitetos, para dar cumprimento às atividades da Prefeitura Universitária na área de gestão de obras.

Recomendação 3:

Segregar as funções de elaboração de projetos básicos e orçamentos de serviços/obras de engenharia, a organização dos respectivos processos licitatórios e a fiscalização desses empreendimentos.

#### 6.2.3.28. Constatação (73)

**Pagamento de serviços realizados após a data de vigência do Contrato n° 65/2009, no montante de R\$ 441.199,87.**

Este item tem por objetivo apresentar o resultado dos exames sobre a regularidade dos pagamentos realizados. Para tanto, por amostragem, foram analisados boletins de medição, cronograma físico-financeiro e os processos de pagamento.

Após a análise dessa documentação, identificou-se inconsistência na liquidação das despesas da 2ª parcela do termo aditivo, no valor de R\$42.798,08, e do 11º pagamento do contrato, no valor de R\$398.401,79, vez que as notas fiscais da contratada datavam de 7.6.2011 e 1.6.2011, respectivamente, e o último termo aditivo de prazo prorrogava a data de vigência do contrato para 4.4.2011.

Considerando a data desse aditivo, o termo de recebimento provisório deveria ter sido lavrado até 19.4.2011 (após 15 dias) e, o definitivo, até 19.5.2011, consoante a cláusula sexta do contrato. A UFPI foi instada a esse respeito, por meio da SF n° 2011.241292/004, de 09.01.2012.

**Causa:**

- Falha da fiscalização no controle do prazo de vigência do contrato, sem a adoção das medidas necessárias para o seu aditamento.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício n° 011/12-GR, de 11.1.2012, a UFPI informou o seguinte:

1) "As datas citadas 01 e 07/06/2011 são as de emissão das faturas e notas fiscais da contratada. Os pagamentos realizados somente em 10/06/2011 devem-se ao fato de a empresa contratada ter sido solicitada para correções de alguns serviços, cuja conclusão e pagamentos deu-se na data 10/06/2011. O intervalo entre 04/04/2011 e 10/06/2011 foi decorrente da necessidade de uma série de pequenas correções e ajustes de instalações e acabamentos. No entanto, esclarecemos que os serviços foram

concluídos dentro do prazo contratual."

#### Análise do Controle Interno:

No Memorando nº 456/2011/PREUNI, de 23.11.2011, a UFPI declarou que as obras foram finalizadas somente em junho de 2011.

De acordo com o Ofício nº 011/12-GR, de 11.1.2012, a UFPI informa que o termo de recebimento provisório foi firmado em 18.5.2011 e o definitivo em 3.6.2011. Sobre a conclusão das obras, contudo, a Universidade afirma que ocorreu em 10.6.2011, assim como os últimos pagamentos a empresa. Assim, a finalização dos serviços da empresa deu-se 22 dias após a vigência do contrato nº 65/2009.

Tendo em vista que não se identificou no processo comunicação de novo aditamento nesse intervalo e que a data limite para a emissão do termo definitivo era 19.5.2011, conclui-se que houve falha na autorização do Pró-Reitor de Administração, para a emissão dos empenhos, bem como na autorização do Diretor Administrativo e Financeiro, para o pagamento dessas despesas, visto que os serviços foram efetuados após o período de vigência contratual.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

Abster-se de medir serviços e/ou atestar o recebimento de bens após o prazo de vigência do contrato, de forma a evitar pagamento de despesas sem cobertura contratual.

##### Recomendação 2:

Informar as medidas adotadas pela UFPI em relação a esse fato, haja vista o disposto na Cláusula Oitava do Contrato nº 65/2009 e o atraso constatado no período de realização das obras, ultrapassando a data de vigência acordada.

#### 6.2.3.29. Constatação (74)

#### **Falhas na fiscalização da obra por parte da UFPI no âmbito do Contrato nº 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza.**

Este item registra o resultado dos exames acerca da fiscalização da execução do contrato. Após a análise da documentação apresentada pela UFPI, foram verificadas as seguintes inconsistências:

1) No Processo, verificou-se, com base no Memorando nº 33/2010, de 09.6.2010 (Vol. IV fls. 2015/2037), que o fiscal das obras, o Sr. P. D. dos S. F. de A., CPF \*\*\*.801.486-\*\*, foi responsável pela justificativa para que fossem feitas alterações e acréscimos ao objeto contratado, que findaram no termo aditivo de 30.6.2010;

2) Observou-se atraso nas obras e não se observou, no processo, informação do fiscal sobre esse atraso. O prazo de execução inicial foi de 300 dias, mas as obras somente foram concluídas em junho de 2011,

conforme Memorando nº 456/2011/PREUNI, de 23.11.2011, e últimos boletins de medição (11º parcela e 2ª parte do aditivo), ou seja, após o prazo estabelecido no último termo aditivo, de 25.3.2011, que dispunha como data limite 4.4.2011.

3) O Termo de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços foi firmado pelo fiscal em 18.5.2011, não obstante a sua conclusão tenha sido posterior a essa data. Não houve esclarecimentos no processo sobre a aceitação das obras em definitivo antes de sua finalização.

Finalmente, cumpre observar que, "in loco", constatou-se que alguns itens contratados pela UFPI não foram entregues conforme especificação contida do projeto básico. Esse último ponto foi abordado no item sobre o "Contrato e suas Alterações", mas configura-se, também, em falha da fiscalização.

A Unidade foi instada a esse respeito, por meio da SF nº 2011.241292/004, de 09.01.2012.

### Causa:

- Falha na atuação da fiscalização.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 011/12-GR, de 11/01/2012, a Reitoria encaminhou Expediente s/n, de 10/01/2012, do Sr Prefeito Universitário, informando o seguinte:

1) *"A solicitação do aditivo pelo fiscal da obra deveu-se ao fato de ser o mesmo a pessoa melhor conhecedora do projeto e da obra. Seguindo orientação da Controladoria Geral da União dadas em ocasiões pretéritas, adota a Prefeitura Universitária como praxe e rotina administrativa que a análise e solicitação de aditivos e emissão de liberação para pagamento de serviços referente a aditivos contratuais sejam realizados pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento dos serviços."*

2) *"Esclarecemos a Comissão de auditoria que a citada obra não teve prazo de execução extrapolado, **apenas seu pagamento foi realizado fora da cobertura contratual** em face da realização de ajustes apontados pela fiscalização, conforme já citado no item 3, quando a fiscalização autorizou cautelarmente a medição final e seu pagamento." (grifo nosso)*

3) *"Reiteramos os esclarecimentos contidos nos questionamentos 1 e 2, onde relatou-se o equívoco do vocábulo na emissão do Termo de Recebimento Provisório."*

### Análise do Controle Interno:

1) O entendimento desta CGU/R-PI é de que, em primeiro lugar, tal pleito deveria ter sido apresentado pela empresa contratada; e, em segundo, o Inciso 2 do item 6.2.5 do edital preconizava que a licitante deveria elaborar a planilha orçamentária considerando a totalidade das obras e serviços requeridos, ficando a seu cargo qualquer serviço ou material necessário, ainda que não estivesse expressamente indicado no projeto básico, nas especificações e na estimativa de custos da UFPI, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos. Acerca desse evento, entende-se que o fiscal



extrapolou sua competência, inobservando a Instrução Normativa/MP nº 2, de 30.4.2008 e o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2) Do que se observou, os prazos de execução e recebimento das obras definidos no Contrato nº 65/2009, expirava em 4.4.2011. Tanto o prazo de recebimento provisório (19.4.2011), ocorrido em 18.5.2011, quanto o definitivo (19.5.2011), ocorrido em 3.6.2011, foram extrapolados e, conseqüentemente, o prazo de execução. Não se observou comentários sobre esse fato pelo fiscal, tampouco sobre a possibilidade de aplicação de sanções, não obstante a existência de previsão legal, na Cláusula Oitava do Contrato nº 65/2009. Com isso, conclui-se que houve falha na fiscalização.

3) Sobre o ponto citado, acolheu-se o esclarecimento prestado pelo gestor acerca do erro de digitação.

Então, foi dada seqüência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº 360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

*"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

*[...]*

*3) Sobre o Centro de Ciências da Natureza - Contrato nº 65/2009*

*Apesar das deficiências formais de caráter administrativo, de projeto e de execução do contrato, relatadas pela auditoria, caladas nos vários acórdãos e legislação citadas, as obras de infraestrutura e implantação das novas unidades do CCN não sofreram qualquer descontinuidade e foram concluídas e entregues à comunidade, com o trabalho de fiscalização e controle técnico dos profissionais do PREUNI. Mais uma vez a equipe de auditores se estendeu ao longo de dezenas de páginas, emitindo os mais variados comentários, suposições e cálculos, que resultaram, entre outras, na espantosa conclusão de que teria havido um prejuízo ao erário da ordem de **um milhão de reais**, decorrentes da má administração de um contrato de aproximadamente **cinco milhões de reais**, ou seja, desvios de **20% (vinte por cento)** dos recursos ali alocados, esmiuçando preços unitários e itens de serviço, ao arripio do Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global.*

*Para sanar tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todo o orçamento da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, quando situamos todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando que tal prejuízo apurado nunca existiu, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Juntamos também fotos da época da execução dos serviços e atuais revelando a sua conclusão com os padrões de qualidade exigidos pela fiscalização. Ressalte-se, ainda, que a obra em tela, além de concluída, está sendo plenamente utilizada, satisfazendo as necessidades da comunidade.*

*As demais informações sobre projeto e execução do contrato que a CGU houver por bem solicitar, estarão disponíveis na PREUNI/UFPI, para consulta e cópias.*

**Recomendações:**

Recomendação 1:

Que o fiscal do contrato restrinja-se às atribuições conferidas pelo Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 2:

Que a fiscalização zele para que as obras e serviços contratados sejam realizados em conformidade com o especificado no Projeto Básico licitado.

Recomendação 3:

Que o fiscal do contrato observe a data de vigência do contrato, reportando formalmente à autoridade competente os eventuais atrasos para a adoção das medidas cabíveis.

### 6.2.3.30. Constatação (76)

#### **Superfaturamento no montante de R\$ 20.203,11 ocasionado por sobrepreço de componentes do Sistema de Som do Auditório do Museu no âmbito do Contrato nº 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza.**

No item denominado "Sistema de Som do Auditório", na planilha orçamentária do Museu, foram orçados nos itens: a) 12.1 "Mesa de som com amplificador, fiação e acessórios, com capacidade para suporte para quatro microfones sem fio" no valor de R\$25.000,00. A empresa contratada o vendeu por R\$21.228,39; e b) 12.4 "Microfone sem fio." no valor de R\$1.000,00. A empresa contratada o vendeu por R\$943,69.

Em pesquisa a um representante comercial, em 20/12/2011, obteve-se as seguintes cotações:

- Audio Mixer MXS 8 Wattsom Ciclotron - R\$ 210,00 + IPI 10%

- Amplificador W POWER 6800 - R\$ 1.260,00 + IPI 15% (Amplificador DBL 6000 Wattsom Ciclotron está fora de linha)

Na sequência, fez-se pesquisa ao site "Mercado Livre", tendo sido verificadas as seguintes cotações: a) Amplificador Profissional DBL 6000: R\$1.699,00; b) Mesa de Som Stereo 8 Canais Mxs 8 S Wattsom: R\$285,00; e c) Microfone sem fio Karsect KRU-302, R\$499,00.

Ante as pesquisas realizadas, com base nas imagens fotográficas que continham as especificações dos itens adquiridos pela PREUNI/UFPI, verificou-se que houve superfaturamento desses três itens, conforme depreende-se do quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Vu Cotação	Vu Contrato	Total Cotação c/ BDI, materiais e mão de obra	Total Contrato c/ BDI, materiais e mão de obra	Diferença %
12.1	Mesa de som com amplificador, fiação e acessórios	1	R\$ 1.984,00	R\$ 18.000,00	R\$ 2.460,73	R\$ 21.228,39	762,69
12.4	Microfone sem fio (cada caixa contém 2 unidades)	4	R\$ 499,00	R\$ 943,69	R\$ 2.339,31	R\$ 3.774,76	61,36

				<i>Soma</i>	4.800,04	25.003,15	
					<i>Superfaturamento</i>	<i>20.203,11</i>	

Há também outros itens compondo o Sistema de Som do Auditório do Museu, entretanto não puderam ser pesquisados por esta equipe, já que a planilha orçamentária não dispunha de especificações completas, quais sejam: Item 12.2 - 08 caixas de som 800 RMS para fixação nas paredes laterais: R\$3.062,39/cada - TOTAL: R\$24.499,12; Item 12.3 - 01 computador com gravador de DVD e HD portátil de 560 Gb: - TOTAL: R\$2.644,59; e Item 12.5 - 01 Datashow com projetor - TOTAL: R\$2.124,79),

A Unidade foi instada a esse respeito por meio da SF 2011.241292/004, de 09.01.2012.

### Causa:

- Gestores responsáveis pela Prefeitura Universitária realizaram licitação com insuficiência de dados no projeto básico acerca do Sistema de Som do Auditório do Museu.
- Elaboração de orçamentos que serviram de base para a licitação com sobrepreço.
- Aceitação, como vencedora da licitação, de proposta com sobrepreço.
- Os gestores assinaram medições, autorizaram os pagamentos, alteraram projetos e contratos sem obedecer formalidades legais.

Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação. Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor sendo este, portanto, co-responsável *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 011/12-GR, de 11.1.2012, a Universidade informou o seguinte:

"Com referência 12.1 e 12.4 da planilha orçamentária, informamos a comissão de auditoria que os mesmos não se referem apenas à aquisição dos equipamentos. Estes preços referem-se a todas as instalações sonora e audiovisuais do auditório. Estando aí incluídos eletrodutos, caixas, abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, rack, suporte para caixa de som, mesa, amplificador, interligações com computador e data show. Na realidade, o que houve foi a discriminação insuficiente e pouco clara dos serviços abraçados pelas instalações do som do auditório. O orçamentista ao consultar a empresa especializada limitou-se a descrever o espaço a ser atendido e o valor aproximado para a instalação daqueles itens, aí incluídos todos os acessórios, peças, mão de obra e seus encargos.

Ainda com referência a este item, chamamos a atenção que todos os licitantes apresentaram preços com valores próximos ou superiores, fato que demonstra o perfeito entendimento do proposto em uma planilha orçamentária da UFPI. Ainda com respeito aos preços dos serviços, informamos que os itens 12.1 e 12.4 representam um total de 0,51% do valor da ora. A eliminação da empresa vencedora por causa deste item significaria abdicar da possibilidade de contratação da proposta mais vantajosa para a administração.

E, ademais, levando-se em consideração a similaridade de valores em tais itens apontados nas propostas

das demais licitantes, poderíamos chegar ao extremo da anulação do certame, mantido o rigorismo da análise."

### Análise do Controle Interno:

A Universidade informou que o valor de R\$21.228,39 não se refere apenas à aquisição dos equipamentos, tendo sido inclusos os preços das "... instalações efetuadas, eletrodutos, caixas, abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, rack, suporte para caixa de som, mesa, amplificador, interligações com computador e data show..."

Para dirimir a questão, buscou-se a composição de custos apresentada pela empresa vencedora às fls. 553/598. A Tecon apresentou o cálculo abaixo, tendo listados os seguintes materiais e serviços para a instalação:

<b>Composição de Custos da empresa</b>	<b>Unid.</b>	<b>Consumo</b>	<b>Valor</b>	<b>Materiais</b>	<b>Mão de Obra</b>	<b>TOTAL</b>
Mesa de som com amplificador, fiação e acessórios	Un.	1	18000	18000		
argamassa cime e areia	Kg	0,012	219,69			
Eletricista	H	8	2,89		23,12	
Pedreiro	H	8	2,89		23,12	
Servente	H	8	2,06		16,48	
<i>Leis Sociais</i>		80,10			50,24	
					112,96	18.112,96
<i>BDI</i>		17,20		3.096,00	19,43	3.115,43
		<b>TOTAL</b>				<b>21.228,39</b>

Desse modo, esta equipe elaborou cálculo análogo ao realizado pela Tecon, para efeito de composição e para que se chegasse ao custo final com as mesmas despesas. Ainda assim, importa salientar que considerou-se excessiva a quantidade alocada de horas de consumo de mão de obra (8h) e a quantidade de profissionais alocados (03), totalizando 24h somente para a instalação de uma mesa de som com amplificador e fiações. Assim, os valores finais para a mesa de som, amplificador e os respectivos custos de instalação foram os seguintes:

<b>Composição de Custos da empresa</b>	<b>Unid.</b>	<b>Consumo</b>	<b>Valor</b>	<b>Materiais</b>	<b>Mão de Obra</b>	<b>TOTAL</b>
Mesa de som com amplificador, fiação e acessórios	Un.	1	1984	1984		
argamassa cime e areia	Kg	0,012	219,69	2,64		
Eletricista	H	8	2,89		23,12	
Pedreiro	H	8	2,89		23,12	
Servente	H	8	2,06		16,48	
<i>Leis Sociais</i>		80,10			50,24	
					112,96	2.099,60
<i>BDI</i>		17,20		341,70	19,43	361,13
		<b>TOTAL</b>				<b>2.460,73</b>

Para encontrar o valor final do microfone, dispensou-se os custos com mão de obra de instalação, em razão do tipo de equipamento. Manteve-se somente a incidência do BDI da empresa no valor final (17,20%). Ainda assim, foi apurada a diferença de 762,69% e 61,36% entre o preço cobrado pela Tecon

para a mesa de som/amplificador e os microfones, e os valores obtidos com base em pesquisa a um representante comercial.

A UFPI também alegou que as demais empresas apresentaram preços similares, mas esse argumento não elucida o fato, visto que as demais licitantes podem ter incorrido em erro motivadas pela elevação do valor do orçamento original e por todas as falhas relevantes assumidas pelo gestor, em suas justificativas apresentadas relacionadas a esta obra. A esse respeito, é de se salientar que das 8 licitantes habilitadas, 7 cometeram o mesmo erro no somatório (inclusive a vencedora), tendo orçado em R\$32.000,00 o valor final da mesa de som/amplificador.

Desse modo, a divergência de valores apontada não foi esclarecida pelo gestor.

Então, foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

## *"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

*[...]*

### *3) Sobre o Centro de Ciências da Natureza - Contrato nº 65/2009*

*Apesar das deficiências formais de caráter administrativo, de projeto e de execução do contrato, relatadas pela auditoria, caladas nos vários acórdãos e legislação citadas, as obras de infraestrutura e implantação das novas unidades do CCN não sofreram qualquer descontinuidade e foram concluídas e entregues à comunidade, com o trabalho de fiscalização e controle técnico dos profissionais do PREUNI. Mais uma vez a equipe de auditores se estendeu ao longo de dezenas de páginas, emitindo os mais variados comentários, suposições e cálculos, que resultaram, entre outras, na espantosa conclusão de que teria havido um prejuízo ao erário da ordem de **um milhão de reais**, decorrentes da má administração de um contrato de aproximadamente **cinco milhões de reais**, ou seja, desvios de **20% (vinte por cento)** dos recursos ali alocados, esmiuçando preços unitários e itens de serviço, ao arripio do Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global.*

*Para sanar tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações provindas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todo o orçamento da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, quando situamos todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando que tal prejuízo apurado nunca existiu, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Juntamos também fotos da época da execução dos serviços e atuais revelando a sua conclusão com os padrões de qualidade exigidos pela fiscalização. Ressalte-se, ainda, que a obra em tela, além de concluída, está sendo plenamente utilizada, satisfazendo as necessidades da comunidade.*

*As demais informações sobre projeto e execução do contrato que a CGU houver por bem solicitar, estarão disponíveis na PREUNI/UFPI, para consulta e cópias.*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos

prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, permanece a falha apontada neste item, já que de fato houve o pagamento dos itens 12.1 e 12.4 com valores acima do de mercado. Vale ressaltar que as novas planilhas revisadas, apresentadas pela PREUNI, consideraram em seus cálculos os valores encontrados por esta CGU.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Apurar a responsabilidade de quem deu causa ao sobrepreço e demandar a restituição ao Erário do valor pago a maior pela mesa de som, amplificador e microfones.

### 6.2.3.31. Constatação (77)

#### **Itens de serviço e bens entregues distintos das especificações e superfaturamento de R\$ 1.822,88 ocasionado por sobrepreço em bancada de granito de padrão diferente do licitado. Contrato nº 65/2009 - Centro de Ciências da Natureza.**

Após a realização de vistoria nas edificações, foram detectadas divergências entre o licitado e o que foi entregue pela empresa contratada, já que alguns serviços e materiais tinham especificações não compatíveis com as do projeto básico, conforme listados no quadro a seguir:

<i>MUSEU</i>					
Cód	Item	Constatação	Qtde.	Valor Unit	Valor Total
4.1	Concreto armado aparente p/pilares	Não identificado na obra do museu	22,84	R\$ 2.170,64	R\$ 49.577,42
20.7 e 20.8	Bancada de granito verde ubatuba, com borda dupla	Já na apresentação da proposta, a contratada orçou o cinza andorinha com borda simples. A sua aceitação se deu sem quaisquer justificativas técnicas ou correções de preço.	5,43	R\$ 230,35	R\$ 1.250,80
20.9	Bancada em madeira trabalhada	Houve a entrega de uma mesa com pés de metal e tampo em madeira lisa. A sua aceitação se deu sem quaisquer justificativas técnicas ou correções de preço.	4,50	R\$ 335,83	R\$ 1.511,24
<i>BLOCO V</i>					
Cód	Item	Constatação	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total

12.1/12.2 /12.3/12.4	Janela tipo basculante de alumínio preto	Houve a entrega de janelas basculantes de alumínio normal. A sua aceitação se deu sem quaisquer justificativas técnicas ou correções de preço.	139,61	R\$ 342,99	R\$ 47.883,12
12.5	Porta de alumínio preto	Não identificada na obra do bloco V.	1,00	R\$ 1.302,16	R\$ 1.302,16
15.1 e 15.2	Bancada de granito verde ubatuba, com borda dupla	Idem 20.7 e 20.8	26,50	R\$ 230,35	R\$ 6.104,28
<b>SOMATÓRIO DOS ITENS ADQUIRIDOS</b>					<b>R\$ 107.629,01</b>

A Universidade foi questionada a esse respeito por meio da Solicitação de Fiscalização n° 2011.241292/003, de 29.11.2011. As fotos a seguir demonstram as constatações de incompatibilidade entre especificações em planilha orçamentária e os serviços/materiais entregues.

	
<p>Fig. 01 Aparência dos pilares do prédio. Não se identificou pilar em concreto aparente. Museu.</p>	<p>Fig. 02 Aparência dos pilares do prédio. Não se identificou pilar em concreto aparente. Museu.</p>
	
<p>Fig. 03 – Esquadria que substituiu a janela basculante em alumínio preto. Bloco V.</p>	<p>Fig. 04- Móvel que substituiu a bancada em madeira trabalhada com tampo formicado - Museu.</p>



	
<p>Fig. 05 – Bancada que substituiu a de granito verde ubatuba borda dupla, nos banheiros. Museu e Bloco V.</p>	<p>Fig. 06 – Bancada que substituiu a de granito verde ubatuba com estrutura de sustentação nos laboratórios. Bloco V</p>

### Causa:

- Gestores da prefeitura universitária realizaram a licitação com inconsistências e deficiências no projeto básico e orçamentos da obra.
- Atesto de recebimento de serviços e materiais diferentes dos acordados e/ou por serviços não prestados.
- Os gestores assinaram medições, autorizaram os pagamentos, alteraram projetos e contratos sem obedecer formalidades legais.

Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação. Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor sendo este, portanto, co-responsável *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se manifestar, a UFPI respondeu por meio do Ofício nº 34/2011/PREUNI, de 30.11.2011:

#### "MUSEU

Item 4.1 Concreto armado aparente para pilares: O serviço foi executado de acordo com o discriminado em planilha. No entanto, tendo em vista a durabilidade, limpeza, homogeneidade e estética da estrutura, esta prefeitura adota pintura na cor concreto em estruturas aparentes;

Item 20.7 e 20.8 Bancada de granito verde ubatuba: As bancadas foram feitas em granito cinza andorinha para seguir o padrão existente dos prédios desta Instituição, tendo em vista um equívoco no projeto arquitetônico. Salientamos ainda que tal procedimento adotou-se por se considerar insignificante a diferença de preços;

Item 20.9 Bancada em madeira trabalhada no auditório: A referida bancada se encontra no local com o tampo conforme planilha. Informamos que a base, inicialmente prevista em madeira, foi executada em estrutura de ferro por ser mais seguro, ter mais estabilidade e possuir maior durabilidade.

BLOCO V



Itens 12.1/12.2/12.3/12.4 Janela tipo basculante de alumínio preto: Foram adotadas janelas tipo maximar, na cor alumínio fosco, iguais as existentes nos prédios construídos anteriormente. Salientamos que esta solução foi adotada somente após consulta ao mercado e verificar-se que a diferença de preços é mínima;

Item 12.5 Porta em alumínio preto: Informamos que o material da referida porta foi substituído por blindex, tendo em vista a padronização dos prédios existentes. Salientamos, ainda, que a porta de blindex tem custo superior a de alumínio;

Itens 15.1 Bancada de granito verde ubatuba: Idem 20.7 e 20.8;

Item 15.2 Bancada de granito verde ubatuba: Idem 20.7 e 20.8".

### **Análise do Controle Interno:**

Item 4.1 - a UFPI alega que os pilares foram pintados, mas não houve comprovação;

Item 20.7 e 20.8 - A UFPI informou que adotou o granito cinza andorinha para seguir o padrão dos prédios existentes na Universidade, após consultar e verificar que a diferença de preço é “insignificante”. Mas não apresentou pesquisa, nem o cálculo das compensações preço realizadas, em função da mudança de material e de acabamento. No item 20.7, 20.8, 15.1 e 15.2, o valor do m2 cobrado pela Tecon (R\$230,35/m2) foi superior ao cobrado em outros itens da obra em que empregou o granito do tipo "cinza andorinha" (R\$173,26/m2). Logo, por 31,93m2 de bancada de granito tipo "cinza andorinha", pagou-se o valor de m2 de granito "verde ubatuba", totalizando R\$7.355,08, tendo havido um prejuízo de R\$1.822,88.

Item 20.9 - A UFPI informou que adotou pés em estrutura metálica por conta da estabilidade, mas que o tempo corresponde ao especificado, mas não apresentou as compensações de preço realizadas, em função da mudança de material e de acabamento.

Item 12.1/12.2/12.3/12.4 - A UFPI informou que adotou janelas do tipo “maximar”, como a dos prédios existentes na Universidade, após consultar e verificar que a diferença de preço é “mínima”, mas não apresentou pesquisa, nem o cálculo das compensações realizadas.

Item 12.5 - A UFPI informou que a porta foi substituída por outra, de vidro temperado, de preço superior, mas não apresentou memória de cálculo das compensações realizadas.

Itens 15.1 e 15.2 - Idem 20.7 e 20.8

Desse modo, não obstante os esclarecimentos prestados pela Universidade, entendeu-se que não são suficientes. Assim sendo, concluiu-se que a Unidade falhou ao não elaborar memória de cálculo de compensação previamente a substituição desses materiais.

Então, foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

*"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

[...]

3) Sobre o Centro de Ciências da Natureza - Contrato n° 65/2009

*Apesar das deficiências formais de caráter administrativo, de projeto e de execução do contrato, relatadas pela auditoria, caladas nos vários acórdãos e legislação citadas, as obras de infraestrutura e implantação das novas unidades do CCN não sofreram qualquer descontinuidade e foram concluídas e entregues à comunidade, com o trabalho de fiscalização e controle técnico dos profissionais do PREUNI. Mais uma vez a equipe de auditores se estendeu ao longo de dezenas de páginas, emitindo os mais variados comentários, suposições e cálculos, que resultaram, entre outras, na espantosa conclusão de que teria havido um prejuízo ao erário da ordem de **um milhão de reais**, decorrentes da má administração de um contrato de aproximadamente **cinco milhões de reais**, ou seja, desvios de **20% (vinte por cento)** dos recursos ali alocados, esmiuçando preços unitários e itens de serviço, ao arripio do Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global.*

*Para sanar tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações provindas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica n° 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todo o orçamento da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, quando situamos todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando que tal prejuízo apurado nunca existiu, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Juntamos também fotos da época da execução dos serviços e atuais revelando a sua conclusão com os padrões de qualidade exigidos pela fiscalização. Ressalte-se, ainda, que a obra em tela, além de concluída, está sendo plenamente utilizada, satisfazendo as necessidades da comunidade.*

*As demais informações sobre projeto e execução do contrato que a CGU houver por bem solicitar, estarão disponíveis na PREUNI/UFPI, para consulta e cópias.*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão n° 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica n° 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Em 19/07/2012, por meio do Ofício n.º 18/2012, o prefeito universitário em exercício, Eng. M. V. N. S., CPF \*\*\*.502.503-\*\*, apresentou esclarecimentos complementares sustentando que, a diferença paga a maior pelas bancadas de granito teria sido compensada com o recebimento de janelas mais caras que as contratadas. As insuficiências nos projetos básicos e a inexistência de *as built* da obra inviabiliza a verificação dessas informações.

Todavia, permanece a falha apontada neste item, haja vista que, exceto pelo pilar que se comprovou ter sido feito para ser aparente, conforme consta das fotos enviadas deste turno pela PREUNI, os itens não foram entregues em consonância com o contratado.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Calcular as diferenças entre o material licitado e o adquirido, para apurar a eventual necessidade de restituição ao Erário.

### Recomendação 2:

Demandar a restituição ao Erário dos valores pagos a maior na aquisição das bancadas de granito no padrão descrito na planilha orçamentária como "verde ubatuba".

## 6.2.3.32. Constatação (95)

### **Insuficiências e Inadequações identificadas no Projeto Básico relativo aos Contratos n° 83/2009 e 62/2011 - Centro Tecnológico.**

Este item tem por finalidade informar as análises realizadas acerca da adequação e da suficiência do projeto básico e da planilha orçamentária das obras de complementação da 2ª Etapa do REUNI no Centro Tecnológico, no âmbito das Concorrências 01/2009 e 06/2011, relativamente aos Contratos n°s 83/2009 e 62/2011, respectivamente.

Desse modo, quanto aos processos a seguir, foram feitas as seguintes considerações:

#### 1 - Processo n° 23111.009164/09-99 (Concorrência n° 01/2009 - Contrato n°83/2009)

Inicialmente, cumpre informar que não se identificou no processo os estudos prévios à elaboração do projeto básico, tais como sondagens do terreno, programa de necessidades, esclarecimentos quanto à estrutura de funcionamento dos ambientes do Centro Tecnológico - CT e quanto às definições das especificações, quantitativo de usuários, atividades etc.

Com base no material disponibilizado, foram detectadas as seguintes inconsistências: Insuficiência da documentação acostada aos autos, bem como da documentação apresentada em mídia eletrônica, por meio do Ofício n° 10/2012/PREUNI/UFPI, em 21/03/2012, do Prefeito Universitário, dentro das definições do Inciso IX do Art. 6° e Art. 7°, §2°, inciso I da Lei n° 8.666/93, haja vista: a) ausência de detalhes do projeto arquitetônico e divergências desse com as planilhas de custos; b) ausência de projeto de reforma dos blocos preexistentes (conforme planilha); c) ausência de projeto arquitetônico das passarelas e ligações aos blocos; d) memorial descritivo limitado apenas aos blocos e passarelas e ausência de detalhes em termos de especificações e dimensões; e) ausência de detalhes do projeto geométrico, o qual foi apresentado de modo geral (não é afeto exclusivamente à área do Contrato, carece de detalhes de dimensões acerca da execução de vias, calçadas e do estacionamento; f) divergências entre o diagrama de massas apresentado e planilha de custos; g) ausência no projeto de informações sobre a terraplenagem e pavimentação); f) ausência de projeto das redes de abastecimento de águas, de esgoto, de iluminação e de alta tensão; g) ausência de projeto estrutural (sobre esse achado, destaca-se os questionamentos das empresas licitantes a esse respeito, respondidos por meio do Ofício n° 301/2009/PREUNI/CLOS/Concorrência n° 01/2009/UFPI, de 05/08/2009, às fls. 126 e 128, do Processo e, ainda, as DATAS das pranchas tanto da DIPRO (dez/2009), quanto aquela apresentada pela vencedora do certame (julho/2010), o que comprova que essas foram elaboradas após a data de

realização da Concorrência nº 01/2009); h) ausência de projetos de águas pluviais; de prevenção contra incêndio; de segurança patrimonial; e de climatização; i) ausência de caderno de encargos; j) ausência de orçamento detalhado, e apresentação de planilha orçamentária elaborada sem projetos essenciais; k) ausência de cronograma físico-financeiro; e l) ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica no CREA relativas ao projeto estrutural e às planilhas orçamentárias.

- Processo nº 23111.013304/11-84 (Concorrência nº 06/2011 - Contrato nº 62/2011):

Com base na documentação disponibilizada, foram detectadas as seguintes inconsistências: a) ausência de juntada de estudos prévios e memórias de cálculo; b) ausência de detalhes do projeto arquitetônico/não atualização das plantas com as obras remanescentes do Contrato nº83/2009; b) divergências entre as plantas/planilhas/execução em termos de quantitativos e especificações; c) ausência de projeto de reforma dos blocos preexistentes; d) ausência de projeto para as passarelas e ligações aos blocos; e) memorial descritivo (o mesmo da Concorrência nº 01/2009) não atualizado, limitado apenas aos blocos e passarelas e ausência de detalhes em termos de especificações e dimensões; f) não atualização do projeto geométrico com o remanescente de obra do Contrato nº83/2009; g) projeto geométrico apresentado de modo geral (não é afeto exclusivamente à área do Contrato, carecendo de detalhes de dimensões a execução de vias, calçadas e do estacionamento; g) divergências entre o diagrama de massas apresentado e planilha de custos; h) ausência, no projeto geométrico, de informações sobre a terraplenagem e a pavimentação); i) ausência de projeto das redes de abastecimento de águas, de esgoto, de iluminação e de alta tensão; j) ausência de projetos de águas pluviais; de prevenção contra incêndio; de segurança patrimonial; e de climatização; k) ausência de caderno de encargos; l) ausência de orçamento detalhado, e apresentação de planilha orçamentária elaborada sem projetos essenciais; m) ausência de cronograma físico-financeiro; e n) ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica no CREA relativas ao projeto estrutural e às planilhas orçamentárias.

Com essas observações, a UFPI foi instada a se manifestar por intermédio da SA 2012.00830/004, de 19/03/2012:

1.2 – Justificar a ausência de estudo de necessidade prévio à elaboração do Projeto Básico – com informação sobre os impactos nas metas estabelecidas para o REUNI;

1.3 – Justificar a apresentação de projeto básico incompleto, em desacordo com o art. 7º, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/93;

1.4 – Justificar a falta de ART dos projetos componentes do Projeto Básico e das planilhas orçamentárias;

1.5 Justificar a ausência de composições de custos unitários do projeto básico (Acórdão 1910/2007 – Plenário e Súmula TCU/nº 258);

1.6 – Justificar a ausência de especificações técnicas anexas ao ato convocatório (Acórdão 3040/2008 Primeira Câmara, art. 14, Lei 8666/9);

1.7 – Justificar a ausência de memória de cálculo dos quantitativos nos autos;

1.8 – Esclarecer o fato de as planilhas orçamentárias não conterem código da tabela referencial, a saber:

Bloco II – item 4.0 e subitens, subitem 9.4; Rede Telefônica Interna do Bloco II – itens 13 a 15 e 17; Instalações hidro-sanitárias do Bloco II – itens 8 e 9; Bloco IV – item 4.0 e subitens, 7.0 e subitens, 6.1, 6.2, 12.4, 14.7; Instalações Elétricas do Bloco IV – itens 20 e 21; Rede Telefônica Interna do Bloco IV – itens 1 a 6, 11, 12, 20, 26 a 28 e 30; Instalações hidro-sanitárias do Bloco IV – itens 6, 7, 9, 12, 13, 20, 21, 25 a 27; Materiais Instalações hidro-sanitárias do Bloco IV – itens 1, 4 e 15; Aparelhos e ferragens Instalações hidro-sanitárias do Bloco IV – item 7; Passarela e Conexões – item 1.0 e subitens, 2.0 e subitens; Instalações Elétricas da Passarela e Conexões – itens 17 e 22; Análise, reforço,

impermeabilização e adaptação na estrutura da abóboda de cobertura da passarela – itens 1, 2 e 3, e subitens; Construção do Ramo de Estacionamento, Acesso de Pedestres, Redes de AT e Esgoto Sanitário da Área do Centro Tecnológico - CT.

#### Causa:

Os gestores da Prefeitura Universitária:

Realizaram licitação com base em projeto básico e orçamentos que continham insuficiências e inadequações.

Utilizaram orçamentos com quantitativos superestimados como base para a licitação.

Atestaram o recebimento de serviços e materiais diferentes dos acordados e/ou por serviços não prestados/localizados.

Os gestores assinaram medições, autorizaram os pagamentos, alteraram projetos e contratos sem obedecer formalidades legais.

Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação. Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor sendo este, portanto, co-responsável *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta, a UFPI, por meio do Ofício nº 10/2012/PREUNI/UFPI, de 21/03/2012, informou o seguinte:

*"1.2 - A ausência de estudo prévio para a elaboração de projeto básico das obras do Centro de tecnologia deveu-se ao fato da evidente necessidade de espaço físico por parte daquele centro, motivada pela implantação por esta Administração de novos cursos de Engenharia Elétrica, Mecânica e Produção. Por outro lado, com a guisa de maiores esclarecimentos, apensamos a este documento cópia do Termo de Acordo de Metas celebrado entre esta Universidade e o Ministério da Educação."*

*"1.3 - Na licitação da obra em tela, não foi utilizado projeto básico incompleto, para a comprovação deste fato, encontram-se nesta Prefeitura Universitária a disposição desta Comissão de Auditoria arquivos em via digital de todos os projetos e respectivas especificações. O fato de não se encontrarem apensados aos autos se deve ao grande número de pranchas que somente dificultariam, o trabalho para a formação do processo."*

*"1.4 - Encaminhamos anexados aos presentes esclarecimentos as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, referentes às obras de construção do Bloco II, Bloco IV, Conexões de Ligação e Passarela Coberta, Manutenção da Cobertura da Passarela e Construção do Ramo D, Estacionamento, Acesso de Pedestres, Redes de AT e Esgoto Sanitário do Centro de Tecnologia."*

*"1.5 - A ausência de composições de custo unitário dos serviços constantes da Planilha de Orçamento das Obras Centro de Tecnologia se deve ao fato de serem os mesmos componentes da tabela do SINAPI."*

*"1.6 - Na licitação da obra em tela, não foi utilizado projeto básico incompleto, para a comprovação deste fato, encontram-se nesta Prefeitura Universitária a disposição desta Comissão de Auditoria arquivos em via digital de todos os projetos e respectivas especificações. O fato de não se encontrarem apensados aos autos se deve ao grande número de pranchas que somente dificultariam, o trabalho para a formação do processo."*

*"1.7 - A ausência de memorial de cálculo de quantidades de serviços nos autos deve-se ao fato de não ser praxe desta Prefeitura Universitária apensar em processos de licitações tal documento. Todavia, chamamos à atenção dessa Comissão de Auditoria que não houveram observações referentes à quantitativos por parte das empresas participantes da licitação. Este fato por si já evidencia a precisão no cálculo das quantidades de serviços prevista no orçamento elaborado pela Prefeitura Universitária."*

*"1.8 - Os serviços da planilha orçamentária que não tiveram os códigos expressos é porque não são referenciados na tabela SINAPI ou SEINFRA. Esclarecemos, por outro lado, que para estes serviços, esta Prefeitura Universitária procedeu pesquisa de mercado incluindo-se aí revistas especializadas em preços na área de construção civil."*

## **Análise do Controle Interno:**

1.2 – A justificativa do gestor não prospera, tendo em vista que, por lógica, são necessários estudos técnicos, prévios à elaboração do projeto básico, tais como sondagens de solo, programa de necessidades, definições de quantitativos de usuários, ambientes, fluxos, tipo de atividade, demandas de expansão, memória de cálculo que determinam a elaboração do projeto e conduzem a um planejamento adequado das etapas seguintes.

1.3 – Quanto à justificativa do gestor para não apensar o projeto básico em meio impresso em razão do volume de pranchas, cabe alertar que há a alternativa de apensar aos autos envelope (com numeração de página), contendo o CD ou o DVD do projeto básico.

Também não prospera a informação da PREUNI/UFPI de que está completo o projeto básico apresentado a esta CGU/R-PI. A esse respeito, vale lembrar que há outros itens de constatação, neste Relatório, que demonstram falhas no estudo prévio para readequação do projeto original, superposição de serviços entre dois contratos subsequentes, alterações no projeto durante a obra, inconsistências entre os quantitativos obtidos das dimensões do projeto e os constantes da planilha orçamentária, divergências de dimensões entre o projeto estrutural e o arquitetônico (tais como dimensões de pilares, baldrame, janelas, portas, empenas, estrutura de telhado etc.), ausência de projeto geométrico detalhando vias, calçadas e os estacionamentos; ausência de composição custos detalhada da planilha orçamentária, de especificações /caderno de encargos (insumos e modo de execução).

1.4 – A ART apresentada não abrange o Projeto Estrutural, nem a planilha orçamentária, desse modo não se pode acatar a informação do gestor de que todo o Projeto Básico tem sua responsabilidade técnica registrada no CREA.

1.5 - Não se pode acatar a justificativa do gestor, já que não foram referenciados todos os códigos dos serviços, conforme questionamento constante do item 1.8, a seguir.

1.6 – Ver análise do item 1.3.

1.7 – É compreensível que a memória de cálculo não tenha sido apensada ao processo. Ainda assim, entende-se que a sua apresentação é importante para dirimir as divergências encontradas. Afinal, ao contrário do assinalado pelo gestor sobre a “precisão no cálculo das quantidades de serviços”, observou-se, conforme assinalado no item 1.3, inconsistências entre os quantitativos obtidos das dimensões do projeto e os constantes da planilha orçamentária, e incompatibilidade entre o orçado e o executado.

1.8 – As pesquisas que a Universidade informa ter realizado não foram apresentadas, formalizadas e numeradas em processo, para a transparência de todo esse trabalho, portanto não se pode acatar a justificativa apresentada nesse caso.

Foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão

preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº201203315/025. A Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

*"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fatural sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

*[...]*

*4) Sobre o Centro Tecnológico - Contratos nº 83/2009 e 62/2011*

*Abstemo-nos aqui de comentários sobre as constatações e análises da equipe de auditoria, pois os esclarecimentos solicitados já foram prestados pela PREUNI. Novamente, repetindo os métodos adotados na auditoria das obras do CCN, chegam os técnicos da equipe da CGU, após detalhadas pesquisas e cálculos, à conclusão de que os dois contratos necessários à construção dos novos espaços físicos do Centro de Tecnologia, visto que o primeiro (nº 83/2009) foi rescindido por absoluta falta de condições gerenciais e financeiras da empresa contratada, teriam causado um prejuízo à União de R\$1.721.477,31, num total contratado de R\$7.323.823,62, ou em valores comparativos, um erro de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) sobre os recursos disponibilizados, o que seria demonstração de absoluta incompetência do corpo técnico administrativo da UFPI, sem contar que essas obras têm sido acompanhadas pelo sistema SIMAC e equipes de fiscalização do MEC, que passariam por igual constrangimento ao apresentarem seus relatórios ao SESu/MEC.*

*Como no caso anterior, observando o Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global, sanando tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todos os orçamentos das duas fases da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, situando todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando novamente que os prejuízos apurados nunca existiram, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Aqui cabe um voto de reconhecimento à CGU no que tange às correções a serem feitas ao contrato em curso, que será repactuado segundo os novos valores totais de serviços, recalculados segundo a sistemática adotada na revisão das planilhas, após a consulta ao setor jurídico da UFPI, para confirmação da metodologia adotada e posterior envio para autorização da Reitoria, tendo em vista a possível economia apurada no orçamento revisado com os valores de BDI adequados para cada serviço ou fornecimento."*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, a falha apontada neste item permanece (Insuficiências e Inconsistências do Projeto Básico), já que os novos esclarecimentos apresentados pelo gestor não elidem tal impropriedade.

### Recomendações:

Recomendação 1:

- Elaborar e revisar os projetos básicos, dentro dos preceitos do Inciso IX do Art. 6º da Lei nº 8.666/93.

### 6.2.3.33. Constatação (96)

#### **Ausência de segregação de funções de membro da Comissão de Licitação e da Fiscal do Contrato nº 62/2011 - Centro Tecnológico.**

Da análise do Processo Licitatório nº 23111.013304/11-84 (Concorrência 06/2011), verificou-se, para o Contrato nº 62/2011, que não houve segregação entre as funções de membro da Comissão de Licitação de Obras e Serviços e de fiscal da obra.

No referido processo, consta o Ato de Reitoria nº 1663/10, em que o reitor designa a engenheira civil G. C. M. P. V., CPF \*\*\*.403.603-\*\*, como membro titular da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, conforme Ata de Sessão de Classificação e Julgamento de Propostas de preços (fls. 558 do processo). Contudo, nos Laudos Técnicos de Liberação de obras/serviços nº 01 e 02/2011, relacionados à fiscalização/acompanhamento das obras e serviços contratados, consta a assinatura da Engenheira Civil/PEUNI G. C. M. P. V., CPF \*\*\*.403.603-\*\*, CREA-PI 18621, demonstrando que esta exerce funções de membro da comissão de licitação e fiscal da obra.

Com isso, encaminhou-se àquela Universidade a Solicitação de Auditoria nº 2012.00830/003, de 02/03/2012, para que o gestor se pronunciasse a esse respeito.

### Causa:

Falhas de controles internos referentes às áreas de gestão e de fiscalização de contratos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 08/2012/PREUNI/UFPI, de 5/3/2012, a Unidade informou o seguinte:

*“A superposição de funções executadas pela Engenheira G. C. M. P. V. deu-se devido ao diminuto quadro de profissionais da área técnica desta Prefeitura Universitária frente ao volume de obras executadas pela atual administração da UFPI. Esclarecemos, outrossim, que o período de acúmulo de funções pela citada técnica nas funções de membro da CLOS e de fiscal da obra foi de exatos 47 (quarenta e sete) dias.*

*Ao constatar tal fato, no momento de renovação da Comissão de Licitação esta PREUNI providenciou a retirada da servidora da titularidade, de forma a liberá-la para a execução de funções eminentemente técnicas dentro das atribuições da engenharia civil. Para evitar ocorrência como a segregação de funções levantada pela Comissão de Auditoria, a Prefeitura Universitária quando da indicação de membros para as próximas nomeações para a Comissão de Licitação*



*utilizará preferencialmente servidores com formação diversa a engenharia de forma a liberar os profissionais do seu quadro técnico para atividades de projetos, orçamento e fiscalização de obras.*

*Atendendo a sugestão da Prefeitura Universitária a atual Administração da UFPI tem realizado gestão junto ao Ministério da Educação para que seja realizado novo concurso público visando o preenchimento de 04(quatro) vagas existentes oriundas de profissionais recentemente desligados do quadro funcional desta IES."*

## **Análise do Controle Interno:**

Em sua resposta, a UFPI falou sobre o acúmulo de atribuições durante 47 dias, relacionadas à Comissão de Licitação e ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 62/2011 pela mesma profissional. As justificativas foram apresentadas para essa abordagem, mas não podem ser acolhidas, já que acúmulo de funções não é o mesmo que ausência de segregação de funções. A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização, de forma que nenhum servidor detenha poderes e atribuições conflitantes.

A retirada da servidora da CLOS não muda o fato de essa ter, também, fiscalizado/assinado Boletins de Medição da obra realizada pela mesma empresa vencedora da Concorrência nº 06/2011. Dessa forma, houve violação ao princípio da segregação de funções, bem como ao art. 67 da Lei nº 8666/93.

É oportuno, ainda, destacar o entendimento consubstanciado na Instrução Normativa nº 01/2001, de 6 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle - SFC, na Sessão XIII, Inc. IV):... "IV. segregação de funções - a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio."

A Universidade informou ter promovido gestões junto ao MEC para que seja realizado novo concurso público. Entretanto, é de se ressaltar que esse pleito para o incremento do quadro dos técnicos da área administrativa da Universidade já deveria constar do Plano de Adesão da UFPI. De acordo com o manual de Diretrizes Gerais do REUNI e, também, o Acordo de Metas nº 05, firmado com o MEC/SESu, a proposta do Plano de Adesão da IFES encaminhada para o MEC deveria ter contemplado o "Plano de Contratação de Pessoal Docente e Técnico". Assim sendo, se as providências da UFPI ocorreram da forma alegada, são intempestivas.

Quanto a intenção da Universidade de montar futuras comissões de licitações com profissionais de formação diversa, cabe lembrar que devido a natureza do assunto é necessária a presença de pelo menos um técnico na equipe, ou que esse esteja disponível para assistir a CLOS na análise da adequação das propostas com o que foi licitado.

Foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº201203315/025. A Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº360/2012-PRDA, de 25/06/2012. Todavia, a falha apontada neste item permanece (Ausência de segregação de funções de membro da Comissão de Licitação e da Fiscal do Contrato), já que os novos esclarecimentos apresentados pelo gestor não elidem tal impropriedade.

## **Recomendações:**

### **Recomendação 1:**

- Atentar para o princípio de segregação de funções, ou seja, evitar que um mesmo servidor detenha poderes e atribuições conflitantes, tal como membros da comissão de licitação e fiscais de contrato.

## **6.2.3.34. Constatação (97)**

**Diário de Obras aponta superposição de serviços entre o Contrato rescindido, nº 83/2009, e o Contrato de Complementação. Alterações realizadas na obra, sem justificativas técnicas formalizadas. Contrato nº 62/2011 - Centro Tecnológico.**

Este item relata o resultado dos exames sobre o 9º Boletim de Medição referente ao Contrato nº 83/2009, o 3º Boletim de Medição relativo ao Contrato nº 62/2011, comparados com os registros constantes do Diário de Obras da execução do Contrato nº 62/2011.

Após a verificação da documentação em tela, observou-se inconsistências, as quais foram descritas na coluna "Observações" do quadro a seguir, que denotam a existência de superposição de serviços entre o Contrato nº 83/2009, firmado com a Construmax Ind. Com. Ltda., e o Contrato nº 62/2011, celebrado com a TECON Eng. Ltda. Vale ressaltar que os serviços que constam como sendo executados pela TECON já haviam sido medidos e pagos pela UFPI à Construmax, a saber:

<b>Quadro 01 – Constatações de superposição de serviços entre o Ctr. nº. 62/11 e o Ctr. nº 83/09.</b>		
<b>DIA</b>	<b>SERVIÇOS EXECUTADOS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
14/10/11	<i>Continuação do reboco de parede e laje no Bl. S2, demolição de contrapiso em sala inferior do Bl. S02. Anormalidades: visita da fiscal da obra para verificar contrapiso de sala de aula existente, mas danificado, fofo e soltando.</i>	Verificação de danos oriundos do Contrato 83/2009, sem cobrança de reparos pela responsável.
18/10/11	<i>Colocação de esquadrias no pavimento superior do Bl. S02, continuação de colocação de alvenaria para banco na parte superior do Bl. S02, colocação de quadro de luz e distribuição, passagem de fios até a caixa de distribuição de energia</i>	Verificação de pagamento de 80% das instalações elétricas no Bloco S2, ainda no Contrato nº 83/2009, de acordo com o BM nº 11.
20/11/11	<i>Continuação de aterro do Bl. S04, de reboco no pavimento superior e marcação do meio fio do estacionamento</i>	Aterro 100% pago no Contrato nº 83/2009
25/10/11	<b>Substituição de quadro de distribuição de 10 circuitos para um de 16 circuitos, conclusão das instalações lógicas e elétricas da Sala dos Professores</b>	Verificação de pagamento de 80% das instalações elétricas no Bloco S2, ainda no Contrato nº 83/2009, de acordo com o BM nº 11. - Verificação de danos oriundos do Contrato 83/2009, sem cobrança de reparos pela responsável.
03/11/11	<i>Continuação de granilite nas salas do Bl. Superior S02, imprimação em parte do estacionamento no fundo do Bl. S04</i>	Verificação de pagamento de 100% dos serviços de imprimação ainda no Contrato nº 83/2009, de acordo com o BM nº 11.
04/11/11	<b>Revisão da instalação dos disjuntores nos quadros</b>	Verificação de pagamento de 80% das instalações elétricas no Bloco S2, ainda no Contrato nº 83/2009, de acordo com o BM nº 11. - Verificação de danos oriundos do Contrato 83/2009, sem cobrança de reparos pela responsável.
07/11/11	<i>Anormalidades: devido à chuva no final de semana, houve problemas na continuação da imprimação</i>	Verificação de pagamento de 100% dos serviços de imprimação ainda no Contrato nº 83/2009, de acordo com o BM nº 11.
08/11/11	<b>Reboco, chapisco, instalações, reboco de laje, casquilho e granilite, e reparo de disjuntores do Bl. S02</b>	Verificação de pagamento de 100% dos serviços de revestimento de paredes no Bloco S2.
09/11/11	<b>Demarcação e passagem de fio para quadro de distribuição Bl. S02 de meio-fio no estacionamento</b>	Verificação de pagamento de 100% da colocação do meio-fio no Contrato nº 83/2009, de acordo com o BM nº 11.
16/11/11	<i>Anormalidades: Substituição de quadro de distribuição por outro com mais espaço para circuito (12 circuitos)</i>	Verificação de pagamento de 80% das instalações elétricas no Bloco S2, ainda no Contrato nº 83/2009, de acordo com o BM nº 11. - Verificação de problemas no projeto básico.
21/11/11	<b>Postes do estacionamento, meio-fio da estrada e calçada, e muro de arrimo no início do balão-rotatório.</b>	Ausência de previsão do citado "muro de arrimo" no projeto básico. Pagamento de 100% dos serviços de instalação de postes de aço, colocação de meio fio e de calçada no Contrato nº83/2009.

22/11/11	<i>Colocação de 05 postes no estacionamento, meio-fio entrada, muro de arrimo, sarjeta da entrada</i>	Verificação de pagamento de 100% dos postes, 50% das sarjetas e 100% do meio-fio no Contrato nº 83/2009, de acordo com o BM nº 11. Ausência de previsão no projeto básico de "muro de arrimo".
01/12/11	<i>Verificação de circuito das Lâmpadas do Bl. S02</i>	Verificação de pagamento de 80% das instalações elétricas no Bloco S2, ainda no Contrato nº 83/2009, de acordo com o BM nº 11. - Verificação de problemas no projeto básico.
02/12/11	<i>Instalação de tomadas e interruptores Bl. S02</i>	Verificação de pagamento de 80% das instalações elétricas no Bloco S2, ainda no Contrato nº 83/2009, de acordo com o BM nº 11. - Verificação de problemas no projeto básico.
06/12/11	<i>Lastro de concreto sala de aula que teve piso danificado no BL. S02, asfalto no estacionamento, meio-fio e calçada na estrada</i>	Verificação de danos oriundos do Contrato 83/2009, sem cobrança de reparos pela responsável. Verificação de pagamento de 100% das calçadas e meio-fio no Contrato nº 83/2009. - Verificação de danos oriundos do Contrato 83/2009, sem cobrança de reparos pela responsável.
09/12/11	<i>Emassamento salas S02, meio-fio estrada e aterro para calçada</i>	Verificação de pagamento de 100% dos emassamento de paredes no Bloco S2, no Contrato nº83/2009. Verificação de pagamento de 100% das calçadas e meio-fio no Contrato nº 83/2009.
15/12/11	<i>Início azulejo banheiros S02</i>	Verificação de pagamento de 100% do revestimento de azulejo no Contrato nº 83/2009.
19/12/11	<i>Início da calçada do estacionamento e emassamento das paredes das salas do Bl. S02 superior</i>	Verificação de pagamento de 100% das calçadas e meio-fio no Contrato nº 83/2009.
23/12/11	<i>Montagem dos capacitores dos postes do estacionamento, e instalações de splits S02</i>	Verificação de pagamento de 100% dos 22 postes telecônicos c/ 1 braço e 24 postes c/2 braços.
29/12/11	<i>Aterro canteiro central do estacionamento</i>	Verificação de pagamento de 100% do pagamento do canteiro central em paralelepípedo no Contrato nº 83/2009. Item não identificado "in loco".
26/01/12	<i>Calçada da estrada e do estacionamento</i>	Verificação de pagamento de 100% das calçadas e meio-fio no Contrato nº 83/2009.
27/01/12	<i>Calçada da estrada e do estacionamento, sarjeta de estacionamento, e ponto de datashow em salas (rasgo para tubulação)</i>	Verificação de pagamento de 100% das calçadas e meio-fio no Contrato nº 83/2009. Verificação de pagamento de 80% das instalações elétricas no Bloco S2, ainda no Contrato nº 83/2009, de acordo com o BM nº 11.
15/02/12	<i>Aterro para estacionamento e canteiro central, meio-fio da estrada próximo ao portão de entrada, luminárias Bl. S02, superior corredor</i>	Verificação de pagamento de 100% dos serviços de terraplenagem, calçadas, canteiro central e meio-fio no Contrato nº 83/2009. Pagamento de 80% da inst.elétrica S2 no contrato nº 83/2009.
28/02/12	<i>Início do azulejo 10x10 até a altura de 1,0m corredor S02, início corrimão escada S02</i>	Pagamento de 100% do serviços de revestimento com cerâmica/azulejo no Bloco S2, no contrato nº83/2009.
29/02/12	<i>Imprimação e recuperação da abóboda</i>	Pagamento de 100% do serviços de pavimentação/imprimação no Contrato nº83/2009. Serviço não previsto no Contrato nº 62/2011. Pagamento indevido.

Fonte: Transcrição das anotações do Diário de Obras do Contrato nº62/2011.

Importa notar que o Diário de Obras do Contrato nº 62/2011 também apresenta informações que denotam alterações realizadas no projeto, sob a orientação da fiscal, sem justificativas técnicas ou memória de cálculo de compensações em processo. Os registros observados constam transcritos no quadro a seguir:

<b>Quadro 02 – Constatações de alterações realizadas na obra, sem projeto formalizado.</b>		
<b>DIA</b>	<b>SERVIÇOS EXECUTADOS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
24/01/12	<i>Elemento vazado no corredor S02 vão 1</i>	Ausência de justificativas técnicas, formalizadas em processo, para as alterações. .
25/01/12	<i>Aterro e calçada estacionamento, tubulação de paisagismo, colocação de plantas (08) para</i>	Ausência de justificativas técnicas, formalizadas em

	<i>paisagismo, ponto lógico em salas para professores, calçada no entorno do S02 fachada sul. Anormalidades: Visita da fiscalização para determinar alterações em sala de professores, de 04 para 08 ambientes</i>	processo, para as alterações.
31/01/12	<i>Impermeabilização de passarela (recuperação), escora de abóboda da passarela existente, início de elemento vazado vãos 3 e 4 S02, granilite piso corredor superior S02 e rodapé S02 salas.</i>	Ausência de justificativas técnicas, formalizadas em processo, para as alterações. .
13/02/12	<i>Concretagem piso superior S04, escora laje piso superior, lixamento de paredes do vão da escada, elemento vazado vãos 4 e 5 e calçada cimentada do estacionamento</i>	Ausência de justificativas técnicas, formalizadas em processo, para as alterações. .
14/02/12	<i>Tubulação hidráulica de ligação externa ao Bl S04. Anormalidades: Acordada a quebra de vão pelo fiscal para a colocação de guichê na sala da secretaria (1,25x0,93)</i>	Ausência de justificativas técnicas, formalizadas em processo, para as alterações. .
17/02/12	<b><i>Elemento vazado do corredor Bl.02, esquadrias Bl S02 superior corredor, guarda-corpo de corredor Bl. S02</i></b>	Ausência de justificativas técnicas, formalizadas em processo, para as alterações.
23/02/12	<i>Rodapé Bl S02, elemento vazado Bl. S02, instalação de ponto de tomada e interruptor</i>	Ausência de justificativas técnicas, formalizadas em processo, para as alterações. Pagamento de 80% da inst.elétrica S2 no contrato n° 83/2009.
24/02/12	<i>Demolição de vão para colocar porta de acesso a professores, divisórias laterais da sala dos professores, vidro em esquadrias dos banheiros sup. e inf. Bl. S02. Anormalidades: Acertada demolição devido a adequação de projeto, solicitada pelo fiscal.</i>	Ausência de justificativas técnicas, formalizadas em processo, para as alterações.

Fonte: Transcrição das anotações do Diário de Obras do Contrato nº62/2011.

A PREUNI/UFPI foi instada a esse respeito por meio da Solicitação de Auditoria n° 201200830/007, de 10/04/2012.

### Causa:

Os gestores da Prefeitura Universitária e Coordenação de Projetos e Obras:

- Realizaram licitação com base em projeto básico e orçamentos que continham insuficiências e inadequações.
- Atestaram o recebimento de serviços e materiais diferentes dos acordados e/ou por serviços não prestados/localizados.
- assinaram medições, autorizaram os pagamentos, alteraram projetos e contratos sem obedecer formalidades legais.

Houve omissão do Reitor que, apesar de já alertado pela CGU, não tomou medidas saneadoras para as falhas relativas ao planejamento, execução e controle de obras e serviços de engenharia contratados pela prefeitura universitária.

Já durante a auditoria anual de contas do exercício de 2006, o reitor havia sido alertado para problemas relativos à contratação de obras que, por falhas do projeto básico e licitação, levaram a necessidade de alterações nas obras durante a fase de execução, sem obedecer aos requisitos legais. À época, as alterações contratuais sem respaldo legal levaram a um prejuízo estimado em R\$ 479 mil.

Em 2008, a Diretoria de Projetos e Obras – DIPRO foi transformada pelo Reitor em Prefeitura Universitária mantendo, entretanto, no cargo de Prefeito Universitário, o mesmo gestor responsável pelas falhas apontadas na auditoria de contas de 2006 e que, conforme visto, continuaram a acontecer em 2011.

Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor que manteve, como responsável pelas obras da UFPI, o mesmo gestor. Dessa forma há corresponsabilidade in eligendo pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta, a UFPI informou, por meio do Memorando nº 119/2012/PREUNI, de 17/4/2012, o que segue:

*"3 – Data 14/10/11 – O contrato 83/2009 passou por processo de rescisão, no qual a empresa Construmax Indústria e Comércio LTDA, não teve condições de concluir o objeto contratado. Na vistoria realizada para a aferição de serviços para rescisão os contrapisos estavam em boas condições. 18/10/11 – Conforme resposta ao documento nº 2012.00830/006, uma vez que foi constatada pela fiscalização da obra a retirada indevida de materiais já instalados, além da depredação ocorrida por atos de vandalismo praticados, pelos próprios funcionários da Construmax Indústria e Comércio LTDA coube a PREUNI através do Memo nº236/2011- PREUNI, comunicar ao Departamento de Vigilância da UFPI para as providências cabíveis. Este fato motivou a inclusão dos serviços referentes a estes materiais na planilha executada pela Tecon Engenharia Ltda., não significando portanto pagamento a maior de serviços antes realizados pela Construmax Indústria e Comércio LTDA. Data 20/11/11 – Os serviços executados pela empresa Tecon Engenharia Ltda. se referem à recuperação do aterro executado pela Construmax Indústria e Comércio LTDA. e deteriorado pela erosão durante o período em que a obra esteve paralisada, quando os platôs estavam expostos às intempéries. Data 25/10/11 – A substituição do quadro de 10 circuitos pelo de 16 deveu-se a ampliação do número de circuitos ocasionada pela redivisão do espaço em atenção a solicitação do Chefe do Curso de Engenharia de Produção em exercício, Profº Ms. Georgy Souza Pereira, posteriormente ratificado pelo Memo nº002/2012-CEP. A otimização do espaço para criação de salas de professores ocasionou acréscimos nas quantidades de luminária, tomadas, e condicionadores de ar. Esclarecemos que a alteração não trouxe ônus a UFPI. Data 03/11/11 – A referida imprimação deveu-se a recuperação de pequenos áreas deterioradas devido a chuvas e intenso tráfego de veículos pesados no período de obra paralisada, já que nas proximidades existiam outras obras que exigiam a demanda dos mesmos. Data 04/11/11 – Como a citação já descreve, foi realizada revisão nas instalações a fim de evitar futuros problemas. Data 07/11/11 – Idem Data 03/11/11. Data 08/11/11 – Os serviços listados foram ocasionados para a recuperação de serviços deteriorados ao longo do período de obra paralisada. Data 09/11/11 – Quanto às instalações idem Data 25/10/11. Quanto à execução de meio-fio executado pela Tecon Engenharia Ltda., se refere à inclusão de retorno para acesso do Centro de Tecnologia não previsto anteriormente em projeto. Tais modificações serão expressas em planilha de readequação de serviço, ora em execução. Data 16/11/11 – Idem Data 25/10/11. Data 21/11/11 – Quanto aos postes de estacionamento se referem à recolocação dos mesmos, os quantitativos de meio-fio se referem à inclusão de retorno e afastamento de calçadas laterais. O muro de arrimo inicialmente não previsto no projeto básico teve sua construção definida após a verificação de erosão do material de aterro das calçadas.*

*Data 22/11/11 – Mesma motivação demonstrada no esclarecimento do dia 21/11/11.*

*Data 01/12/11 – Como a citação já descreve, foi realizada verificação nas instalações a fim de evitar futuros problemas.*

*Data 02/12/11 – Idem data 18/10/11. Data 06/12/11 – Conforme esclarecido na data 14/10/11, o contrato 83/2009 passou por processo de rescisão, no qual a empresa Construmax Indústria e Comércio LTDA., após paralisação dos serviços, alegou não ter condições de concluir os mesmos. A recuperação dos demais serviços foi ocasionada devido ao longo*

*período de obra paralisada.*

*Data 09/12/11 – Quanto aos quantitativos de emassamento do bloco 02 não foram atestados como executados a empresa Construmax Indústria E Comércio LTDA. Os quantitativos de meio-fio e aterro para calçada se referem à inclusão de retorno e afastamento de calçadas laterais dos estacionamentos, que foram executados próximos à entrada do Centro de Tecnologia.*

*Data 15/12/11 – O quantitativo de azulejo executado pela empresa Tecon Engenharia Ltda. se refere aos acabamentos realizados quando do assentamento das divisórias de Boxe em granito cinza andorinha. O acréscimo de azulejos aqui incluídos deveu-se a diferença entre a forma de assentamento das divisórias entra a Construmax Indústria e Comércio LTDA. e a Tecon Engenharia Ltda.. Enquanto a primeira planejava fazer o assentamento com a utilização de maquitas a segunda o fez com rasgo manual das paredes e posterior recuperação do revestimento.*

*Data 19/12/11 – Idem Data 09/12/11.*

*Data 23/12/11 – O serviço descrito como montagem na realidade foi de reparo e substituição de componentes dos capacitores danificados ao longo do período em que a obra esteve paralisada.*

*Data 29/12/11 – Este serviço deveu-se a recuperação de calçadas que sofreram deterioração ao longo período de obra paralisada.*

*Data 24/01/12 – O serviço de colocação de elementos vazado não foi incluído, por um lapso, quando da elaboração da planilha inicial da obra. Por ser parte integrante do projeto arquitetônico foram realizados pela empresa.*

*Data 25/01/12 – As alterações foram solicitadas pelos professores do Curso de Produção. A fiscalização apenas interpretou a vontade dos futuros usuários das salas, pois as mesmas proporcionarão acomodações para os novos professores contratados do curso. Este fato está documentado no Memo nº002/2012-CEP. Data 26/01/12 – Passeios e acessos aos novos blocos, conforme projeto em anexo.*

*Data 27/01/12 – Passeios e acessos aos novos blocos, conforme projeto em anexo.*

*Data 31/01/12 – A impermeabilização da passarela está prevista em orçamento inicial da empresa Tecon Engenharia Ltda.. Quanto aos demais itens resposta idem 24/01/12.*

*Data 13/02/12 – Os itens citados encontram-se em planilha licitada, com exceção dos elementos vazados, idem 24/01/12.*

*Data 14/02/12 – A pequena modificação foi solicitada pelo Chefe do Departamento de Engenharia de produção e realizada por entendermos que o pedido era pertinente.*

*Data 15/02/12 – Foi previsto em orçamento do contrato 62/2011 aterro para os canteiros centrais, tendo em vista que a quantidade executada pela Construmax Indústria e Comércio LTDA. não foi suficiente para evitar inundações das localidades citadas e conseqüente acúmulo de águas pluviais. A necessidade desse serviço foi amplamente constatada pelos usuários do Centro de Tecnologia uma vez que por ocasião das chuvas recentemente ocorridas aconteceram inundações no auditório daquele Centro. Acerca dos demais itens, já foram respondidos anteriormente.*

*Data 17/02/12 – O serviço de colocação de elementos vazado, resposta idem 24/01/12. Os demais serviços estão descritos na planilha de orçamento do contrato 62/2011.*

*Data 23/02/12 – Quanto a elemento vazado, resposta idem 24/01/12 e quanto a instalação de ponto de tomada e interruptor, resposta idem 25/01/12.*

*Data 24/02/12 – Idem resposta 25/01/12.*

*Data 28/02/12 – Onde se lê azulejo 10x10, lê-se cerâmica 10x10. Essa cerâmica não foi prevista no contrato nº83/2009 e no 62/2011. A solicitação foi feita pelos professores e usuários do prédio no intuito de evitar repinturas.*

*Data 29/02/12 – A descrição imprimação e recuperação da abóbada não se referem a serviços de pavimentação e sim serviços de recuperação da passarela existente no Centro de Tecnologia. Tais serviços estão descritos na planilha, ANÁLISE, REFORÇO, IMPERMEABILIZAÇÃO E ADAPTAÇÕES NA ESTRUTURA DA ABÓBADA DE COBERTURA DA PASSARELA, do Contrato 62/2011.*

*Esclarecemos a esta Comissão de Auditoria que todos os serviços que foram revisados ou recuperados, só foram detectados*



após o reinício da obra, que estiveram paralisados por um considerável período de tempo."

### Análise do Controle Interno:

Para as constatações de superposição de serviços e alterações na execução da obra, listou-se, a seguir, estritamente os itens cujas justificativas apresentadas pela PREUNI/UFPI, mediante o Memorando nº 119/2012/PREUNI, de 17/4/2012, que não foram acatadas por esta equipe, quais sejam:

18/10/2011, 04/11/2011, 02/12/2011 - Sobre a superposição de serviços de instalações - reitera-se o entendimento de que já havia sido pago 80% das instalações elétricas no Bloco S2 (Fig. 01), no Contrato anterior (nº 83/2009), de acordo com o 9º Boletim de Medição, e que não houve providências por parte da Universidade para a reparação dos danos que essa relata ter sofrido pelos funcionários da Construmax;

25/10/2011, 16/11/2011, 21/11/2011, 22/11/2011, 25/01/2012, 14/02/2012, 24/02/2012, 28/02/2012 - Sobre alterações na obra (Fig. 02, 03 e 04), sem justificativas técnicas formalizadas nos autos - notou-se que a UFPI permitiu mudanças, sem obediência aos trâmites legais e administrativos necessários para a sua autorização, ou seja, a UFPI modificou o objeto contratado sem elaborar estudos, cálculos das compensações, adequação do projeto básico e justificativas técnicas para a autorização das modificações, conforme preconiza o art. 65, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

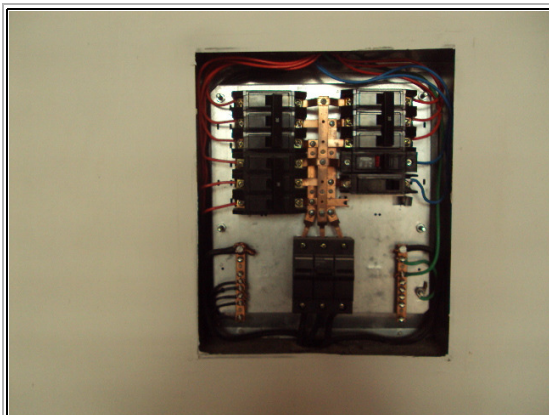


Fig. 01 - Vista do quadro de circuito alterado



Fig. 02 - Vista da sala de professores, com acréscimo de divisórias e portas.



Fig. 03 - Vista do elemento vazado, não existente na planilha orçamentária do Bloco S2.



Fig. 04 - Vista do revestimento cerâmico do corredor do Bloco S2, não previsto em projeto.

03/11/2011, 07/11/2011 - o serviço não foi previsto no Contrato nº 62/2011, celebrado com a TECON;  
09/11/2011, 21/11/2011, 22/11/2011, 06/12/2011, 09/12/2011, 19/12/2011, 23/12/2011, 26/01/2012, 27/01/2012 - Sobre a superposição de serviços de execução de meio-fio, calçada, postes (pagos 100% a

contratada anterior) - quanto às justificativas para as instalações, esta equipe entende que as providências tomadas pela Universidade não foram suficientes, já que não formalizou queixa policial, bem como não acionou a empresa responsável pelo canteiro de obras, na forma do Contrato, no sentido de reaver os materiais que a PREUNI alega terem sido furtados.. Quanto à execução dos relativos à execução de meio-fio, calçadas e postes, é de se ressaltar que se notou pagamento indevido ao contrato anterior, visto que tais serviços estavam sendo realizados em novembro de 2011, por meio do Contrato nº 62/2011. Não é plausível que após o serviço ter sido medido e pago como concluído, tivesse se deteriorado após a rescisão contratual, até a retomada da obra, haja vista que há obra similar do mesmo período no CCN sem que tenha havido este tipo de problema (Contrato nº 65/2009) e que o acesso a área estava impedido, portanto sem tráfego. A seguir, foram juntadas a Fig. 05 e 06, obtidas do Google Earth (imagem de satélite, de julho/2011, data em que se rescindiu o contrato com a Construmax e de 26/10/2011). Na foto de data próxima da data de rescisão do Contrato nº 83/2009, de 20/7/2011, percebe-se a ausência dos itens de serviço pagos.

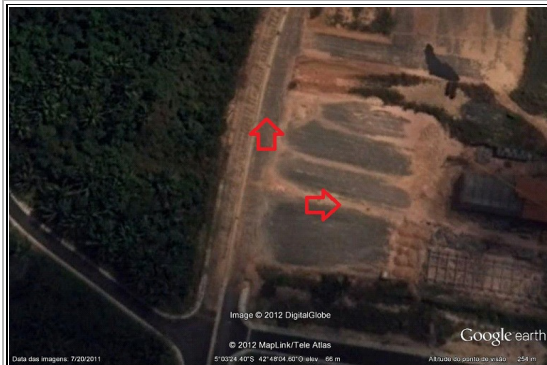


Fig. 05 - Vista aérea do CT, em 20/7/2011.



Fig. 06 - Vista aérea do CT, em 26/10/2011.

09/12/2011, 19/12/2011 - Sobre o serviço de emassamento - não havia sido previsto nem na planilha orçamentária do Contrato nº 83/2009, nem no Contrato nº 62/2011;

15/12/2011 - Sobre a superposição de serviços de assentamento de revestimento cerâmico (Fig. 07) - primeiramente, a resposta da Universidade denota que o projeto sofre interferências conforme a técnica da empresa vencedora da licitação, o que não pode ocorrer. Com a superposição, percebeu-se que os estudos realizados pela Administração, conforme Ofício nº 360/2012-PRDA, de 25/06/2012 e Portaria nº01/2011/PREUNI, de 15/04/2011, não avaliaram adequadamente o remanescente de obra oriundo do Contrato nº 83/2009, trazendo equívocos na atualização do projeto e do orçamento para a nova licitação. Há, também, na justificativa informação de que a empresa Construmax "planejou" realizar o serviço, ou seja, não houve confirmação quanto à execução desse serviço, embora tenha havido 100% do pagamento;

23/12/2011 - Sobre os danos relatados pela UFPI nos 22 postes telecônicos com 01 braço e 24 com dois braços do Contrato nº 83/2009 - primeiramente, importa ressaltar que esses postes não foram identificados em sua totalidade, ainda que com o auxílio da fiscal de ambos contratos. Em segundo, não é razoável que tenha havido danos nesses postes num intervalo de tempo de apenas 02 meses (desde a rescisão em 28/07 ao início do novo contrato, em 28/09/2011), bem como que a Universidade não tenha exigido, com base nos itens 13 e 14 da Cláusula Terceira (Das Obrigações da Contratada), a reparação do ocorrido pela responsável. Novamente, percebeu-se que os estudos realizados pela Administração, conforme Ofício nº 360/2012-PRDA, de 25/06/2012 e Portaria nº01/2011/PREUNI, de 15/04/2011, não avaliaram adequadamente o remanescente de obra oriundo do Contrato nº 83/2009, trazendo equívocos na atualização do projeto e do orçamento para a nova licitação. Vale, novamente, destacar que conforme a imagem aérea apresentada anteriormente, na Fig. 05, em 20/7/2011, próxima a data de rescisão do contrato nº 83/2009, essas benfeitorias foram pagas indevidamente;

24/01/2012, 31/01/2012, 13/02/2012, 17/02/2012, 23/02/2012 - Sobre o lapso alegado e a não inclusão do serviço de colocação de "elemento vazado" (Fig. 03) nas planilhas orçamentárias dos Contratos nº 83/2009 e nº 62/2011 - Não é razoável que a UFPI não tenha efetuado aditivo para esse fim, já que são necessárias adequações nos quantitativos do projeto e no valor orçado; e que alegue que tenha detectado



serviços a serem revisados somente após o reinício das obras. Das respostas apresentadas, percebe-se falha na atuação da Coordenação de Projetos e Obras da PREUNI, haja vista a inadequação do projeto básico e das planilhas orçamentárias, bem como a ausência de informações técnicas nessa documentação sobre o remanescente de obra oriundo do Contrato nº 83/2009. Conclui-se, portanto, que a Administração adotou projeto e planilha orçamentária desatualizados e inadequados para a instauração da Concorrência nº 06/2011.

Agrava-se o fato de a fiscal do Contrato promover mudanças no objeto, ao longo das obras, sem observar os trâmites legais necessários para que sejam autorizadas as alterações em cláusulas contratuais, tais como mudanças no objeto, que exigem a elaboração da memória de cálculo das compensações na planilha orçamentária, verificação acerca de eventuais extrapolagens dos limites admitidos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, readequação de projeto e planilhas e obtenção de anuência da autoridade competente para as justificativas técnicas apresentadas.



Fig. 07 - Vista do revestimento cerâmico do wc masculino, Bloco S2, Pavimento térreo.



Fig. 08 - Vista do aterro no canteiro entre os estacionamentos do CT.

Foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

#### "2) Análise e Considerações

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

[...]

#### 4) Sobre o Centro Tecnológico - Contratos nº 83/2009 e 62/2011

*Abstemo-nos aqui de comentários sobre as constatações e análises da equipe de auditoria, pois os esclarecimentos solicitados já foram prestados pela PREUNI. Novamente, repetindo os métodos adotados na auditoria das obras do CCN, chegam os técnicos da equipe da CGU, após detalhadas pesquisas e cálculos, à conclusão de que os dois contratos necessários à construção dos novos espaços físicos do Centro de Tecnologia, visto que o primeiro (nº 83/2009) foi rescindido por absoluta falta de condições gerenciais e financeiras da empresa contratada, teriam causado um prejuízo à União de R\$1.721.477,31, num total contratado de R\$7.323.823,62, ou em valores comparativos, um erro de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) sobre os recursos disponibilizados, o que seria demonstração de absoluta incompetência do corpo técnico administrativo da UFPI, sem contar que essas obras têm sido acompanhadas pelo sistema SIMAC e equipes de fiscalização do MEC, que passariam por igual constrangimento ao apresentarem seus relatórios ao SESu/MEC.*

*Como no caso anterior, observando o Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global, sanando tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do*

*XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica n° 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todos os orçamentos das duas fases da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, situando todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando novamente que os prejuízos apurados nunca existiram, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Aqui cabe um voto de reconhecimento à CGU no que tange às correções a serem feitas ao contrato em curso, que será repactuado segundo os novos valores totais de serviços, recalculados segundo a sistemática adotada na revisão das planilhas, após a consulta ao setor jurídico da UFPI, para confirmação da metodologia adotada e posterior envio para autorização da Reitoria, tendo em vista a possível economia apurada no orçamento revisado com os valores de BDI adequados para cada serviço ou fornecimento."*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão n° 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica n° 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Em 19/07/2012, por meio do Ofício n.º 18/2012, o prefeito universitário em exercício, Eng. M. V. N. S., CPF \*\*\*.502.503-\*\*, apresentou esclarecimentos complementares nos quais alega que "se houveram pagamentos à Construmax é porque os serviços constantes da planilha contratada foram realizados ou **valores da planilha pagaram outros serviços executados não constantes da mesma**, sem nenhum dano ao Erário e respeitando o princípio de que 'a administração não pode, invocando a sua própria irregularidade ou o fato de que haja dado seu assentimento à irregularidade cometida, conservar consigo o que não lhe pertence senão como contrapartida de uma remuneração'".(grifou-se)

Tal alegação reforça o entendimento desta equipe de auditoria de que as obras foram contratadas com base em projetos insuficientes ou incompletos e as alterações ocorrem de maneira informal (sem formalização de aditivos contratuais e detalhamento de acréscimos e supressões) durante a execução da obra. De acordo com o gestor, resolver pela autorização de execução de serviços não previstos se constitui no "primeiro passo para a solução definitiva em **posterior apropriação e elaboração de termo aditivo**", (grifou-se) numa inversão do processo que deveria, planejar as modificações, celebrar o termo aditivo de acordo com as alterações planejadas e só depois executar.

Essa informalidade permite o pagamento por itens não executados como compensação pela execução de itens que não constam nos orçamentos. Dessa forma não pode ser acatada a justificativa do gestor para as alterações realizadas na obras sem justificativas técnicas formalizadas em processo.

Todavia, a falha apontada neste item permanece (Diário de Obras apontar superposição de serviços entre o Contrato rescindido, n° 83/2009, e o Contrato de Complementação e das Alterações realizadas na obra, sem justificativas técnicas formalizadas em processo), já que os novos esclarecimentos apresentados pelo gestor confirmam tal impropriedade.

Acata-se a manifestação do gestor de que todas as atitudes da fiscal do contrato foram do conhecimento de seus superiores.

**Recomendações:**

Recomendação 1:

- Elaborar e revisar os projetos básicos, dentro dos preceitos do Inciso IX do Artigo 6º da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 2:

- Atentar para os trâmites legais necessários, previamente à realização de alterações no objeto contratado.

6.2.3.35. Constatação (98)

**Não localização de serviços medidos e pagos perfazendo um total de R\$ 269.486,00, relativos aos Contratos 83/2009 e 62/2011 - Centro Tecnológico.**

Este item trata de serviços que não foram localizados na obra, a despeito de terem sido atestados e pagos pela UFPI. Para a realização desta análise, foi feita a conferência dos itens de serviço registrados como medidos e pagos tanto no 9º Boletim de Medição do Contrato nº 83/2009, quanto no 3º Boletim de Medição do Contrato nº 62/2011.

Vistoriou-se as obras, no dia 04/04/2012, com o auxílio da fiscal de ambos contratos. A partir disso, constatou-se que os boletins em referência apresentavam itens assinalados como medidos e pagos as empresas contratadas Tecon Engenharia Ltda. e Construmax Indústria e Comércio Ltda., não localizados na obra, num total de R\$ 269.486,00, conforme ilustra-se no Quadro 03, a seguir:

Quadro 03 – Itens não localizados na obra.						
CONSTRUÇÃO DO RAMO ESTACIONAMENTO						
SERVIÇOS	UND	9º Medição Ctr 83/09	Planilha Ctr nº62/11	3º Medição – Ctr 62/11	Executado Ctr 83/2009	Executado Ctr 62/2011
		QUANT.	QUANT.	QUANT.		
<b>REDE DE ALTA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>						
Rede de Distribuição Primária em 13,8KV, Cabos ASCR, em postes de concreto armado duplo T 150/10, exceto transformadores	und	94909,38	0,58	0,00	0,00	0,00
Conjunto 02 luminárias	und	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conjunto 01 luminárias	und	22,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Poste de aço tipo telecônico curvo simples c/1 braço h=10m	und	22,00	8,00	6,00	0,00	8,00
Poste de aço tipo telecônico curvo simples c/2 braço h=10m	und	24,00	19,00	16,00	0,00	20,00
<b>COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO</b>						
Tubulação em PVC tipo coletor JE DN 150mm	und	180,00	0,00	0,00	0,00	NA
Tubulação em PVC tipo coletor JE DN 150mm	m	70,00	0,00	0,00	0,00	NA
Tubulação em PVC tipo coletor JE DN 150mm	m	250,00	0,00	0,00	0,00	NA
Escavação mecanizada e reaterro compactado de valas	m3	982,50	0,00	0,00	0,00	NA

ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Tubulação em PVC PBA classe 15, DN 85mm, inclusive conexões	m	165,00	0,00	0,00	0,00	NA
Tubulação em PVC PBA classe 15, DN 75mm, inclusive conexões	m	115,00	0,00	0,00	0,00	NA
Tubulação em PVC tipo coletor JE DN 60mm, inclusive conexões	m	70,00	0,00	0,00	0,00	NA
Registros de manobra em bronze RGB DN 3"	und	3,00	0,00	0,00	0,00	NA
Registros de manobra em bronze RGB DN 2 1/2"	und	3,00	0,00	0,00	0,00	NA
Registros de manobra em bronze RGB DN 2"	und	3,00	0,00	0,00	0,00	NA
Registros de manobra em bronze RGB DN 3/4"	und	9,00	0,00	0,00	0,00	NA
Caixa de proteção de registros	und	18,00	0,00	0,00	0,00	NA
Escavação mecanizada e reaterro compactado de valas	m3	672,00	0,00	0,00	0,00	NA

Obs.: NA - Não se aplica.

Desse modo, encaminhou-se a UFPI a Solicitação de Auditoria n° 2012.00830/007, de 10/04/2012, para solicitar explicações sobre essas inconsistências.

Solicitou-se, também, a Universidade esclarecimentos sobre a Planilha Orçamentária da Tecon Engenharia Ltda., "Construção do Ramo D" (Contrato n° 62/2011), especificamente sobre o motivo da inclusão no preço final dos itens 4.1 e 4.2 (instalação de postes) dos insumos "caixas, reator, cabeamento e dutos para energização", conforme se verificou na composição de custos da empresa, transcrita a seguir no Quadro 04:

Quadro 04 – Cópia da planilha orçamentária contida na proposta da empresa vencedora da Concorrência n°06/2011, apensada ao Processo n° 23111.013304/11-84, fls. 352/391						
Composição de Custos	Unid.	Consumo	Valor	Materiais	Mão de Obra	TOTAL
Cj com uma luminária de policarbonato tipo IL2208, braços curvos 2,5 m, com sapata em aço	cj	1		0,00		
Lâmpada vapor de sódio de 250 W	Un.	1		0,00		
Poste modelo PK - 0971 h livre 10 m, 3 sec, 2", 2.1/2", 3", 3.1/2" e 4" Engastado	Un.	1		0,00		
Caixas, reator, cabeamento e dutos para energização	Un.	1	150,00	150,00		
Eletricista	H	3	2,89		8,67	
Servente	H	3	2,06		6,18	
<b>Leis Sociais</b>			<b>127,72</b>	<b>LS →</b>	<b>18,97</b>	
					33,82	183,82
<b>BDI</b>			<b>30,30</b>	<b>BDI →</b>	45,45	10,25
			TOTAL			<b>239,51</b>

O questionamento se justifica porque, de acordo com a composição de custos da planilha orçamentária e 9º Boletim de Medição afetos ao Contrato n°. 83/2009, esses insumos já haviam sido adquiridos por meio da empresa Construmax Indústria e Comércio Ltda.

#### Causa:

Os gestores da Prefeitura Universitária e Coordenação de Projetos e Obras:

- Realizaram licitação com base em projeto básico e orçamentos que continham insuficiências e inadequações.

- Utilizaram orçamentos com quantitativos superestimados como base para a licitação.
- Aceitaram proposta contendo composição de custos divergente do licitado pela CLOS;
- Atestaram o recebimento de serviços e materiais diferentes dos acordados e/ou por serviços não prestados/localizados.
- Os gestores assinaram medições, autorizaram os pagamentos, alteraram projetos e contratos sem obedecer formalidades legais.

Contribuiu para o fato a omissão do Reitor que, apesar de já alertado pela CGU, não tomou medidas saneadoras para as falhas relativas ao planejamento, execução e controle de obras e serviços de engenharia contratados pela prefeitura universitária.

Já durante a auditoria anual de contas do exercício de 2006, o reitor havia sido alertado para problemas relativos à contratação de obras que, por falhas do projeto básico e licitação, levaram a necessidade de alterações nas obras durante a fase de execução, sem obedecer aos requisitos legais. À época, as alterações contratuais sem respaldo legal levaram a um prejuízo estimado em R\$ 479 mil.

Em 2008, a Diretoria de Projetos e Obras – DIPRO foi transformada pelo Reitor em Prefeitura Universitária mantendo, entretanto, no cargo de Prefeito Universitário, o mesmo gestor responsável pelas falhas apontadas na auditoria de contas de 2006 e que, conforme visto, continuaram a acontecer em 2011.

Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor que manteve, como responsável pelas obras da UFPI, o mesmo gestor. Dessa forma há corresponsabilidade *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta, a UFPI encaminhou o Memorando nº 119/2012/PREUNI, com as seguintes informações:

*"1 – Em relação aos postes não instalados: Considerando que o projeto geral foi licitado por etapas e em ocasiões diferentes, houve sobreposição de projeto da iluminação dos ramos em questão. Fato constatado durante a execução dos serviços de infraestrutura. O valor referente ao excedente de postes de iluminação foi compensado com a execução de tubulação de drenagem de 600 mm em concreto armado do estacionamento, que constava do projeto de drenagem pluvial, mas não constava da planilha. Os serviços podem ser facilmente constatados em projeto anexo. Os quantitativos de Coletor de Esgoto sanitário e Abastecimento de Água foram executados, conforme plantas anexadas."*

*"2 – Na planilha inicial da empresa Tecon Engenharia Ltda. os itens 4.1 e 4.2 se referem à instalação de postes já existentes e fixados, mas que sofreram desestabilização devido ao período chuvoso que danificou canteiros e calçadas, prejudicando a estabilização dos citados postes. Os serviços de instalação se referiam à mão-de-obra, aluguel de munk, areia, brita e cimento portland já que era necessário retirá-los e chumbá-los novamente."*

### Análise do Controle Interno:

1 - A justificativa apresentada pelo gestor não pode ser acolhida. Da inspeção física realizada na construção do Ramo D e Estacionamento, constatou-se que foram implantados os postes previstos no Contrato 62/2011 (TECON), em conformidade com a 3ª Medição de Serviços, mas não foram localizados os postes previstos no Contrato nº 83/2009 (CONSTRUMAX). A planilha orçamentária da CONSTRUMAX previu 22 postes simples e 24 duplos e a TECON, 8 simples e 19 duplos.

Outrossim, não é pertinente a afirmação de que o valor excedente de postes de iluminação foi compensado com a execução de tubulação de drenagem de 600 mm em concreto armado do estacionamento, haja vista que tal tubulação não consta da planilha orçamentária (também não há projeto), não há justificativa formalizada sobre essa alteração nos autos com a consequente assinatura de aditivo ao Contrato, e finalmente, na oportunidade da vistoria em campo, a Fiscal do Contrato não demonstrou quaisquer serviços de substituição dos postes faltantes. Em relação a esse fato, a fiscal apresentou outra justificativa: a de que os postes relativos ao Contrato nº 83/2009 foram de fato implantados, mas que muitos deles, caíram, pelo abandono da obra e pela ação do tempo. Para os demais itens da planilha acima, a Unidade não se manifestou. Desse modo, considerando que os serviços não foram localizados pela Fiscal do Contrato na área de intervenção, especificamente nas imediações do Ramo D e dos Estacionamentos, o ponto permanece.

2 - Não há detalhes a esse respeito no projeto, nem nos autos, que possam ratificar as afirmações do gestor, tampouco a composição de custos da empresa faz referência a "aluguel de munk, areia, brita e cimento portland". Com isso, o ponto permanece.

Foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

*"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fatural sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

*[...]*

*4) Sobre o Centro Tecnológico - Contratos nº 83/2009 e 62/2011*

*Abstemo-nos aqui de comentários sobre as constatações e análises da equipe de auditoria, pois os esclarecimentos solicitados já foram prestados pela PREUNI. Novamente, repetindo os métodos adotados na auditoria das obras do CCN, chegam os técnicos da equipe da CGU, após detalhadas pesquisas e cálculos, à conclusão de que os dois contratos necessários à construção dos novos espaços físicos do Centro de Tecnologia, visto que o primeiro (nº 83/2009) foi rescindido por absoluta falta de condições gerenciais e financeiras da empresa contratada, teriam causado um prejuízo à União de R\$1.721.477,31, num total contratado de R\$7.323.823,62, ou em valores comparativos, um erro de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) sobre os recursos disponibilizados, o que seria demonstração de absoluta incompetência do corpo técnico administrativo da UFPI, sem contar que essas obras têm sido acompanhadas pelo sistema SIMAC e equipes de fiscalização do MEC, que passariam por igual constrangimento ao apresentarem seus relatórios ao SESu/MEC.*

*Como no caso anterior, observando o Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global, sanando tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todos os orçamentos das duas fases da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, situando todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando novamente que os prejuízos apurados nunca existiram, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Aqui cabe um voto de reconhecimento à CGU no que tange às correções a serem feitas ao contrato em curso, que será repactuado segundo os novos valores totais de serviços, recalculados segundo a sistemática adotada na revisão das planilhas, após a consulta ao setor jurídico da UFPI, para confirmação da metodologia adotada e posterior envio para autorização da Reitoria, tendo em vista a possível economia apurada no orçamento revisado com os valores de BDI adequados para cada serviço ou fornecimento."*



A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão n° 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica n° 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, a falha apontada neste item permanece (Não localização de Serviços Medidos e Pagos), já que os novos esclarecimentos apresentados pelo gestor não elidem tal impropriedade.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

- Aperfeiçoar os mecanismos de controle interno, para a melhoria da atuação dos fiscais dos contratos da Universidade.

#### Recomendação 2:

- Apurar a responsabilidade pela emissão dos Laudos Técnicos que atestaram serviços não foram localizados na obra do CT, bem como providenciar a restituição ao Erário.

### 6.2.3.36. Constatação (100)

#### **Ausência de critério de aceitabilidade de preços máximos unitários, no edital da Concorrência n° 06/2011. Contrato n° 62/2011 - Centro Tecnológico.**

Este item relata o resultado dos exames realizados sobre o edital e seus anexos. Buscou-se verificar se o edital previa critério de aceitabilidade por preço máximo unitário e global, consoante o preconizado no Art. 40, inciso X, Lei n° 8.666/93.

Após as análises, observou-se que o edital não dispunha de critério de aceitabilidade de preços máximos unitários, mas tão somente para preços globais. Como consequência, na planilha orçamentária vencedora da Concorrência n° 06/2011, 94 (noventa e quatro) itens de serviço tinham seus preços acima dos valores unitários estimados pela UFPI, acrescidos do BDI sugerido no edital, como se observa no Quadro 09, a seguir:

Quadro 09 – Serviços cujos preços unitários propostos pela empresa vencedora estão acima da planilha orçamentária da Universidade									
Bloco II									
Item	Descrição	Unid	Qtde.	Vu UFPI	Vu Contrato	Vr Total UFPI	Valor Total Contrato	Vr UFPI c/BDI	Diferença %
1.1	Placa da obra em chapa de aço galvanizada	un	6	304,17	395,88	1.825,02	2.375,28	2.281,28	4,12%

3.2	Cumeeira para telha cerâmica prensada tipo colonial paulista	m	79,5	9,42	17,94	748,89	1.426,23	936,11	<b>52,36%</b>
3.3	Calha em pvc marrom d=125mm, com suportes e ligações	m	159	19,69	28,21	3.130,71	4.485,39	3.913,39	<b>14,62%</b>
3.5	Proteção de saída de dreno em pvc	um	22	7,5	12,72	165,00	279,84	206,25	<b>35,68%</b>
3.6	Calça e beira e bica	m2	101,5	4,59	15,33	465,89	1.556,00	582,36	<b>167,19%</b>
5.1	Chapisco em paredes	m2	90,02	2,82	4,25	253,86	382,59	317,33	<b>20,57%</b>
6.4	Rodapé em granilite h=8cm embutido		829,9	19,19	26,97	15.925,78	22.382,40	19.907,23	<b>12,43%</b>
7.1	Cimentado liso, traço 1:3, espessura 25mm, antiderrapante, juntas de nylon, inclusive fundações e baldrame com acabamento face externa	m2	178,6	18,8	26,86	3.357,68	4.797,20	4.197,10	<b>14,30%</b>
8.2.2	Porta em chapa de aço nº20, duas faces, guarnições em perfis tipo metalon, de abrir 2 folhas de 0,80x2,10m	um	4	492,81	1.123,69	1.971,24	4.494,76	2.464,05	<b>82,41%</b>
8.2.5	PORTA DE ABRIR ALUMINIO TIPO VENEZIANA, PERFIL SERIE 25, COM GUARNIÇÕES 0,60X1,60m	um	5	343,61	478,32	1.718,05	2.391,60	2.147,56	<b>11,36%</b>
8.2.6	Porta em estrutura DIVILUS Naval 35mm, acabamento cinza, guarnições em perfis de alumínio anodizado preto 0,90x2,10m	um	6	186,98	234,44	1.121,88	1.406,64	1.402,35	<b>0,31%</b>
8.2.7	Fechadura interna/externa de aço cromado tipo "taco de golfe"	um	30	56,37	101,3	1.691,10	3.039,00	2.113,88	<b>43,76%</b>
9.4	Quadro acrílico ou fórmica cor branco ou com quadriculo, requadro em alumínio natural	m2	65	120	204,28	7.800,00	13.278,20	9.750,00	<b>36,19%</b>
10.1	Emassamento corrido em pva, paredes internas, vigas e lajes, mínimo de duas demãos	m2	3.403,42	6,78	8,64	23.075,19	29.405,55	28.843,98	<b>1,95%</b>
10.2	Tinta latex acrílico em paredes internas, na cor branco neve, até atingir homogeneidade da textura (mínimo de duas demãos), com selador	m2	1.587,34	5,89	8,6	9.349,43	13.651,12	11.686,79	<b>16,81%</b>
10.3	Tinta latex acrílico em pilares e vigas aparentes, na cor concreto, até atingir homogeneidade da textura (mínimo de duas demãos)	m2	758,08	5,89	8,6	4.465,09	6.519,49	5.581,36	<b>16,81%</b>
10.5	Tinta PVA latex, em forro de gesso, na cor branco neve, até atingir homogeneidade da textura (mínimo de duas demãos, com fundo preparador	m2	815,13	5,89	9,34	4.801,12	7.613,31	6.001,39	<b>26,86%</b>
10.6	Tinta acrílica semi brilho paredes externas, até atingir a homogeneidade da textura (mínimo de duas demãos), com selador	m2	189,31	6,79	10,14	1.285,41	1.919,60	1.606,77	<b>19,47%</b>
10.7	Silicone em revestimento externo cerâmico	m2	479,03	7,95	14,37	3.808,29	6.883,66	4.760,36	<b>44,60%</b>
10.9	Esmalte sintético em esquadrias de madeira com massa	m2	5,4	13,89	17,78	75,01	96,01	93,76	<b>2,40%</b>
11.2	Corrinão e peitoril em tubos industriais de 50mm, 3 peças, com pintura automotiva	m	64,4	187,03	236,38	12.044,73	15.222,87	15.055,92	<b>1,11%</b>
11.3	Corrinão de escada na parede em tubo industrial de 50mm, 1 peça, com pintura automotiva	m	9,8	187,03	236,38	1.832,89	2.316,52	2.291,12	<b>1,11%</b>
11.4	Banco em concreto armado aparente sob peitoril 40x5cm	m	31,5	94,55	119,21	2.978,33	3.755,12	3.722,91	<b>0,87%</b>
11.7	Alça de apoio, inoxidável (d=1.1/2"), WC para portadores de deficiência de locomoção	um	4	130	173,51	520,00	694,04	650,00	<b>6,78%</b>
11.8	Forro de gesso sem bisote, com "pé solto"	m2	815,13	37,68	56,13	30.714,10	45.753,25	38.392,62	<b>19,17%</b>



12.1	Limpeza geral permanente da obra	m2	840,74	0,9	1,21	756,67	1.017,30	945,83	<b>7,56%</b>
<b>Instalações hidráulicas e sanitárias bloco II</b>									
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Vu UFPI</i>	<i>Vu Contrato</i>	<i>Vr Total UFPI</i>	<i>Valor Total Contrato</i>	<i>Vr UFPI c/BDI</i>	<i>%</i>
3	Mictório de inox 1,60m com acessórios de instalação e sinfonagem	pç	1	184,84	380	184,84	380,00	203,32	<b>86,89%</b>
6	Torneira de inox com aerador para pia e tanque	pç	2	44,71	49,8	89,42	99,60	98,36	<b>1,26%</b>
<b>Bloco IV</b>									
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Vu UFPI</i>	<i>Vu Contrato</i>	<i>Vr Total UFPI</i>	<i>Valor Total Contrato</i>	<i>Vr UFPI c/BDI</i>	<i>%</i>
4.1	Concreto armado para pilares, fck mínimo=20MPa, forma plastificada, aproveitamento 2X	m3	42,79	1.105,76	1.641,68	47.315,47	70.247,49	59.144,34	<b>18,77%</b>
4.2	Concreto armado para vigas e vergas fck mínimo=20MPa, forma plastificada 2X	m3	103,35	1.105,76	1.641,68	114.280,30	169.667,63	142.850,37	<b>18,77%</b>
4.3	Laje pré-moldada para forro, sobrecarga de 100kg/m3, com concreto armado para capeamento de laje de piso, fck mínimo=20MPa, esp. Média 4,5cm	m2	1.216	45,64	74,15	55.498,24	90.166,40	69.372,80	<b>29,97%</b>
4.4	Laje pré-moldada para piso, sobrecarga de 500kg/m2, com concreto armado para vigas e vergas, fck mínimo=20MPa, forma plastificada 2X	m2	287,44	52,89	77,02	15.202,70	22.138,63	19.003,38	<b>16,50%</b>
5.3	Elevação em elemento vazado de tijolo aparente tipo casquilho-esp. 20cm	m2	169,16	53,3	77,03	9.016,23	13.030,39	11.270,29	<b>15,62%</b>
6.4	Cumeeira para telha cerâmica prensada tipo colonial paulista	m	89	9,42	17,94	838,38	1.596,66	1.047,98	<b>52,36%</b>
6.5	Calha em pvc marrom d=125mm, com suportes e ligações	m	161,4	19,69	28,21	3.177,97	4.553,09	3.972,46	<b>14,62%</b>
6.7	Proteção de saída de dreno em pvc	um	22	7,5	12,72	165,00	279,84	206,25	<b>35,68%</b>
6.8	Calça e beira e bica	m2	195,4	4,59	15,33	896,89	2.995,48	1.121,11	<b>167,19%</b>
6.9	Travamento das linhas da cobertura do bloco S2 com chapas metálicas, parafusos, porcas e amuelas	um	50	232	321,69	11.600,00	16.084,50	14.500,00	<b>10,93%</b>
7.3	Instalação Hidro-sanitárias	um	1	8.251,99	13.535,24	8.251,99	13.535,24	10.314,99	<b>31,22%</b>
8.1	Chapisco em paredes	m2	2.641,34	2,82	4,25	7.448,58	11.225,70	9.310,72	<b>20,57%</b>
8.2	Chapisco em lajes expostas	m2	919,8	3,09	4,99	2.842,18	4.589,80	3.552,73	<b>29,19%</b>
8.7	Proteção mecanizada com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), espessura 2cm	m2	32,5	9,83	13,95	319,48	453,38	399,34	<b>13,53%</b>
9.4	Rodapé em granilite h=8cm embutido	m2	465	19,19	26,97	8.923,35	12.541,05	11.154,19	<b>12,43%</b>
10.1	Cimentado liso acabado, traço 1:3, espessura 25mm, antiderrapante, cor natural, juntas de nylon na cor bronze, inclusive fundações e bakframe com acabamento face externa - caçada em volta da obra L=1,00m	m2	240,47	18,8	26,86	4.520,84	6.459,02	5.651,05	<b>14,30%</b>
11.2.6	Porta de abrir em alumínio tipo veneziana, perfil serie 25, com guarnições 0,60X1,60m	um	6	343,61	478,32	2.061,66	2.869,92	2.577,08	<b>11,36%</b>
11.2.7	Porta em estrutura DIVILUS Naval 35mm, acabamento cinza, guarnições em perfis de alumínio anodizado preto 0,90x2,10m	um	6	186,98	234,44	1.121,88	1.406,64	1.402,35	<b>0,31%</b>

11.2.8	Fechadura interna/externa de aço cromado tipo "taco de gofe"	um	26	56,37	101,3	1.465,62	2.633,80	1.832,03	<b>43,76%</b>
12.4	Quadro de acrílico ou fórmica cor branco ou com quadriculado, requadro em alumínio natural	m2	45	120	204,28	5.400,00	9.192,60	6.750,00	<b>36,19%</b>
13.1	Emassamento corrido em pva, paredes internas, vigas e lajes, mínimo de duas demãos	m2	3.279,73	6,78	8,64	22.236,57	28.336,87	27.795,71	<b>1,95%</b>
13.2	Tinta latex acrílico em paredes internas, na cor branco neve, até atingir homogeneidade da textura (mínimo de duas demãos), com selador	m2	1.895,07	5,89	8,6	11.161,96	16.297,60	13.952,45	<b>16,81%</b>
13.3	Tinta latex acrílico em paredes internas, na cor concreto, até atingir homogeneidade da textura (mínimo de duas demãos)	m2	584,6	5,89	8,6	3.443,29	5.027,56	4.304,12	<b>16,81%</b>
13.5	Tinta PVA latex em forro de gesso, na cor branco neve, até atingir homogeneidade da textura (mínimo de duas demãos), com fundo preparador	m2	232,29	5,89	9,34	1.368,19	2.169,59	1.710,24	<b>26,86%</b>
13.6	Tinta acrílica semi brilho paredes externas, até atingir a homogeneidade da textura (mínimo de duas demãos), com selador	m2	359,74	6,79	10,14	2.442,63	3.647,76	3.053,29	<b>19,47%</b>
13.7	Silicone em revestimento externo cerâmico	m2	497,45	7,95	14,37	3.954,73	7.148,36	4.943,41	<b>44,60%</b>
13.9	Esmalte sintético em esquadrias de madeira com massa	m2	5,4	13,89	17,78	75,01	96,01	93,76	<b>2,40%</b>
14.2	Corrinão e peitoril em tubos industriais de 50mm, 3 peças com pintura automotiva	m	14,2	187,03	236,38	2.655,83	3.356,60	3.319,78	<b>1,11%</b>
14.4	Banco em concreto armado aparente sob peitoril, 40x5cm	m	14,2	94,55	119,21	1.342,61	1.692,78	1.678,26	<b>0,87%</b>
14.7	Alça de apoio, inoxidável (d=1.1/2"), WC para portadores de deficiência de locomoção	um	4	130	173,51	520,00	694,04	650,00	<b>6,78%</b>
15.1	Limpeza geral permanente da obra com remoção de entulho em caminhão basculhante DMT 10km	m2	926,66	0,9	1,21	833,99	1.121,26	1.042,49	<b>7,56%</b>

#### Instalações Elétricas do Bloco IV

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Vu UFPI	Vu Contrato	Vr Total UFPI	Valor Total Contrato	Vr UFPI c/BDI	%
1	Caixa retangular 4"X2", estampada em chapa de aço bitola 16, pintada em esmalte preto, ou pvc rígido amarelo, conforme norma NBR-6235 da ABNT	um	92	1,22	2,54	112,24	233,68	123,46	<b>89,27%</b>
2	Caixa quadrada 4"X4" estampada em chapa de aço bitola 16, pintada em esmalte preto ou pvc rígido amarelo, conforme norma NBR-6235 da ABNT	um	12	1,94	4,4	23,28	52,80	25,61	<b>106,19%</b>
4	Caixa quadrada 4"x2" em alumínio fundido para instalações em piso	um	16	1,22	4,67	19,52	74,72	21,47	<b>247,99%</b>
5	Caixa quadrada 4"x4" em alumínio fundido para instalações em piso	um	4	1,94	8,42	7,76	33,68	8,54	<b>294,56%</b>
21	Tomada de material termofixo, componentes de função elétrica em liga de cobre, 2 polos universal + terra, placa em liga de cobre ou latão, 15A-250Vca, com parafusos de fixação para piso em caixa 4x4"	um	8	19,25	26,35	154,00	210,80	169,40	<b>24,44%</b>

#### Instalações Lógicas e Telefônicas do Bloco IV

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Vu UFPI	Vu Contrato	Vr Total UFPI	Valor Total Contrato	Vr UFPI c/BDI	%
6	Curva 90 graus de PVC rígido, para eletroduto soldável preto, c/ diâm. Até 2"	um	12	2,93	5,06	35,16	60,72	38,68	<b>57,00%</b>
7	Caixa retangular 4"x2" estampada em chapa de aço bitola 16, pintada em esmalte preto, conforme norma NBR-6235 da ABNT	um	91	1,19	3,98	108,29	362,18	119,12	<b>204,05%</b>
8	Idem de 4"x4"	um	5	1,99	3,98	9,95	19,90	10,95	<b>81,82%</b>
9	Caixa quadrada 4"x2" em alumínio fundido para instalações em piso	um	5	1,19	7,7	5,95	38,50	6,55	<b>488,24%</b>
10	Caixa quadrada 4"x4" em alumínio fundido para instalações em piso	um	2	1,99	9,5	3,98	19,00	4,38	<b>333,99%</b>

#### Instalações hidráulicas e Sanitárias do Bloco IV

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Vu UFPI	Vu Contrato	Vr Total UFPI	Valor Total Contrato	Vr UFPI c/BDI	%
1.1	Adaptador para válvula pia e lavatório - 40mm x 1"	pç	6	1,35	7,5	8,10	45,00	8,91	<b>405,05%</b>
1.2	Joelho de 90° com anel de borracha 40mm	pç	7	2,7	3,9	18,90	27,30	20,79	<b>31,31%</b>
1.5	Corpo caixa sifonada - 150x150x50mm c/ grelha	pç	2	15,86	28,4	31,72	56,80	34,89	<b>62,79%</b>
1.27	Caixa de gordura de 40 cm com tampa	um	1	26,25	38	26,25	38,00	28,88	<b>31,60%</b>
2.15	Te 90° redução soldável bucha de latão bolsa central - 25mm x 1/2"	pç	1	2,85	3,5	2,85	3,50	3,14	<b>11,64%</b>
3.3	Mictório de inox 1,60m com acessórios de instalação e sinfonagem	pç	1	184,84	380	184,84	380,00	203,32	<b>86,89%</b>

#### Conexões de Ligação e Passarela Coberta

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Vu UFPI	Vu Contrato	Vr Total UFPI	Valor Total Contrato	Vr UFPI c/BDI	%
1.1	Concreto armado para vigas e vergas, fck mínimo=20MPa, forma plastificada 2x	m2	13,2	1.105,76	1.641,68	14.596,03	21.670,18	18.245,04	<b>18,77%</b>
1.2	Concreto armado aparente para laje de piso, fck mínimo=20MPa	m2	7,33	1.105,76	1.641,68	8.105,22	12.033,51	10.131,53	<b>18,77%</b>
1.3	Concreto armado aparente para laje de forro, fck mínimo=20MPa	m2	4,3	1.105,76	1.641,68	4.754,77	7.059,22	5.943,46	<b>18,77%</b>
3.2	Cimentado liso acabado, traço 1:3, espessura 25mm, antiderrapante, cor natural, juntas de nylon na cor bronze	m2	747	18,80	26,86	14.043,60	20.064,42	17.554,50	<b>14,30%</b>
4.1	Peitoril em tubos industriais de 50mm, com pintura automotiva, no padrão existente	m2	183,6	187,03	236,38	34.338,71	43.399,37	42.923,39	<b>1,11%</b>
5.1	Limpeza geral permanente da obra com remoção de entulho em caminhão basculante DMT 10km	m2	484,2	0,90	1,21	435,78	585,88	544,73	<b>7,56%</b>

#### Instalações elétricas da Passarela

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Vu UFPI	Vu Contrato	Vr Total UFPI	Valor Total Contrato	Vr UFPI c/BDI	%
1	Caixa retangular 4"x2" estampada em chapa de aço bitola, pintada em esmalte preto ou pvc rígido amarelo, conforme norma NBR 6235 da ABNT	um	3	1,22	2,54	3,66	7,62	4,03	<b>89,27%</b>

#### Análise, reforço, impermeabilização e adaptações na estrutura da abóbada de cobertura da passarela

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Vu UFPI	Vu Contrato	Vr Total UFPI	Valor Total Contrato	Vr UFPI c/BDI	%
------	-----------	------	-------	------------	----------------	------------------	-------------------------	------------------	---

1.4	Tirante d=16mm (aço de alta resistência a corrosão CSN - COR 420)	kg	227,23	8,2	19,65	1.863,29	4.465,07	2.329,11	<b>91,71%</b>
1.5	Escoramento da abóbada para reforço estrutural, utilizando andaimes, linhas e escoras metálicas	m2	216	47	80,3	10.152,00	17.344,80	12.690,00	<b>36,68%</b>
<b>Construção do ramo D, estacionamento, acesso de pedestres, redes de AT e esgoto sanitário da área do Centro de Tecnologia - CT</b>									
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Vu UFPI</i>	<i>Vu Contrato</i>	<i>Vr Total UFPI</i>	<i>Valor Total Contrato</i>	<i>Vr UFPI c/BDI</i>	<i>%</i>
1.1	Escavação e carga de material de 1ª cat. p/ aterro	m3	5.159,89	3,47	4,63	17.904,82	23.890,29	22.381,02	<b>6,74%</b>
1.2	Transporte de material de 1ª cat. p/ aterro (DMT=15,0Km)	t.Km	137.769,06	0,61	0,89	84.039,13	122.614,46	105.048,91	<b>16,72%</b>
1.3	Compactação de aterro 100% Proctor normal	m3	4.127,91	2,14	2,74	8.833,73	11.310,47	11.042,16	<b>2,43%</b>
2.1	Pintura de ligação c/ emulsão RR-2C	m2	13.931,57	1,12	2,01	15.603,36	28.002,46	19.504,20	<b>43,57%</b>
2.2	Transporte de massa asfáltica	t.Km	41.794,75	0,51	1,33	21.315,32	55.587,02	26.644,15	<b>108,63%</b>
2.4	Passeios e acessos em concreto simples, fck 18MPa, e=6cm, contenção lateral em emio fio (aterro c/ areia fina incluso)	m2	6.874	27,42	39,26	188.485,08	269.873,24	235.606,35	<b>14,54%</b>
3.5	Descida d'água tipo rap.-canal retangular DAR-02	um	2,00	75,49	99,42	150,98	198,84	188,73	<b>5,36%</b>
3.6	Dissipador de energia DES-02	um	2,00	107,97	178,85	215,94	357,70	269,93	<b>32,52%</b>
4.2	Instalação de Poste de aço tipo telecônico curvo duplo c/ 2 braços h-10m	um	19,00	331,25	449,65	6.293,75	8.543,35	7.867,19	<b>8,59%</b>
							1.371.542,75	1.147.876,78	<b>19,49%</b>
							<b>Diferença</b>	<b>223.665,96</b>	

#### Causa:

- Não observância por parte da Comissão de Licitação do art. 40, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e do Acórdão/TCU nº 2014/2007-Plenário.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se manifestar sobre tal fato, por meio da SA nº 201200830/001, de 15/02/2012, a UFPI, por meio do Memorando nº 53/2012/PREUNI, de 16/02/2012, informou o seguinte:

“Sobre a justificativa e a ausência no edital de critério de aceitação de preços unitários, lembramos a equipe de auditoria que a obra do Bloco II, Bloco IV, Conexões de ligações e passarelas cobertas, manutenção da cobertura da passarela existente e construção do Ramo D, estacionamento, acessos de pedestres, redes de AT e esgoto sanitário da área do Centro de Tecnologia, foi contratada em regime de empreitada com menor preço global.

Em relação aos preços unitários estarem maiores que os da UFPI, salientamos que nos preços da contratada está incluído o BDI de 30,30% e na planilha da UFPI os preços unitários estão sem BDI, pois somente após a totalização dos custos diretos é que se aplica o BDI de 25% e 10% no caso dos equipamentos.”

#### Análise do Controle Interno:

Após considerar a incidência dos percentuais de BDI propostos pela Administração (10% para materiais e 25% para serviços), efetuou-se comparação entre os custos estimados nas planilhas orçamentárias da

UFPI, constantes do Processo nº 23111.013304/11-04 (fls. 3/26), e os preços da planilha contratada (fls. 354/366). Com isso, constatou-se a aceitação de proposta contendo 94 itens acima do valor unitário orçado pela UFPI, com um sobrepreço de R\$223.665,96, ou de aproximadamente 20%.

A Lei nº 8.666/93, no Art. 40, exige que o edital defina expressamente os critérios de aceitabilidade de preços máximos e mínimos unitários, tanto para os preços unitários, quanto para o preço global, dispondo o que segue: "Art. 40. O edital ... indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; "

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº 2014/2007-Plenário, também é claro: "É imprescindível a fixação, no edital, dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, em face do disposto no art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei nº

8.666/1993. Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão os valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida. Ante essas considerações, não é possível acolher as justificativas apresentadas pelo gestor.

Foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

## *"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fatural sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

*[...]*

### *4) Sobre o Centro Tecnológico - Contratos nº 83/2009 e 62/2011*

*Abstemo-nos aqui de comentários sobre as constatações e análises da equipe de auditoria, pois os esclarecimentos solicitados já foram prestados pela PREUNI. Novamente, repetindo os métodos adotados na auditoria das obras do CCN, chegam os técnicos da equipe da CGU, após detalhadas pesquisas e cálculos, à conclusão de que os dois contratos necessários à construção dos novos espaços físicos do Centro de Tecnologia, visto que o primeiro (nº 83/2009) foi rescindido por absoluta falta de condições gerenciais e financeiras da empresa contratada, teriam causado um prejuízo à União de R\$1.721.477,31, num total contratado de R\$7.323.823,62, ou em valores comparativos, um erro de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) sobre os recursos disponibilizados, o que seria demonstração de absoluta incompetência do corpo técnico administrativo da UFPI, sem contar que essas obras têm sido acompanhadas pelo sistema SIMAC e equipes de fiscalização do MEC, que passariam por igual constrangimento ao apresentarem seus relatórios ao SESu/MEC.*

*Como no caso anterior, observando o Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global, sanando tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todos os orçamentos das duas fases da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, situando todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando novamente que os prejuízos apurados nunca existiram, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Aqui cabe um voto de reconhecimento à CGU no que tange às correções a serem feitas ao contrato em curso, que será repactuado segundo os novos valores totais de serviços, recalculados segundo a sistemática adotada na revisão das planilhas, após a consulta ao setor jurídico da UFPI, para confirmação da metodologia adotada e posterior envio para*

*autorização da Reitoria, tendo em vista a possível economia apurada no orçamento revisado com os valores de BDI adequados para cada serviço ou fornecimento."*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, a falha apontada neste item permanece (Ausência de critério de aceitabilidade de preços máximos unitários, no edital da Concorrência nº 06/2011), já que os novos esclarecimentos apresentados pelo gestor não elidem tal impropriedade.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

- Indicar, obrigatoriamente, nos instrumentos convocatórios das licitações, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, em face do disposto no art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### 6.2.3.37. Constatação (101)

##### **Falha na composição do BDI na planilha orçamentária proposta pela empresa contratada. Contrato nº 62/2011 - Centro Tecnológico.**

Este item trata do resultado dos exames sobre a adequação da planilha de custos contratada, especialmente no que tange à composição do BDI da empresa contratada e se essa atendeu aos referenciais do Acórdão TCU nº 325/2007- Plenário.

Na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame (fls. 376, do Proc. nº 23111.013304/11-84) a composição do BDI foi detalhada, mas incluiu-se erroneamente custos diretos, quais sejam: "b.2 Administração Local" e seus subitens (b.2.1 a b.2.6), "D.2 Controle Tecnológico de Materiais", "D.3 Ferramentas e Equipamentos de Pequeno Porte" e "D.4 Transporte de Materiais e Equipamentos". A empresa também considerou, erroneamente, o mesmo percentual de BDI de serviços (30,30%) para os materiais.

#### Causa:

- Falha da CLOS na revisão das planilhas orçamentárias propostas pela contratada;
- Inobservância às determinações do Tribunal de Contas da União acerca do assunto, em especial no tocante ao Acórdão nº 325/2007-Plenário.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se manifestar, a Unidade apresentou, por meio do Memorando nº53/2012/PREUNI, datado de 16/2/2012, a seguinte justificativa:

“A aceitação do BDI da empresa contratada deu-se pelo fato da comissão de licitação ter entendido que a eliminação da empresa TECON Engenharia Construção por uma formalidade de apresentação do cálculo do BDI implicaria na contratação de empresa com proposta menos vantajosa para a administração.

A Prefeitura Universitária, doravante, procurará elucidar de forma bem clara nos seus editais, que todos os licitantes apresentem memória do cálculo do BDI constando, rigorosamente, todos com as mesmas parcelas, para isso será colocado como anexo no edital modelo de acordo com o Acórdão nº 325/2007-Plenário, Sessão de 14/3/07, DOU: 16/03/07.”

### Análise do Controle Interno:

A Bonificação por Despesas Indiretas é oriunda de uma composição de custos do prestador de serviços, mas o detalhamento desses custos precisa observar as determinações contidas no Acórdão nº 325/2007. Dentre essas, algumas são essenciais, tais como a definição de custos indiretos, as faixas percentuais aceitáveis para os custos e a aplicação de índices distintos para serviços e para materiais.

A aceitação pela CLOS de uma composição do BDI errônea por parte da empresa licitante somente reforça a necessidade de a Universidade prestar orientação acerca desses detalhes no edital.

A afirmação do gestor de que a proposta vencedora foi a mais vantajosa para a Administração não pode ser acolhida, haja vista que a "Administração Local" é um custo direto para o empreendedor, perdurando enquanto o contrato está em vigor, sem alterações extraordinárias de

prazo. Desse modo, quando há atrasos na obra ocasionados por culpa da empresa, esse ônus não pode ser repassado para a Administração. Logo, não se deve atribuir custos dessa natureza ao BDI, já que esse índice é aplicado durante a totalidade do período de execução (independentemente de cumprimento de prazos ou de atrasos).

Foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

#### "2) Análise e Considerações

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

[...]

#### 4) Sobre o Centro Tecnológico - Contratos nº 83/2009 e 62/2011

*Abstemo-nos aqui de comentários sobre as constatações e análises da equipe de auditoria, pois os esclarecimentos solicitados já foram prestados pela PREUNI. Novamente, repetindo os métodos adotados na auditoria das obras do CCN, chegam os técnicos da equipe da CGU, após detalhadas pesquisas e cálculos, à conclusão de que os dois contratos necessários à construção dos novos espaços físicos do Centro de Tecnologia, visto que o primeiro (nº 83/2009) foi rescindido por absoluta falta de condições gerenciais e financeiras da empresa contratada, teriam causado um prejuízo à*

*União de R\$1.721.477,31, num total contratado de R\$7.323.823,62, ou em valores comparativos, um erro de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) sobre os recursos disponibilizados, o que seria demonstração de absoluta incompetência do corpo técnico administrativo da UFPI, sem contar que essas obras têm sido acompanhadas pelo sistema SIMAC e equipes de fiscalização do MEC, que passariam por igual constrangimento ao apresentarem seus relatórios ao SESu/MEC.*

*Como no caso anterior, observando o Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global, sanando tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todos os orçamentos das duas fases da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, situando todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando novamente que os prejuízos apurados nunca existiram, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Aqui cabe um voto de reconhecimento à CGU no que tange às correções a serem feitas ao contrato em curso, que será repactuado segundo os novos valores totais de serviços, recalculados segundo a sistemática adotada na revisão das planilhas, após a consulta ao setor jurídico da UFPI, para confirmação da metodologia adotada e posterior envio para autorização da Reitoria, tendo em vista a possível economia apurada no orçamento revisado com os valores de BDI adequados para cada serviço ou fornecimento."*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, a falha apontada neste item permanece (Falha na composição do BDI na planilha orçamentária proposta pela empresa contratada), já que os novos esclarecimentos apresentados pelo gestor não elidem tal impropriedade.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

- Aperfeiçoar os controles internos da CLOS e atentar para o que dispõe o Artigo 6º, Inc. IX, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 258, do Tribunal de Contas da União no tocante à correta apresentação pelas licitantes das planilhas orçamentárias, exigindo o detalhamento da Bonificação por Despesas Indiretas - BDI.

### 6.2.3.38. Constatação (102)

**Descontinuidade entre os quantitativos do remanescente da obra do Contrato nº 83/2009 e os do Contrato de complementação nº 62/2011.**



Neste item, buscou-se verificar a coerência entre os quantitativos remanescentes do Contrato n° 83/2009, adicionado do 1º Termo Aditivo, de 11/5/2010, com os quantitativos do Contrato n° 62/2011, assumindo-se que o primeiro Contrato foi interrompido e que não houve alterações no objeto, quando da segunda licitação, haja vista os projetos disponibilizados.

Após tal comparação, observou-se incoerências na continuidade de um contrato para o outro. Na planilha orçamentária do Contrato seguinte, foram identificados tanto itens de serviço subdimensionados, quanto superdimensionados. Assumindo-se que esse último contrato se tratava de complementação, conclui-se pela incompatibilidade do projeto disponibilizado com as planilhas orçamentárias adotadas nas duas concorrências, conforme ilustra-se no Quadro 10, a seguir:

Quadro 10 – Diferenças constatadas na continuidade entre um contrato e o de complementação.							
Bloco S2							
Discriminação	Unid	Qtde. Ctr 83/2009	% Medido Ctr 83/2009	Qtde. Ctr 62/2011	Calculado CGU In Loco	Superdimensionamento	Subdimensionamento
parede de tijolo cerâmico 6 furos, 1/2 vez, E=10cm	m2	2.431,00	80,00%	72,97	1.544,47	473,30	0,00
caliça, beira e bica	m	203,00	0,00%	101,50	368,44	0,00	-266,94
lastro de contrapiso, impermeabilização e regularização em concreto ,magro para piso de alta resistência, esp. média 8cm	m2	790,18	50,00%	208,29	810,14	0,00	-206,76
piso granilite de alta resistência, cor cinza c/juntas acrílicas na or bronze, modulação 1 x 1m, E=1cm	m2	1.569,07	0,00%	1.531,96	1.569,34	0,00	-37,38
janela de correr em perfis tipo metalon para vidro, com grade interna embutida	m2	226,45	50,00%	1,49	186,47	0,00	-71,75
janela tipo basculante em perfis tipo metalon para vidro (subs. Janela de correr, esq de ferro)	m2	58,58	100,00%	48,99	79,29	28,28	0,00
fechadura interna/externa de aço cromado tipo "taco de golfe"	un	34,00	0,00%	30,00	35,00	0,00	-5,00
banco de concreto armado aparente sob peitoril, 40 x 5 cm	m	54,40	0,00%	31,50	60,70	0,00	-29,20
split de 48.000 BTUs	un	9,00	0,00%	2,00	0,00	2,00	0,00
Construção do Ramo D e do Estacionamento							
Discriminação	Unid	Qtde. Ctr 83/2009	% Medido Ctr 83/2009	Qtde. Ctr 62/2011	Calculado CGU In Loco	Superdimensionamento	Subdimensionamento
Escavação e carga de mat 1ª categoria p/aterro	m3	43.916,29	100,00%	5.159,89	9.078,69	39.997,49	0,00
Transporte de mat 1ª categoria p/aterro (DMT=15 km)	tkm	1.184.410,39	100,00%	137.769,06	212.441,35	1.109.738,10	0,00
Compactação de aterro 100% Proctor Normal	m3	43.916,29	100,00%	4.127,91	7.565,58	40.478,63	0,00
Tratamento Superficial Duplo – TSD	m2	13.931,57	100,00%	0,00	0,00	13.931,57	0,00
Caçadas em concreto simples fck 18MPa, e=6cm, contenção lateral em meio-fio (aterro c/areia fina incluso)	m2	6.994,00	100,00%	3.247,40	6.994,00	3.247,40	0,00

Canteiro central em paralelepípedo, rejuntados c/argamassa (aterro com areia fina incluso)	m2	785,00	100,00%	0,00	0,00	785,00	0,00
<b>Observações:</b>							
- Para os erviço de Transporte de mat 1ª categoria p/aterro (DMT=15 km), cabe esclarecer que, no Ctr. 83/2009, foi orçada a quantidade de 212.441,35m3, tendo se acrescido no T.Aditivo 971.969,04 m3 sem justificativas técnicas.							
- Para a o serviço de compactação de aterro 100% Proctor Normal, cabe destacar que, no Ctr 83/2009, foi orçada a quantidade de 9.078,69 m3, tendo se acrescido por T.Aditivo 34.837,60m3 sem justificativas técnicas.							
- O serviço de Tratamento Superficial Duplo (TSD) não foi localizado.							
- O serviço de realização do canteiro em paralelepípedos não foi localizado.							

Em relação a parede de tijolo cerâmico do BLOCO S2: essa foi calculada conforme os dados dos projetos disponibilizados, tendo se obtido 1.544,47m2, extraindo-se os vãos dos cobogós, bancos, esquadrias. Para a calça a beira e a bica, obteve-se 368,44 m, cujas dimensões foram obtidas dos comprimentos transversais e longitudinais dos telhados, também de acordo com os dados dos projetos disponibilizados. O lastro de contrapiso foi obtido por meio do cálculo da área do piso pavimento térreo, considerando-se as dimensões do projeto (10,60m x 76,50m). Para a área de revestimento de piso, considerou-se a área dos dois pavimentos (térreo e superior) e a área de circulação (não foi retirada a área do vão da escada). As janelas, as fechaduras, as portas e os aparelhos de ar-condicionados (Splits) foram contados "in loco", com o auxílio do mestre de obras e do engenheiro residente da obra. Os bancos de concreto foram considerados dentro de 16 módulos de 3,40 m e 2 de 3,15 m, conforme projeto.

Em relação à área de INFRAESTRUTURA, para estimar as divergências entre um contrato e outro, foram considerados os valores constantes da planilha orçamentária afeta à Concorrência nº 01/2009, haja vista que as medições em campo apontaram dimensões de superfície próximas, antes do termo aditivo que o alterou sem justificativas técnicas, projeto e memória de cálculo. Assim, constatou-se superdimensionamento nos quantitativos desses serviços. Nota-se que, nos itens de serviço de terraplenagem e pavimentação, há diferenças substanciais entre os quantitativos inicialmente contratados e os aditivos ao contrato da Construmax. Posteriormente, alguns desses mesmos itens também foram contratados com a Tecon, caracterizando o superdimensionamento.

Para a área de desmatamento, considerou-se aquela informada no projeto, de 21.743,24m2, em face de ser próxima ao quantitativo levantado por esta equipe, em campo. A cota de aterro considerada foi de, aproximadamente, 40 cm, conforme os dados constantes do diagrama de massas fornecido pela Universidade, cotas indicadas no "Estudo Preliminar" da Universidade, e entrevistas junto ao mestre/engenheiro residente da obra. Assim, com a dimensão de superfície e cota considerados, o quantitativo do volume de escavação para o aterro estimado por esta Regional ficou próximo ao volume orçado do Contrato nº 83/2009. Após a estimativa do volume foram calculados, por vinculação, o transporte (com a DMT de 15 KM, o peso específico do material de 1,56 (massará) e o empolamento de 125%) e a compactação, (considerando o índice de 120%). De acordo com a planilha orçamentária da 9ª medição do Contrato nº 83/2009, o item "Escavação e carga de mat 1ª categoria p/aterro" foi de 9.078,69m3. Todavia, conforme o 2º boletim de medição do 1º Termo Aditivo a esse mesmo contrato, houve um acréscimo de 34.837,60 m3, totalizando um volume de aterro de 43.916,29m3. A informação dada pela fiscal para as alterações realizadas no Contrato nº 83/2009 constam do Memorando nº 125/10 /PREUNI-INT, de 28/4/2010, mas não estão amparadas nem em projeto, nem em memória técnica, portanto foram consideradas insuficientes (fls. 1840/1841 do Processo nº 23111.009164/09-99).

Em face da descontinuidade observada entre os dois projetos, por meio dos subdimensionamentos e superdimensionamentos de serviços, foram encaminhadas à UFPI as Solicitações de Auditoria nº 2012.00830/005, de 20/03/2012, nº 2012.00830/006, de 03/04/2012, com pedidos de esclarecimentos a esse respeito. Entretanto, neste item do Relatório, serão examinadas somente as justificativas do gestor para o subdimensionamento, tendo sido o superdimensionamento examinado em outro ponto, para facilitar a leitura.

**Causa:**

Os gestores da Prefeitura Universitária:

- Realizaram licitação com base em projeto básico e orçamentos que continham insuficiências e inadequações.
- Não revisaram o Projeto Básico, antes do instauração da Concorrência n° 06/2011;
- Utilizaram orçamentos com quantitativos superestimados como base para a licitação.

Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação. Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor sendo este, portanto, co-responsável *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta, a UFPI encaminhou esclarecimentos por meio do Memorando n° 89/2012/PREUNI, de 23/3/2012:

"Quanto ao alegado subdimensionamento dos itens listado informamos que a obra em questão trata-se da complementação da 2ª etapa do projeto Reuni no Centro de Tecnologia, cujo processo, motivo da solicitação do item 3, segue em anexo."

### Análise do Controle Interno:

Os projetos apresentados a esta equipe, cujas obras de complementação estão em andamento, são essencialmente os mesmos constantes da Concorrência n° 01/2009. Logo, a Administração adotou projeto e planilha orçamentária inadequados para a instauração da Concorrência n° 06/2011.

Foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria n°201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício n°360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

"2) *Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria n° 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fatural sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

[...]

4) *Sobre o Centro Tecnológico - Contratos n° 83/2009 e 62/2011*

*Abstemo-nos aqui de comentários sobre as constatações e análises da equipe de auditoria, pois os esclarecimentos solicitados já foram prestados pela PREUNI. Novamente, repetindo os métodos adotados na auditoria das obras do CCN, chegam os técnicos da equipe da CGU, após detalhadas pesquisas e cálculos, à conclusão de que os dois contratos necessários à construção dos novos espaços físicos do Centro de Tecnologia, visto que o primeiro (n° 83/2009) foi rescindido por absoluta falta de condições gerenciais e financeiras da empresa contratada, teriam causado um prejuízo à União de R\$1.721.477,31, num total contratado de R\$7.323.823,62, ou em valores comparativos, um erro de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) sobre os recursos disponibilizados, o que seria demonstração de absoluta incompetência do corpo técnico administrativo da UFPI, sem contar que essas obras têm sido acompanhadas pelo sistema SIMAC e equipes de fiscalização do MEC, que passariam por igual constrangimento ao apresentarem seus relatórios ao SESu/MEC.*

*Como no caso anterior, observando o Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global, sanando tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todos os orçamentos das duas fases da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, situando todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando novamente que os prejuízos apurados nunca existiram, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Aqui cabe um voto de reconhecimento à CGU no que tange às correções a serem feitas ao contrato em curso, que será repactuado segundo os novos valores totais de serviços, recalculados segundo a sistemática adotada na revisão das planilhas, após a consulta ao setor jurídico da UFPI, para confirmação da metodologia adotada e posterior envio para autorização da Reitoria, tendo em vista a possível economia apurada no orçamento revisado com os valores de BDI adequados para cada serviço ou fornecimento."*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

A nova documentação apresentada demonstrou a expedição pela Prefeitura da Universidade da Portaria nº 01/2011/PREUNI, de 15/04/2011, para que fosse constituída comissão para realizar avaliação detalhada dos serviços já executados e daqueles por executar da obra em comento. Ainda assim, todavia, a falha apontada neste item permanece, já que se constatou a descontinuidade entre os quantitativos do remanescente da obra do Contrato nº 83/2009 e os do Contrato de complementação nº 62/2011, ou seja, não obstante a adoção de providências pelo gestor, os resultados do trabalho a cargo da comissão designada pela Portaria ainda não foram concluídos.

Já em sua manifestação, de 19/07/2012, por meio do Ofício n.º 18/2012, o prefeito universitário em exercício, Eng. M. V. N. S., CPF \*\*\*.502.503-\*\*, informa que "não houve inadequação, o objeto a ser concluído era o mesmo, portanto o projeto haveria de ser o mesmo". Entretanto, logo em seguida, afirma que "os serviços a serem executados referiam-se àqueles inconclusos ou não iniciados e **outros que diferiam daqueles constantes da primeira licitação em situações decorrentes de readequações pontuais decorrentes de solicitações da administração ou de aspecto corretivo**".(grifo nosso)

Ora, se existiam correções a serem feitas no projeto, a nova licitação não poderia ser realizada com base no projeto original que, sabidamente, continha inconsistências e inadequações. Dessa forma, o gestor perpetua o erro ao realizar nova licitação com os mesmos vícios da licitação anterior o que levou a novas alterações no projeto sem obediência às formalidades legais durante a execução do novo Contrato n.º 62/2011.

**Recomendações:**

#### Recomendação 1:

- Quando da contratação de obras e serviços de complementação, elaborar previamente estudos acerca do remanescente da obra do contrato anterior, atualizar o projeto básico, antes de nova licitação.

#### 6.2.3.39. Constatação (103)

#### **Não disponibilização do Plano de Adesão aprovado pelo MEC/SESu relativo ao objeto do Contrato nº 62/2011 - Centro Tecnológico.**

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201200830/004, de 19/03/2012, solicitou-se à PREUNI/UFPI o Plano de Adesão aprovado pela Secretaria de Educação Superior/SESu, para verificar a aderência do projeto básico ao plano. Com essa solicitação, objetivou-se, também, verificar se a obra objeto desta ordem de serviço encontrava-se no citado documento, já que o Plano de Adesão da UJ deve contemplar a relação das obras a serem financiadas com recursos do REUNI, conforme os termos pactuados com o Ministério. Entretanto, tal documento não foi apresentado a esta equipe.

#### Causa:

- Falha de comunicação, no que tange ao entendimento quanto à documentação correta a apresentar;
- Falha nos controles internos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta, a Unidade por meio do Ofício nº 10/2012/PREUNI/UFPI, de 21/03/2012, informou o seguinte:

"O Plano de Adesão com a devida aprovação pela Secretaria de Educação Superior/SESU-MEC referente à obra em tela encontra-se anexado ao presente documento."

Anexo ao citado documento, observou-se o envio de uma via do Termo de Acordo de Metas Nº 005 do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, celebrado entre a UFPI e o MEC em 13/03/2008 (consoante o disposto no Ofício Circular nº 37/2008-MEC/SESu, de 14/04/2008), que tem por objeto: "a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor para dezoito, ao final de cinco anos, a contar do início da assinatura deste termo."

#### Análise do Controle Interno:

Não foi apresentado o Plano de Adesão firmado entre a UFPI e o MEC, para o Contrato nº 62/2011. Embora tenha se requerido o Plano, aquela Universidade nos enviou somente o Termo de Acordo de Metas nº 005 (de março/2008), que não traz informações específicas sobre os Planos de Reestruturação e Expansão e, conseqüentemente, dos projetos aprovados, consoante Diretrizes Gerais do REUNI. As informações contidas no citado Termo referem-se meramente à metas de números de cursos, vagas anuais, matrículas e alunos diplomados (na Graduação); de números de cursos e matrículas (na

Pós-graduação); de número de professores equivalentes, números de professores com equivalência DE (DDE), de Dedução por integração da Pós-Graduação (DPG), de Corpo Docente ajustado (DDE-DPG) e a Relação de Alunos de Graduação por Professor (RAP). Informa-se o montante para a execução do Acordo de Metas (R\$30.056.600,00 para investimentos e R\$30.482.986,08, para custeio/pessoal referente ao PPA 2007-2010).

Importa ressaltar que a Cláusula Segunda, Inciso II do Termo de Acordo de Metas determina que o Plano de Adesão seja executado conforme o aprovado pelo MEC/SESu, e que, consoante a Cláusula Oitava do mesmo Termo, é motivo para rescisão a "utilização dos recursos transferidos em desacordo com o objeto e as metas constantes do Plano". No entanto, tal Termo de Acordo de Metas não contém informações suficientes para que esta Regional avalie a aderência das ações da UFPI em relação pactuado.

Foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria n°201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício n°360/2012-PRDA, de 25/06/2012. Todavia, a falha apontada neste item permanece (Não disponibilização do Plano de Adesão aprovado pelo MEC/SESu), já que os novos esclarecimentos apresentados pelo gestor não elidem tal impropriedade.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

- Apresentar o Plano de Adesão, contendo informações específicas sobre os Planos de Reestruturação e Expansão da UFPI e, conseqüentemente, acerca dos projetos aprovados para o Centro Tecnológico.

#### 6.2.3.40. Constatação (104)

#### **Superestimativa nos quantitativos de serviços definidos dos Blocos S2 e S4, na Concorrência n° 06/2011. Contrato n° 62/2011 - Centro Tecnológico.**

Este item trata do resultado dos exames realizados com o objetivo de verificar a compatibilidade entre as especificações do projeto básico e a planilha orçamentária, elaborados pela Universidade para a Concorrência n° 06/2011. Após as análises desses documentos, constatou-se superestimativa de quantidades e, ainda, inexistência na obra de itens de serviços constantes nas planilhas orçamentárias dos Blocos S2 e S4 do Centro Tecnológico. Tais impropriedades encontram-se ilustradas no Quadro 11 a seguir:

Quadro 11 – Relação de itens em que se verificou a superestimativa.									
BLOCO S2									
Item	Descrição do Serviço	Un	Qtde Ctr 62/2011	P.Unit. Ctr 62/2011	P.Total Ctr 62/2011	SINAPI/SEINFRA	Calc. CGU	Preço Total Recalc.	Quant. Superestimada
1.1	Placa da obra em chapa de aço galvanizado	und	6,00	395,88	2.375,28	383,00	1,00	383,00	5,00
6.4	Rodapé em granilite h=8cm embutido (*)	m	829,90	26,97	22.382,40	24,15	780,00	18.837,00	49,90
9.1	Vidro transparente esp=3mm (*)	m2	61,68	63,13	3.893,86	75,60	0,00	0,00	61,68

9.2	vidro transparente esp=4mm (*)	m2	132,50	76,16	10.091,20	97,71	0,00	0,00	132,50
9.3	Película adesiva fumê	m2	194,18	41,63	8.083,71	42,49	0,00	0,00	194,18
10.5	Tinta PVA latex em forro de gesso, cor branco neve, até atingir homogeneidade da textura (mínimo 2 demãos) com fundo preparador	m2	815,13	9,34	7.613,31	7,28	0,00	0,00	815,13
10.9	Esmalte sintético em esquadrias de madeira com massa	m2	5,40	17,78	96,01	15,66	0,00	0,00	5,40
11.1	Bancada para lavatório em granito cinza andorinha com borda e espelhos	m2	2,70	320,51	865,38	224,83	2,70	607,04	0,00
13.2	SPLIT 18.000 BTU's	und	3,00	2.518,99	7.556,97	2.518,99	1,00	2.518,99	2,00
13.3	SPLIT 48.000 BTU's	und	2,00	7.071,61	14.143,22	7.071,61	0,00	0,00	2,00
BLOCO S4									
Item	Descrição do Serviço	Un	Qtde Ctr 62/2011	P.Unit. Ctr 62/2011	P.Total Ctr 62/2011	SINAPI/SEINFRA	Calc. CGU	Preço Total Recalc.	Quant. Superestimada
3.1	Baldrame de regularização em alvenaria de tijolos de furos	m3	104,17	194,07	20.216,27	392,48	60,94	23.919,30	43,23
4.3	Laje pre-moldada para forro, sobrecarga de 100kg/m2, com concreto armado p/capeamento da laje de piso, fck mínimo=20MPa, esp. Média 4,5cm	m2	1216,00	74,15	90.166,40	59,46	897,29	66.297,90	318,71
5.3	Elevação em elemento vazado de tijolo aparente tipo casquilho esp. 20cm (*)	m2	169,16	77,03	13.030,39	77,03	120,24	9.262,09	48,92
10.1	Cimentado liso, traço 1:3 esp 25mm, anti-derrapante, cor natural, juntas de nylon, na cor bronze, inclusive fundações e baldrame com acabamento face externa – calçada em volta da obra L-1,0m	m2	240,47	26,86	6.459,02	27,38	198,50	5.434,93	41,97
12.3	Película adesiva fumê	m2	109,96	41,63	4.577,63	42,49	0,00	0,00	109,96
13.5	Tinta PVA latex em forro de gesso, cor branco neve, até atingir homogeneidade da textura (mínimo 2 demãos) com fundo preparador	m2	232,29	9,34	2.169,59	7,28	0,00	0,00	232,29
13.9	Esmalte sintético em esquadrias de madeira com massa	m2	5,40	17,78	96,01	15,66	0,00	0,00	5,40
14.8	Forro de gesso sem bisote, com pé solto	m2	232,29	56,13	13.038,44	46,59	0,00	0,00	232,29

### Causa:

Os gestores da Prefeitura Universitária:

- Realizaram licitação com base em projeto básico e orçamentos que continham insuficiências e inadequações.
- Utilizaram orçamentos com quantitativos superestimados como base para a licitação.
- Não procederam a revisão do projeto básico/planilhas e na atualização das pranchas das obras remanescentes do Contrato n° 83/2009 pela Coordenação de Projetos e Obras, previamente à instauração da Concorrência n° 06/2011.

Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação. Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor sendo este, portanto,



co-responsável **in eligendo** pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta, o Prefeito Universitário, F. A. B. M., CPF \*\*\*.806.483-\*\*, por meio do Memorando nº 116/2012/PREUNI, de 13/04/2012, informou o seguinte:

### "5.0 – Bloco II

1.1 – Placa da obra em chapa de aço galvanizado: Informamos que na coluna de discriminação de unidades onde se lê und, lê-se m<sup>2</sup>, conforme planilha original que possui o preço e código do SINAPI referente ao m<sup>2</sup> da chapa, portanto o quantitativo correto do serviço é de 6,00m<sup>2</sup>.

6.4 – Rodapé em granilite h=8cm embutido: O quantitativo executado está de acordo com o contratado, conforme anexo V.

9.1, 9.2, 9.3 – Os itens vidro transparente e película adesiva fumê foram substituídos por vidro fumê de qualidade superior, evitando gastos futuros com manutenção. As películas inicialmente previstas em projeto certamente teriam vida útil reduzida e obrigariam essa IES a constantes substituições. Esclarecemos ainda que a modificação executada não causou nenhum acréscimo ao valor da obra, evitando ainda a possibilidade de atrasos para com a aplicação das mesmas.

10.5 – A substituição deste item pelo forro de PVC teve como objetivo a manutenção do atual padrão construtivo adotado pela Universidade. Essa modificação foi também devida as grandes dimensões das salas onde seria aplicado o forro de gesso e que certamente trariam problemas futuros com aparecimento de trincas e fissuras, além de trabalhos de repintura. Como no item anterior a otimização da solução adotada para o forro não gerou nenhuma acréscimo no valor da obra, além proporcionar maior economia quando da utilização do prédio.

Com relação aos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 10.5 a elucidação das dúvidas levantadas pela comissão de auditoria será realizada quando da elaboração da planilha de readequação de serviços, que será devidamente apensada ao processo.

10.9 – Este serviço será excluído da planilha de orçamento da obra quando da elaboração da planilha de readequação a ser elaborada. Sua inclusão deveu-se a lapso quando da elaboração da planilha de orçamento da obra.

11.1 – O quantitativo deste item foi executado de acordo com o contratado e corresponde a bancadas em granito dos banheiros do primeiro e segundo pavimento.

13.2 – O quantitativo deste item foi executado de acordo com o contratado e corresponde as áreas conforme anexo VI.

13.3 – A substituição de 02 splits de 48.000 BTU's por 02 de 60.000 BTU's deveu-se a necessidade de atender a demanda exigida e proporcionar o necessário conforto térmico no laboratório de elétrica.

### Bloco IV

3.1 – Verificado o levantamento realizado pela Prefeitura Universitária por ocasião da elaboração do orçamento constatamos que o volume de 104,17m<sup>3</sup> está correto. No seu cálculo, utilizou-se o comprimento linear de todas as vigas sob paredes 650,67 m, largura de 0,40 m e uma altura média 0,40 m.

4.3 – De forma semelhante ao item anterior foi verificado o levantamento e constatado que o quantitativo expresso na planilha de orçamento está correto como pode ser verificado por esta Comissão de Auditoria em análise mais acurada das plantas.

5.3 – Após o recálculo da quantidade de elementos vazados constatou-se que o levantamento inicialmente realizado está correto como pode ser verificado pela Comissão de Auditoria através das medições em plantas de fachadas ou medidas no local.

12.3, 13.5 e 14.8 – Justificativa idem itens 9.1, 9.2, 9.3 e 10.5.

13.9 – Justificativa idem item 10.9."

## Análise do Controle Interno:



## BLOCO S2

Item 1.1 - O valor total da placa da mesma obra, no Contrato nº 83/2009, foi de R\$314,00. Ainda que se considere o decurso do tempo, a inflação no período não foi superior à 600%. No mais, o valor de R\$2.375,28 está acima do valor desse mesmo item na Tabela SINAPI, que aponta R\$383,00, considerando-se a incidência do BDI. Desse modo, a justificativa do gestor não pôde ser acatada.

Item 6.4 - O executado, conforme cálculo desta CGU/Regional-PI (780 m), é inferior a quantidade prevista no contrato (829, 90 m). No mais, o valor do metro linear cobrado pela empresa é superior ao seu correspondente na tabela SINAPI.

Itens 9.1, 9.2 e 9.3 - O Edital e seus anexos previam a instalação de vidro transparente de espessura de 3 mm (61,68 m<sup>2</sup>, ao custo de R\$63,13), vidro transparente de espessura de 4 mm (132,50 m<sup>2</sup>, ao custo de R\$76,16) e película adesiva fumê de 194,18 m<sup>2</sup>, ao custo de R\$41,63, perfazendo um total de R\$180,92. As alterações foram realizadas "a posteriori", sem justificativas técnicas formalizadas em processo, desrespeitando o Edital e o Art. 37 da Constituição Federal, de que todos os concorrentes precisam estar em iguais condições de competitividade no momento da formulação de suas propostas.

Item 10.5 - O Edital e seus anexos previam a instalação de forro de gesso (815,13 m<sup>2</sup>, ao custo unitário de R\$56,13), pintura PVA látex (815,13m<sup>2</sup>, ao custo unitário de R\$9,34) e emassamento (815,13m<sup>3</sup>, ao custo unitário de R\$8,64). As alterações foram realizadas "a posteriori", sem justificativas técnicas formalizadas em processo, desrespeitando o Edital e o Art. 37 da Constituição Federal, de que todos os concorrentes precisam estar em iguais condições de competitividade no momento da formulação de suas propostas. Nesse caso, infere-se que o serviço de reboco em lajes expostas na quantidade de 645,53 m<sup>3</sup> foi suprimido, porque foi colocado o forro em PVC.

Itens 9.1, 9.2, 9.3 e 10.5 - Não há amparo legal para as medidas adotadas pela UFPI. É importante ressaltar que a LDO para 2011 (Lei 12.309/2010 – art. 127, § 6º), prevê, no Regime de Empreitada por Preço Global que as alterações contratuais – alegação de falhas ou omissões do PB – no conjunto não poderão ultrapassar 10% do valor do contrato (global).

Item 10.9 - A Universidade reconheceu a inclusão indevida do serviço. É importante destacar que o erro vem desde a planilha orçamentária da Concorrência nº 01/2009, com a inclusão do mesmo serviço (Item 14.9, no Bloco S2), sem que a Unidade tenha providenciado a sua exclusão. Desse modo, enquanto não for adotada a providência formal de exclusão, o ponto permanece.

Item 13.2 - Durante à inspeção, dos três aparelhos splits de 18.000 BTUs foi localizado somente 01 (um) . Desse modo, o ponto persiste.

Item 13.3 - É importante ressaltar que a LDO para 2011 (Lei 12.309/2010 – art. 127, 6º), prevê, no Regime de Empreitada por Preço Global que as alterações contratuais – alegação de falhas ou omissões do PB – no conjunto não poderão ultrapassar 10% do valor do contrato (global). Também a Resolução CONFEA 361/91 Art. 3º “f” somente admite como razoável margem de erro de 15% para o custo global da obra obtido a partir do projeto básico. Nesse caso, todas as correções que a Unidade alega estar fazendo no projeto "a posteriori", deveriam ter sido realizadas antes mesmo da instauração da Concorrência.

## BLOCO S4

Item 3.1 - O comprimento do baldrame sob as paredes do pavimento térreo - conforme o projeto disponibilizado - foi calculado em 380,90m, portanto perfazendo o volume de 60,94m<sup>3</sup>. Desse modo, a diferença persiste e ponto não foi esclarecido.

Item 4.3 - A laje de para forro com sobrecarga de 100Kg/m<sup>2</sup> - conforme o projeto disponibilizado - foi calculada em 897,29 m<sup>2</sup>. Desse modo, a diferença persiste e ponto não foi esclarecido.

Item 5.3 - A área de elemento vazado encontrada, conforme projeto, foi de 135,28m<sup>2</sup>. Desse modo, a diferença persiste e ponto não foi esclarecido.

Item 10.1 - A área de calçada externa, cimentado liso, conforme projeto, foi calculada em 198,50m<sup>2</sup>. Desse modo, a diferença persiste e ponto não foi esclarecido. Entretanto, não houve manifestação da Unidade, portanto o ponto não foi esclarecido.

Item 12.3, 13.5 e 14.8 - Não há amparo legal para as medidas adotadas pela UFPI. É importante ressaltar que a LDO para 2011 (Lei 12.309/2010 – art. 127, § 6º), prevê, no Regime de Empreitada por Preço

Global que as alterações contratuais – alegação de falhas ou omissões do PB – no conjunto não poderão ultrapassar 10% do valor do contrato (global).

Item 13.9 - A Universidade reconheceu a inclusão indevida do serviço. É importante destacar que o erro vem desde a planilha orçamentária da Concorrência nº 01/2009, com a inclusão do mesmo serviço (Item 14.9, no Bloco S4), sem que a Unidade tenha providenciado a sua exclusão. Desse modo, enquanto não for adotada a providência formal de exclusão, o ponto permanece.

Foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº 360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

*"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

*[...]*

*4) Sobre o Centro Tecnológico - Contratos nº 83/2009 e 62/2011*

*Abstemo-nos aqui de comentários sobre as constatações e análises da equipe de auditoria, pois os esclarecimentos solicitados já foram prestados pela PREUNI. Novamente, repetindo os métodos adotados na auditoria das obras do CCN, chegam os técnicos da equipe da CGU, após detalhadas pesquisas e cálculos, à conclusão de que os dois contratos necessários à construção dos novos espaços físicos do Centro de Tecnologia, visto que o primeiro (nº 83/2009) foi rescindido por absoluta falta de condições gerenciais e financeiras da empresa contratada, teriam causado um prejuízo à União de R\$1.721.477,31, num total contratado de R\$7.323.823,62, ou em valores comparativos, um erro de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) sobre os recursos disponibilizados, o que seria demonstração de absoluta incompetência do corpo técnico administrativo da UFPI, sem contar que essas obras têm sido acompanhadas pelo sistema SIMAC e equipes de fiscalização do MEC, que passariam por igual constrangimento ao apresentarem seus relatórios ao SESu/MEC.*

*Como no caso anterior, observando o Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global, sanando tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todos os orçamentos das duas fases da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, situando todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando novamente que os prejuízos apurados nunca existiram, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Aqui cabe um voto de reconhecimento à CGU no que tange às correções a serem feitas ao contrato em curso, que será repactuado segundo os novos valores totais de serviços, recalculados segundo a sistemática adotada na revisão das planilhas, após a consulta ao setor jurídico da UFPI, para confirmação da metodologia adotada e posterior envio para autorização da Reitoria, tendo em vista a possível economia apurada no orçamento revisado com os valores de BDI adequados para cada serviço ou fornecimento."*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho,

dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, a falha apontada neste item permanece (Superestimativa nos quantitativos de serviços definidos dos Blocos S2 e S4, na Concorrência n° 06/2011), já que os novos esclarecimentos apresentados pelo gestor não elidem tal impropriedade.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

- Elaborar o projeto básico e aprimorar os controles internos da UFPI na sua revisão, antes de adotar essa documentação em novo processo licitatório, para atendimento ao Inciso IX, do art. 6° da Lei n° 8.666/93.

#### 6.2.3.41. Constatação (105)

#### **Ausência de detalhamento da mão de obra na composição de custos para os serviços de instalações realizados no âmbito do Contrato n° 62/2011 - Centro Tecnológico.**

Este item trata do resultado dos exames sobre a adequação dos custos unitários constantes da planilha orçamentária contratada, mediante a Concorrência n° 06/2011 (Contrato n° 62/2011) em relação aos seus correspondentes na tabela SINAPI, haja vista o disposto na Lei n° 12.309, de 9/8/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011).

Após as análises das planilhas citadas, verificou-se que a empresa vencedora, ao contrário do estabelecido no Edital n° 06/2011, não apresentou detalhes da composição de custos afeta à mão de obra alocada, somente estimando-a em 30%. Do mesmo modo, a empresa também não apresentou o produto de cada custo unitário de serviços de instalações com a incidência do BDI (30,3%), da mão de obra e das Leis Sociais, (127,72%) mas somente o preço global, ao final da planilha.

Desse modo, foi encaminhada a UFPI a Solicitação de Auditoria n° 2012.00830/006, de 03/04/2012, para obter esclarecimentos do gestor acerca dessa ocorrência, ou seja, para que fosse justificada a aceitação da planilha orçamentária da empresa vencedora sem que essa contivesse detalhamento da composição de custos da mão de obra das instalações elétrica, hidrosanitárias e de lógica/telefonia.

#### Causa:

- Não observância da CLOS à Súmula do Tribunal de Contas da União n° 258;
- Inobservância aos ditames da LDO 2011; e
- Inobservância ao Artigo 6°, Inciso IX, da Lei n° 8.666/93.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta, o Prefeito Universitário encaminhou o Memorando n° 89/2012/PREUNI, de 23/3/2012, para informar o que segue:

*"A aceitação da planilha orçamentária da empresa contratada deu-se pelo fato da comissão de licitação ter entendido que a eliminação da empresa, TECON Engenharia Construção, por uma formalidade de não apresentação de composições de custo de mão de obra das instalações implicaria na contratação de empresa com proposta menos vantajosa para a administração. A ausência das composições de custo de mão de obra na proposta não foi reclamada por nenhum dos licitantes que participaram (sic), além do percentual de 30% ser perfeitamente aceitável para serviços do gênero."(grifo nosso)*

## **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada pela Prefeitura não pode ser acatada. Não apresentar a composição de custos é infringência ao inciso IX do Art. 6º, incisos II e III, do art. 7º da Lei nº 8.666/93, bem como a Súmula do Tribunal de Contas da União nº 258. Não obstante a alegação de que a CLOS selecionou a proposta mais vantajosa, a UFPI não demonstrou tecnicamente a sua afirmação.

Posteriormente, foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

### *"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

*[...]*

### *4) Sobre o Centro Tecnológico - Contratos nº 83/2009 e 62/2011*

*Abstemo-nos aqui de comentários sobre as constatações e análises da equipe de auditoria, pois os esclarecimentos solicitados já foram prestados pela PREUNI. Novamente, repetindo os métodos adotados na auditoria das obras do CCN, chegam os técnicos da equipe da CGU, após detalhadas pesquisas e cálculos, à conclusão de que os dois contratos necessários à construção dos novos espaços físicos do Centro de Tecnologia, visto que o primeiro (nº 83/2009) foi rescindido por absoluta falta de condições gerenciais e financeiras da empresa contratada, teriam causado um prejuízo à União de R\$1.721.477,31, num total contratado de R\$7.323.823,62, ou em valores comparativos, um erro de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) sobre os recursos disponibilizados, o que seria demonstração de absoluta incompetência do corpo técnico administrativo da UFPI, sem contar que essas obras têm sido acompanhadas pelo sistema SIMAC e equipes de fiscalização do MEC, que passariam por igual constrangimento ao apresentarem seus relatórios ao SESu/MEC.*

*Como no caso anterior, observando o Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global, sanando tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todos os orçamentos das duas fases da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, situando todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando novamente que os prejuízos apurados nunca existiram, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Aqui cabe um voto de reconhecimento à CGU no que tange às correções a serem feitas ao contrato em curso, que será repactuado segundo os novos valores totais de serviços, recalculados segundo a sistemática adotada na revisão das*

*planilhas, após a consulta ao setor jurídico da UFPI, para confirmação da metodologia adotada e posterior envio para autorização da Reitoria, tendo em vista a possível economia apurada no orçamento revisado com os valores de BDI adequados para cada serviço ou fornecimento."*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros e sobrepreço apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam sobrepreço e pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, a falha apontada neste item permanece (Ausência de detalhamento da mão de obra na composição de custos para os serviços de instalações), já que os novos esclarecimentos apresentados pelo gestor não elidiram tal impropriedade. Verificou-se que as novas planilhas apresentadas pela PREUNI/UFPI continuam não detalhando a composição da mão de obra.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

- Aprimorar os controles internos da PREUNI, para que, doravante, a Comissão de Licitação exija das licitantes a apresentação de planilha orçamentária detalhada, em atenção ao Artigo 6º, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e à Súmula do Tribunal de Contas da União nº 258.

#### 6.2.3.42. Constatação (106)

**Medição e atesto de serviços a maior nos Contratos nº 83/2009 e 62/2011. Ausência de providências da UFI para ressarcimento ao Erário, não obstante informação de furtos de materiais num total de R\$ 113.657,00.**

Este item trata da análise do 9º Boletim de Medição do Contrato nº 83/2009 e do 3º Boletim de Medição do Contrato nº 62/2011. Os exames tiveram por objetivo confrontar as informações de medição com o efetivamente executado. Esse trabalho comparativo pautou-se, também, na documentação apresentada pela Universidade (cópia dos processos, projetos em meio digital e impressos, planilhas orçamentárias), bem como em vistoria realizada com o auxílio da fiscal, de ambos contratos, no dia 04/04/2012.

Após os exames, constatou-se que a fiscal, a Sra. G. C. M. P. V, CPF \*\*\*.403.603-\*\*, o Coordenador de Projetos e Obras, o Sr. J. A. M F., CPF \*\*\*.470.046-\*\* e o Prefeito da UFPI, Sr. F. A. B. M, CPF \*\*\*.806.483-\*\* atestaram quantitativos incorretos nos laudos correspondentes a essas medições, conforme o ilustrado no Quadro 13, a seguir:

Quadro 13 – Relação de itens em que se verificou a medição de serviços acima da quantidade realizada.
BLOCO S2

SERVIÇOS	UND	CTR 83/2009 até 9ª MEDIÇÃO	CTR 62/2011 (Previsto)	CTR 62/2011 até 3ª MEDIÇÃO	TOTAL MEDIDO UFPI	Constatao in loco CGU	DIFERENÇA
<b>PAREDES E PAINÉIS</b>							
Parede de tijolo cerâmico (6 furos-1/2 vez-10cm)	m2	2.431,00	72,97	72,97	2.503,97	1.544,47	-959,50
<b>INSTALAÇÕES</b>							
	UND	0,82	1,00	0,68	1,50	0,68	-0,82
<b>BLOCO S4</b>							
SERVIÇOS	UND	CTR 83/2009 até 9ª MEDIÇÃO	CTR 62/2011 (Previsto)	CTR 62/2011 até 3ª MEDIÇÃO	TOTAL MEDIDO UFPI	Constatao in loco CGU	DIFERENÇA
<b>FUNDAÇÃO / INFRAESTRUTURA</b>							
Baldrame de regularização em alvenaria de tijolo de furos	m3	119,29	104,17	104,17	223,46	60,94	-162,52
<b>INSTALAÇÕES</b>							
	UND	0,13	1,00	0,00	0,13	0,00	-0,13
<b>REVESTIMENTO</b>							
Chapisco em paredes	m2	358,85	2.641,34	0,00	358,85	0,00	-358,85
Reboco em paredes	m2	311,15	2.018,11	0,00	311,15	0,00	-311,15
- Adotou-se o baldrame de 0,70 x 0,20 m, com 18 paredes transversais e 03 longitudinais, conforme projeto e contato com o assistente de engenharia da empresa, no local.							
<b>PASSARELA</b>							
SERVIÇOS	UND	CTR 83/2009 até 9ª MEDIÇÃO	CTR 62/2011 (Previsto)	CTR 62/2011 até 3ª MEDIÇÃO	TOTAL MEDIDO UFPI	Constatao in loco CGU	DIFERENÇA
<b>INSTALAÇÕES</b>							
	UND	0,50	1,00	0,00	0,50	0,00	-0,50
<b>CONSTRUÇÃO DO RAMO D e ESTACIONAMENTO</b>							
SERVIÇOS	UND	CTR 83/2009 até 9ª MEDIÇÃO	CTR 62/2011 (Previsto)	CTR 62/2011 até 3ª MEDIÇÃO	TOTAL MEDIDO UFPI	Constatao in loco CGU	DIFERENÇA
<b>TERRAPLENAGEM</b>							
Escavação e carga de mat 1ª categoria p/Bota-fora (DMT= 1200 a 1400 m)	m3	15.210,94	0,00	0,00	15.210,94	4.661,37	-10.549,57
Escavação e carga de mat 1ª categoria p/aterro	m3	9.078,69	5.159,89	2.615,98	46.532,27	9.078,69	-37.453,58
Transporte de mat 1ª categoria p/aterro (DMT=15 km)	tkm	212.441,35	137.769,06	85.776,90	1.270.187,29	212.441,35	-1.057.745,94
Compactação de aterro 100% Proctor Normal	m3	9.078,69	4.127,91	1.612,79	45.529,08	7.565,58	-37.963,51
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							
Limpeza de camada vegetal de jazida	m2	2.002,98	0,00	0,00	2.002,98	NA	Sem subsídios p/cálculo
Expurgo de jazida	m3	300,45	0,00	0,00	300,45	NA	Sem subsídios p/cálculo

Escavação e carga de material de jazida	m3	10.200,60	0,00	0,00	10.200,60	NA	Sem subsídios p/cálculo
Transporte de material de jazida (DMT=15 Km)	tKm	284.596,74	0,00	0,00	284.596,74	NA	Sem subsídios p/cálculo
Imprimação com CM -30 1,2l2	m2	13.931,57	0,00	0,00	13.931,57	NA	Sem subsídios p/cálculo
Tratamento Superficial Duplo – TSD	m2	13.931,57	0,00	0,00	13.931,57	0,00	-13.931,57
Caçadas em concreto simples fck 18MPa, e=6cm, contenção lateral em meio-fio (aterro c/areia fina incluso)	m2	6.994,00	6.874,00	3.247,40	13.368,80	6.994,00	-6.374,80
Canteiro central em paralelepípedo, rejuntados c/argamassa (aterro com areia fina incluso)	m2	785,00	0,00	0,00	785,00	0,00	-785,00
- Escavação e Carga de 1ª categoria para aterro teve aditivo de 34.837,60 m3, no Contrato 83/2009 (100% pago).							
- Quantos aos itens de imprimação e de TSD, verificou-se em novembro de 2011 a TECON efetuando tais serviços, situação registrada em seu Diário de Obras, mas não confirmada na planilha de custos do Ctr 62/2011.							

A Prefeitura da UFPI foi instada por meio da SA n° 201200830/006, de 03/04/2012, para que pudesse esclarecer os achados. Com isso, o Prefeito Universitário encaminhou a esta CGU o Memorando n° 116/2012/PREUNI, de 13/4/2012, em que, no caso específico das Instalações, relatou ter ocorrido furto de materiais relativos às instalações realizadas nos Blocos S2 e S4, no total de R\$113.657,00, consoante as planilhas de medição e os percentuais pagos no Blocos S2, S4 e passarela. E que, por esse motivo, de acordo com seus esclarecimentos, esses itens precisaram ser, novamente, incluídos na planilha orçamentária do Contrato n°62/2011.

### Causa:

Os gestores da Prefeitura Universitária:

- Mediram e atestaram o recebimento a maior de serviços nos contratos celebrados.
- Assinaram medições autorizando os pagamentos, alteraram projetos e contratos sem obedecer formalidades legais.
- Não registraram ocorrência na polícia, bem como não adotaram as providências previstas no Contrato n° 83/2009, no tocante à exigir da responsável o ressarcimento pelo dano (material roubado por funcionários da empresa contratada).

Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação. Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor sendo este, portanto, co-responsável *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

### Manifestação da Unidade Examinada:

O Prefeito Universitário encaminhou o Memorando n° 116/2012/PREUNI, de 13/4/2012, apresentando os seguintes esclarecimentos:

#### "2.1 – Bloco II

– Parede de tijolo cerâmico (6 furos-1/2 vez – 10cm): A área de alvenaria executada pela empresa Construmax Indústria e Comércio LTDA corresponde a alvenaria do pavimento térreo, superior e apenas da cobertura, já a área de alvenaria

existente na planilha original de licitação e executada pela empresa Tecon Engenharia Ltda. corresponde a recuperação de alvenaria perdida durante período de obra paralisada decorrente das intempéries. (...)

– Instalações: Uma vez que foi constatada pela fiscalização da obra a retirada indevida de materiais, já instalados, pelos próprios funcionários da Construmax Indústria e Comércio LTDA. coube a PREUNI, para evitar nova retirada e atitudes de vandalismo por parte dos funcionários, comunicar através do Memo nº236/2011-PREUNI, o setor de Vigilância da UFPI para as providências cabíveis. Este fato motivou a inclusão dos serviços referentes a estes itens na nova planilha de licitação dos serviços, não significando portanto pagamento a maior de serviços antes realizados pela Construmax Indústria E Comércio LTDA.

– Esquadrias - Janela de correr em perfis tipo metalon para vidro: O quantitativo executado e atestado para a empresa Construmax Indústria E Comércio LTDA até a última medição corresponde a 113,23m<sup>2</sup>. Os quantitativos da nova planilha de licitação e executada pela vencedora do certame, 1,49m<sup>2</sup>, representam apenas complemento do que faltava para concluir a etapa, somando 114,72m<sup>2</sup>. Chamamos a atenção desta equipe de auditoria para verificar o fato amplamente demonstrado na planilha de medição de serviços atestados para a Construmax Indústria E Comércio

LTDA. Com respeito à substituição dos tubos em metalon por perfilados de ferro, tratou-se de uma iniciativa da empresa contratada, que esta fiscalização não manifestou-se tendo em vista que tal modificação proporcionou maior segurança aos futuros usuários do prédio. Este fato ocasionou inclusive a utilização de um maior peso de ferro naquelas esquadrias, sem alteração do preço unitário.

Bloco IV (...)

– Instalações: Idem Instalações do Bloco II.

– Chapisco e reboco em paredes: Os quantitativos atestados como executados para a empresa Construmax Indústria E Comércio LTDA. referem-se aos serviços executados nos três primeiros vãos. Salientamos ainda que os quantitativos existentes na nova planilha licitada e contratada ainda não foram atestados.

Passarela

– Instalações: os serviços de instalações executados na passarela pela empresa Construmax Indústria E Comércio LTDA. se referiam a caixas, eletrodutos, quadros e disjuntores. Informamos ainda que no decorrer da execução da obra essa fiscalização detectou um lapso na elaboração da planilha para nova licitação com a inclusão destes itens na mesma. No entanto informamos que os mesmos não foram atestados como executados e serão suprimidos em planilha de readequação de serviços que ora está se executando.

Construção do Ramo e Estacionamento

Terraplenagem

– Desm. Dest. E limp. Áreas com árvores diâmetro até 15 cm: A área em questão se refere a toda projeção dos estacionamentos e estrada, conforme anexo II.

– Escavação e carga de mat. 1ª categoria para aterro: O quantitativo em questão está conforme o executado. Houve necessidade de redefinição da cota de aterro e pavimentação do Estacionamento e Acesso de Pedestres, de modo a evitar problemas de drenagem e, principalmente, para compatibilizar as cotas dos mesmos com as cotas do bloco S4 que necessita de doca de acesso direto ao estacionamento, evitando assim grandes desníveis, que impossibilitariam a acessibilidade. Segue anexo II com planta da área correspondente.

– Transporte de mat. 1ª categoria para aterro (DMT=15km): Idem item anterior.

– Escavação e carga de mat. 1ª categoria para bota-fora (DMT=1200 a 1400m): Na execução do estacionamento, na fase de escavação, carga e transporte de material de 1ª Categoria p/ bota-fora (DMT1200 a 1400m) referente à limpeza do terreno e expurgo de camada superficial, foi identificada espessa camada de entulho proveniente de antigo bota-fora da terraplenagem da área dos blocos existentes do CT anteriormente construídos. A remoção desse material era imprescindível para viabilizar a execução do aterro e da base do pavimento do estacionamento, ocasionou em volumes vultosos de escavação, carga e transporte de material para expurgo, bem como de aterro de recomposição.

Tal bota-fora, das primeiras construções do Centro de Tecnologia, acumulava-se, também, na área da passarela de acesso do estacionamento ao conjunto dos blocos e na faixa de trabalho do ramo D entre as estacas 19 e 30, com as mesmas consequências.

– Compactação de aterro 100% Proctor Normal: Idem Escavação e carga de mat. 1ª categoria para aterro.

Pavimentação

– Regularização do subleito: O quantitativo em questão está conforme o executado. A regularização foi executada em todo o trecho da estrada e dos estacionamentos (anexo III).

– Limpeza de camada vegetal de jazida: Este serviço foi executado na jazida de onde foi retirado o material de aterro e corresponde a limpeza da área mínima indispensável a sua exploração.

– Expurgo de jazida: Idem item anterior.

– Escavação e carga de material de jazida: transporte de material referente a execução do subleito.

– Transporte de material de jazida (DMT=15km) : Idem item anterior.



– Imprimação com CM-30: Os quantitativos correspondem à área executada conforme anexo III.

– Tratamento superficial Duplo – TSD: Idem item anterior.

– Calçadas em concreto simples fck 18MPa, e=6cm, contenção lateral em meio-fio e Canteiro central em paralelepípedo, rejuntados c/argamassa: Informamos que a fiscalização atestou os serviços de acordo com a planilha licitada e posteriormente verificou discrepância, sendo compensada com a realização dos seguintes serviços: Acréscimo de estrutura metálica com mão francesa e pintura anti-corrosiva a base de zarcão para ampliação de beirais, Grouteamento dos pilares da cobertura do bloco S2, Tratamento com cupinicida da madeira da cobertura, Fundações em estaca pré-moldada de 23x23cm, capacidade até 30ton, bloco S4, devido aproveitamento de vão existente para viabilizar a construção de um laboratório de informática, Concreto armado para blocos sobre estacas, fck=20MPa, forma 2X, bloco S4 e Levantamento topográfico, de fácil constatação em projeto e in loco."

## Análise do Controle Interno:

### ITEM 2.1- BLOCO S2

**Sobre a área de alvenaria em tijolo cerâmico (paredes):** ficou inviável entender como a Universidade chegou a esse quantitativo, uma vez que não enviou a sua memória de cálculo. Com base no projeto disponibilizado pela Universidade, esta equipe de auditoria calculou somente 1.544,47m<sup>2</sup> de paredes em alvenaria. Desse modo, já que a resposta da Unidade não foi suficiente para esclarecer a divergência encontrada, o ponto persiste.

**Sobre as instalações:** constatou-se omissão do gestor, haja vista que esse relatou a ocorrência de um furto na Universidade no momento em que o Contrato n° 83/2009 ainda vigorava, citou a responsável (de acordo com o mesmo Contrato), mas não adotou as providências necessárias para a reposição dos bens que alega terem sido subtraídos. Destaque-se que não foi apresentado a esta CGU/R o boletim de ocorrência policial da apropriação indébita, sequer foi acionada a empresa para responsabilização e não se requereu dessa a restituição do valor do dano (seja por meio de seguro, seja por garantia das obras). O que se observou foi tão somente a reinclusão, pela PREUNI/UFPI, dos mesmos serviços em uma nova planilha orçamentária, para a realização desses no novo contrato celebrado, novamente às custas do Erário, sem a adoção das sanções previstas no Contrato n° 83/2009, itens 13 e 14, alínea "a", que dita "in verbis":

"[...] Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

13. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer ... a CONTRATANTE, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir.

14. Responsabilizar-se:

a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços. [...]"

**Sobre as "janelas de correr":** não é razoável que iniciativas das empresas privadas impliquem alterações nos bens patrimoniais públicos da UFPI, sem a observância dos trâmites administrativos e legais. Houve falha na atuação da fiscalização, já que não se identificou memória de cálculo de compensações, análise quanto à eventual extrapolação do limite de 25%, previsto no §1º do Art. 65 da Lei n° 8.666/93, readequação do projeto básico/planilhas, nem justificativa técnica para realizar alterações no objeto, à luz do excerto a seguir:

"[...] Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; [...]"

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. [...]"

#### BLOCO S4:

Sobre as instalações: ver análise para o Bloco S2.

Sobre os serviços de chapisco e o reboco em paredes do Bloco S4: as fotos 01, 02, 03 e 04, a seguir, indicam a inexistência de paredes à época em que foi realizada a medição e o pagamento desses serviços à Construmax Ind. Com. Ltda..



Fig. 01 - Vista da fachada norte do Bloco S4, ao fundo (foto de 23/4/2012), em que se nota o início da elevação da alvenaria, sem chapisco, emboço ou reboco.



Fig. 02 - Vista da fachada sul do Bloco S4.



Fig. 03 - Vista da fachada oeste do Bloco S4.



Fig. 04 - Vista aérea da edificação, em 26/10/2011, ou seja, 4 (quatro) meses após a rescisão do Contrato nº 83/2009, via-se somente o arranque de pilares (seta maior a direita).

#### PASSARELA

**Sobre as instalações:** observou-se que houve o pagamento à Construmax de R\$4.252,74 de um valor total de R\$8.505,4, ou seja de 50% do orçado no Contrato nº 83/2009. Ao ser instada, a UFPI alegou que irá suprimir esse serviço da planilha do Contrato nº 62/2011, mas não detalhou que serviços e qual o valor. Ressalta-se que na planilha da TECON (Contrato nº 62/2011) consta o valor global de R\$8.895,24 para os mesmos serviços. Então, subentende-se que o valor a ser suprimido é de proporcionalmente 50% do valor global orçado no Contrato nº 62/2011. Entretanto, há constatação de sobrepreço nesse item da planilha da TECON, em relação à tabela SINAPI, num montante de R\$1.874,85, considerando-se as compensações, o que precisa também ser reavaliado pela UFPI.

#### CONSTRUÇÃO DO RAMO E ESTACIONAMENTO

## **Terraplenagem:**

Primeiramente, cabe esclarecer que o projeto geométrico apresentado carece de detalhes no tocante à dimensões e especificações de vias, calçadas e estacionamentos. Não há, inclusive, indicação dos limites e remanescentes de obra do Contrato n° 83/2009 e dos limites do Contrato n° 62/2011. Também, não se identificou diagrama de massas estritamente para o objeto de intervenção, novamente para cada Contrato, com a individualização dos volumes no Ramo D, na área de calçamento e nos dois estacionamentos.

Na extensão do Ramo D, entre as Estacas 20 e 34, que esta equipe supõe que sejam os limites em questão, o volume de aterro apresentado pela UFPI foi de somente 2.328,32 m<sup>3</sup> e o corte é de 415,26 m<sup>3</sup> e extensão do Ramo D é de 307,92m (20 estacas + 7,92m), portanto os dados de escavação e serviços vinculados não batem. Do levantamento da dimensão de superfície, esta equipe encontrou uma área pavimentada de aproximadamente 11.198,08 m<sup>2</sup>. Assim, dada a proximidade da área de imprimação, adotou-se como referência as dimensões superfície e volumes constantes da planilha orçamentária original do Contrato n° 83/2009:

**Sobre o item escavação e carga de mat. 1ª categoria para aterro:** No Contrato n° 83/2009, a UFPI orçou um quantitativo de 9.078,69m<sup>3</sup> sem apresentar o projeto geométrico e a memória de cálculo, com os diagramas de massa desse volume. Além disso, efetuou um aditivo de 34.837,60m<sup>3</sup> e, ainda, inseriu esse mesmo serviço, no Contrato n° 62/2011, no quantitativo de 5.159,89m<sup>3</sup>, perfazendo um total de 49.076,18 m<sup>3</sup>, novamente sem projeto e sem memória de cálculo que justificassem tecnicamente essa alteração que correspondeu a um percentual de 441% de acréscimo de serviços. Portanto, não se pôde acatar a justificativa do gestor, tendo em vista a falta de elementos técnicos para análise.

**Sobre o item transporte de mat. 1ª cat. para aterro (DMT 15 km):** No Contrato n° 83/2009, a UFPI orçou um quantitativo de 212.441,35 tkm, sem apresentar a memória de cálculo. Além disso, efetuou um aditivo de 971.969,04 tkm e, ainda, inseriu esse mesmo serviço, no Contrato n° 62/2011, no quantitativo de 137.769,06 tkm, perfazendo um total de 1.322.179,45 tkm, novamente sem projeto e sem memória de cálculo que justificassem tecnicamente essa alteração, que correspondeu a um percentual de 622,37% de acréscimo de serviços. Portanto, não se pôde acatar a justificativa do gestor, tendo em vista a falta de elementos técnicos para análise.

**Sobre o item compactação de aterro 100% proctor normal:** No Contrato n° 83/2009, a UFPI orçou um quantitativo de 9.078,69m<sup>3</sup> sem apresentar a memória de cálculo, com com o cálculo da compactação. Além disso, efetuou um aditivo de 34.837,60m<sup>3</sup> e, ainda, inseriu esse mesmo serviço, no Contrato n° 62/2011, no quantitativo de 4.127,91 m<sup>3</sup>, perfazendo um total de 48.044,20 m<sup>3</sup>, novamente sem memória de cálculo que justificasse tecnicamente essa alteração que correspondeu a um percentual de 519,20% de acréscimo de serviços. Portanto, não se pôde acatar a justificativa do gestor, tendo em vista a falta de elementos técnicos para análise.

Pavimentação:

**Sobre os itens de limpeza de camada vegetal e expurgo de jazida:** No Contrato n° 83/2009, não houve indicação da origem desse material, tendo se alegado que a empresa contratada à época o extraiu de uma jazida, gerando a necessidade de limpeza da camada vegetal e de bota-fora. Dado ao lapso temporal, por conta da rescisão do Contrato anterior em 28/7/2009, não houve como aferir essa informação sobre a origem desse material com o preposto na obra. Desse modo, acatou-se a justificativa apresentada.

**Sobre o TSD:** não se identificou esse serviço "in loco". Desse modo, os esclarecimentos do gestor foram considerados insuficientes para elucidar esse ponto.

**Sobre a calçada em concreto simples:** No Contrato n° 83/2009, foi pago serviço para uma área de 6.994,00 m<sup>2</sup>. No Contrato n° 62/2011, foi orçado 6.874,00m<sup>2</sup>, tendo sido pagos 3.247,40 m<sup>2</sup>. O total apurado pela UFPI nos dois contratos foi de 13.868,00 m<sup>2</sup>, enquanto que o levantado por esta equipe de auditoria foi de 4.696,52 m<sup>2</sup>, ou seja, há uma divergência a maior de aproximadamente 295,28%. Desse modo, o ponto persiste.

**Sobre o canteiro em paralelepípedos:** não foi identificado tal serviço e, ainda assim, esse foi medido e pago. Os acréscimos ao objeto, que UFPI alega ter promovido, não foram realizados com observância aos trâmites legais e administrativos. Essa prática da PREUNI/UFPI de atestar serviços não realizados e de, posteriormente, alegar que verbalmente demandou novos serviços a contratada para compensar os

pagamentos realizados, vai de encontro aos Art. 65, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93. Logo, o ponto permanece.

Assim, foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

*"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

*[...]*

*4) Sobre o Centro Tecnológico - Contratos nº 83/2009 e 62/2011*

*Abstemo-nos aqui de comentários sobre as constatações e análises da equipe de auditoria, pois os esclarecimentos solicitados já foram prestados pela PREUNI. Novamente, repetindo os métodos adotados na auditoria das obras do CCN, chegam os técnicos da equipe da CGU, após detalhadas pesquisas e cálculos, à conclusão de que os dois contratos necessários à construção dos novos espaços físicos do Centro de Tecnologia, visto que o primeiro (nº 83/2009) foi rescindido por absoluta falta de condições gerenciais e financeiras da empresa contratada, teriam causado um prejuízo à União de R\$1.721.477,31, num total contratado de R\$7.323.823,62, ou em valores comparativos, um erro de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) sobre os recursos disponibilizados, o que seria demonstração de absoluta incompetência do corpo técnico administrativo da UFPI, sem contar que essas obras têm sido acompanhadas pelo sistema SIMAC e equipes de fiscalização do MEC, que passariam por igual constrangimento ao apresentarem seus relatórios ao SESu/MEC.*

*Como no caso anterior, observando o Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global, sanando tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todos os orçamentos das duas fases da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, situando todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando novamente que os prejuízos apurados nunca existiram, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Aqui cabe um voto de reconhecimento à CGU no que tange às correções a serem feitas ao contrato em curso, que será repactuado segundo os novos valores totais de serviços, recalculados segundo a sistemática adotada na revisão das planilhas, após a consulta ao setor jurídico da UFPI, para confirmação da metodologia adotada e posterior envio para autorização da Reitoria, tendo em vista a possível economia apurada no orçamento revisado com os valores de BDI adequados para cada serviço ou fornecimento."*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão nº 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica nº 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, permanecem as falhas apontadas acerca da Medição e atesto de serviços a maior nos Contratos celebrados e da Ausência de providências da UFPI para ressarcimento ao Erário, não obstante informação de furto por funcionários da Contratada, já que não foram apresentadas novas justificativas que pudessem elidir esses achados.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

- Aprimorar os controles internos administrativos, para aperfeiçoamento das atividades de fiscalização de obras e serviços da UFPI;

#### Recomendação 2:

- Apurar a responsabilidade e a causa para a ocorrência de Laudos Técnicos que atestaram o recebimento de bens/serviços a maior ou distintos do que os efetivamente identificados na obra do CT.

#### Recomendação 3:

- Adotar as providências previstas no Contrato nº 83/2009, itens 13 e 14, para o registro policial da ocorrência de furto relatada por essa Universidade, nomeando o responsável, o bem e o valor do (s) bem (bens) subtraído (s), bem como empreender medidas para o ressarcimento do dano ao Erário.

### 6.2.3.43. Constatação (107)

#### **Alterações realizadas na obra, sem observância aos trâmites formais, legais e administrativos necessários para a sua autorização. Contratos nº 83/2009 e 62/2011 - Centro Tecnológico.**

Neste item, relata-se as comparações realizadas entre o projeto básico apresentado pela UFPI e a execução da obra. Foram constatadas impropriedades na execução das obras, por meio de inspeções realizadas por esta CGU/Regional-PI, nos dias 22, 23 e 30/03/2012, em companhia dos profissionais da empresa contratada (mestre de obras e engenheiro residente).

Após as análises, constatou-se a existência de itens de serviços cujas especificações constantes da planilha orçamentária não eram compatíveis com o que havia sido executado, conforme Quadro 14, a seguir:

Quadro 14 - Alterações identificadas na obra.							
Cód	Item	Discriminação	Unid	Qtde.	Vu	Total	Obs.
73816	3.4	drenos em tubo PVC marrom, de 100mm, com conexões	m	198,00	21,69	4.294,62	Item não identificado na obra
	3.5	proteção de saída de dreno em PVC	un	22,00	12,72	279,84	Não identificado na obra
SEINFRA - C4001	6.4	rodapé em granilite, h=8cm embutido	m	829,90	26,97	22.382,40	realizado com outro material
6104	8.1.2	janela tipo basculante em perfis tipo metalon para vidro	m2	48,99	240,25	11.769,85	janelas de correr

73933/002	8.2.2	porta em chapa de aço nº 20, duas faces guarnições em perfis tipo metalon, de abrir, 02 folhas de 0,80 x 2.10m	un	4,00	1.123,69	4.494,76	Item não identificado na obra
73933/002	8.2.3	porta em chapa de aço nº 20, duas faces guarnições em perfis tipo metalon, de abrir, de 0,60 x 2.10m	un	2	449,56	899,12	Há 3
73933/002	8.2.4	porta em chapa de aço nº 20, duas faces guarnições em perfis tipo metalon, de abrir, de 0,90 x 2.10m	un	5,00	646,16	3.230,80	Há 3
73933/002	8.2.5	porta de abrir em alumínio, tipo veneziana, perfil série 25, com guarnições 0.60 x 1.60m	un	5,00	478,32	2.391,60	Há 6, mas não são do tipo veneziana
SEINFRA - C4489	8.2.6	porta em estrutura DIVILUS Naval 35mm, acabamento cinza, guarnições em perfis de alumínio anodizado preto 0.90 x 2.10m	un	6,00	234,44	1.406,64	Há 10
72116	9.1	vidro transparente E=3mm	m2	61,68	63,13	3.893,86	Substituído por vidro de colorido com outra espessura.
72117	9.2	vidro transparente E=4mm	m2	132,50	76,16	10.091,20	Substituído por vidro de colorido com outra espessura.
SEINFRA - C1873	9.3	película adesiva fumê	m2	194,18	41,63	8.083,71	Item não identificado na obra
73750/001	10.5	tinta PVA látex, em forro de gesso, na cor branco neve	m2	815,13	9,34	7.613,31	Item não identificado na obra
74065/002	10.9	esmalte sintético em esquadrias de madeira com massa	m2	5,40	17,78	96,01	Item não identificado na obra
73792/001	11.8	forro de gesso sem bisote, com pé solto	m2	815,13	56,13	45.753,25	Item substituído por de PVC
-	13.4	split de 60.000 BTUs	un	19,00	9.807,81	186.348,39	Há 21, não tendo sido instalados os 02 aparelhos de 48.000 BTUs
73953/006 (*)	1	luminária tipo calha de sobrepor com reator de partida rápida e lâmpada fluorescente 2 x 32 w, completa, fornecimento e instalação	un	210,00	77,86	7.455,00	Item substituído por de outra potência
73953/002 (*)	2	luminária tipo calha de sobrepor com reator de partida rápida e lâmpada fluorescente 2 x 32 w, completa, fornecimento e instalação	un	14,00	77,86	497,00	Item substituído por de outra potência

\* - Preço final da empresa, considerando mão de obra, Leis Sociais e BDI.

## Causa:

Os gestores da Prefeitura Universitária:

- Realizaram licitação com base em projeto básico e orçamentos que continham insuficiências e inadequações.
- Utilizaram orçamentos com quantitativos superestimados como base para a licitação.
- Não elaboraram memória de cálculo, de readequação de projeto/planilhas, de verificação de eventuais extrapolções do limite previsto no §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e de aditivo para embasar os atos da fiscalização.
- Atestaram o recebimento de serviços e materiais diferentes dos acordados e/ou por serviços não prestados/localizados.



- Os gestores assinaram medições, autorizaram os pagamentos, alteraram projetos e contratos sem obedecer formalidades legais.

Houve omissão do Reitor ao não tomar medidas saneadoras para as falhas relativas ao planejamento, execução e controle de obras e serviços de engenharia contratados pela prefeitura universitária. Já durante a auditoria anual de contas do exercício de 2006, o Reitor havia sido alertado para problemas relativos à contratação de obras que, por falhas do projeto básico e licitação, levaram a necessidade de alterações nas obras durante a fase de execução, sem obedecer aos requisitos legais. À época, as alterações contratuais sem respaldo legal levaram a um prejuízo estimado em R\$ 479 mil. Cabe lembrar que, em 2008, a Diretoria de Projetos e Obras – DIPRO foi transformada pelo Reitor em Prefeitura Universitária mantendo, entretanto, no cargo de Prefeito Universitário, o mesmo gestor responsável pelas falhas apontadas na auditoria de contas de 2006 e que, conforme visto, continuaram a acontecer em 2011.

Todos os contratos celebrados foram assinados pelo Reitor que também homologou a licitação. Há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do reitor sendo este, portanto, co-responsável *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Memorando nº 89/2012/PREUNI, de 23/3/2012, o Prefeito Universitário apresentou os seguintes esclarecimentos:

"2 – Em relação às alterações:

*Item 3.4 e 3.5 – Não houve alteração nestes itens, sendo executados de acordo com o projeto e especificação.*

*Item 6.4 – O item, rodapé em granilite, foi substituído por material de qualidade superior, rodapé em granito, sem ônus para a Instituição, com o objetivo de manter a padronização adotada nas recentes obras.*

*Item 8.1.2, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e 10.9 – Houve pequenas alterações, solicitadas pelo Chefe do Curso de Engenharia de Produção em exercício, Profº Ms. G. S.P, CPF \*\*\*881.273-\*\*, a fim de suprir as necessidades existentes e otimizar a distribuição do espaço físico, aumentando o número de salas de aula e salas de professores.*

*Item 9.1, 9.2 e 9.3 – Os itens vidro transparente e película adesiva fumê foram substituídos por vidro fumê de qualidade superior, evitando gastos futuros com manutenção. As películas inicialmente previstas em projeto certamente teriam vida útil reduzida e obrigariam essa IES a constantes substituições. Esclarecemos ainda que a modificação executada não causou nenhum acréscimo ao valor da obra, evitando ainda a possibilidade de atrasos para com aplicação das mesmas.*

*Item 10.5 e 11.8 – A substituição destes itens pelo forro de PVC teve como objetivo a manutenção do atual padrão construtivo adotado pela universidade e também devido as grandes dimensões das salas onde seriam aplicado o forro de gesso, que certamente trariam problemas futuros com aparecimento de trincas e fissuras, além de trabalhos de repintura. Como no item anterior a otimização da solução adotada para o forro não gerou nenhuma acréscimo no valor da obra, além de proporcionar maior economia quando da utilização do prédio.*

*Item 13.4 – A substituição de 02 splits de 48.000 BTU's por 02 de 60.000 BTU's deveu-se a necessidade de atender a demanda exigida e proporcionar o necessário conforto térmico no laboratório de elétrica.*

*Item 1 e 2 – Quanto a estes itens, somente as lâmpadas foram substituídas por outras de maior potência, de 32w por 40w, para melhorar a luminosidade do espaço, adequando às atividades acadêmicas ali desenvolvidas. Chamamos a atenção à Comissão de auditoria que a adequação na potência das lâmpadas obedeceu o mesmo padrão de qualidade inicialmente especificado sem acarretar acréscimos no valor da obra."*

### Análise do Controle Interno:

Item 3.4 e 3.5 - Importa notar que, durante a visita "in loco", o engenheiro residente não pode precisar o local de implantação desse serviço. Portanto, o ponto permanece pendente de esclarecimento.

Item 6.4 – A resposta não pode ser acolhida. As mudanças na obra foram realizadas pela UFPI sem a correspondente elaboração de estudos prévios que comprovem estar sendo respeitado o limite de 25%, previsto no §1º do Art. 65 da Lei nº8.666/93, sem o cálculo dos novos quantitativos e novos valores

(unitários e globais), a demonstração das compensações realizadas, revisão do projeto, nem justificativas técnicas formais, e aditivo;

Item 8.1.2, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e 10.9 – Alterações solicitadas por terceiros - A resposta não pode ser acolhida, por inobservância a alínea "a" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. É louvável que a Universidade acolha nas obras do Projeto REUNI sugestões do corpo docente, mas é preciso lembrar que, previamente, devem ser atendidas as formalidades técnicas e que devem ser obedecidos os trâmites legais necessários, consoante o regimento interno da PREUNI/UFPI, com a obtenção da autorização das modificações no projeto contratado antes da sua execução;

Item 9.1, 9.2 e 9.3 – Substituição de vidros transparentes e de película adesiva fumê por vidros coloridos - A resposta não pode ser acolhida. Não ficou demonstrada objetivamente a ausência de ônus para a Universidade, em face das modificações do objeto. As mudanças na obra foram realizadas pela UFPI sem a correspondente elaboração de estudos prévios que comprovem estar sendo respeitado o limite de 25%, previsto no §1º do Art. 65 da Lei nº8.666/93, sem o cálculo dos novos quantitativos e novos valores (unitários e globais), a demonstração das compensações realizadas, revisão do projeto, nem justificativas técnicas formais, e aditivo. Importa notar que os vidros foram atestados e pagos como se tivessem sido adquiridos e instalados consoante o especificado;

Item 10.5 e 11.8 – A substituição de forro de gesso por forro de PVC - A resposta não pode ser acolhida. Não ficou demonstrada objetivamente a ausência de ônus para a Universidade, em face das modificações do objeto. As mudanças na obra foram realizadas pela UFPI sem a correspondente elaboração de estudos prévios que comprovem estar sendo respeitado o limite de 25%, previsto no §1º do Art. 65 da Lei nº8.666/93, sem o cálculo dos novos quantitativos e novos valores (unitários e globais), a demonstração das compensações realizadas, revisão do projeto, nem justificativas técnicas formais, e aditivo;

Item 13.4 – A substituição de 02 splits de 48.000 BTU's por 02 de 60.000 BTUs - As mudanças na obra foram realizadas pela UFPI sem a correspondente elaboração de estudos prévios que comprovem estar sendo respeitado o limite de 25%, previsto no §1º do Art. 65 da Lei nº8.666/93, sem o cálculo dos novos quantitativos e novos valores (unitários e globais), a demonstração das compensações realizadas, revisão do projeto, nem justificativas técnicas formais, e aditivo, inobservando os artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93. Importa notar que os splits de 48.000 BTUs foram atestados e pagos como se tivessem sido adquiridos e instalados consoante o especificado, o que não ocorreu;

Item 1 e 2 – Sobre a substituição de lâmpadas de 32w por 40w - A resposta não pode ser acolhida. Não ficou demonstrada objetivamente a ausência de ônus para a Universidade, em face das modificações do objeto. As mudanças na obra foram realizadas pela UFPI sem a correspondente elaboração de estudos prévios que comprovem estar sendo respeitado o limite de 25%, previsto no §1º do Art. 65 da Lei nº8.666/93, sem o cálculo dos novos quantitativos e novos valores (unitários e globais), a demonstração das compensações realizadas, revisão do projeto, nem justificativas técnicas formais, e aditivo.

Assim, foi dada sequência a realização deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, tendo sido a sua versão preliminar encaminhada à Universidade em 04/06/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº201203315/025. Após reunião para a busca conjunta de soluções com a Reitoria e Pró-Reitoria, em 06/06/2012, a Pró-Reitoria de Administração encaminhou novas análises da PREUNI/UFPI, por meio do Ofício nº360/2012-PRDA, de 25/06/2012, a seguir transcritas:

## *"2) Análise e Considerações*

*Atendendo os termos do Ofício de Solicitação de Auditoria nº 201203315/025/CGU-PI e seu documento anexo, que tomamos conhecimento, apresentamos a seguir elementos de caráter fático sobre cada uma das ocorrências acima citadas.*

*[...]*

## *4) Sobre o Centro Tecnológico - Contratos nº 83/2009 e 62/2011*

*Abstemo-nos aqui de comentários sobre as constatações e análises da equipe de auditoria, pois os esclarecimentos solicitados já foram prestados pela PREUNI. Novamente, repetindo os métodos adotados na auditoria das obras do CCN, chegam os técnicos da equipe da CGU, após detalhadas pesquisas e cálculos, à conclusão de que os dois contratos necessários à construção dos novos espaços físicos do Centro de Tecnologia, visto que o primeiro (nº 83/2009) foi rescindido por absoluta falta de condições gerenciais e financeiras da empresa contratada, teriam causado um prejuízo à*



*União de R\$1.721.477,31, num total contratado de R\$7.323.823,62, ou em valores comparativos, um erro de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) sobre os recursos disponibilizados, o que seria demonstração de absoluta incompetência do corpo técnico administrativo da UFPI, sem contar que essas obras têm sido acompanhadas pelo sistema SIMAC e equipes de fiscalização do MEC, que passariam por igual constrangimento ao apresentarem seus relatórios ao SESu/MEC.*

*Como no caso anterior, observando o Acórdão 388/2004 - Plenário TCU e da forma contratada que foi de Empreitada por Preço Global, sanando tal equívoco, lançamos mão do Acórdão 325/2007-Plenário TCU e das informações providas do XIII SINAOP/2010/RS e Audiência Pública Sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas, realizada pela Procuradoria-Geral da República - Brasília, 28/03/2011, da Resolução CONFEA 361-10/12/1991 e dos limites constantes na Nota Técnica n° 03/2009/SCI/STF (atualizada em 18/03/2010) para elaborar as planilhas em anexo, recalculando todos os orçamentos das duas fases da obra, dentro dos parâmetros apontados pelos peritos auditores da Polícia Federal, situando todos os custos e quantitativos envolvidos na execução dos serviços, demonstrando novamente que os prejuízos apurados nunca existiram, pelo contrário, o total pago corresponde ao valor das obras e que os aditamentos de custo totalizados ficaram dentro da margem de razoabilidade preconizada pelo CONFEA.*

*Aqui cabe um voto de reconhecimento à CGU no que tange às correções a serem feitas ao contrato em curso, que será repactuado segundo os novos valores totais de serviços, recalculados segundo a sistemática adotada na revisão das planilhas, após a consulta ao setor jurídico da UFPI, para confirmação da metodologia adotada e posterior envio para autorização da Reitoria, tendo em vista a possível economia apurada no orçamento revisado com os valores de BDI adequados para cada serviço ou fornecimento."*

A Unidade sustenta que houve equívoco nas considerações desta CGU/Regional-PI no que tange aos prejuízos financeiros apurados, por se tratar de Empreitada por Preço Global. Conforme se verifica na manifestação do gestor, a Universidade encaminhou novas planilhas revisadas dos orçamentos das duas fases da obra. A UJ asseverou que essas revisões encontram amparo no Acórdão n° 388/2004 - Plenário TCU; Acórdão 325/2007-Plenário TCU; do XIII SINAOP/2010/RS; da Audiência Pública sobre Novos Modelos de Orçamento de Obras Públicas; realizada pela Procuradoria-Geral da República; na Resolução CONFEA 361-10/12/1991; e na Nota Técnica n° 03/2009/SCI/STF.

Assim, considerando que a Universidade já deveria ter encaminhado o seu processo de contas em junho, dada a exiguidade do prazo para a análise dos novos custos e quantitativos encaminhados, as constatações que apontavam pagamentos indevidos serão apreciadas por esta CGU fora do processo de contas da Unidade.

Todavia, permanecem as falhas acerca das Alterações realizadas na obra, sem observância aos trâmites formais, legais e administrativos necessários para a sua autorização, haja vista que dentre a nova documentação apresentada pela PREUNI/UFPI, verificou-se os Memorandos n° 019 e 024/2012-CEM, do Curso de Engenharia Mecânica, de 19/03/2012 e 13/04/2012 respectivamente, contendo pleito formalizado para as mudanças, entretanto, não obstante o alerta da fiscal no Memorando n° 92/2012 /PREUNI, de 27/03/2012, de que seriam gerados novos custos, demandando aditivo ao contrato pelos serviços extras, não se identificou estudo correspondente para comprovar que as mudanças respeitaram o limite de 25%, previsto no §1º do Art. 65 da Lei n°8.666/93, ou seja, não houve cálculo dos novos quantitativos e novos valores (unitários e globais), a demonstração das compensações realizadas, revisão do projeto, nem justificativas técnicas formais, e aditivo. No mais, não se observou no pedido do CEM a alteração das especificações dos itens 3.4, 3.5, 6.4, 9.1, 9.2, 9.3, 10.5 e 11.8.

Em 19/07/2012, por meio do Ofício n.º 18/2012, o prefeito universitário em exercício, Eng. M. V. N. S, CPF \*\*\*.502.503-\*\*, apresentou esclarecimentos complementares nos quais alega que "se houveram pagamentos à Construmax é porque os serviços constantes da planilha contratada foram realizados ou valores da planilha pagaram outros serviços executados não constantes da mesma, sem nenhum dano ao Erário e respeitando o princípio de que 'a administração não pode, invocando a sua própria irregularidade ou o fato de que haja dado seu assentimento à irregularidade cometida, conservar consigo o que não lhe pertence senão como contrapartida de uma remuneração'".

Tal alegação reforça o entendimento desta equipe de auditoria de que as obras foram contratadas com base em projetos insuficientes ou incompletos e as alterações ocorrem de maneira informal (sem

formalização de aditivos contratuais e detalhamento de acréscimos e supressões) durante a execução da obra. De acordo com o gestor, resolver pela autorização de execução de serviços não previstos se constitui no "primeiro passo para a solução definitiva em **posterior apropriação e elaboração de termo aditivo**" (grifou-se), numa inversão do processo que deveria, planejar as modificações, celebrar o termo aditivo de acordo com as alterações planejadas e só depois executar.

Essa informalidade permite o pagamento por itens não executados como compensação pela execução de itens que não constam nos orçamentos. Dessa forma não pode ser acatada a justificativa do gestor para as alterações realizadas na obras sem justificativas técnicas formalizadas em processo.

Acata-se a manifestação do gestor de que todas as atitudes da fiscal do contrato foram do conhecimento de seus superiores.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

- Aprimorar os controles internos administrativos, para aperfeiçoamento das atividades de fiscalização de obras e serviços da UFPI;

#### Recomendação 2:

- Apurar a responsabilidade e a causa para a ocorrência de alterações no objeto contratado, durante a obra do CT, sem a observância aos trâmites legais e administrativos necessários.

#### Recomendação 3:

- Apurar a responsabilidade e a causa para a emissão de Laudos Técnicos que atestaram serviços em quantidades e especificações distintas do contratado, demandando a restituição ao Erário do valor pago a maior.



# Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201203315

**Unidade Auditada:** FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

**Exercício:** 2011

**Processo:** 23111.006278/2012-81

**Município/UF:** Teresina/PI

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203315, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

## 1. Irregular a gestão dos seguintes responsáveis

1.1 CPF: \*\*\*.945.653-\*\*

Cargo Reitor no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203315, itens (5.2.1.1, 5.3.1.1, 6.1.6.1, 6.1.6.2, 6.2.3.3, 6.2.3.4, 6.2.3.13, 6.2.3.26, 6.2.3.30, 6.2.3.35)

Os itens **5.2.1.1** e **5.3.1.1** se referem a **falhas relacionadas à celebração, acompanhamento e prestação de contas de convênios firmados entre a UFPI e sua fundação de apoio a FADEX**. Trata-se de constatações recorrentes que já foram apontadas ao Reitor nos relatórios de auditorias anuais de contas relativos aos exercícios de 2009 e 2010. A continuidade das falhas é um reflexo da ausência de providências do Reitor quanto à atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da UJ na celebração de convênios com a fundação de apoio bem como na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas.

No tocante a celebração de convênios no exercício de 2011, dos 18 contratos firmados com a FADEX, foram examinados 4 convênios que tiveram como fundamento a revogada IN STN 01/1997 num valor total de R\$ 2.138.840,00. Ainda contrariando as recomendações desta CGU, tais convênios não foram registrados no SICONV.

Destaque-se o convênio firmado com a FADEX sob n.º 05/2011, que teve por objeto "a conjugação de esforços das partes visando aperfeiçoar, otimizar e agilizar o funcionamento do Hospital Veterinário Universitário (HVU), para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com base no Art. 1º da Lei n.º 8.958, de 20/12/1994".

A cláusula do convênio que trata das obrigações da Fadex estabelece a responsabilidade por adquirir todo o material de consumo, equipamentos e serviços destinados ao HVU. Dessa forma, assim genérica, o Reitor e o Pró-Reitor de Planejamento estabeleceu um contrato de terceirização financeira e administrativa das atividades do HVU.

Tal situação contraria o disposto na Orientação Normativa AGU n.º 14 que firma o entendimento de que "os contratos firmados com as fundações de apoio com base em dispensa de licitação prevista no inc. XIII do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, devem estar vinculados diretamente a projetos com **definição clara do objeto** e com prazo determinado, sendo **vedada** a subcontratação; a **contratação de serviços contínuos ou de manutenção**; e a contratação de **serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição**". (grifou-se)

Em 28 de dezembro de 2011, o Reitor assinou o primeiro aditivo, e o contrato passou a ter vigência até 31 de dezembro de 2012. Tal fato, aliado ao objeto genérico, demonstra que se trata de um contrato de serviço contínuo para administração do HVU, situação vedada pela legislação atual.

No concernente às análises das prestações de contas de convênios com a FADEX, devido à ausência de uma atuação mais efetiva e rigorosa sobre o acompanhamento desses recursos, o Pró-Reitor de Planejamento deu causa a não comprovação de recursos repassados por meio de convênios à FADEX no valor de R\$ 24.403.100,56 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e três mil e cem reais e cinquenta e seis centavos) relativos a convênios expirados na situação "A COMPROVAR", bem como estão pendentes de aprovação 46 convênios no valor total de R\$ 31.580.895,50 (trinta e um milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) referentes aos convênios na situação "A APROVAR".

Dessa forma, o Reitor e o Pró-Reitor de Planejamento deixaram de adotar medidas efetivas no sentido de responsabilizar os agentes que deram causa a "omissão no dever de prestar contas" desses recursos.

Frise-se que o Reitor é o presidente do conselho curador da FADEX, órgão máximo normativo, deliberativo e de controle da administração da FADEX, donde se configura que o Reitor é responsável e possui plenos poderes, ao mesmo tempo, como concedente e conveniente de todos os convênios firmados pela UFPI e FADEX devendo, dessa forma, tanto exigir como cumprir o dever de prestar contas dos recursos transferidos.

Os itens **6.1.6.1** e **6.1.6.2** dizem respeito ao **acúmulo ilegal de cargos e empregos por parte de servidores da UFPI**. Tal situação vem sendo apontada pela CGU ao Reitor da UFPI desde 2010 sem que medidas eficazes tenham sido tomadas. Cabe destacar que o TCU, em 07/12/2010, emitiu o Acórdão n.º 8241/2010 – 1ª Câmara, determinando que a UFPI tomasse medidas para apurar os casos de acúmulos de cargos e cobrar a eventual restituição de valores. No mesmo sentido, o Ministério Público Federal instaurou, ainda em 2007, o Inquérito Civil Público n.º 1.27.000.001000/2007-11 tendo sido a UFPI, desde então, instada a corrigir os casos de acumulação indevida de cargos e empregos.

Por meio de cruzamento entre o cadastro de servidores no SIAPE e dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS foram identificados 362 servidores com indícios de acúmulos cargos e empregos perfazendo, em alguns casos, jornadas semanais de até 320 horas. Dentre os servidores, identificou-se 108 professores exercendo outras atividades remuneradas concomitantemente com o desempenho de docência em regime de Dedicção Exclusiva.

Dessa forma, verificou-se o não atendimento pelo Reitor da UFPI às determinações do TCU e do Ministério Público Federal e às recomendações da CGU no sentido de implementar medidas para coibir a prática de acúmulo indevido de cargos e empregos por parte de servidores e professores da UFPI.

A omissão e a morosidade injustificada do Reitor e da diretora de recursos humanos na apuração dos fatos apontados tem levado a continuidade das irregularidades relativas a acúmulos de cargos e causado danos ao Erário que, somente em 2011, considerando-se apenas a diferença de vencimento básico e Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS entre os professores DE e professores de 40 HH, deu causa a um prejuízo estimado superior a R\$ 853 mil.

Ressalte-se que os professores de dedicação exclusiva recebem valores de Retribuição por Titulação - RT maiores que os pagos aos professores em regime de 40 hh configurando, dessa forma, um acréscimo ao valor do prejuízo apurado. Há que se considerar, ainda, os prejuízos causados aos alunos pelo consequente não cumprimento do regime de dedicação exclusiva por parte de professores da UFPI.

Em 07/12/2011, o Reitor da UFPI nomeou uma nova Comissão de Acumulação de Cargos, determinando que os servidores dessa comissão desenvolvam os seus trabalhos na Diretoria de Recursos Humanos, com carga horária de 20 horas semanais sem, entretanto, definir um prazo para a conclusão dos trabalhos. Ainda assim, durante a auditoria anual de contas a diretora de recursos humanos informou que a UFPI “não dispõe de rotina da efetiva atuação dos professores em regime de dedicação exclusiva, ficando essa atribuição a cargo dos respectivos Centros/Departamentos de Ensino o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a distribuição da carga horária de acordo com a demanda de cada Unidade Acadêmica”.

Até a data de conclusão dos trabalhos desta auditoria anual de contas o Reitor a diretora de recursos humanos não haviam encaminhado documentos que comprovassem eventuais resultados da atuação da Comissão de Acumulação de Cargos.

Com relação aos demais servidores que acumulam cargos e empregos com jornadas de trabalho iguais ou superiores a 80 horas semanais, cabe frisar que de acordo com o Parecer n.º GQ-175, de 01.04.1998, a AGU considera “ilícita a acumulação de dois cargos ou empregos de que decorra a sujeição do servidor a regimes de trabalho que perfaçam o total de oitenta horas semanais, pois não se considera atendido, em tais casos, o requisito da compatibilidade de horários”. No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União tem admitido como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais (Acórdãos 533/2003, 2.047/2004, 2.860/2004, 155/2005, 933/2005, 2.133/2005, 544/2006, todos da 1ª Câmara).

Quanto aos itens **6.2.3.3, 6.2.3.4, 6.2.3.13, 6.2.3.26, 6.2.3.30 e 6.2.3.35**, trata-se de falhas relacionadas ao planejamento e acompanhamento de obras realizadas pela UFPI que resultaram em **contratações de obras com sobrepreços, pagamentos por serviços não executados, recebimento de serviços diferentes dos contratados e pagamentos superfaturados**.

Houve omissão do Reitor ao não tomar medidas saneadoras para as falhas relativas ao planejamento, execução e controle de obras e serviços de engenharia contratados pela prefeitura universitária. Já durante a auditoria anual de contas do exercício de 2006, o Reitor havia sido alertado para problemas relativos à contratação de obras que, por falhas do projeto básico e licitação, levaram a necessidade de alterações nas obras durante a fase de execução, sem obedecer aos requisitos legais. À época, as alterações contratuais sem respaldo legal levaram a um prejuízo estimado em R\$ 479 mil. Cabe lembrar que, em 2008, a Diretoria de Projetos e Obras – DIPRO foi transformada pelo Reitor em Prefeitura Universitária mantendo, entretanto, no cargo de Prefeito Universitário, o mesmo gestor responsável pelas falhas apontadas na auditoria de contas de 2006 e que, conforme visto, continuaram a acontecer em 2011.

As auditorias nas obras ocorreram ao longo do exercício de 2011, tendo sido informadas ao Reitor, em relatórios de auditoria específicos, todas as falhas encontradas. Assim, também não é possível considerar que o gestor desconhecia a gravidade dos fatos que, até a conclusão do Relatório de Auditoria de Gestão 2011, continuavam sem tratamento adequado. A inércia do Reitor deu causa a um prejuízo estimado em R\$ 496.796,65.

As falhas no planejamento das obras, desde as deficiências nos projetos básicos, passando pelas falhas nos orçamentos e pelas falhas na fiscalização das obras, tiveram como consequência as diversas alterações nos projetos além dos pagamentos por serviços e materiais não fornecidos e pagamentos superfaturados.

Fator agravante é a informalidade com que as alterações contratuais aconteceram nas obras fiscalizadas pela CGU durante esta auditoria anual de contas. As alterações, muitas vezes materializadas somente em planilhas adaptadas e corrigidas, seguem um rito particular da UFPI onde primeiro são realizadas as alterações nas obras e, somente depois são formalizadas as "repactuações" e celebrados aditivos aos contratos. Nas palavras do prefeito universitário em exercício: "resolver pela autorização do serviço e lançamento em diário de obras da ocorrência, constitui-se o primeiro passo para a solução definitiva em **posterior apropriação e elaboração de termo aditivo**". (grifo nosso). Tal situação demonstra uma inversão nas etapas de planejamento e execução das obras realizadas Prefeitura Universitária da UFPI.

É importante destacar que, no período de 2007 a 2010, esta CGU não realizou auditorias em obras contratadas pela UFPI. Considerando o volume de recursos destinado às obras de expansão da UFPI nesse lapso de tempo, há o risco do montante de prejuízo causado pelos gestores ter sido proporcionalmente maior.

Por fim, há que se frisar que o cargo de Prefeito Universitário é de livre nomeação do Reitor sendo este, portanto, corresponsável *in eligendo* pelos atos praticados pelo seu delegado de acordo com a Súmula 341 do STF.

1.2 CPF: \*\*\*.954.063-\*\*

Cargo Prefeito Universitário no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203315, itens (6.2.3.1, 6.2.3.2, 6.2.3.3, 6.2.3.4, 6.2.3.7, 6.2.3.8, 6.2.3.13, 6.2.3.15, 6.2.3.26, 6.2.3.30, 6.2.3.32, 6.2.3.34, 6.2.3.35, 6.2.3.38, 6.2.3.40, 6.2.3.42, 6.2.3.43)

Fundamentação:

Os itens acima relacionados dizem respeito a falhas verificadas em quatro contratos para a execução de obras auditadas pela CGU durante o exercício de 2011: adaptação das paradas de ônibus no campus de Teresina (contrato 15/2011), centro de ciências da natureza e museu de arqueologia (contrato 65/2009) e centro tecnológico (Contratos n° 83/2009 e 62/2011).

De modo geral, as falhas são relacionadas ao planejamento e acompanhamento de obras realizadas pela UFPI que resultaram em **contratações de obras com sobrepreços, pagamentos por serviços não executados, recebimento de serviços diferentes dos contratados e pagamentos superfaturados**.

O Prefeito Universitário é responsável pela contratação, acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços relacionados às obras realizadas com recursos do MEC/REUNI objeto de análise no corpo do Relatório de Auditoria. Dessa forma, o prefeito contribuiu para que a gestão fosse impactada com um prejuízo estimado em R\$ 496.796,65 decorrente das falhas encontradas nas seguintes obras:

- a) Paradas de Ônibus - Tomada de Preços n° 015/2011 (Itens 6.2.3.1, 6.2.3.2, 6.2.3.3, 6.2.3.4, 6.2.3.7, 6.2.3.8, 6.2.3.13 e 6.2.3.15)
- b) Centro de Ciências da Natureza - Contrato n° 65/2009 (Itens 6.2.3.26 e 6.2.3.30)
- c) Centro Tecnológico - Contratos n° 83/2009 e 62/2011 (6.2.3.32, 6.2.3.34, 6.2.3.35, 6.2.3.38, 6.2.3.40, 6.2.3.42 e 6.2.3.43)

As obras foram licitadas com base em projetos que apresentavam inadequações tais como superestimativa de serviços e orçamentos com sobrepreço.

Para a licitação teve como objeto a construção de paradas de ônibus simples e duplas, não foram elaborados projetos para as paradas duplas e, assim, o Prefeito Universitário e o Coordenador de Projetos e Obras simplesmente consideraram o custo de uma parada de ônibus dupla como sendo o dobro do custo de uma parada simples e, dessa forma, dispensaram a elaboração de projeto e orçamento específico para a obra. Tal simplificação é incompatível com os requisitos de zelo exigidos de gestores públicos, em especial, profissionais da área de engenharia como são os gestores em questão.

A mesma falha de projeto fez com que o Prefeito Universitário autorizasse pagamento ilegal, sob a forma de verba, para aquisição de materiais a serem utilizados pela empresa contratada para execução das paradas de ônibus.

Mesmo sem projetos completos e com orçamentos com sobrepreços, o prefeito universitário encaminhou os processos para as licitações, o que resultou na contratação de empresas que também apresentaram propostas com sobrepreços.

Há que se considerar como agravante o fato de que, ao elaborar planilhas orçamentárias com sobrepreço, os gestores aumentaram os custos estimados das obras. Dessa forma, bastaria que o sobrepreço das propostas vencedoras fosse menor que o da Própria UFPI para dar a falsa impressão de economia como alega o gestor em suas manifestações.

As falhas nos projetos básicos e planilhas orçamentárias que serviram de base para as licitações, em especial quanto ao superdimensionamento de quantitativos, acarretaram ainda problemas na execução da obra. Dessa forma, o Prefeito Universitário alegou, em sua manifestação, que foram necessárias as alterações durante a execução das obras devido às falhas nos projetos básicos.

Tais alterações foram realizadas sem obediência as formalidades legais permitindo, ainda, que o Prefeito Universitário atestasse medições autorizando pagamentos por serviços e materiais que estavam no projeto original como se estes tivessem sido executados, enquanto a inspeção física realizada pela CGU encontrou as obras sendo realizadas com materiais, quantidades e itens de serviço divergentes dos contratados.

Os pagamentos por serviços não executados são justificados pelo prefeito com a informação de que as empresas contratadas realizaram outros serviços e entregaram outros materiais que não estavam previstos nos contratos, projetos ou planilhas orçamentárias originais.

Fator agravante é a informalidade com que as alterações contratuais aconteceram nas obras fiscalizadas pela CGU durante esta auditoria anual de contas. As alterações, muitas vezes materializadas apenas em planilhas orçamentárias adaptadas e corrigidas, seguem um rito particular da UFPI onde primeiro são realizadas as alterações nas obras e, somente depois são formalizadas as "repactuações" e celebrados aditivos aos contratos sem, no entanto, demonstrar claramente os acréscimos e as supressões. Nas palavras do Prefeito Universitário em exercício: "resolver pela autorização do serviço e lançamento em diário de obras da ocorrência, constitui-se o primeiro passo para a solução definitiva em **posterior apropriação e elaboração de termo aditivo**". (grifo nosso). Tal situação demonstra uma inversão nas etapas de planejamento e execução das obras pela Prefeitura Universitária da UFPI com o conseqüente prejuízo ao Erário.

No tocante às obras do Centro Tecnológico, houve cancelamento do contrato n.º 83/2009, firmado inicialmente com uma empresa e realizada nova licitação que culminou com a contratação de uma segunda empresa para conclusão da obra (contrato n.º 62/2011). Entretanto, para a nova licitação o gestor se utilizou do mesmo projeto inicial já em andamento o que resultou na contratação, e conseqüente pagamento, de serviços sobrepostos além de pagamentos por serviços não localizados pela equipe de auditoria.

A Prefeitura Universitária é uma unidade subordinada diretamente à Reitoria da UFPI, criada por meio do Ato da Reitoria N.º 1.825/2008, de 20/11/2008 em substituição à Diretoria de Projetos e Obras. O então Diretor de Obras e Projetos foi nomeado pelo Ato da Reitoria N.º 1.846/2008, de 25/11/2008, como Prefeito Universitário.

Dessa forma, o gestor é o mesmo que deu causa a prejuízo de estimado em R\$ 496.796,65 por falhas da mesma natureza nas obras do Campus de Bom Jesus registradas no relatório de auditoria anual de contas de 2006. A reincidência dos atos praticados em 2011 indicar a continuidade das falhas sem que o gestor tomasse as medidas para saná-las.

É importante destacar que, no período de 2007 a 2010, esta CGU não realizou auditorias em obras contratadas pela UFPI. Considerando o volume de recursos destinado às obras de expansão da UFPI nesse lapso de tempo, há o risco do montante de prejuízo causado pelas omissões e atos antieconômicos do Prefeito Universitário ter sido proporcionalmente maior.

As auditorias nas obras ocorreram ao longo do exercício de 2011, tendo sido informadas ao gestor, em relatórios de auditoria específicos, as falhas encontradas. Assim, também não é possível considerar que o gestor desconhecia a gravidade dos fatos que, até a conclusão do Relatório de Auditoria de Gestão 2011, continuavam sem tratamento adequado.

1.3 CPF: \*\*\*.025.613-\*\*

Cargo Pró-Reitor de Planejamento no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203315, itens (5.2.1.1, 5.3.1.1)

Fundamentação:

Os itens **5.2.1.1** e **5.3.1.1** se referem a falhas relacionadas à **celebração, acompanhamento e prestação de contas de convênios firmados entre a UFPI e sua fundação de apoio a FADEX**. Trata-se de constatações recorrentes que já foram apontadas ao gestor nos relatórios de auditorias anuais de contas relativos aos exercícios de 2009 e 2010. A continuidade das falhas é um reflexo da ausência de providências do Pró-Reitor de Planejamento quanto à atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da UJ na celebração de convênios com a fundação de apoio bem como na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas.

No tocante a celebração de convênios no exercício de 2011, dos 18 contratos firmados com a FADEX, foram examinados 4 convênios que tiveram como fundamento a revogada IN STN 01/1997 num valor total de R\$ 2.138.840,00. Ainda contrariando as recomendações desta CGU, tais convênios não foram registrados no SICONV.

No concernente às análises das prestações de contas de convênios com a FADEX, devido à ausência de uma atuação mais efetiva e rigorosa sobre o acompanhamento desses recursos, o Pró-Reitor de Planejamento deu causa a não comprovação de recursos repassados por meio de convênios à FADEX no valor de R\$ 24.403.100,56 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e três mil e cem reais e cinquenta e seis centavos) relativos a convênios expirados na situação "A COMPROVAR", bem como estão pendentes de aprovação 46 convênios no valor total de R\$ 31.580.895,50 (trinta e um milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) referentes aos convênios na situação "A APROVAR".

Dessa forma, o Reitor e o Pró-Reitor de Planejamento deixaram de adotar medidas efetivas no sentido de responsabilizar os agentes que deram causa a "omissão no dever de prestar contas" desses recursos.



Analisando-se a justificativa apresentada pelo gestor, observa-se que o Pró-Reitor de Planejamento não explicitou o motivo dos convênios ainda estarem sendo analisados, como também não definiu um possível prazo para sua regularização, limitando-se apenas a informar que os convênios continuam sob análise.

## 2. Regular com ressalvas a gestão da seguinte responsável

2.1 CPF: \*\*\*.769.393-\*\*

Cargo Diretora de Recursos Humanos no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203315, itens (6.1.6.1, 6.1.6.2)

Fundamentação:

Os itens **6.1.6.1** e **6.1.6.2** dizem respeito ao **acúmulo ilegal de cargos e empregos por parte de servidores da UFPI**. Tal situação vem sendo apontada pela CGU aos gestores da UFPI desde 2010 sem que medidas eficazes tenham sido tomadas. Cabe destacar que o TCU, em 07/12/2010, emitiu o Acórdão n.º 8241/2010 – 1ª Câmara, determinando que a UFPI tomasse medidas para apurar os casos de acúmulos de cargos e cobrar a eventual restituição de valores. No mesmo sentido, o Ministério Público Federal instaurou, ainda em 2007, o Inquérito Civil Público n.º 1.27.000.001000/2007-11 tendo sido a UFPI, desde então, instada a corrigir os casos de acumulação indevida de cargos e empregos.

Por meio de cruzamento entre o cadastro de servidores no SIAPE e dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS foram identificados 362 servidores com indícios de acúmulos cargos e empregos perfazendo, em alguns casos, jornadas semanais de até 320 horas. Dentre os servidores, identificou-se 108 professores exercendo outras atividades remuneradas concomitantemente com o desempenho de docência em regime de Dedicção Exclusiva.

Dessa forma, verificou-se o não atendimento pelo Reitor e pela Diretora de Recursos Humanos da UFPI às determinações do TCU e do Ministério Público Federal e às recomendações da CGU no sentido de implementar medidas para coibir a prática de acúmulo indevido de cargos e empregos por parte de servidores e professores da UFPI.

A omissão e a morosidade injustificada do Reitor e da Diretora de Recursos Humanos na apuração dos fatos apontados tem levado a continuidade das irregularidades relativas a acúmulos de cargos e causado danos ao Erário que, somente em 2011, considerando-se apenas a diferença de vencimento básico e Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS entre os professores DE e professores de 40 HH, deu causa a um prejuízo estimado superior a R\$ 853 mil.

Em 07/12/2011, o Reitor da UFPI nomeou uma nova Comissão de Acumulação de Cargos, determinando que os servidores dessa comissão desenvolvam os seus trabalhos na Diretoria de Recursos Humanos, com carga horária de 20 horas semanais sem, entretanto, definir um prazo para a conclusão dos trabalhos. Ainda assim, durante a auditoria anual de contas a Diretora de Recursos Humanos informou que a UFPI “não dispõe de rotina da efetiva atuação dos professores em regime de dedicação exclusiva, ficando essa atribuição a cargo dos respectivos Centros/Departamentos de Ensino o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a distribuição da carga horária de acordo com a demanda de cada Unidade Acadêmica”.

Até a data de conclusão dos trabalhos desta auditoria anual de contas o Reitor e a Diretora de Recursos Humanos não haviam encaminhado documentos que comprovassem eventuais resultados da atuação da Comissão de Acumulação de Cargos.

Com relação aos demais servidores que acumulam cargos e empregos com jornadas de trabalho iguais ou superiores a 80 horas semanais, cabe frisar que de acordo com o Parecer n.º GQ-175, de 01.04.1998, a AGU considera “ilícita a acumulação de dois cargos ou empregos de que decorra a sujeição do servidor a regimes de trabalho que perfaçam o total de oitenta horas semanais, pois não se considera atendido, em tais casos, o requisito da compatibilidade de horários”. No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União tem admitido como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais (Acórdãos 533/2003, 2.047/2004, 2.860/2004, 155/2005, 933/2005, 2.133/2005, 544/2006, todos da 1ª Câmara).

### 3. Irregular a gestão do seguinte responsável não arrolado no Rol

2.1 CPF: \*\*\*.470.046-\*\*

Cargo Coordenador de Projetos e Obras no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203315, itens (6.2.3.1, 6.2.3.2, 6.2.3.3, 6.2.3.4, 6.2.3.7, 6.2.3.8, 6.2.3.13, 6.2.3.15, 6.2.3.30, 6.2.3.32, 6.2.3.34, 6.2.3.35, 6.2.3.38, 6.2.3.40, 6.2.3.42, 6.2.3.43)

Fundamentação:

Os itens acima relacionados dizem respeito a falhas verificadas em quatro contratos para a execução de obras auditadas pela CGU durante o exercício de 2011: adaptação das paradas de ônibus no campus de Teresina (contrato 15/2011), centro de ciências da natureza e museu de arqueologia (contrato 65/2009) e centro tecnológico (Contratos n.º 83/2009 e 62/2011).

De modo geral, as falhas são relacionadas ao planejamento e acompanhamento de obras realizadas pela UFPI que resultaram em **contratações de obras com sobrepreços, pagamentos por serviços não executados, recebimento de serviços diferentes dos contratados e pagamentos superfaturados**.

O Coordenador de Projetos e Obras, ao lado do Prefeito Universitário, é responsável pela elaboração dos projetos, acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços relacionados às obras realizadas com recursos do MEC/REUNI objeto de análise no corpo do Relatório de Auditoria. Dessa forma, o Coordenador de Projetos e Obras atuou em conjunto com o Prefeito Universitário contribuindo para que a gestão fosse impactada com um prejuízo estimado em R\$ 496.796,65 decorrente das falhas encontradas nas obras relacionadas no item 1.3.

Considerando o disposto no § 4º do Art. 10, da IN TCU n.º 63/2010, justifica-se a inclusão do Coordenador de Projetos e Obras pela ocorrência de ato previsto nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992 uma vez que os atos foram praticados em conjunto com o Prefeito Universitário.

4. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU n.º 63, constantes das folhas 246 a 253 e 296 a 305 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Teresina/PI, 26 de Julho de 2012.

---

ORLANDO VIEIRA DE CASTRO JUNIOR  
Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí



# Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Relatório:** 201203315

**Exercício:** 2011

**Processo:** 23111.006278/2012-81

**Unidade Auditada:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

**Município/UF:** Teresina/PI

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Unidade, verificou-se que, de modo geral, foram atingidos níveis satisfatórios de cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o exercício 2011. Contudo, alguns resultados ficaram aquém do esperado, como a falta de execução do Programa 1067 – Gestão da Política de Educação/Ação 4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2011 da Fundação Universidade Federal do Piauí e do Hospital Universitário, subunidade consolidada, referem-se à atuação ineficiente e intempestiva na análise das prestações de contas das transferências voluntárias; a contrato celebrado com fundação de apoio para realização de serviços continuados e de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes do Hospital Universitário Veterinário; ao acúmulo de cargas horárias por servidores com outras atividades remuneradas, totalizando jornadas de trabalho iguais ou superiores a 80 horas semanais; à prática de exercício, por professores da Unidade, de outras atividades remuneradas concomitantemente com o desempenho de docência em regime de Dedicção Exclusiva; a irregularidades na Tomada de Preço para serviços de manutenção e adaptação das paradas de ônibus, tais como, inexistência de projeto básico, superestimativa de serviços, pagamento indevido de material, sobrepreço, e descumprimento das especificações técnicas; a irregularidades nos contratos de execução de obra, tais como, aditivo para acréscimo de quantitativos e inclusão de novos serviços, superestimativa, superfaturamento por sobrepreço, insuficiências do Projeto Básico, superposição de serviços apontados no Diário de Obras, serviços medidos e pagos não localizados, medição e atesto de serviços a maior, e alterações realizadas na obra, sem observância aos trâmites formais, legais e administrativos necessários para a sua autorização.

4. Dentre as causas relacionadas às constatações, podem ser citadas deficiências no controle das prestações de contas das transferências voluntárias concedidas; falta de diferenciação entre contratos resultantes de convênios e contratos resultantes de licitações e o não atendimento às formalidades legais relativas a cada situação; não atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União e às recomendações da CGU no sentido de adotar medidas para coibir a prática de acúmulo indevido de cargos e empregos por parte de servidores e professores; imprudência dos gestores ao realizar licitação

sem projeto básico e orçamentos completos e adequados; e falhas no acompanhamento e na fiscalização das obras.

5. Recomendou-se ao gestor elaborar planejamento com vistas a eliminar o passivo de convênios com prestações de contas a aprovar; avaliar os contratos vigentes firmados com fundação de apoio, separando os que decorrem de dispensa de licitação daqueles que deveriam ser firmados como convênios, com vistas a adotar os procedimentos legais pertinentes a cada caso; abster-se de celebrar contratos com fundação de apoio para realização de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender necessidades permanentes da instituição; criar mecanismos de verificação da compatibilidade das cargas horárias dos diversos vínculos empregatícios de seus servidores com as cargas horárias informadas no SIAPE; proceder à apuração e cobrança dos valores pagos indevidamente no período em que os professores exerceram atividades remuneradas junto a outras entidades, públicas ou privadas, concomitantemente com o exercício do cargo de professor sob o regime de dedicação exclusiva; elaborar e revisar os projetos básicos, dentro dos preceitos da Lei nº8.666/93; realizar pesquisa de preços, atualizando a base de dados usada para seus orçamentos estimativos, a fim de evitar contratações com sobrepreço; apurar a responsabilidade de quem deu causa ao sobrepreço e demandar a restituição ao Erário do valor; realizar adequado acompanhamento e fiscalização das obras de modo a assegurar o atendimento das especificações técnicas do projeto; aprimorar os controles internos administrativos, para aperfeiçoamento das atividades de fiscalização de obras e serviços da UFPI.

6. Foram monitoradas vinte recomendações formuladas à Fundação Universidade Federal do Piauí e ao seu Hospital Universitário pela Controladoria-Geral da União relativas à avaliação da gestão do exercício de 2010. Destas, onze foram consideradas atendidas, perfazendo 55% do total. As recomendações pendentes de atendimento com impacto foram objeto de novas constatações no Relatório de Avaliação da Gestão de 2011.

7. No que tange à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, as médias dos níveis de avaliação realizados pela própria Unidade quanto aos aspectos de Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Procedimentos de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento foram neutras, ao passo que a equipe de auditoria os avaliou como não adequados, sobretudo pela identificação de falhas e irregularidades apresentadas nas áreas de licitações e de recursos humanos e pela atuação deficiente da Unidade de Auditoria Interna.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.945.653-**	Reitor no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Irregularidade	Relatório de Auditoria nº 201203315, itens 5.2.1.1, 5.3.1.1, 6.1.6.1, 6.1.6.2, 6.2.3.3, 6.2.3.4, 6.2.3.13, 6.2.3.26, 6.2.3.30 e 6.2.3.35.

***.954.063-**	Prefeito Universitário no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Irregularidade	Relatório de Auditoria nº 201203315, itens 6.2.3.1, 6.2.3.2, 6.2.3.3, 6.2.3.4, 6.2.3.7, 6.2.3.8, 6.2.3.13, 6.2.3.15, 6.2.3.26, 6.2.3.30, 6.2.3.32, 6.2.3.34, 6.2.3.35, 6.2.3.38, 6.2.3.40, 6.2.3.42 e 6.2.3.43.
***.025.613-**	Pró-Reitor de Planejamento no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Irregularidade	Relatório de Auditoria nº 201203315, itens 5.2.1.1 e 5.3.1.1.
***.769.393-**	Diretora de Recursos Humanos no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regularidade com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203315, itens 6.1.6.1 e 6.1.6.2.
***.470.046-**	Coordenador de Projetos e Obras no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Irregularidade (responsável não arrolado no Rol)	Relatório de Auditoria nº 201203315, itens 6.2.3.1, 6.2.3.2, 6.2.3.3, 6.2.3.4, 6.2.3.7, 6.2.3.8, 6.2.3.13, 6.2.3.15, 6.2.3.30, 6.2.3.32, 6.2.3.34, 6.2.3.35, 6.2.3.38, 6.2.3.40, 6.2.3.42 e 6.2.3.43.
-	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203315.

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de julho de 2012.

**JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ**  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL